

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

ANO III

Vol. IV — N. 3

Dez. 1940

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$000
Assinatura anual para o exterior	100\$000
Número avulso	5\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III

DEZEMBRO DE 1940

Vol. IV - N.º 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Promoções	3
COLABORAÇÃO	
Promoções de funcionários. — SALOMÃO SEREBRENICK	5
Coefficientes, índices e equações nas funções de ligação dos fenómenos. — F. RODRIGUES DA SILVEIRA	29
Manifestações lúcticas em 10.648 exames de seleção para o funcionalismo público. — GAVIÃO GONZAGA	35
Medidas de precisão e de validade dos testes. — OCTÁVIO A. L. MARTINS	42
Assistência social aos servidores do Estado. — ARISTHEU ACHILLES	55
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Algumas formas de autarquias mixtas — A "T. V. A.". — THEMISTOCLES CAVALCANTI	65
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:	
Tribunal de Contas. — Vencimento de inatividade do magistrado aposentado por implemento de idade. — Votos dos Ministros RUBEN ROSA e CASTRO NUNES	69
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:	
Supremo Tribunal Federal. — Aposentadoria de funcionários públicos. — ACÓRDÃO	72
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:	
O Serviço Civil na XIII Feira Internacional de Amostras	75
O Dia do Funcionário Público no Pará	84
Duas grandes perdas para o Serviço Civil Brasileiro	86
Subsídios para a história da educação brasileira	88
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D. C. durante o mês de outubro	100
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
Sindicalização dos empregados em serviços industriais do Estado	103
Provimentos e vacâncias em cargos e funções públicas até outubro de 1940	104
Notas para o funcionário	112
EXTRANUMERÁRIOS:	
Alguns conceitos elementares sobre extranumerários	122
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Noticiário sobre concursos	125
MATERIAL:	
Especificações do DASP — Máquinas de escrever	144
Resoluções da 3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio	150
Movimento da padronização no estrangeiro	152
SERVIÇO DE OBRAS:	
A padronização dos orçamentos de obras	154
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais recebidas em outubro de 1940	156
LEGISLAÇÃO:	
Reorganização dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos	161
Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral	163
Disposição sobre o licenciamento de servidores do Estado convocados para prestação de serviço militar	168
Regulamentação do art. 3.º do decreto-lei n. 2.166, que desdobrou carreiras de Bibliotecário	169
Regimento do Serviço do Material do M. V. O. P.	170
Disposição sobre a comemoração do "Dia do Reservista"	173
Disposição sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal	174
Modificação na constituição do Conselho Nacional de Caça	174
Circulares da Presidência da República	175
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de outubro a 20 de novembro de 1940	177
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Decisões do DASP	181
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	189

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

PROMOÇÕES

Ultimamente, alguns decretos foram baixados modificando o Regulamento de Promoções dos funcionários civis.

Essas providências têm visado ao aperfeiçoamento do sistema e decorrem de ensinamentos colhidos na prática, durante os dois anos de sua execução.

Já no texto original, aprovado pelo decreto n.º 2.290, de 1938, o Regulamento de Promoções representou uma extraordinária melhoria sobre o passado, em complemento às providências tomadas com a Lei n.º 284, de 1936.

Realmente, no antigo regime as promoções do funcionalismo civil ressentiam-se de dois males principais: por um lado, a ausência absoluta de um sistema racional de classificação dos cargos públicos impedia que se estabelecessem, como fôra de desejar, as linhas normais de acesso; por outro, as promoções obedeciam ao mais desenfreado favoritismo, determinado por injunções políticas ou por amizade pessoal.

O primeiro defeito eliminou-se com a Lei do Reajustamento. Adotado o princípio da profissionalização dos funcionários públicos, os cargos foram distribuídos em carreiras profissionais, de acordo com as funções inerentes a cada um. Daí resultou a formação de grandes grupos, a cada um correspondendo um gênero determinado de atividade, e os antigos quadros do funcionalismo, acanhados, restritos aos limites de cada repartição, foram substituídos por quadros de amplitude consideravelmente maior, geralmente abrangendo grandes setores da administração pública.

Classificados os cargos e alargados os limites dos quadros, as vias normais de acesso foram estabelecidas com precisão, através de grupos numerosos. Subsistiu, apenas, um pequeno número de cargos isolados, que se não puderam submeter ao princípio geral da formação de carreiras. Desapareceu, assim, um dos maiores obstáculos que se antepunham à introdução de um sistema racional de promoções.

Ao mesmo tempo que ampliou as possibilidades de acesso, a Lei do Reajustamento fixou o critério a ser obedecido: antiguidade de classe e merecimento, alternadamente, com exceção das promoções à classe mais elevada de cada carreira, que passaram a assentar no critério exclusivo do merecimento.

Não bastava, porém, fixar o critério, em linhas gerais. A apuração do merecimento representou sempre um problema dos mais delicados, pelo muito de subjetivismo que encerra. Para eliminar as influências nefastas do partidarismo político e da amizade pessoal, era mister objetivar, tanto quanto possível, aquela apuração, de modo que as promoções recaíssem sobre os que realmente demonstrassem maior merecimento.

Isso, que constituía velha aspiração dos servidores do Estado, logo despertou a atenção do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, de cujos estudos nasceu o Regulamento de Promoções, que introduziu um sistema de apuração objetiva do merecimento.

Não seria de esperar obra perfeita, logo à primeira tentativa. Assunto de tamanha complexidade deve ser objeto de estudos permanentes, não só de ordem teórica, mas, principalmente, de caráter prático. Essa verdade não passou despercebida ao DASP, que da execução do sistema vem colhendo preciosas observações. E os ensinamentos, à proporção que a prática vai fornecendo, vão-se concretizando em providências de ordem legislativa, tendentes ao aperfeiçoamento do sistema.

Ao mesmo passo que se procura aperfeiçoar a apuração objetiva do merecimento, vão sendo ampliadas, cada vez mais, as possibilidades de acesso, pela fusão de quadros. Ao tempo da Lei do Reajustamento, apenas 3 ministérios — Agricultura, Relações Exteriores e Trabalho — tinham os respectivos cargos organizados em um quadro único para cada um. A situação melhorou, consideravelmente, com a fusão, que depois se fez, dos quadros do Ministério da Fazenda e, ainda, dos Ministérios da Guerra e da Marinha. Recentemente foram reunidos, num só, os numerosos quadros em que se distribuíam os funcionários dos serviços postais e telegráficos em todo o País.

São cada vez mais favoráveis as condições em que se processa a promoção do funcionalismo civil. Com isso o Governo fornece um poderoso estímulo aos seus servidores, o que reverte em benefício da própria administração nacional.

PROMOÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

SALOMÃO SEREBRENICK

Engenheiro-meteorologista do M. A.

(Trabalho classificado em terceiro lugar na secção "Seleção de pessoal e promoções de funcionários", do Concurso de Monografias de 1939.

INTRODUÇÃO

Do mesmo modo que o rigor de uma doutrina depende essencialmente da justeza dos princípios fundamentais em que repousa, a solidez de uma dissertação é, sem dúvida, função inevitável do cuidado com que inicialmente se define o assunto a versar. Só em assim procedendo, pode o autor, em todo o decurso do seu trabalho, evitar quaisquer desvios do objetivo axial, capazes de levá-lo a abordar matéria diversa da que permite a questão dissertada.

Si isto é verdade para quem escreve de própria deliberação cuidado ainda maior incumbe a quem se propõe desenvolver assunto por outrem designado.

E, por ser êste o nosso caso, vamos, antes de propriamente iniciar a exposição da matéria, apresentar algumas considerações, que nos conduzam ao cabal esclarecimento da finalidade que tiveram em mira os organizadores do tema, e da qual é testemunho apenas o título desta monografia.

Encontram-se, nesse título, dois termos a definir: *funcionário* e *promoção*.

Embora lato o emprêgo do termo *funcionário público* — cuja significação varia com os autores e países, desde a mais geral, que abrange todos aqueles que, tendo aceito uma nomeação, colaboram de uma maneira contínua na gestão da causa pública, até a mais restrita (como é o caso da nossa legislação recente), que comporta apenas os servidores do Estado pertencentes a um qua-

dro permanente —, no caso em apreço, porém, está perfeitamente definida a acepção limitada em que deve êle ser tomado, em virtude do termo *promoção* que o precede e ao qual se acha ligado. Realmente, a promoção de um funcionário sendo, por definição geralmente aceita, o ato pelo qual êle tem acesso, em carater efetivo, à classe imediatamente superior à que ocupa na sua carreira profissional, ela implica a interpretação restrita do termo *funcionário* como sendo o servidor pertencente, em carater efetivo, a um *quadro* permanente.

O único ponto que se afigura como carecedor de algum exame é a pluralização do termo *promoção*, aparentemente desnecessária.

Não sendo ela devida, já se vê, ao plural da palavra *funcionário*, nem ao fato de poder um funcionário ter mais de uma promoção durante a sua vida funcional, ou mesmo durante a sua permanência numa carreira, tudo leva a crer que tenha por motivo a circunstância de haver mais de um critério para promoção — na nossa legislação, p. ex.: o critério de *antiguidade* e o de *merecimento*.

Seja como for, porém — usado o termo *promoção* no singular ou no plural —, isto não vem afetar a questão a ser analisada, que consiste em estudar os critérios usados para elevar os *funcionários efetivos à classe imediatamente superior àquela que ocupam na sua carreira profissional*.

A focalização do assunto através da definição dos termos do título, como acaba de ser feita,

é, entretanto, por si só insuficiente, não sendo sino uma primeira parte da tarefa delineadora do programa a seguir no desenvolvimento do tema.

E' insuficiente, porque as definições — conquanto utilíssimas e não *perigosas*, como teem sido taxadas com certo exagêro por alguns autores — nem sempre caracterizam integralmente os objetos e fatos que elas definem, não passando muitas vezes de simples descrições. No caso que nos interessa, por exemplo, a definição do termo *promoção* acima apresentada não é mais do que a descrição de um ato, nada esclarecendo acêrca de sua razão de ser, que é, entretanto, justamente o que importa conhecer. Efetivamente, para se poder aquilatar das qualidades ou defeitos de um determinado critério de promoção não basta saber em que consiste êsse ato, interessando, sim, o *objetivo* por êle visado e que, portanto, o justifica. Somente o conhecimento exato dêsse objetivo é que pode capacitar para o julgamento do que se deve exigir do candidato à promoção, e, por consequinte, para a indicação do critério de promoção que deve ser preferido. Será, naturalmente, aquele que melhor permitir que se averigue a existência, no funcionário, dos requisitos necessários à satisfação da finalidade visada pela promoção.

A análise completa da razão de ser e do escopo das promoções será objeto do capítulo seguinte.

OBJETIVO DAS PROMOÇÕES

Desde que a promoção consiste numa melhoria de vencimentos, e visto que, por consenso geral, deve haver correspondência unívoca entre as *funções* exercidas e os *vencimentos* retribuídos, segue-se, por via lógica, que a promoção, em princípio, implica uma elevação do nível das funções do funcionário promovido.

Esta conclusão exige que as promoções só se justifiquem onde seja obedecido o princípio da interdependência entre as *funções* e os *vencimentos*. Aparentemente, êste critério só é respeitado nos tipos de classificação pormenorizada de cargos, em que a unidade de classificação é a classe, isto é, naqueles em que, mesmo dentro de uma carreira profissional, a diversos padrões de vencimentos correspondem funções diferentes. Na estrutura vigente entre nós desde a Lei do Reajustamento, sendo a unidade de classificação não a *classe* mas a *carreira* — pois, dentro de uma mes-

ma carreira, aos funcionários de todas as classes que a compõem podem ser atribuídas idênticas funções —, parece, à primeira vista, não haver justificação lógica para as promoções.

Longe disso, porém. Coubesse aquí uma análise completa do tipo de classificação ampla introduzido pela Lei do Reajustamento, e mostraríamos, com elementos sobejos, a sua indiscutível superioridade sôbre o tipo de classificação pormenorizada, que, pela sua rigidez, dificultaria enormemente a administração entre nós e seria, além disso, causa de certa esterilização intelectual dos funcionários.

E' bem verdade que, como alegam os que são contrários ao regime instituído pela Lei 284, êsse sistema permite a disparidade entre funções e vencimentos, podendo acontecer que funcionários de classes superiores, isto é, de vencimentos maiores, exerçam funções iguais ou inferiores às de ocupantes de classes menos remuneradas. Mas, si a Lei realmente permite tal disparidade, a prática e o bom senso a impedem, fazendo com que não passe de uma simples possibilidade para atender a casos imprevistos e para evitar os prejuizos de uma especificação minuciosa de funções. E', de fato, evidente que um chefe de serviço só atribue, a título permanente, a um funcionário de classe elevada trabalhos triviais *por motivo de necessidade*, ou seja, no caso de ser êsse funcionário um inepto; e tal circunstância (isto é, a inversão constante de classes e competências) somente pode verificar-se na hipótese de serem falhos os processos de seleção dos funcionários para fins de promoção. Si, porém, essas normas de seleção forem criteriosas e justas, como o *visa* a Lei do Reajustamento, *necessariamente* haverá perfeita correspondência entre a aptidão dos funcionários e as classes por êles ocupadas dentro de uma mesma carreira. Em tal caso, não se pode admitir que um chefe inverta os papéis, atribuindo, em carater efetivo, aos menos graduados (portanto — *menos capazes*) funções mais elevadas do que aos mais graduados (portanto — *mais capazes*); tal procedimento só poderia causar transtornos à sua administração, além de desagradar aos próprios funcionários, porquanto não é natural, pelo menos, que um funcionário de mérito se contente com funções triviais.

Do que precede, depreende-se que o sistema de classificação ampla adotado pela Lei do Reajustamento, alem de estar isento dos prejuizos que acarretaria uma especificação rígida de funções por

classe, não deixa de permitir uma distribuição racional de funções segundo as classes de cada carreira, pelo emprêgo de normas de seleção criteriosas para realização das promoções.

Sem embargo disso, é de admitir que os mais exigentes adversários do regime em vigor entre nós insistam ainda em que poderia acontecer — por conveniência do serviço, já se vê — que um funcionário, depois de promovido, continuasse nas suas funções. Ora, não vemos aí nenhum mal, nem estaria com isso propriamente derogado o princípio básico da correspondência entre as funções e os vencimentos; porque, si é racional êste critério de que a funções diversas devem competir vencimentos diferentes, e vice-versa, não é menos justo e lógico que, entre funcionários que exercem iguais funções, os vencimentos de um possam ser ligeiramente superiores aos dos demais, desde que se trate do mais competente dentre êles. É bem de ver que esta última condição é indispensável, isto é, *cumpra que o promovido seja realmente o mais apto de sua classe de origem.*

As conclusões a que chegámos mais acima, e esta, a que acabamos de ser levados, mostram a evidência que o sistema adotado entre nós é excelente, mas que esta sua qualidade está rigorosamente condicionada a uma criteriosa execução das promoções. Só o preenchimento integral desta condição pode evitar a disparidade entre funções e vencimentos, circunstância esta que, permitida, tira toda a excelência ao regime instituído pela Lei do Reajustamento.

Vejam, então, quais devem ser os requisitos a exigir dos candidatos às promoções, para que estas possam ser consideradas *criteriosas*.

Sendo a promoção uma espécie de provimento, análoga à nomeação para os cargos iniciais das carreiras, deve ela exigir do funcionário os mesmos requisitos que esta última, dispensadas, evidentemente, certas formalidades legais.

Ora, o requisito essencial exigido para o ingresso numa carreira profissional, e apurado por meio de concurso, é a *aptidão* para o exercício das funções inerentes à carreira. Essa é a condição por assim dizer *absoluta*, necessária para a *habilitação* vindo, em seguida, a condição *relativa*, que leva à *classificação* e faz recair a nomeação, para cada vaga, não apenas num dos competentes, porém *no mais competente*. De igual maneira na promoção é preciso que o candidato demonstre capacidade para exercer funções mais elevadas que

as suas (dentro das genericamente inerentes à carreira) e que, além disso, seja êle, para tanto, mais capaz que os seus companheiros de classe, também candidatos.

A análise minuciosa feita nas linhas acima, do aspecto geral sob que se apresenta o importante problema da *promoção de funcionários* habilita-nos, em a resumindo, a definir como segue, em toda a sua amplitude, a origem lógica dêsse problema, a sua razão de ser, o seu objetivo e, finalmente, o meio para que êsse seja alcançado:

- a) Dado que a organização racional do trabalho requer a diversificação de funções, devem os cargos componentes dos quadros administrativos ser grupados em classes, correspondendo cada classe a uma determinada função.
- b) Visto como é de absoluta conveniência para o Estado que êsses cargos sejam preenchidos por pessoas, não apenas capazes de exercer as suas funções, mas que sejam as mais aptas para tanto, afim de que os serviços públicos apresentem a maior eficiência possível, conclue-se que deve ser usado o meio mais seguro e criterioso para apurar a capacidade dos candidatos.
- c) Sendo consenso geral que o melhor meio de apuração das competências é o concurso — seja qual for a sua modalidade —, segue-se que deveriam ser realizados concursos para o preenchimento das vagas que ocorressem em todas as classes que compõem os quadros administrativos.
- d) Levando, porém, em conta que o número de classes e cargos que constitui cada quadro é, em geral, elevado, o que acarretaria constantes realizações de concursos, representando isto verdadeiro transtorno para a administração pública, não só pelas dificuldades de nomeação de bancas examinadoras e efetuação de provas, como pelo tempo necessário para concessão de prazo de inscrição e para execução das provas, o que implicaria o não preenchimento das vagas por longo lapso, ou seja numa solução de continuidade nos trabalhos das repartições, sem falar na circunstância de que os funcionários, candidatos aos concursos, teriam que inter-

romper frequentemente o seu serviço afim de comparecerem às provas; levando em em consideração todos esses fatos, recorre-se à reunião, por afinidade de funções, de várias classes em grupos chamados *carreiras profissionais*, limitando a realização do concurso somente à classe mais baixa das carreiras, a chamada classe *inicial*, e dotando para as demais, em lugar de concurso, um critério de preenchimento — chamado *promoção* — que, sem apresentar as desvantagens do concurso acima enumeradas, possui o seu mérito, que seria o de selecionar entre os candidatos o mais apto para o exercício das funções da classe superior.

Desde que legítima esta substituição, faz-se desnecessária a especificação das funções por classe, porquanto sendo a promoção uma espécie de concurso — um concurso feito paulatinamente e por etapas — por força determinará ela, tacitamente, o paralelismo entre os vencimentos e as competências, ou seja, entre os vencimentos e as funções.

- e) Finalmente, notando que, para não prejudicar a excelência do sistema de classificação ampla — o adotado entre nós é indispensável, como ficou dito no final do item anterior, que seja *legítima* a substituição dos concursos pelas promoções, segue-se a necessidade de serem as normas usadas para realização das promoções as mais justas e rigorosas possíveis, afim de permitirem que o funcionário promovido seja o mais competente da sua classe de origem, portanto — o mais apto para o exercício de funções superiores.

CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Os critérios usados para promoção de funcionários podem ser grupados em duas classes gerais, atendendo ao princípio fundamental que as caracterize e que pode ser a *contagem de tempo de serviço* ou a *apuração de idoneidade*.

Em correspondência com esses dois princípios, são de uso costumeiro, para traduzí-los, os termos *antiguidade* e *merecimento* (ou *escolha*).

O que caracteriza os critérios da primeira classe — *antiguidade* — é o seu aspecto *objetivo*, em vista de não se acharem esses critérios sujeitos a qualquer julgamento ou estima, reduzindo-se, ao

contrário, a uma simples computação de dias de trabalho.

Já os critérios da segunda classe — *merecimento* — se caracterizam, essencialmente, pela sua feição *subjetiva*, porquanto consistem sempre numa avaliação de requisitos, muito embora seja possível tornar essa avaliação altamente quantitativa, como, aliás, é tendência atual.

Do mesmo modo que o critério de antiguidade comporta várias modalidades — visto como a contagem do tempo de serviço pode referir-se à permanência na classe, na carreira, na repartição, no ministério ou, de um modo geral, no serviço público, sem considerar a classificação imprópria da antiguidade em *efetiva* e *adquirida* —, também o critério de merecimento admite variantes, não só conforme as permanências referidas para a contagem de tempo, como, sobretudo, de acordo com as qualidades que se julgue útil avaliar nos candidatos à promoção e as normas para tanto utilizadas, além da obrigatoriedade, ou não, de recair a promoção no primeiro colocado.

O exame das particularidades, que levam à diversificação dos critérios dentro de cada uma das duas classes principais, é, evidentemente, de importância menor e, além disso, deve forçosamente ser precedido pela análise dos princípios fundamentais considerados em si. E', de fato, claro que só depois de verificada a justeza do princípio básico de determinado critério de promoção é que se torna adequado o estudo de suas normas particulares.

Os capítulos seguintes obedecerão a esse ponto de vista, e o julgamento dos dois princípios básicos — *antiguidade* e *merecimento* —, neles desenvolvido, orientar-se-á estritamente pelas conclusões a que chegámos no capítulo anterior, acerca dos requisitos que devem apresentar os critérios de promoção para merecerem o qualificativo de justos.

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

O FATOR "TEMPO" NA AQUISIÇÃO DO DIREITO À PROMOÇÃO

Desde épocas remotas, é hábito considerar o *tempo* como fator importante para determinação da posse sobre uma coisa, uma situação ou um direito, consistindo essa determinação, em geral, numa *legitimação* da posse, já existente antes em caráter ilícito.

Esse hábito, impondo-se cada vez mais aos sentimentos humanos pela sua feição equitativa, acabou adquirindo, em muitos casos, força de lei, incorporando-se, generalizadamente, às legislações.

Na nossa legislação, p. ex., não são poucos os casos em que o *tempo* exerce decisiva influência na concessão do direito de posse.

E' assim que: no Direito Civil, o lapso de tempo (10 anos entre presentes e 20 entre ausentes) converte a posse ilegal em domínio, pelo usucapião; na Legislação Penal, o direito de ação e o crime prescrevem, depois de expirado certo prazo, que varia nos diversos casos; e, no Direito Comercial, as obrigações tornam-se caducas no fim de certo intervalo de tempo, igualmente variavel com as circunstâncias.

Em todos esses exemplos, desde que encarados de um ponto de vista geral, podemos ver a posse ilícita transformando-se em legítima, no primeiro — a posse de uma cousa; no segundo — a posse de uma situação (de *impunidade*, ou de *liberdade*); e, no terceiro — a posse de um direito (de *isenção de pagamento*).

E' na aquisição do direito à *posse* em função do tempo que se poderia ver a origem do direito à *promoção* por antiguidade.

Entretanto, para que permitido fôsse considerar justa essa extensão, seria preciso que a promoção constituísse um caso particular de posse ou, pelo menos, que fôsse expressão de circunstâncias análogas às que determinam a consolidação do direito de posse.

Ora, é óbvio que a promoção não é um caso de *legitimação de posse* porque antes da promoção o funcionário não tem nenhuma imissão no exercício do cargo para o qual é promovido.

No que respeita à analogia de circunstâncias acima referida, devemos notar que a promoção, traduzindo-se por uma elevação de vencimentos conferida ao funcionário escolhido para o exercício de funções superiores, representa um *prêmio*, que se destina a salientar e compensar as qualidades *positivas* do funcionário promovido, ao passo que a concessão do direito de posse, por efeito exclusivo do fator "tempo", não possui a mesma feição *positiva*. O criminoso cuja pena prescreve, o devedor cuja dívida caduca, não contribuem com algo de valioso para a sua isenção, e esta não

possue o carater de um *prêmio*, sinão de uma tolerância, um *perdão*.

Exemplo eloquente para ressaltar a diferença de aspecto que assume a concessão de um direito em virtude, exclusivamente, do tempo, por um lado, e devido ao mérito, por outro lado, é fornecido pelas duas maneiras por que os funcionários adquirem a *estabilidade*, segundo a nossa legislação vigente: uma, graças à prestação de um concurso, e a outra — unicamente em virtude do tempo de serviço. Enquanto, no primeiro caso, a estabilidade é adquirida no fim de dois anos (e convem notar que só não é obtida imediatamente porque se tem em vista verificar no funcionário certos requisitos que, por sua natureza, não podem ser apurados no concurso), na segunda hipótese é necessário um prazo de dez anos, ou seja *cinco vezes maior*. A razão dêsse desproporcionado tratamento está em que a primeira espécie de estabilidade — na qual não entra o fator tempo — e um *prêmio* pela capacidade demonstrada num concurso e num estágio, ao passo que a segunda — na qual se considera, pode-se dizer, exclusivamente o tempo de serviço — é um *favor* concedido ao funcionário por parte do Estado, que não lhe deseja causar transtornos com uma possível perda do cargo depois de um período tão longo como é o de dez anos.

Podemos concluir, portanto, que, si o tempo — poderoso amortecedor de culpas que é — representa, por assentimento geral, um fator ponderavel para obtenção do direito à *posse*, não se deve, porém, perder de vista que tal direito é adquirido a título de *tolerância* e nunca na qualidade de *prêmio*.

Eis porque a extensão do direito à posse ao direito à promoção não é justa e, por conseguinte, um funcionário, pela simples permanência na classe durante certo tempo, que pode até deixar de ser longo, não faz jús à promoção, que é um *prêmio*.

A ANTIGUIDADE EM FACE DOS REQUISITOS EXIGIVEIS AOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

No final do capítulo "Objetivo das Promoções", vimos que estas devem ser justas e rigorosas, "afim de permitirem que o funcionário promovido seja o mais competente de sua classe de origem, portanto — o mais apto para o exercício de funções superiores".

Vejamos, então, si o princípio da "antiguidade" preenche essa condição. Ora, a *maior anti-*

guidade do funcionário indicado para promoção significa apenas que êle compareceu ao serviço maior número de dias (bastaria que fôsse um dia mais) do que os outros funcionários da mesma classe, desde a data da sua última nomeação ou promoção. Indiscutivelmente, essa circunstância não dá a menor prova de que o referido funcionário possua maior aptidão para o exercício das funções da classe superior, como, entretanto, requer o ponto de vista acima citado.

Inferimos daí que, encarado sob o aspecto básico dos requisitos exigíveis aos critérios de promoção, o princípio da antiguidade é desprovido de qualquer significação.

A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE COMO ESTÍMULO À ASSIDUIDADE

Os defensores do critério de promoção por antiguidade alegam, insistentemente, em seu abono, o fato de que êle constitue um "estímulo para a assiduidade".

Entretanto — por mais incoerente que isto se afigure —, êles próprios reconhecem que a assiduidade não representa qualquer mérito.

Sinão vejamos :

- 1) Na exposição de motivos que acompanhou o projeto do Regulamento das promoções, assim se externou o presidente do então C. F. S. P. C., ao se referir, no item 5, à Lei 284 : "Assim é que mandou que as promoções obedecessem ao critério alternado da antiguidade de classe e do merecimento, recompensando, destarte, equitativamente, tanto a assiduidade e a longa permanência no cargo, como o valor funcional".
- 2) No seu tratado de Direito Administrativo, Bielsa, partidário da promoção por antiguidade, nestes termos se expressa :

"El ascenso por antigüedad es un medio positivo de estimular la permanencia y assiduidad en el empleo. Pero ofrece el grave inconveniente de que, por ese modo, puede proveerse a la Administración de un agente que aunque perseverante no es siempre apto y, por tanto, tanpoco eficiente en el rodaje administrativo".

Sem que haja necessidade de alongar o número das citações, podemos concluir que os argumentos nelas apresentados são inconsistentes, como bem o mostram as seguintes considerações :

- 1) Os próprios autores dos trechos citados reconhecem que *assiduidade*, por si só, não representa valor funcional ; não há, pois, motivo para compensá-la. E, realmente, na justa expressão usada no anteprojeto do "Estatuto dos Funcionários Públicos", "não é admissível premiar-se alguém pelo fato de satisfazer o mais comezinho dos deveres".
- 2) A *antiguidade*, no caso geral — e é o que deve ser levado em consideração — não representa *assiduidade*, sendo, apenas, questão de data de nomeação. Desde que nomeado com suficiente antecedência em relação ao companheiro que lhe segue em antiguidade, o funcionário mais antigo pode ter péssima assiduidade, sem que isto o faça perder o primeiro posto.

O que pode estimular a assiduidade é, justamente, o critério de promoção por merecimento, quando, entre os requisitos que êle apura nos funcionários, se encontra a assiduidade ; o que pode contribuir para a assiduidade é a não remuneração pelos dias de falta, é a licença especial concedida por um determinado período de serviço ininterrupto. Todos êsses fatores podem concorrer para a assiduidade, menos o critério de promoção por antiguidade, salvo no caso *particular* em que seja comum o início da contagem da antiguidade para vários funcionários de uma mesma classe.

Resumindo a argumentação precedente, somos levados às seguintes conclusões :

- 1) A antiguidade de um funcionário não exprime, de modo algum, a sua assiduidade: o funcionário mais antigo pode ser o menos assíduo da sua classe.
- 2) De qualquer maneira, a assiduidade de um funcionário não representa o seu valor funcional : o funcionário mais assíduo pode ser o menos capaz da sua classe, portanto — o menos indicado para o exercício de funções superiores às do seu cargo.

A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE COMO AJUDA MATERIAL AOS FUNCIONÁRIOS NECESSITADOS

Não raro tem se alegado, em defesa do critério de promoção por antiguidade, que êle favorece os funcionários mais idosos e, portanto, presumivelmente, os mais necessitados.

Ora, em primeiro lugar, não ha relação entre a idade do funcionário e a sua antiguidade de classe; ha verdadeiras inversões a êsse respeito, e muito frequentes. Em segundo lugar, tambem não ha relação entre a idade do funcionário e a extensão dos seus encargos. Em terceiro lugar, seria desvirtuar a finalidade das promoções — que é recrutar elementos capazes para o desempenho de funções de responsabilidade crescente —, si elas atendessem à situação material dos funcionários. Em quarto lugar, si o Estado quizesse prestar assistência aos funcionários financeiramente onerados — questão cujo mérito não cabe aqui apreciar —, teria que usar de meios de investigação especiais, que pudessem averiguar os encargos de cada um, alem do que o auxilio teria que ser concedido em carater extraordinário, sob forma de gratificação adicional ou abono, de maneira a não prejudicar os que realmente fazem jús à promoção, cujo objetivo não é ajudar necessitados, mas premiar valores e, dêste modo, beneficiar a administração pública.

CONCLUSÕES

Tendo encarado o princípio da “antiguidade” sob vários aspectos, quer como extensão de direito à posse graças ao fator “tempo”, quer em face dos requisitos exigíveis aos critérios de promoção, quer como estímulo à assiduidade, e, finalmente, como assistência aos funcionários necessitados, fomos, em todos êsses casos, levados a concluir em prejuizo do referido princípio, que mostrámos não possuir qualquer expressão meritosa.

A despeito de havermos considerado todas as alegações que teem sido aduzidas em defesa dos critérios de promoção por antiguidade, não queremos deixar de admitir que possam surgir outros argumentos nesse sentido. Todavia, podemos adiantar que, mesmo que tal viesse a acontecer, os novos motivos seriam sempre insuficientes, porque, fatalmente, não lograriam justificar a equivalência entre *antiguidade* e *mérito*, condição necessária para que o critério de promoção por an-

tiguidade se tornasse aceitavel. Quaisquer argumentos que venham a aparecer, portanto, poderão justificar *quando muito* um abono, a título de *favor*, aos funcionários de muito longa permanência na classe — ou seja aos incapazes —, mas nunca uma promoção, um *prêmio*, arrancado aos companheiros de valor.

Feitas essas conclusões, seria natural que não mais alongássemos êste capítulo. Entretanto, não queremos encerrar o assunto sem procurar uma explicação que justifique — parcialmente que seja — a aceitação, por parte dos legisladores, de um princípio logicamente insustentavel como é o da “antiguidade”. Não se compreende, realmente, que, sem qualquer razão de outra ordem, se tenha êle imposto como medida de seleção indispensavel e, sobretudo, equitativa. No justo dizer de Ancillon (“Les Constitutions Politiques”), toda lei, quando não provem do capricho, da paixão, do puro arbítrio, tem um motivo, uma ocasião, uma causa determinante no passado.

Admitindo seja a explicação que procuramos a mesma para todos os países que adotam o critério de promoção por antiguidade, é sufficiente considerarmos o caso da legislação brasileira.

Antes do advento do regime instituido pela Lei do Reajustamento, não eram usados meios de avaliação rigorosa do merecimento dos funcionários, razão por que as promoções por êsse critério dependiam quasi exclusivamente das opiniões pessoais — portanto, da simples vontade dos superiores, que sofriam facilmente a influência perniciosa da política.

Êsse estado de cousas está bem focalizado na justificação que precede o projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos: “O empenho político, o pistolão, decidiam do merecimento, com sacrificio dos bons funcionários que não dispunham de proteção eficiente ou de padrinhos prestigosos”.

Não menos expressivo é o seguinte juizo que fazia Viveiros de Castro da promoção por merecimento, como era processada no seu tempo: “O merecimento, em regra, é um eufemismo com que se mascara o patronato”.

Num tal regime, a promoção por *antiguidade* representava, verdadeiramente, uma medida salutar, moralizadora mesmo, porque si, de fato, a antiguidade nada exprime, si realmente é ela até,

stricto sensu, uma condição negativa, é indiscutível, porém, que não se lhe pode negar o caráter eminente de medida imparcial. E, numa situação em que justamente era o personalismo que decidia da promoção dos funcionários, um critério impessoal, ainda que sem nenhum valor intrínseco, havia por força de se impor como justo. O mesmo efeito teria, em tais circunstâncias, um critério que consistisse, p. ex., em promover os funcionários por um processo de azar, portanto em função de sua sorte, critério este evidentemente tão ilógico — mas também tão impessoal — quanto o da antiguidade.

Sem dúvida, o princípio da antiguidade não escolhia entre apadrinhados e desprotegidos e podia, portanto, recair, às vezes, justamente nos primeiros. Seja como for, porém, representava uma esperança para os despedidos dos favores da proteção, que sabiam lhes chegaria um dia a vez de serem contemplados.

O princípio da antiguidade tinha, pois, sua razão de ser no regime passado, e aí está a explicação que procurávamos. Entretanto, convém frisar que nem por isso a promoção por antiguidade deixa de ser um critério insustentável, pois, em si, nada exprime, e somente na falta de um critério racional e justo pode admitir-se como útil, para restringir as injustiças decorrentes do favoritismo.

Imediata conclusão daí é que a promoção por antiguidade representa apenas uma medida artificial e provisória que deve ir perdendo importância, à proporção que vão sendo adotados meios cada vez mais rigorosos de apuração do merecimento, e que, finalmente, *deve desaparecer quando achado um critério objetivo para aquilatar o mérito dos funcionários*.

CRITÉRIO DE MERECIMENTO

Não tivesse a argumentação desenvolvida nos capítulos anteriores tantas vezes posto em evidência — direta e indiretamente — a justeza do princípio do *merecimento* e bastaria, para tanto, simplesmente a sua significação lexicológica. Desde que se referindo ao conjunto de atributos positivos do funcionário, a excelência desse princípio é realmente axiomática. É ele o único que atinge a questão no que ela tem de essencial, e que consiste em apurar no candidato à promoção o pre-

paro profissional necessário para o desempenho de funções de transcendência maior.

Entretanto, não se deve confundir o *princípio* do merecimento com os *critérios* nele baseados.

Ao inverso do que se verifica na promoção por antiguidade, cujo princípio básico é, como vimos, de difícil, sinão impossível, justificação, ao passo que a sua execução não implica nenhuma dificuldade, já que se reduz a uma mera contagem de tempo, na promoção por merecimento o princípio fundamental dispensa qualquer argumentação justificativa, enquanto a sua execução requer a maior cautela. Lamentável seria, de fato, que, devido a uma execução deficiente, um critério de promoção por merecimento não aquilatasse com equidade as aptidões dos candidatos e, todavia, as invocasse para justificar a sua promoção.

Mas não é somente à deficiência da execução propriamente dita, isto é, da avaliação das aptidões, que se deve atribuir a possibilidade de invalidar as vantagens dos critérios de promoção por merecimento. Há ainda a considerar os dispositivos de ordem geral, que definem e regulamentam esses critérios e que, mal escolhidos, podem anular a superioridade das promoções por merecimento em relação às por antiguidade.

Os principais exemplos de tais normas prejudiciais são:

- 1) A possibilidade de não recair a promoção no primeiro indicado.
- 2) A dispensa da habilitação prévia do candidato à promoção.

Dada a feição geral desses dispositivos, tem aqui natural cabida a sua análise pormenorizada, ao passo que a da execução propriamente dita das promoções se prende antes ao exame de cada critério em particular, como ficará, aliás, exemplificado no capítulo seguinte, em que comentaremos o processo de promoção por merecimento entre nós usado.

I — DA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DO PRIMEIRO INDICADO

No final do capítulo "Objetivos das Promoções", mostrámos que, embora sendo a promoção um feliz substitutivo do concurso, era, entretanto, mister que essa substituição fôsse sempre *legítima*, afim de que permitisse que o funcio-

nário promovido fôsse realmente o mais apto da sua classe de origem.

Evidentemente, a equivalência dos dois processos — concurso e promoção — não pode limitar-se à fase da apuração das aptidões, devendo, ao invés disso, estender-se à etapa final, que consiste no provimento da vaga, pois somente dêste modo é que poderiam ambos êsses processos alcançar, por vias diferentes, um mesmo resultado.

Ora, como no concurso a nomeação recai no candidato classificado em primeiro lugar, análogo proceder deveria verificar-se na promoção, em que teria, pois, que ser promovido o primeiro indicado.

Convem notar que, entre nós, até bem pouco tempo os próprios concursos não estavam isentos da arbitrariedade, que era exercida manifestamente na sua fase final. Todavia, com o advento do novo regime, pode-se dizer que o concurso logrou a sua completa emancipação nesse sentido.

O mesmo não se verificou, entre nós, com a promoção por merecimento, em cuja regulamentação se incluiu o dispositivo da "lista triplíce", que faculta ao Chefe do Governo a livre escolha entre os três primeiros candidatos por ordem de classificação.

Já ficou entrevisto, linhas acima, que êsse dispositivo destrói a necessária equivalência entre o concurso e a promoção, e, portanto, a legitimidade da substituição do primeiro pelo segundo. Não obstante, julgamos de bom alvitre individuar a questão da lista triplíce, afim de melhor evidenciar a sua impropriedade.

Tratando-se do preenchimento de cargos, o uso da lista triplíce, quando justa, pressupõe as seguintes circunstâncias

- 1) ausência de um candidato que tenha apurados os seus direitos ao cargo;
- 2) existência de duas entidades: a que escolhe e a que se julga com direito a interferir na escolha;
- 3) intuito de conciliar êsses interesses em jôgo, donde as duas escolhas sucessivas, ambas restritas: a da lista triplíce e a do candidato.

Só quando existem essas três condições — que, em suma, exprimem uma situação vaga, à falta de um critério rigoroso — é que se justifica o recurso à lista triplíce.

Fora disso — como é o caso do critério de promoção por merecimento usado pela nossa le-

gislação vigente — tal processo é uma chocante impropriedade.

Efetivamente, nessa espécie de promoção, não falta o candidato com direitos apurados, nem êsse candidato representa os interesses de qualquer entidade, que, em consequência, se julgue autorizada a interferir na promoção, nem ha, por conseguinte, interesses em jôgo a conciliar. A situação não se apresenta vaga: é avaliado, por assim dizer, quantitativamente o mérito dos funcionários, e ao que o possua em mais alto grau deve naturalmente caber o prêmio da promoção, aliás, novidade entre nós. Vezes repetidas tem sido pleiteada a obrigatoriedade da nomeação ou promoção do primeiro classificado. Quem com maior clareza frisou a *inelutabilidade* dessa medida foi Paulo Domingues Viana, no seu trabalho "Estatuto dos Funcionários Públicos" (1915), do qual extraímos os seguintes trechos:

"Haja vista o que entre nós se tem verificado nos concursos para juizes seccionais, em que não raro o Governo despreza os dois candidatos classificados primeiramente, para nomear o terceiro, sem que causa alguma justifique o seu procedimento, a não ser o seu arbítrio".

.....

"Organizado por quem de direito o quadro das promoções, não ha como excluir o primeiro indicado para nomear o segundo. Ou o quadro para as promoções é feito com critério e manda a justiça que o primeiro indicado seja o nomeado ou então tal quadro tem puro valor platônico".

—————

Poder-se-á argumentar que a faculdade peia Lei oferecida ao Presidente da República — de livremente promover um dos candidatos da lista triplíce — visa traduzir uma homenagem ao mais alto magistrado da Nação.

Tal alegação é, entretanto, insustentavel por vários motivos, todos êles importantes.

Em primeiro lugar, não pode representar homenagem apropriada para um Chefe de Nação — em cujas mãos se enfeixam poderes de toda ordem para resolver os magnos problemas da vida nacional — a faculdade ultra-reduzida de escolher can-

didatos para os cargos públicos, desde os mais baixos, embora seja lógico que êle sancione as escolhas feitas por comissões ou entidades adrede instituídas.

Em segundo lugar, uma homenagem prestada a um Chefe de Governo deve ser intrinsecamente perfeita e, para tanto, satisfazer o seguinte requisito fundamental: não facultar ao homenageado a prática de atos que não representem nobreza e justiça e que, portanto, possam resultar em prejuízo de terceiros.

Assim, por exemplo, o voto de Minerva, que é vezo conceder aos presidentes de instituições, preenche integralmente essa condição. A possibilidade que se oferece, nesse caso, não pode acarretar qualquer injustiça, por pequena que seja, desde que se trata de desempate entre soluções igualmente justas.

Já não se verifica o mesmo no caso da promoção por merecimento. Pelo dispositivo da lista tríplice, faculta-se ao Chefe da Nação promover um candidato que pode *não ser o mais apto* para o exercício do cargo superior. A homenagem encerra, pois, um germe de injustiça. Não é suficiente alegar que, presumivelmente, o Presidente da República, dadas as qualidades morais que o terão elevado a tão alto posto, escolherá o primeiro classificado; não se trata, no momento, do prejuízo que pode, por acaso, efetivamente resultar para êsse candidato, mas do aspecto moral da homenagem, que consiste, essencialmente, em permitir a prática de um ato injusto e menos nobre. O uso desta permissão é, em si, talvez muito menos grave do que a sua simples concessão, maximé si apresentada como homenagem.

Mas, não ficaremos aí: não somente é essa homenagem inadequada para um Chefe de Nação, por ser intrinsecamente de pequena valia, não só é ela pouco nobre, porque pressupõe no homenageado a possibilidade de vir a exercer um ato injusto, como, afinal, é ela prejudicial para o próprio serviço público. Êste necessita, nos quadros administrativos, de funcionários o mais possível capazes e dedicados, e é certo que o melhor estímulo que pode ter o funcionário para procurar tornar-se cada vez mais apto no desempenho das funções do seu cargo, é a *certeza* que se lhe proporciona de que a sua dedicação e seus esforços serão devidamente recompensados pela promoção. "Sans sécurité, on ne produit rien, ou du moins on n'amasse pas de fortune" — diz muito expressivamente Ancillon (op. cit.).

Em benefício do próprio serviço público é, pois, *indispensável* que os funcionários tenham absoluta garantia de que lhes ficará assegurado o acesso, desde que, tendo merecimento, logrem a primeira classificação no verdadeiro concurso em que, permanente e paulatinamente, se empenham para galgar os postos superiores de sua carreira.

II — DA NECESSIDADE DA HABILITAÇÃO PRÉVIA DO CANDIDATO À PROMOÇÃO

Fieis ao ponto de vista, em que desde o início dêste trabalho nos situámos, da absoluta necessidade de uma integral equivalência entre o concurso e a promoção — única hipótese em que, evidentemente, se impõe como legítimo o uso das promoções —, não podemos deixar de considerar a discrepância que se nota entre êsses dois processos de seleção no que diz respeito à apuração das aptidões. Enquanto no concurso esta se faz em duas etapas — *habilitação e classificação* — no processo da promoção — como aparece regulamentado em geral e, em particular, na nossa legislação —, faz ausência a primeira dessas condições, a fundamental, cujo objetivo seria averiguar, previamente, a existência nos candidatos de um mínimo de capacidade indispensável para o desempenho de funções superiores às do seu cargo. (1)

Os prejuízos decorrentes dessa lacuna afetam não somente a satisfação efetiva da finalidade das promoções como o seu aspecto lógico e moral.

O conceito do merecimento, que significa um conjunto de requisitos positivos, de caráter absoluto, não pode ser utilizado no sentido ultra-relativo adotado pela Lei, que permite a inclusão na lista tríplice — portanto, a promoção — de um funcionário totalmente incapaz; bastando, para tanto, que não haja na sua classe três companheiros menos inaptos.

O uso, para um funcionário em tais condições, da expressão "promoção por *merecimento*" é realmente inadequado.

Verdade é que, a rigor, quando se trata de propriedades que podem ser tomadas em dois sentidos — como *tamanho*: grande e pequeno; *posses*: rico e pobre, etc. —, e se tem a fazer um

(1) Na nossa legislação, a habilitação seria expressa por um certo número mínimo de pontos, que o candidato à promoção deveria apresentar no seu "grau de merecimento".

confronto entre objetos ou seres, relativamente a uma propriedade de tal natureza, é sempre indiferente usar o comparativo de superioridade ou o de inferioridade. Assim, por exemplo, querendo cotejar os haveres de duas pessoas, A e B, é, em rigor, sempre indiferente dizer que "A é mais pobre que B" ou que "A é menos rico que B".

Entretanto, quando se não está nos casos médios, tal indiferença desaparece, a bem dizer. Tendo que comparar, por exemplo, as posses de duas pessoas, A e B, ambas muito pobres, mas não em igual grau, é hábito dizer-se que "A é *menos pobre* que B" e não que "A é *mais rico* que B", afim de não chocar o bom senso, ainda que o rigor não se achasse propriamente atingido.

Apesar de impróprio o uso trocado dos comparativos de superioridade e inferioridade como acabámos de ver, todavia é êle sempre descupavel por se tratar de "comparativos", o que confere de logo um aspecto de "relativismo" aos adjetivos imprópriamente empregados.

Já no caso da promoção por merecimento, essa atenuante não se oferece. Si bem que a promoção seja o resultado de um confronto entre funcionários, nem de leve isto se traduz na declaração irrestrita e categórica, que aparece nos decretos governamentais, de que se resolve "promover *por merecimento*" um determinado funcionário. O que esta afirmativa sugere, indiscutivelmente, é que *se premiou um funcionário de mérito*, quando, na realidade, a Lei permite que o promovido por merecimento não possua sequer aptidões para o exercício do novo cargo. Até certo ponto, isto constitue um alquebre para a palavra oficial, visto como um decreto governamental de promoção por *merecimento* representa um juizo do Governo acêrca da competência do funcionário promovido, possuindo, pois, o valor de um *atestado*.

Nessa altura, onde seria natural finalizar, sentimos a necessidade de, em vez disso, rebater, antecipadamente, algumas objecções que antevemos nos seriam dirigidas.

Uma delas, imputando-nos incoerência, seria concebida nos seguintes termos: Si desde as páginas primeiras dêste trabalho nos declarámos partidário da classificação ampla, em carreiras e classes, adotada pela Lei do Reajustamento, e si essa estrutura faculta a atribuição de funções idênticas aos ocupantes dos cargos de todas as classes de cada carreira, um funcionário promovido não poderia ser considerado menos apto para o exercício do novo cargo do que para o anterior.

Para retorquirmos, não se torna necessário aduzir novas razões, bastando recapitular, frisando-as, as afirmativas que fizemos ao definirmos o nosso ponto de vista sôbre o regime instituído pela Lei 284. Mostrámo-nos, então, justamente contrário à disparidade, à verdadeira inversão de funções e vencimentos, permitida por êsse regime e, si o admitimos como excelente, foi porque provámos seria apenas aparente a possibilidade, de existir aquela disparidade, *desde que as promoções fôsem criteriosas*, caso em que elas determinaríam, implicitamente, a estratificação das competências — portanto das funções — segundo as classes de cada carreira. Condicionámos, assim, a excelência da estrutura adotada pela Lei do Reajustamento ao emprêgo de meios justos e rigorosos de seleção, que tornassem as promoções tão eficientes quanto os concursos, permitindo dêste modo que fôsem consideradas seu legítimo substitutivo.

Diante de tão categóricas asserções, não ha como ver incoerência na nossa maneira insistente de reclamar que não se promova o funcionário que não possuir o mínimo de capacidade necessário para o desempenho de funções mais transcendentés que as da sua classe.

Outra objecção, desta vez de natureza puramente pragmática, que poderia ser oposta à obrigatoriedade da habilitação prévia, seria a de que, no caso do provimento de um determinado cargo por concurso, a *inhabilitação* de todos os candidatos não importa grandes transtornos — exigindo, apenas, a abertura de novo concurso —, ao passo que o não preenchimento de uma vaga, por falta de funcionários habilitados para a promoção, prejudicaria o acesso dos funcionários das classes inferiores.

Evidentemente, a solução dêsse aparente entrave não representa nenhuma dificuldade especial. Sem embargo, poderiam ser realizadas as promoções para todas as classes inferiores e somente na classe imediatamente inferior àquela em que se houvesse verificado a vaga originária haveria um cargo excedente, até que um dos funcionários dessa classe conseguisse a habilitação.

Entretanto, ainda que não vejamos qualquer razão para se impugnar êsse recurso bastante simples, suponhamos que, a adotá-lo, se preferisse promover imerecidamente o candidato não habilitado. Em tal hipótese, dever-se-ia, pelo menos,

resguardar o aspecto moral, o que se conseguiria facilmente promovendo o funcionário inhabilitado não por *merecimento*, mas apenas por *colocação*, o que bem exprimiria a situação real: com o intuito de não instituir um cargo excedente na classe em que não houve candidatos habilitados, promoveu-se o colocado em primeiro lugar, embora sem a necessária habilitação. Tal proceder representaria não somente uma homenagem à verdade como uma isenção de responsabilidade para a palavra oficial.

No caso de ser aceita essa medida, em lugar do recurso próprio, primeiramente sugerido, as promoções por merecimento deveriam proporcionar aos funcionários certas regalias, além da mera satisfação moral. Assim, p. ex., na promoção à classe final da carreira, que representa, de certo modo, a integral de todas as classes inferiores, deveria ser levado em conta o merecimento obtido pelos funcionários nessas classes e que poderia traduzir-se simplesmente pelas promoções anteriores; cada promoção por *merecimento* faria jús a um determinado número de pontos, enquanto as promoções por simples *colocação* (qual as de por *antiguidade*, enquanto não abolidas) evidentemente não seriam objeto de qualquer consideração.

CONCLUSÕES

A análise minuciosa a que, neste capítulo, sujeitámos os vários aspectos que podem assumir os critérios de promoção por merecimento, leva-nos às seguintes conclusões:

- a) O princípio do merecimento e, portanto, os critérios nele calcados são os únicos racionais.
- b) Além de possuírem esse atributo — e justamente graças a êle — são os únicos que apresentam os necessários requisitos para alcançar os fins visados pelas promoções.
- c) A despeito disso a eficiência de um critério de promoção por merecimento pode ficar reduzida ou mesmo anulada em virtude de sua má regulamentação ou por causa de uma execução deficiente das normas relativas à apuração do merecimento.
- d) Os mais importantes dispositivos prejudiciais que pode conter a regulamentação de um critério de promoção por merecimento são: a possibilidade de não ser

promovido o primeiro classificado e a dispensa da habilitação prévia do candidato à promoção.

- e) A deficiência da apuração do merecimento deve ser analisada para cada critério em particular, embora seja possível adiantar que ela deve ser combatida pelo emprego de medidas de natureza educativa e repressiva: as primeiras consistindo na elaboração de instruções pormenorizadas, que permitam aos julgadores uma avaliação uniforme, e a mais justa possível, do mérito dos seus subordinados, e as segundas traduzindo-se pela aplicação de penalidades severas aos transgressores das normas recomendadas naquelas instruções.

O CRITÉRIO DE PROMOÇÃO DA VIGENTE LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Determinado no artigo 33 da Lei do Reajustamento e regulamentado pelo Decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (ligeiramente alterado pelo Decreto 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano), vigora, entre nós, um critério de promoção mixto, que consiste no emprego alternado das promoções por antiguidade e por merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

O exame a que submetemos, em capítulo anterior, o princípio da antiguidade levou-nos à conclusão de que se tratava de um conceito falho, desprovido de qualquer fundamento lógico, mas que, em parte, se justificava como medida restritiva dos abusos e injustiças decorrentes do favoritismo, cujo império é inevitável onde faltam meios rigorosos para apurar o mérito dos funcionários.

Foi por tal motivo que julgámos medida salutar o uso do critério da promoção por antiguidade no regime anterior à Lei do Reajustamento.

Sendo aquela a sua única utilidade, segue-se claramente — como bem o frisámos no final do referido capítulo — que “a promoção por antiguidade representa apenas uma medida artificial e provisória que deve ir perdendo importância à proporção que vão sendo adotados meios cada vez mais rigorosos de apuração do merecimento e que, finalmente, *deve desaparecer quando seja achado*

um critério objetivo para aquilatar do mérito dos funcionários”.

Assim sendo, atentemos nos termos que finalizam a exposição de motivos (N.º 3.593, de 15 de janeiro de 1938) que acompanhou o projeto do “Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis”, organizado pelo então Conselho Federal do Serviço Público Civil :

“47. São estas, Senhor Presidente, as linhas gerais do projeto de “Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis” que o Conselho tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, com a segurança de haver produzido trabalho util para a administração e para os funcionários.

48. Para a administração, que poderá premiar aqueles que realmente se distinguirem no seu serviço. Para os funcionários, pela certeza que se lhes dá de que poderão obter a justa recompensa de seus esforços mediante a apuração de seus méritos por critérios objetivos e pessoais”.

Estas afirmativas terminais, de que o Regulamento de Promoções permite apurar o mérito dos funcionários por critérios *objetivos* e *impessoais*, significam o banimento do favoritismo do seio das promoções.

Mas si, em boa hora, o Regulamento logrou tamanha vitória, desaparecera, *ipso facto*, a causa exclusiva que, até então, justificava o emprêgo do critério de promoção por antiguidade. O famoso dogma das doutrinas escolásticas — *cessante causa, cessant et effectus* — tem aqui sua plena aplicação. Não se pode, realmente, evitar o dilema : ou bem as normas de apuração do merecimento são, de fato, *objetivas* e *impessoais* e, neste caso, o uso das promoções por antiguidade é inútil, além de injusto, ou então as promoções por antiguidade ainda são necessárias e, neste caso, aquelas normas devem ser tidas como deficientes.

A utilização concomitante de um critério — merecimento —, que se apresenta como conduzindo “à real verificação do mérito”, e de um outro — antiguidade —, que não traduz nenhum atributo valioso dos funcionários, é que não pode furtar-se ao qualificativo de incoerente.

A situação afigura-se ainda mais grave, quando se observam as medidas restritivas que a Lei adota para as promoções por merecimento, e que são desconhecidas para o critério de antiguidade :

exigência de estar o candidato compreendido nos primeiros dois terços da classe, por ordem de antiguidade (*mutatis mutandi*, a esta medida corresponderia, na promoção por antiguidade, a exigência de estar o candidato incluído nos primeiros dois terços, por ordem de capacidade) ; instituição da lista triplíce ; e possibilidade de transferência, readmissão e reversão de aposentados — somente em vagas a serem preenchidas por merecimento.

Um exemplo — e dos mais verossímeis — esclarecerá melhor as injustiças que, para um bom funcionário, pode acarretar o atual regime com a enorme preponderância que confere ao princípio da antiguidade.

Imaginemos um funcionário competente, com pouco tempo de serviço na sua classe. Verifique-se uma vaga na classe superior, a ser preenchida por merecimento : êsse funcionário não pode concorrer à promoção, por lhe faltar o interstício de dois anos. Decorridos dois ou três anos ocorre outra vaga, agora a ser provida por antiguidade, e o funcionário não sendo, bem se vê, o mais antigo não é promovido. Passados mais alguns anos, nova vaga — por merecimento : o funcionário ainda não está incluído nos dois terços mais antigos e, portanto, nem pode candidatar-se à promoção. Novo espaço de alguns anos e nova vaga — por antiguidade : é promovido o funcionário mais antigo da classe que, evidentemente, não é o nosso. Mais alguns anos, nova vaga, por merecimento, e o nosso candidato pode não estar ainda compreendido nos dois terços ; admitamos, porém, a hipótese favorável de ser pouco numerosa a classe, graças a que o funcionário já tenha abandonado o último terço da classe. Suponhamos ainda mais, para favorecer o candidato, que não se pretenda utilizar a vaga para transferência ou readmissão de algum funcionário, ou reversão à atividade de um aposentado. Em tais condições, todas favoráveis, o funcionário consegue ser incluído na lista triplíce, onde passa a ocupar o primeiro lugar, mas, dado o próprio caráter de tal lista, é escolhido um outro funcionário dela constante, e o nosso candidato é obrigado a esperar que ocorram mais duas vagas, afim de poder tornar a candidatar-se, sujeito a novos dissabores.

A quantos anos se terá injustamente forçado a permanecer na classe um funcionário capaz, enquanto companheiros seus, menos aptos ou até sem qualquer mérito, fôssem galgando a classe superior !

A despeito de todas as injustiças que acabámos de apontar como possíveis no emprêgo das promoções por antiguidade, vimo-nos no dever de confessar — e toda a insistência neste ponto será pouca — que nem de leve se pode admitir que os autores da Lei 284, e muito menos os do Regulamento de Promoções (e do Projeto do Estatuto dos Funcionários), ao manterem o critério de promoção por antiguidade, houvessem suspeitado que tal medida viria permitir que se premiassem muitas vezes máus funcionários em detrimento de meritosos e, dêsse modo, se prejudicasse o serviço público.

Não é possível formar-se tal juízo daqueles que introduziram normas rigorosas e altamente moralizadoras, com o fim de seleccionar idôneo pessoal para os quadros administrativos e de reprimir possíveis abusos no julgamento do mérito dos funcionários.

Que outra significação poderiam realmente ter, p. ex., os artigos 66, 67 e 68 do Regulamento de Promoções — que preveem a repreensão dos funcionários que, pessoalmente ou por via de terceiros, solicitarem sua promoção, bem como a severa punição dos chefes de serviço que mostrarem parcialidade na confecção dos boletins de merecimento —, sinão a preocupação suprema de bem servir à administração pública?

E que outro intuito, sinão o de prover os cargos públicos com a maior justiça possível, poderiam ter tido os organizadores do Estatuto dos Funcionários Públicos, que desta forma resumiram alguns dos seus dispositivos:

“O Estatuto assegurou, garantiu, protegeu, o mais possível, todos os interêsses do funcionário. Estabeleceu o ingresso em cargos públicos por concurso. Manteve o método de apuração do mérito por meio de uma fórmula matemática, afim de cercar de maiores garantias o direito à promoção; seguro dos métodos adotados, pune o funcionário que recorre a outros processos, que possam a ser considerados meio ilícito, que desmoraliza o serviço e prejudica os colegas menos afortunados?”

Eis porque a incoerência se nos afigura grande, eis porque não compreendemos como, ao lado de uma argumentação tão sólida e rigorosa como a seguinte:

“Concedida (a “licença-prêmio”) ao funcionário que durante dez anos não faltar ao serviço, importa em premiá-lo pelo exercício de um dever a que é obrigado por lei, e nisso está, evidentemente, o seu fraco fundamento lógico e moral.

Não é admissível premiar-se alguém pelo fato de satisfazer o mais comezinho dos deveres”,

tivesse o Estatuto admitido que se premiasse — com um prêmio valioso: promoção — funcionários aos quais não se exige *nem mesmo o cumprimento do mais comezinho dos deveres*, já que o candidato à promoção por antiguidade não é obrigado nem a ser assíduo, podendo até, em certas circunstâncias, ser um funcionário grandemente faltoso.

A incoerência que acabámos de apresentar adquire excepcional vulto quando se consideram a responsabilidade e, sobretudo, a capacidade incontestes dos que a permitiram, pois, no exato dizer de Le Bon, “une erreur, auréolée de prestige, exercera toujours plus d'action qu'une vérité sans prestige”.

Mas, os grandes erros têm sempre grandes desculpas.

Quanto à Lei do Reajustamento, forçoso é reconhecer que ela não fez mais do que preparar a base para uma reforma radical dos critérios de promoção, reforma esta que só veio materializar-se no Regulamento de Promoções. Os autores daquela Lei ainda não contavam com os meios “objetivos e impessoais” de apuração de merecimento dos funcionários mais tarde adotados nesse Regulamento e, por conseguinte, provavelmente, ainda não consideravam extinta a parcialidade de julgamento nas promoções. Em tais circunstâncias compreende-se, em grande parte pelo menos, que tivessem mantido o critério de promoção por antiguidade.

Já no que tange ao Regulamento de Promoções (e ao Projeto do Estatuto), essa justificativa não pode, evidentemente, ser invocada. Em seu lugar surge, entretanto, um motivo de caráter legal: os regulamentos são impotentes para revogar os dispositivos das respectivas leis, competindo-lhes, apenas, esclarecer o que estas prescrevem.

Si bem que suficiente do ponto de vista legal, não podemos considerar satisfatória essa alegação não só porque, a rigor, o Regulamento de

Promoções já havia aberto precedente nesse sentido pela revogação parcial — aliás justíssima — do Art. 37 da Lei 284, como porque nada impedia que os autores do Regulamento ao menos houvessem pleiteado previamente a revogação dos dispositivos que determinam o uso das promoções por antiguidade. Não nos consta que vez alguma isto haja sido feito. Eis porque julgamos que o real motivo da manutenção do critério da antiguidade seja outro, de fundo psicológico.

Não devemos, efetivamente, perder de vista que o critério de promoção por antiguidade é a “manutenção” de uma medida e não a “introdução” de uma nova. Os “inovadores” devem sempre ter extraordinárias precauções com as novas normas que adotam, porque estas, quasi sempre, modificam, ou revogam, um estado anterior; e é mister que apresentem melhoria, para que não se sujeitem a acerbos críticas. Não se dá o mesmo com a “manutenção”. Nesta, não existe o “novo” que tenha *revogado* a situação anterior; não é possível, pois, uma comparação, pelo menos concreta, entre duas situações das quais somente uma gosa de existência. Além disso, a “manutenção” jamais fere direitos, presunções e esperanças adquiridas. Daí a falta de receio que acompanha as medidas conservadoras, em oposição ao risco de fracasso a que sempre estão sujeitas as inovações. E *falta de receio* acarreta, implicitamente, *falta de cautela, dispensa de exame atento*.

E' como deve ser encarada a manutenção do critério de antiguidade no regime atual: um êro de tradição, que poderíamos dizer pertencente à última classe — *idola teatri* — das quatro em que Francis Bacon, no seu *Novum Organum*, grupou os enganos a que está sujeita a razão humana.

A medida que logicamente se impõe, em virtude da análise que acaba de ser feita, é a abolição completa do critério de promoção por antiguidade: critério que nada exprime, que prejudica os bons funcionários e o serviço público.

Não obstante, poderia ser levado em conta, até certo ponto, o fato de que uma grande parte do atual funcionalismo não entrou para o serviço público pela via do concurso e, portanto, não possui os necessários requisitos de competência; ficaria ela, certamente, numa situação de cabal in-

ferioridade em relação aos funcionários capazes, no caso em que viesse a ser abolido o critério da antiguidade. Por um espírito de generosidade para com aqueles funcionários, poderia ser adotada uma medida provisória — durante o prazo de um decênio, por exemplo —, que atenuasse a passagem do regime inexpressivo da antiguidade para o único lógico e proveitoso, que é o do merecimento, e que consistiria na concessão de um terço das promoções ao critério da antiguidade. Estaria, assim, em parte resguardado o direito adquirido pelos funcionários em questão ao “prêmio pela sua incompetência”.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Abstração feita de sua lamentável simbiose com as promoções por antiguidade, as que obedecem ao critério do merecimento — cujo princípio fundamental tem sido reiteradas vezes posto em proeminência nas páginas anteriores — representam, pela sua regulamentação, um notável progresso na marcha evolutiva dos nossos métodos de pública administração.

Sem embargo desta nossa afirmativa, não faltam, entre as normas que regulamentam a aplicação do critério do merecimento usado entre nós, algumas que, por seu caráter vago ou mesmo negativo, maculam inutilmente o brilho do critério em questão.

De acôrdo com o que mostrámos no capítulo anterior ao analisarmos, de um ponto de vista geral, os aspectos que podem apresentar os critérios de merecimento, essas normas prejudiciais consistem em certos dispositivos regulamentares e numa deficiente avaliação do mérito dos candidatos à promoção.

Quanto a esta última, só o exame de cada critério de merecimento em particular permite revelá-la e indicar as medidas apropriadas para sua remoção. E' o que faremos adiante, ao comentarmos pormenorizadamente o nosso Regulamento de Promoções.

E no que diz respeito àqueles dispositivos regulamentares, tendo em vista que já desenvolvemos suficientemente seu exame no capítulo anterior, dispensar-nos-emos de aqui reproduzi-lo, limitando-nos à sua enumeração acompanhada de um resumido comentário. São dentre elles os mais importantes:

- 1) *À exigência do interstício de dois anos de efetivo exercício na classe*, para a qual não vemos fundamento lógico, desde que "objetivos e impessoais" os métodos que conduzem à "real verificação do mérito" dos funcionários;
- 2) *A necessidade de estar o candidato à promoção por merecimento compreendido nos dois primeiros terços de sua classe, por ordem de antiguidade*, exigência esta igualmente injustificável dadas as razões apresentadas no item anterior. Temos que não se deve criar nenhum obstáculo ao aproveitamento de bons funcionários nos lugares a que façam jus;
- 3) *A dispensa de habilitação prévia do candidato à promoção*. Não se compreende que convenha ao serviço público o provimento de um cargo por um funcionário que nem ao menos esteja habilitado para exercer as funções, superiores às de sua classe, tacitamente determinadas por aquele cargo, e que fique, além disso, comprometida a palavra oficial pela declaração de que se promoveu tal funcionário por *merecimento*;

E, enfim, o mais importante :

- 4) *A instituição da lista triplíce*. Esta é não somente inadequada ao caso da promoção por merecimento, não só é ela prejudicial ao serviço público, porque gera a incerteza, e portanto a falta de estímulo, nos funcionários (muito embora a exposição de motivos que acompanhou o Regulamento de Promoções, no seu item final, tivesse declarado o contrário ao dizer que esse regulamento era útil para os funcionários "pela certeza que se lhes dá de que poderão obter a justa recompensa de seus esforços mediante a apuração de seus méritos por critérios objetivos e impessoais"), como, finalmente, si não bastassem esses motivos, porque não se deveria admitir, por uma questão de coerência — essa inestimável modalidade da beleza —, que, depois de se apurar o mérito dos funcionários com todo o rigor e com extraordinária cautela — que não vê limites e vai ao ponto de punir os chefes de serviço por julgamentos menos imparciais e facultar às Co-

missões de Eficiência a promoção de diligências e investigações a respeito da justiça dos pontos atribuídos aos funcionários —, todo esse trabalho exaustivo, já ao alcançar a fase terminal da promoção, se dilua na incerteza de uma lista triplíce.

ANÁLISE DO "REGULAMENTO DE PROMOÇÕES"

Tendo em vista que a execução propriamente dita das promoções não depende de um único dispositivo, cuja apreciação pudesse envolver a sua, e sim de uma série numerosa de medidas, e das mais heterogêneas, segue-se, conforme já havíamos aliás observado, que o grau de eficiência desse conjunto de normas somente pode ser avaliado depois que sejam estas destacadamente examinadas.

No caso da nossa legislação, achamos ser a via mais natural, para tanto, a análise do Regulamento de Promoções, através dos artigos que tratam do modo de processamento das promoções.

Evidentemente, só serão objeto de exame aqueles cujo teor necessite realmente — a nosso ver, está claro — de alterações apropriadas para que melhor se possa alcançar o objetivo colimado pelas promoções; subentendido ficará, pois, que para os demais dispositivos, que formam aliás a grande maioria, nossa atitude é de franca aprovação.

Também é óbvio que nessa análise não caberão os artigos que se prendam aos pontos já discutidos: *critério de antiguidade, interstício, condição dos dois terços e lista triplíce*.

Artigo 10

"Art. 10. Somente o exercício na nova classe confere ao funcionário direito aos proventos e vantagens decorrentes da promoção, ressalvada a contagem de antiguidade.

§ 1.º A antiguidade de classe do funcionário promovido, por antiguidade ou merecimento, será contada da data em que houver ocorrido a vaga originária, de acordo com o seu efetivo exercício na classe que ocupava".

Vemos que, de acordo com esse artigo e seu parágrafo 1.º, a contagem da antiguidade, na nova classe, do funcionário promovido retroage até a data em que haja ocorrido a vaga, ao passo que

somente a partir da data da publicação do decreto ficam-lhe asseguradas as demais vantagens decorrentes da promoção.

Haverá justificativa para essa preferência exclusiva de que goza a contagem de antiguidade?

Para isso, notemos, em primeiro lugar, que a Lei 284, no seu art. 37, § 2.º, manda retroagir essa contagem de tempo exclusivamente nos casos de promoções por *antiguidade*. Aparentemente, essa diferença de tratamento dispensado aos dois critérios de promoção — *antiguidade e merecimento* — explica-se pela circunstância de, na promoção por antiguidade, ser fácil individualizar a funcionário que tem direito ao acesso — será o mais antigo da classe imediatamente inferior na data da ocorrência da vaga —, ao passo que no caso da promoção por merecimento aquela individualização só tem lugar quando o Presidente da República escolhe o funcionário que deve ser promovido.

Não obstante, o Regulamento de Promoções, muito avisadamente, ampliou o disposto no art. 37, § 2.º, da Lei 284, estendendo a vantagem da retroação da contagem de antiguidade aos promovidos por merecimento, conforme se vê no § 1.º do seu art. 10. A alegação racional apresentada pelo presidente do então Conselho Federal do Serviço Público Civil, como justificativa dessa extensão, consistiu em que “si as promoções se fizessem na data da abertura das vagas tanto o promovido por antiguidade como o por merecimento contariam antiguidade na nova classe a partir da data da vaga”. E embora essa hipótese não se verifique — pois ha um intervalo entre a ocorrência da vaga e o seu preenchimento, necessário para o processamento da promoção —, “é justo que se resguarde a contagem da antiguidade não só nos casos de promoção por esse critério como também nos de promoção por merecimento”, porque, afinal, culpa nenhuma deve caber ao funcionário pela existência do referido intervalo, o qual, com o aperfeiçoamento do mecanismo das promoções, pode até chegar a, praticamente, anular-se.

Concordamos, por inteiro, com a justeza do benefício que trouxe a referida extensão. Queremos frisar, porém, que é sua justificativa o fato de que não deve o funcionário ser prejudicado, na sua contagem de antiguidade, por um atrazo estranho a sua vontade e devido exclusivamente a dificuldades administrativas.

Ora, si assim é, por que motivo será justo que, pelas mesmas circunstâncias independentes de sua

vontade, seja êle prejudicado nas demais vantagens decorrentes da promoção?

Razão não vemos para tanto e, em consequência, achamos que todos os direitos e vantagens, inclusive os vencimentos, devem retroagir até a data em que se haja verificado a vaga.

E' bem verdade que existe, até certo ponto, doutrina firmada a respeito das circunstâncias que determinam o direito do funcionário aos vencimentos: “O direito do funcionário público ao estipêndio nasce com a data da nomeação; e a percepção dos vencimentos torna-se efetiva depois da investidura e imissão na posse do emprêgo com o exercício” (Araripe Júnior — *Pareceres*). Mas aí, trata-se propriamente de nomeação primeira para um emprêgo público e não de promoção. Realmente, no caso desta última o funcionário já está no exercício antes da promoção e esta pode até deixar de lhe acarretar qualquer alteração nas funções. Não ha, pois, empecimento para que o direito aos vencimentos do novo cargo retroaja até a data da ocorrência da vaga.

Colocando êsse direito, bem como as demais vantagens decorrentes da promoção, no mesmo plano que a contagem de antiguidade, a justiça e, sobretudo, a coerência estariam redimidadas.

Artigo 21

“*Parágrafo único.* O merecimento é adquirido na classe; promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento a contar do seu ingresso na nova classe”.

A redação dêsse parágrafo não permite precisar a data em que deve ser considerado como tendo lugar o ingresso do funcionário promovido na nova classe: será a da ocorrência da vaga, ou a da assinatura ou publicação do decreto de promoção?

Já que o próprio parágrafo nada esclarece a êsse respeito, vejamos o teor dos vários artigos que ao assunto se prendem. São êles: o Art. 10 e seu parágrafo 1.º, o Art. 35, o Art. 48 (§ 1.º, item *d*) e o Art. 59.

De acôrdo com o parágrafo 1.º do Art. 10, já transcrito acima, vê-se que, relativamente à *antiguidade*, a classe de origem termina no dia em que ocorre a vaga, e a nova classe, para a qual o funcionário é promovido, começa nesse mesmo dia; a data da vaga é, pois, o limite comum das duas classes, final — para uma, e inicial — para a outra.

Veamos, agora, do ponto de vista do *merecimento*, quais os limites das classes.

Do teor do Art. 10, que ressalva apenas a contagem da antiguidade a partir da data da vaga, enquanto os demais direitos ficam assegurados somente a partir da data da *publicação* do decreto, infere-se que a apuração do merecimento na nova classe — podendo ser encarada como um direito decorrente da promoção — deve começar na data da publicação do decreto.

Mas, como, segundo o Art. 59 :

“Art. 59. Somente nos meses de abril, agosto e dezembro poderão ser promovidos os funcionários públicos civis”,

a publicação do decreto de promoção só pode verificar-se num final de quadrimestre, conclue-se que a aquisição de merecimento, na nova classe, começará, praticamente, no quadrimestre seguinte àquele em que for executada a promoção.

Está, assim, estabelecido o *ingresso na nova classe* para efeito de aquisição de merecimento.

Falta ver onde termina a *classe antiga*, relativamente ao merecimento.

Em conformidade com os artigos 35, 31 e 48 (§ 1.º, alínea “d”) :

“Art. 35. Em cada quadrimestre só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do quadrimestre imediatamente anterior”.

Art. 31. O grau de merecimento de funcionário será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores”.

“Art. 48. ... § 1.º Esses mapas (“Mapas de Promoção”)... conterão :

d) indicação do total de pontos obtidos em cada um dos quadrimestres anteriores. (2),

o *merecimento* adquirido na *classe antiga* termina com o quadrimestre anterior àquele em que ocorre a vaga.

Conhecidos agora os dois limites, vemos que, entre eles, medeiam (no mínimo) dois quadri-

(2) Subentende-se: “anteriores àquele em que houver ocorrido a vaga”.

mestres durante os quais não é apurado o merecimento do funcionário promovido. Assim, p. ex., ocorrendo uma vaga no 2.º quadrimestre, a promoção será levada a efeito (o mais cedo) no fim do 3.º quadrimestre, sendo que o merecimento na classe antiga terá terminado com o 1.º quadrimestre, e o da nova classe começará no 1.º quadrimestre do ano seguinte.

Ora, êsse hiato na aquisição de merecimento não somente fere o sentido da continuidade como pode ser motivo de injustiças. Suponhamos, realmente, que, durante êsse período mínimo de oito meses, o funcionário promovido tivesse escrito uma monografia; de acôrdo com o § 4.º, do Art. 30, não poderá êle ser beneficiado com os pontos atribuídos ao seu trabalho, porquanto não produzido durante a permanência na classe nova. Imaginemos, por outro lado, que, no decurso do referido intervalo, o funcionário tivesse sofrido alguma penalidade; neste caso, ficaria êle injustamente isento da diminuição do seu merecimento.

Por tais razões, achamos necessário um dispositivo que mande considerar a *aquisição do merecimento na nova classe a partir do quadrimestre em que haja ocorrido a vaga*; não haverá, dêsse modo, nenhuma solução de continuidade na apuração do mérito do funcionário promovido.

Artigo 22

“Art. 22. A assiduidade, a pontualidade, horária, a disciplina e o zêlo funcional, são considerados condições fundamentais de merecimento, importando o seu não preenchimento, pelo funcionário, durante a permanência na classe, em pontos negativos”.

Deverá o “zêlo funcional” constituir, realmente, uma condição *fundamental*, ou é, antes, uma condição *essencial*?

O que caracteriza as condições fundamentais é não somente a circunstância de serem elas genericamente exigidas dos funcionários, quaisquer que sejam as suas atribuições, mas, sobretudo, o fato de possuírem um caráter definido, impessoal, que as isenta de qualquer apreciação subjetiva. É, efetivamente, desnecessário qualquer julgamento para contar o número de faltas, de entradas-tarde e retiradas-cedo. A falta de disciplina é também um fato que não requer propriamente uma avaliação subjetiva, porque os casos de falta de disciplina estão regulamentados, ou,

pelo menos, já existem a seu respeito normas firmadas entre os administradores.

Não se verifica o mesmo com o "zêlo funcional", que significa "dedicação ao serviço". Esta condição varia de um funcionário para outro, da mesma sorte que as condições essenciais e, por isto, deve ser avaliada normalmente pelos chefes de serviço.

Sendo de ocorrência rara a punição por falta de zêlo, resulta do disposto no Art. 22 que êsse importantíssimo atributo, que é a *dedicação ao serviço*, escapa ao julgamento, ficando nesse sentido nivelados todos os funcionários.

Diante do exposto, achamos que o "zêlo funcional" deve ser excluído das condições fundamentais, onde figura imprópriamente, passando para o número das condições *essenciais*, sujeito à avaliação pela escala de pontos de zero a vinte.

Artigo 23

"Art. 23. A assiduidade será determinada, durante a permanência do funcionário na classe, pelo efetivo exercício das funções, sendo computado um ponto nêgativo para cada falta".

A redação dêste artigo torna-se dúbia no caso de uma suspensão, quando, de acôrdo com o § 1.º, do Art. 25, se devem atribuir ao funcionário suspenso seis pontos negativos para cada dia de suspensão. Realmente, como durante a suspensão o funcionário não exerce as suas funções deverá ser-lhe atribuído, em virtude do Art. 23, também um ponto negativo para cada dia de suspensão, que representa uma falta. Por outro lado, não parece que seja êsse o espírito do Regulamento, porquanto não é norma usual aplicar duas penalidades, de igual natureza, por uma mesma irregularidade.

Seja como for, porém, o certo é que deve ser convenientemente alterada a redação do Artigo, afim de que desapareça a ambiguidade assinalada.

Artigo 24

"Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo as entradas-tarde e retiradas serão adicionadas uma às outras, descontando-se um ponto negativo para cada grupo de três, sendo desprezadas, no fim do quadrimestre, as que não atingirem aquele número".

Redigido como se acha, êsse parágrafo importa premiar o funcionário impontual, visto como "descontar pontos negativos" equivale a "acrescentar pontos positivos". Seria, pois, conveniente usar o termo "contando-se" ou "atribuindo-se", em vez de "descontando-se".

Artigo 27

"Artigo 27. As condições essenciais definem propriamente o merecimento e serão apuradas, em pontos positivos, de acôrdo com a discriminação seguinte:

.....
d) firmeza de carater e discreção, de zero a dez pontos";

Achamos que seria conveniente substituir o termo "carater", usado na alínea d, por algum equivalente, visto como, por questão de escrúpulo, os chefes de serviço sentem-se tolhidos para julgar o *carater* dos colegas subordinados. Sem que redunde em qualquer prejuizo para o que se tem em vista aquilatar, poder-se-ia, por exemplo, recorrer a uma das expressões: "firmeza de opiniões" e "coerência de atitudes".

Artigos 28 e 29

"Art. 28. São condições complementares do merecimento do funcionário apuráveis em pontos positivos:

- a) capacidade de direção;
- b) produção de monografias sôbre assuntos de serviço público".

"Art. 29. Cada chefe de serviço atribuirá ao funcionário, como apreciação de sua capacidade de direção, pontos positivos variáveis de zero a dez".

Por serem ambas condições *complementares* do merecimento, a "capacidade de direção" e a "produção de monografias" deveriam ter análogo tratamento. A circunstância de serem "complementares" significa que essas condições não devem ser avaliadas em todos os funcionários (à maneira das fundamentais e das *essenciais*), e sim somente nos que as apresentam.

Por conseguinte, só se deveria apurar a capacidade de direção nos funcionários incumbidos

de funções de direção, do mesmo modo que só se julgam as monografias quando tenham sido produzidas.

• É, diante disso, evidente a impossibilidade de avaliar a capacidade de direção de todos os funcionários, dado o caráter esporádico de sua ocorrência.

De que modo poderá, realmente, um chefe de serviço avaliar a capacidade de direção de um funcionário subalterno que jamais tenha tido oportunidade de dirigir qualquer serviço ou trabalho? Atribuir uma *nota*, em tal caso, é prejudicar; é, portanto, tão inadmissível quanto seria atribuir um certo número de pontos a uma monografia antes de produzida.

Ha mais ainda: não bastaria também que alguma vez já tivesse o funcionário sido encarregado de funções de direção; seria preciso que o fôsse durante o quadrimestre a que se referisse a apuração de seu merecimento, da mesma sorte que um trabalho produzido não pode justificar uma permanente atribuição de pontos como avaliação da "capacidade de escrever" do seu autor.

O Art. 29 deveria, pois, apresentar a seguinte redação:

"Art. 29. Cada chefe de serviço atribuirá ao funcionário que durante o quadrimestre tiver sido incumbido de alguma função de direção um número de pontos compreendido entre zero e dez, como apreciação de sua capacidade de direção".

Artigo 30

"Art. 30. A produção de monografias, publicadas ou não, sobre assuntos de serviço público, só poderá influir na apuração do merecimento quando de livre iniciativa do funcionário, entendida esta como a que não resultar do cumprimento das funções a que estiver obrigado ou de desempenho de comissão".

A nosso ver, é injustificável e, até certo ponto, contraproducente a exigência de serem os trabalhos estranhos às funções dos seus autores.

Igualmente, em se tratando da produção de monografias, não nos satisfaz de todo o preceito oposto, assim externado, no Parecer N. 82, de 28

— 12 — 914, pelo então Consultor Geral da República, Rodrigo Otávio: "O merecimento nas promoções de classe é relativo aos serviços e trabalhos de classe; nem podia deixar de ser assim a bem do desenvolvimento do serviço público correspondente".

A melhor solução seria facultar a apreciação de todo e qualquer trabalho sobre assunto de serviço público e são estes os motivos:

1) Quer decorra ou não das funções do cargo, um trabalho produzido é sempre uma prova significativa do grau de capacidade de seu autor, condição esta que as promoções visam, justamente, apurar.

2) Capital cuidado na apuração do mérito dos funcionários é o emprêgo de normas de maior impersonalidade possível, e nada está menos sujeito a um julgamento pessoal do que uma obra concreta, como é o caso das monografias. Não é, portanto, razoável que a circunstância de resultar o trabalho do cumprimento das funções de seu autor seja motivo para desperdício de uma prova tão eloquente das suas aptidões.

3) No desejo de produzirem trabalhos estranhos às funções do seu cargo, para efeito da obtenção de pontos, os funcionários afastar-se-ão, sistematicamente, dos serviços de sua especialidade, com evidente prejuízo para a administração pública.

"§ 1.º. O funcionário deverá apresentar cinco cópias, impressas, datilografadas ou mimeografadas de cada trabalho produzido ao chefe da repartição que as enviará à Comissão de Eficiência com o seu parecer, por intermédio do serviço de pessoal, que sobre ele também se pronunciará.

§ 2.º. A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos positivos, que variará de zero a dez, si o julgar de interesse para o serviço público.

§ 3.º. A Comissão de Eficiência, para melhor fundamentar seu julgamento, poderá submeter o trabalho à apreciação de pessoas ou entidades especializadas".

Em primeiro lugar (§ 2.º), não é compreensível que, depois de se julgar o trabalho (veja-

se bem : o trabalho e não apenas o assunto) de interesse para o serviço público, se lhe atribua uma nota baixa, especialmente um zero. A instituição de um julgamento prévio só se justificaria com o uso de uma escala de pontos que partisse de um certo mínimo, assás diferente de zero, por exemplo cinco. O mais racional seria, porém, que se mantivesse a escala a partir de zero, abolindo o julgamento prévio; o próprio número de pontos atribuído ao trabalho diria do grau do seu interesse para o serviço público. Assim sendo, o parágrafo deveria ter a seguinte redação :

“§ 2.º. A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos compreendido entre zero e dez”.

Em segundo lugar, parece-nos demasiadamente restrita a escala de pontos prescrita no parágrafo 2.º. Um trabalho, sobre o qual devem opinar o chefe da repartição, o Serviço de Pessoal, a Comissão de Eficiência e, si preciso, pessoas e entidades especializadas, deve permitir a concessão de muito maior número de pontos. Julgamos, mesmo, que não seria exagerado estender a escala até trinta pontos. Evidentemente, só seriam atribuídos números elevados a trabalhos de real valor.

Artigo 33

“Art. 33. O Departamento Administrativo, instituído pelo artigo 67 da Constituição, baixará instruções para perfeito entendimento das condições essenciais e complementares de merecimento, regulando sua aplicação às diferentes carreiras, tendo em vista a profissão que as caracteriza”.

O objetivo desse artigo é remover as dificuldades decorrentes da não aplicabilidade perfeita das condições essenciais e complementares de merecimento à generalidade das carreiras profissionais. É o que se depreende não só do seu teor como da justificação nesse sentido apresentada pelo relator do Projeto do Regulamento de Promoções, no seu parecer de 23-12-937.

Não resta dúvida acerca da utilidade das instruções recomendadas nesse artigo. Mas ficasse sem compreender — desde que ainda existem outras dificuldades na execução das promoções

— por que razão não sejam também baixadas instruções para resolver essas últimas.

Assim, por exemplo, o próprio relator acima aludido reconhece que a diversidade de condições em que trabalham funcionários de uma mesma classe pode conduzir a julgamentos imperfeitos do seu merecimento.

Não é outro o pensamento do presidente do então Conselho Federal do Serviço Público Civil quando, no item 42 da Exposição de Motivos, de 15-1-938, declarou que “o sistema exige grande capacidade de discernimento de julgador para que o julgamento não resulte imperfeito”.

Si assim é, por que motivo não organizar instruções completas que orientem os chefes de serviço, fazendo com que, independentemente e a despeito de seus pontos de vista pessoais, possam eles avaliar o mérito dos seus subordinados segundo normas únicas?

Bastaria que tais instruções contivessem uma exemplificação múltipla e concreta para cada uma das condições essenciais de merecimento, e a homogeneidade de julgamento por todos os chefes tornar-se-ia uma realidade.

Um ponto importante dessas instruções deveria ser a obrigatoriedade de serem justificadas, por escrito, pelo chefe imediato, os graus muito “altos” ou muito “baixos” atribuídos aos funcionários. Assim, p. ex., o chefe somente poderia conferir sem justificação os pontos compreendidos no “terço médio”, ou seja, para simplificar, nos 40% médios, não lhe sendo dispensada a justificação no caso de êle atribuir pontos compreendidos nos primeiros (inclusive o zero) ou nos últimos 30%. Na apreciação da condição essencial a, p. ex., os chefes somente poderiam conceder, sem justificação escrita, um número de pontos de 10 a 21; na da condição d, p. ex., esse intervalo seria de 4 a 7 pontos.

Os cuidados previstos no Regulamento de Promoções para averiguar a imparcialidade da ponderação *máxima* são evidentemente insuficientes (pois não envolvem as demais ponderações elevadas), além de representarem uma incoerência pela não inclusão da ponderação *mínima*, cuja imparcialidade interessa de igual maneira.

Outra vantagem que resultaria da obrigatoriedade da justificação dos pontos compreendidos nos terços extremos seria a necessidade em que se veriam os chefes de serviço de não confiarem exclusivamente na memória para, na ocasião da

confecção dos boletins de merecimento, fazerem um retrospecto da vida funcional dos seus subordinados durante o quadrimestre decorrido. Ao invés disso, procurariam êles manter um fichário — singelo que fôsse —, no qual registraríamos todos os fatos mais importantes ocorridos no serviço e que pudessem dar motivo a ponderações “extremas” (isto é, graus compreendidos nos terços “extremos”) do merecimento dos funcionários, no fim do quadrimestre.

Artigo 34

“Art. 34. Afim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido nos três quadrimestres seguintes :

I — Primeiro quadrimestre, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, março e abril ;

II — segundo quadrimestre, compreendendo os meses de maio, junho, julho e agosto ;

III — terceiro quadrimestre, compreendendo os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro”.

Levando em conta a extensão do País e a demora daí resultante para a centralização dos boletins de merecimento, seria conveniente dividir o ano civil em semestres em vez de em quadrimestres.

Daí adviria uma grande simplificação, sob todos os pontos de vista, para a execução das promoções, sem nenhuma desvantagem que a contrabalançasse. Tanto os chefes de serviço como os Serviços de Pessoal e, finalmente, as Comissões de Eficiência, teriam a sua tarefa reduzida na razão de três para dois.

Aceita a medida proposta, o Art. 34 poderia ter a seguinte redação, lacônica e precisa :

“Art. 34. Afim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido em semestres”.

Artigo 39

“§ 1.º Na primeira metade dos meses de fevereiro, junho e outubro, os serviços de pessoal publicarão, no Boletim de Pessoal, ou no “Diário Oficial” enquanto não houver

aquele, a lista dos funcionários classificados, por ordem de antiguidade, em cada classe onde houver vagas originárias ou decorrentes a preencher em obediência a êsse critério”.

Evidentemente, não está correta a redação : o que interessa conhecer é a classificação dos funcionários das classes inferiores àquelas em que houver vagas, e não a destas últimas. Além disso, si fôsse cumprido o disposto nesse parágrafo, a classificação dos funcionários da classe inicial jamais seria publicada.

Artigo 48

“§ 1.º. Êsses mapas (de promoção), organizados para cada classe em que houver vagas originárias ou decorrentes, obedecerão ao modelo anexo (n.º 5), e conterão :

a) relação de todos os funcionários que integram a classe, por ordem de antiguidade, na data da primeira vaga originária... etc.”

A redação dêsse parágrafo peca pela mesma inexatidão que o § 1.º do Art. 39 : prescreve, inutilmente, que os mapas contenham os elementos relativos aos funcionários da classe em que houver vaga originária e não prevê o mesmo, como seria necessário, para a classe inicial.

CONCLUSÕES

Medidas propostas

Neste capítulo, examinamos a preceito o critério mixto de promoção usado entre nós, fazendo-o à luz dos conceitos e princípios gerais que havíamos emitido e sustentado nos capítulos anteriores. Êsse exame conduziu-nos a uma série numerosa de conclusões, das quais a maioria requer a introdução de alterações substanciais no atual processamento das promoções.

Afim de que se possa ter uma idéia de conjunto dessas medidas reformadoras, vamos, de modo sumário, relacioná-las abaixo, dispensando qualquer comentário em virtude de já terem elas sido amplamente justificadas no corpo dêste capítulo :

- 1) Deverá ser abolido o critério de promoção por antiguidade.

- 2) Como medida transitória, poderá ser mantido o critério da antiguidade, durante um período de dez anos, cabendo-lhe um terço das promoções.
- 3) Deverá ser abolida a exigência do interstício de dois anos.
- 4) Deverá ser abolida a condição de o candidato à promoção pertencer aos dois terços mais antigos da classe.
- 5) Deverá ser abolido o uso da "lista triplíce", recaindo a promoção, obrigatoriamente, no melhor dos funcionários da classe, isto é, no que possuir o maior grau de merecimento.
- 6) a) Deverá ser instituída a habilitação prévia do candidato à promoção, isto é: o funcionário de maior grau de merecimento deverá apresentar neste último um mínimo de pontos, que poderá ser 70. Não havendo numa classe nenhum funcionário habilitado para a promoção, essa classe ficará com um cargo excedente, até que um dos seus funcionários consiga habilitar-se, ao passo que nas demais classes as promoções se processarão normalmente.
b) No caso de não ser aceita essa medida:
Será sempre promovido o primeiro colocado, sendo que: por *merecimento*, si o seu grau de merecimento for igual ou superior a 70, e por *colocação*, si for inferior a esse número.
- 7) O texto do Art. 10 do Regulamento de Promoções deverá ser substituído pelo seguinte:

"O direito do funcionário promovido aos proventos e vantagens decorrentes da promoção retroagirá até a data da ocorrência da vaga".
- 8) O parágrafo único do Art. 21 deverá ter a seguinte redação:

"O merecimento é adquirido na classe; promovido, o funcionário começará a adquirir merecimento na nova classe a contar do quadrimestre (3) em que houver ocorrido a vaga".
- 9) A condição fundamental "zêlo funcional" passará para o número das condições essenciais, onde será apurada pela escala de zero a vinte pontos.
- 10) A expressão "firmeza de caráter", usada na alínea *d.* do Art. 27, deverá ceder lugar à expressão "coerência de atitudes".
- 11) O texto do Art. 29 deverá ser substituído pelo seguinte:

"Cada chefe de serviço atribuirá ao funcionário que durante o quadrimestre (3) tiver sido incumbido de alguma função de direção um número de pontos compreendido entre zero e dez, como apreciação de sua capacidade de direção".
- 12) Deverá ser abolida a restrição preceituada no Art. 30 relativamente à produção de monografias.
- 13) Deverá ser abolido o julgamento prévio das monografias pela Comissão de Eficiência, e ampliada a escala de pontos, passando o § 2.º, do Art. 30, a ter a seguinte redação:

"A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos compreendido entre zero e trinta".
- 14) Deverão ser baixadas instruções minuciosas que orientem os chefes de serviço na apuração do merecimento dos seus subordinados. Deverá constar dessas instruções a obrigatoriedade de serem justificados por escrito os graus compreendidos nos primeiros e nos últimos 30 % de cada escala de pontos.
- 15) Em vez de em quadrimestres, deverá o ano civil ficar dividido em semestres, e o Art. 34 deverá ter a seguinte redação lacônica:

"Afim de regularizar o processamento das promoções, fica o ano civil dividido em semestres".
- 16) Afim de evitar ambiguidade na sua execução, vários artigos deverão sofrer alterações convenientes na sua redação. Estão nesse caso, especialmente, os artigos: 23, 24, 39 e 48.

(3) Ou semestre — si for aceita a medida proposta no item 15.

Na elaboração dessas propostas — como, aliás, no decurso de todo o trabalho — orientámo-nos, rigorosamente, pelas seguintes normas :

- 1) Beneficiar o mais possível o serviço público ;
- 2) evitar as injustiças contra os bons funcionários ;
- 3) respeitar, estritamente, o sentido da coe-rência, afim de que a nossa estrutura administrativa represente um sistema não só

eficiente como inatacavel do ponto de vista lógico.

Seria de esperar que a adoção de tantas medidas, todas elas visando melhoria, acarretasse, como geralmente acontece, dificuldades administrativas de toda ordem. Grato nos é, porém, declarar que, ao invés disso, ela teria por efeito simplificar em grande escala o processamento das promoções e, por consequência, oferecer notavel economia de tempo e pessoal.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**

Coeficientes, índices e equações nas funções de ligação dos fenômenos

F. RODRIGUES DA SILVEIRA

Prof. do Instituto de Educação

Desde alguns decênios, o estudo das funções de ligação dos fenômenos tomou um desenvolvimento considerável. As aplicações da Estatística aos diversos problemas da vida habitual foram aumentando, cada vez mais. Os recursos apresentados por esse método de investigação, na verdade, são numerosos e a iniciativa dos cientistas tem trazido grande quantidade de processos para a avaliação de diversos problemas complexos de cuja resolução, muitas vezes, dependem alterações ou continuação das circunstâncias da vida organizada. Quanto mais se torna racionalizado o trabalho, quanto mais dirigida se apresenta a vida econômica, tanto mais vantajoso é o uso de medidas, na análise geral dos fatos. Afasta-se, desta forma, o subjetivismo prejudicial no julgamento dos fatos que condicionam a existência humana. Si, para os atributos que se apresentam *isoladamente* ou, pelo menos, que assim podem ser considerados, já é difícil a interpretação clara, precisa e segura, calcule-se quanto não é, então, complexa, árdua e trabalhosa a averiguação dos casos em que os atributos se entrelaçam, em grande interdependência ou em profunda subordinação. Haverá necessidade de procurar o grau de ligação entre eles. Buscar-se-á a graduação de interdependência. Verifica-se o antecedente cuja presença acarreta um determinado conseqüente previsível. Tudo isto é de suma importância para os que dirigem, para os que receberam do Estado qualquer atribuição que envolva escolha ou separação, ao trabalhar com grandes massas heterogêneas. Tais percalços se estendem ao administrador, ao economista, ao biô-

logo, no grande âmbito que envolve esta última denominação.

As tendências são para o aumento desta importância, já bem grande na atualidade, abrangendo diversos setores da vida pública.

Foi por isto que nos lembramos de juntar os nomes dos coeficientes, dos índices e das equações de uso mais comum no estudo das funções de ligação dos fenômenos, em geral, bem como alguns problemas suscitados por esse estudo, verdadeiramente atraente e de grande relevância.

ALIENAÇÃO — Ver *Coeficiente de alienação*.

ANTECEDENTE — Termo empregado, em vez de causa, na doutrina da contingência.

ANALÓGRAFO — Gráfico da autoria de Karl Pearson. Preparado para analisar a inteligência, em função de outros fatores. Apresenta-se Homoclinal e Heteroclinal. Homoclinal quando a porcentagem cresce ou decresce com o grau de inteligência. Heteroclinal, em caso contrário.

ASSOCIAÇÃO — Ver *Coeficiente de associação*.

ATRAÇÃO DOS FATORES — Ver *Contingência quadrática média*

AUTO-CORRELAÇÃO — Ver *Coeficiente de autocorrelação*.

C — Ver *Coeficiente de contingência quadrática média*.

CAPACIDADE DE DEPENDÊNCIA — Ver *Coeficiente de eficiência prevista*.

- CEDASTICIDADE** — Nome dado para o estudo das variações nos fenômenos de correlação. Da autoria de Pearson. Ver os termos *Homoce- dasticidade* e *Heterocedasticidade*.
- COEFICIENTE BISERIAL DE CORRELAÇÃO** — E' apresentado pelo símbolo r_{bis} e serve para a obtenção do grau de ligação entre duas séries, uma das quais apresenta o atributo com variação contínua, enquanto que o outro é alternativo.
- COEFICIENTE DA DIFERENÇA TETRÁDICA** — Coeficiente empregado para comprovar a teoria g de Spearman. Procura verificar a relação entre quatro variáveis consideradas em quatro grupos, havendo um deles como fator comum aos quatro grupos, de onde provém o nome *tetrade*.
- COEFICIENTE DA SEMELHANÇA NOS CASAIS** — Mede o grau de semelhança entre os genitores, em referência a um atributo. E' representado pelo símbolo r_s .
- COEFICIENTE DE ALIENAÇÃO** — Permite avaliar o grau de falta de ligação entre os fatores considerados.
- COEFICIENTE DE ASSOCIAÇÃO** — Apresentado por Yule, procura êsse coeficiente estudar o grau de relação entre quatro variáveis, considerando-se o quociente da diferença entre os produtos de 2 grupos pela soma dos produtos dos mesmos grupos. E' representado pela letra Q.
- COEFICIENTE DE AUTO-CORRELAÇÃO** — Ver *Coefficiente de reteste*.
- COEFICIENTE DE CAPACIDADE DE DEPENDÊNCIA** — Ver *Coefficiente de eficiência prevista*.
- COEFICIENTE DE COLIGAÇÃO** — Da autoria de G. U. Yule. E' indicado pela letra omega (minúsculo). Provém de modificação do coeficiente de associação. E' obtido com a raiz quadrada de cada um dos quatro valores constituídos para o coeficiente de associação.
- COEFICIENTE DE CONSISTÊNCIA** — Ver *Coefficiente de reteste*.
- COEFICIENTE DE CONSTÂNCIA** — Serve para avaliar o grau de coerência interna. Ver *Fidedignidade*.
- COEFICIENTE DE CONTINGÊNCIA QUADRÁTICA MÉDIA** — Coeficiente indicado pelo símbolo G. Pode ser obtido : 1) diretamente dos valores apresentados ; 2) em função de *Chi* ao quadrado; 3) em função de *Fi* ao quadrado.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO** — Denominação proposta por F. Y. Edgeworth para substituir outros nomes dados ao resultado correspondente a r .
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO BRUTA** — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO COMPLETA** — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO DA RAZÃO DAS MEDIANAS** — Coeficiente apresentado por Eduardo L. Thorndike e baseado nas medianas das duas séries.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO DE ORDEM PRIMEIRA** — Coeficiente de correlação parcial em que 2 variáveis são relacionadas e a terceira é mantida constante. Daí por diante, a correlação parcial é de ordem segunda, de ordem terceira, . . . , de ordem n .
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO DE ORDEM SEGUNDA** — Ver *Coefficiente de correlação de ordem primeira*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO DE ORDEM ZERO** — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO DE OTIS** — E' um coeficiente apresentado por Artur S. Otis, baseado no quociente do quadrado da mediana pelo duplo do quadrado dos desvios da mediana.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO ESPÚRIA** — E' o coeficiente que permite calcular a correlação de fatores diferentes daqueles que foram considerados, inicialmente, para o cálculo numérico do coeficiente de correlação.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO INTEIRA** — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO LÍQUIDA** — Ver *Coefficiente de correlação parcial*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MÚLTIPLA** — E' a representação numérica do grau de ligação entre um fator e um conjunto de outros.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO PARCIAL** — E' a representação do grau de ligação entre fatores de um conjunto do qual alguns fatores são considerados constantes. E' o mesmo coeficiente de correlação líquida.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO PARTIDA** — Ver *Coefficiente de correlação por partes*. Talvez seja melhor a expressão "correlação partida".
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO POR PARTES** — E' o processo de apreciar, entre diversos fatores, o grau de intensidade entre 2 fatores, um con-

- siderado dependente e outro independente. Esses dois ficam isolados dos outros, que são considerados independentes.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO SIMPLES — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO TETRACÓRICA — E' destinado a calcular o grau de dependência entre duas séries, ambas dotadas de alternatividade.
- COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO TOTAL — E' o mesmo coeficiente de correlação simples, isto é, entre duas variáveis. E' igual a :
- 1) coeficiente de correlação simples ;
 - 2) coeficiente de correlação bruta ;
 - 3) coeficiente de correlação completa ;
 - 4) coeficiente de correlação inteira ;
 - 5) coeficiente de correlação de ordem zero.
- COEFICIENTE DE CORRESPONDÊNCIA — E' igual ao coeficiente de eficiência prevista.
- COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO — Representado pelo símbolo r^2 . E' o mesmo coeficiente de determinação direta. Apresenta a medida da porcentagem de variação da variável dependente associada à variável independente. Afim de não haver confusão com o coeficiente de relação, é preferível substituí-lo pelo coeficiente de indeterminação que lhe é igual.
- COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO DIRETA — Ver *Coefficiente de determinação*.
- COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO TOTAL — E' o quadrado do coeficiente de correlação múltipla.
- COEFICIENTE DE DETERMINAÇÃO POR PARTES — Também pode ser chamado coeficiente de determinação partida. E' representado pelo quadrado do coeficiente de correlação partida.
- COEFICIENTE DE PARENTESCO — Tipo de correlação pesquisada em genética.
- COEFICIENTE DE TOTAL DETERMINAÇÃO — Ver *Coefficiente de determinação total*.
- COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA PREVISTA — Representado pela letra E. Serve para indicar a previsão de eficiência. E' igual : 1) ao coeficiente da capacidade de dependência ; 2) ao coeficiente de correspondência.
- COEFICIENTE DE PRODUÇÃO — Tipo de correlação pesquisado em genética.
- COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA — Serve para verificação do grau de coerência interna. Ver *Fidedignidade*, para explicação de coerência interna.
- COEFICIENTE DE HEREDITARIEDADE — Procura o grau de ligação entre um caráter do genitor e o mesmo caráter na filiação. Representado pelo símbolo r_1 , quando é considerado o genitor masculino e r_2 , quando é considerado o genitor feminino.
- COEFICIENTE DE HOMOGENEIDADE — Serve para avaliar o grau de coerência interna. Ver *Fidedignidade*.
- COEFICIENTE DE SIMILARIDADE — E' representado pelo símbolo S_m , sendo empregado para calcular o grau de intensidade de correlação, em casos especiais, nos quais se deseja medir a dependência, encontrando-se, entretanto, os dados distribuídos fora do habitual, isto é, alguns itens se apresentam com valores exagerados para os afastamentos típicos das respectivas séries.
- COEFICIENTE DE DETERMINAÇÕES LIGADAS — Coeficiente obtido pelo produto de 3 fatores: dos 2 "coeficientes do caminho", de cada uma das variáveis e do coeficiente de correlação r entre as 2 variáveis.
- COEFICIENTE DE DESVIOS CONCORRENTES — E' o coeficiente usado, em certos casos, para apreciar as flutuações entre duas séries temporais. E' representado pelo símbolo r , sendo diferente, apenas, o processo de pesquisa.
- COEFICIENTE DE INDETERMINAÇÃO — E' igual ao coeficiente de determinação. Apresenta a medida da porcentagem da variação da variável dependente associada à variável independente. E' preferível essa denominação, bem como o símbolo K^2 .
- COEFICIENTE ETA BISERIAL — Destina-se aos casos em que uma variável é dotada de alternatividade e a outra é apresentada em múltiplas categorias.
- COEFICIENTE DE NÃO DETERMINAÇÃO — Ver *Coefficiente de indeterminação*.
- COEFICIENTE DE RELAÇÃO — Tem como representação r^2 . Imaginado para estabelecer melhor a gradação dos valores de correlação, facilitando assegurar quando a correlação é muito forte, forte, média, fraca ou desprezível.
- COEFICIENTE DE RETESTE — E' igual ao coeficiente de consistência, ou coeficiente de auto-correlação.
- COEFICIENTE DE VALIDADE — Coeficiente para avaliar o grau de coerência externa entre os dados dos índices.

- COEFICIENTE TEÓRICO DE FIDEDIGNIDADE — E' igual ao índice de fidedignidade e à fidedignidade virtual. Ver, para as questões de fidedignidade e de validade, o trabalho "Validade e fidedignidade nos testes coletivos de inteligência" de Murilo Braga.
- COEFICIENTES DE REGRESSÃO — Coeficientes que indicam a influência da variação de uma série sobre a outra, sendo a intensidade de aumento ou de diminuição medida unitariamente.
- COEFICIENTES DOS CAMINHOS — Relações obtidas pela análise das linhas de regressão. Caminho direto e caminho indireto entre as variáveis e a resultante.
- COERÊNCIA EXTERNA — Expressão proposta pelo Prof. Murilo Braga para significar validade.
- COERÊNCIA INTERNA — Expressão usada pelo Prof. Murilo Braga, no trabalho "Validade e fidedignidade nos testes coletivos de inteligência". (Rio — 1938). Ver *Fidedignidade*.
- COLIGAÇÃO — Ver *Coefficiente de Coligação*.
- CONSEQUENTE — Palavra empregada em vez de *efeito*, na doutrina da contingência.
- CONSISTÊNCIA — Ver *Coefficiente de consistência*.
- CONTINGÊNCIA — Termo empregado para substituir o conceito de causalidade, pois esta importaria numa grande complicação para a investigação estatística.
- CONTINGÊNCIA QUADRÁTICA — E' indicada por *Chi* ao quadrado. Pearson, usando a fórmula que apresenta *Chi* ao quadrado, passou para a contingência quadrática média, expressa por χ^2 ao quadrado, chegando finalmente a *C*, que é o coeficiente de contingência.
- CONTINGÊNCIA QUADRÁTICA MÉDIA — Aprecia os valores de independência e os valores de associação, calculando o grau de repulsão ou de atração dos fatores. E' usado nas séries alternativas.
- CO-RELAÇÃO — Denominação usada por Francisco Galton, em 1888, para significar a ligação entre variáveis. Na mesma ocasião usava, indiferentemente, também o nome *correlação*.
- CORRELAÇÃO — Denominação usada por Francisco Galton, na memória "*Correlation and their Measurement chiefly from Anthropometric Data*". Foi nesse trabalho que Francisco Galton, usando as palavras "correlação" e "co-relação", já de emprêgo habitual na Biologia, apresentou-as para substituir as anteriores "reversão" e "regressão". Símbolo *r*.
- CORRELAÇÃO BISERIAL — Ver *Coefficiente bi-serial de correlação*.
- CORRELAÇÃO BRUTA — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- CORRELAÇÃO COMPLETA — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- CORRELAÇÃO CURVILINEAR — Correlação para o caso em que as variáveis não estão presas por uma relação retilinear.
- CORRELAÇÃO DE ORDEM PRIMEIRA — Ver *Coefficiente de correlação de ordem primeira*.
- CORRELAÇÃO DE ORDEM N — Ver *Coefficiente de correlação de ordem primeira*.
- CORRELAÇÃO DE ORDEM ZERO — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- CORRELAÇÃO ESPÚRIA — Ver *Coefficiente de correlação espúria*.
- CORRELAÇÃO INTEIRA — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- CORRELAÇÃO INTRACLASSE — E' aquela que analisa um tipo de ligação muito especial, procurando-se a média e o afastamento típico, em comum, nas séries consideradas.
- CORRELAÇÃO LINEAR — Ver *Correlação retilinear*.
- CORRELAÇÃO LÍQUIDA — Ver *Coefficiente de correlação parcial*.
- CORRELAÇÃO MÚLTIPLA — Ver *Coefficiente de correlação múltipla*.
- CORRELAÇÃO PARCIAL — Ver *Coefficiente de correlação parcial*.
- CORRELAÇÃO PARTIDA — Ver *Coefficiente de correlação por partes*.
- CORRELAÇÃO POR PARTES — Ver *Coefficiente de correlação por partes*.
- CORRELAÇÃO RETARDADA — E' a expressão usada para indicar o caso em que os ciclos de uma série que têm correlação com os de outra, apresentam, contudo, um intervalo para o aparecimento, aproximadamente constante.
- CORRELAÇÃO RETILINEAR — Denominação alvitrada para substituir "correlação linear", isto é, para os casos em que as equações de regressão produzem linha reta.
- CORRELAÇÃO SIMPLES — Ver *Coefficiente de correlação total*.
- CORRELAÇÃO TETRACÓRICA — Ver *Coefficiente de correlação tetracórica*.
- CORRELAÇÃO TOTAL — Ver *Coefficiente de correlação total*.

- CORRESPONSÁVEIS — Qualificativo para os fatores que produzem determinada resultante.
- DESVIOS CONCORRENTES — Ver *Coefficiente dos desvios concorrentes*.
- DETERMINAÇÃO DIRETA — Ver *Coefficiente de determinação*.
- DIFERENÇAS ENTRE COLUNAS — É o processo apresentado por Spearman com o nome de *Foot-rule*. É também denominado "Gains" ou "Spearman Foot-rule". Tem como símbolo R. Pearson, usando este processo, conseguiu obter r em função do coseno.
- DIFERENÇA TETRÁDICA — Ver *Coefficiente da diferença tetrádica*.
- E — Ver *Coefficiente de eficiência prevista*.
- EFICIÊNCIA PREVISTA — Ver *Coefficiente de eficiência prevista*.
- EQUAÇÕES CEDÁSTICAS — Equações relativas à cedasticidade.
- EQUAÇÕES DE REGRESSÃO — Equações obtidas com os coeficientes de regressão e as médias das séries, traçando-se as linhas de previsão dos valores teóricos das séries consideradas.
- ETA — Ver *Razão de correlação*.
- ETA BISERIAL — Ver *Coefficiente eta biserial*.
- FI AO QUADRADO — Ver *Contingência quadrática média*.
- FIDEDIGNIDADE — Assim chamada a capacidade de ser medida a *coerência interna* do teste. Este nome, traduzindo o "reliability" usado por Spearman, foi proposto pelo Prof. Murilo Braga, que também apresentou a expressão *coerência interna* para significar o grau de constância entre as repetições das mesmas medidas nos mesmos indivíduos. Adotamos a denominação nos cursos por nós professados, porquanto é perfeitamente bem adequada ao papel que tais medidas representam. Na verdade, esse instrumento merece crédito ou fé ao pesquisador, quer dizer, é *fidedigno* exatamente porque, entre outras vantagens, é *fiel*. O caso contrário seria absurdo, isto é, apresentar fidelidade porque nos merece crédito. Não tem razão, também, alguns pesquisadores menos avisados, quando querem emprestar a esse instrumento o nome de coeficiente de precisão. Ai, além de absurdo, porque outros coeficientes medem, da mesma forma, o grau de constância, viria trazer confusão com a palavra *precisão*, usada e consagrada para significar uma relação por demais conhecida, no estudo das distribuições de frequência.
- FIDEDIGNIDADE PRÁTICA — Coerência de um teste obtida pela aplicação das técnicas aconselhadas. Ver *Fidedignidade*.
- FIDEDIGNIDADE VIRTUAL — Correlação entre os resultados obtidos em um teste coletivo e os valores previstos.
- FUNÇÃO DE GALTON — Expressão proposta por Weldon para substituir o "Índice de Correlação", de Galton.
- HETEROCEDASTICIDADE — Caso em que as variações dos fatores são diferentes.
- HETEROCLINAL — Palavra usada para significar um dos casos do análogo.
- HOMOCEDASTICIDADE — Variações semelhantes, na correlação.
- HOMOCLINAL — Palavra usada para significar um dos casos do análogo.
- INDETERMINAÇÃO — Ver *Coefficiente de indeterminação*.
- ÍNDICE DE CO-RELAÇÃO — Ver *Índice de correlação*.
- ÍNDICE DE CORRELAÇÃO — É indicado pelo símbolo r . Corresponde ao coeficiente de correlação, segundo foi proposto por Edgeworth. Foi adotada a última. Posteriormente, estudou-se um índice de correlação para todos os casos de correlação entre 2 fatores de variação contínua. Representado por R com o índice das duas séries pelo r grego (*rhô* minúsculo). Aprecia os casos gerais, sendo o coeficiente *eta* um caso particular.
- ÍNDICE DE FIDEDIGNIDADE — Ver *Coefficiente teórico de fidedignidade*.
- INTERDEPENDÊNCIA DE DUAS VARIÁVEIS — Expressão usada para significar correlação.
- INTRA-CLASSE — Ver *Correlação intraclasses*.
- K — Ver *Coefficiente de alienação*.
- K² — Ver *Coefficiente de indeterminação*.
- LIGAÇÃO — Ação de um fator sobre o outro. Representa um sentido mais geral do que o de relação ou de correlação.
- LINEARIDADE DE REGRESSÃO — Ver *Relação de linearidade*.
- MÉTODO DE PRODUTO DOS MOMENTOS — Ver *Produto dos momentos*.
- MÚLTIPLA CORRELAÇÃO — Ver *Coefficiente de correlação múltipla*.

- NÃO DETERMINAÇÃO — Ver *Coefficiente de indeterminação*.
- PRODUTO DOS MOMENTOS — Processo usado para achar-se a correlação entre atributos de variação contínua. Da autoria de Karl Pearson.
- QUADRADO MÉDIO DE CONTINGÊNCIA — Ver *Contingência quadrática média*.
- QUADRADOS DAS DIFERENÇAS ORDENADAS — É o processo conhecido pelo nome de *Rank-Differences*. Apresentado por Spearman. Tem como símbolo ρ minúsculo. Pearson conseguiu obter r , com esse mesmo processo, em função do seno.
- QUARTIL DA VARIABILIDADE INDIVIDUAL — Expressão usada por Galton como sinônimo de correlação. Não foi adotada.
- R — Ver *Diferenças entre colunas*.
- r — Ver *Coefficiente de correlação*.
- RHÔ — Ver *Quadrados das diferenças ordenadas*.
- r^2 — Ver *Coefficiente de determinação*.
- r BISERIAL — Ver *Coefficiente biserial de correlação*.
- RAZÃO DE CORRELAÇÃO — Relação curvilinear entre variáveis correlacionadas.
- REGRESSÃO — Palavra usada por Galton, para representar o fenômeno de correlação. Usada, ainda, nas expressões “coeficientes de regressão”, “linhas de regressão” e “equações de regressão”.
- REGRESSÃO MÉDIA w — Expressão usada por Galton para significar correlação. Não foi adotada.
- REGRESSÃO PARABÓLICA — Apreciação da correlação curvilinear, obtendo-se a linha reta e a linha curva representativas das duas séries. É a mesma “relação parabólica”.
- RELAÇÃO DE LINEARIDADE — Expressão que representa a relação entre o coeficiente η e o coeficiente r e que é empregada para apreciar si a linha acertada para traduzir o fenômeno é curva ou é linha reta. Representada pela letra zeta. É também chamada “Teste para a linearidade de regressão”.
- RELAÇÃO PARABÓLICA — Ver *Regressão parabólica*.
- REPULSÃO DOS FATORES — Ver *Contingência quadrática média*.
- RETESTE — Ver *Coefficiente de reteste*.
- REVERSÃO — Termo empregado por Francisco Galton, afim de significar o fenômeno que é conhecido pelo nome de correlação. Dessa palavra veio o símbolo r , usado até hoje.
- SIMILARIDADE — Ver *Coefficiente de similaridade*.
- S_m — Ver *Coefficiente de similaridade*.
- TESTE PARA A LINEARIDADE DE REGRESSÃO — Ver *Relação de linearidade*.
- TETRADE — Ver *Coefficiente da diferença tetrádica*.
- VALIDADE — Grau de coerência entre um índice fixado e um índice externo, este conhecido por meios objetivos ou preliminarmente fixados por valores estimativos. Ver *Coerência externa*.
- VALORES DE ASSOCIAÇÃO — Ver *Contingência quadrática média*.
- VALORES DE INDEPENDÊNCIA — Ver *Contingência quadrática média*.
- VARIAÇÕES CONCOMITANTES — Expressão às vezes empregada para significar “correlação”. É um dos métodos apresentados por John Stuart Mill, juntamente com o método da concordância, o método da diferença, o método dos resíduos e o método cumulativo, para constituir o processo geral indutivo.
- W — Símbolo usado por Galton como idêntico a r . Não foi adotado.
- ZETA — Zeta minúsculo é o símbolo para o teste de linearidade de regressão. Ver *Relação de linearidade*.

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

Manifestações luéticas em 10.648 exames de seleção para o funcionalismo público

DR. ANTÔNIO GAVIÃO GONZAGA
Chefe do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

(Trabalho apresentado à 1.^a Conferência Nacional de Defesa Contra a Sífilis, pelo Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde.

O regime de concursos, instituído pelo D. A.S.P., para a seleção dos candidatos aos postos do funcionalismo público, inclui exames de sanidade e capacidade física, realizados com caráter obrigatório. Esses exames são feitos pelo Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dirigido pelo Professor Lourenço Filho. O Serviço de Biometria Médica acha-se sob nossa chefia, desde a sua instalação, há precisamente dois anos.

Aos exames referidos submetem-se indivíduos de ambos os sexos, apresentando idade variável entre 18 e 35 anos, de nível social o mais diverso, segundo as funções a que se candidatam: servente, carteiro, datilógrafo, auxiliar de escritório, oficial administrativo, técnico de educação, diplomata, etc.

O elevado número de candidatos a serem examinados diariamente, assim como a finalidade primordial desses exames, não têm permitido, até o presente momento, estudos teóricos completos, paralelos aos exames de rotina, o que seria de grande alcance como contribuição para julgamento do índice de saúde do nosso meio. Tanto mais quanto este elevado material humano representa amostras de camadas sociais e raciais muito diferenciadas. Com melhor aparelhamento deste Serviço, cremos ser possível, para o futuro, obter conclusões bastante valiosas. É de assina-

lar, no entanto, que a própria finalidade desses exames encontra e encontrará sempre um grande obstáculo no que se refere aos dados anamnésicos, de regra ocultados pelos candidatos, no desejo errôneo de não agravarem o julgamento do seu caso.

Esta falha é sobretudo muito sensível em relação ao passado venéreo.

Apesar de todas essas dificuldades, conseguimos obter os dados para a presente contribuição, que apresenta inevitáveis deficiências sob o ponto de vista estatístico, as quais, no entanto, não invalidam certas conclusões comprovadas pelos exames de laboratório.

Dentre as fichas dos candidatos examinados pelo Serviço, foram consideradas 10.648 já devidamente julgadas e arquivadas. Nelas, verificamos 822 pesquisas de laboratório para diagnóstico da sífilis em 784 candidatos, assim distribuídos: 730 reações sorológicas e 92 exames de líquido céfalo-raqueano. Esses exames foram realizados pelo Laboratório Bacteriológico do Departamento Nacional de Saúde e pelo Instituto de Neuro-Sífilis, por não estar ainda aparelhado para eles o Laboratório do Serviço que dirigimos. A reação sorológica efetuada foi a de Wassermann, frequentemente associada à de Müller.

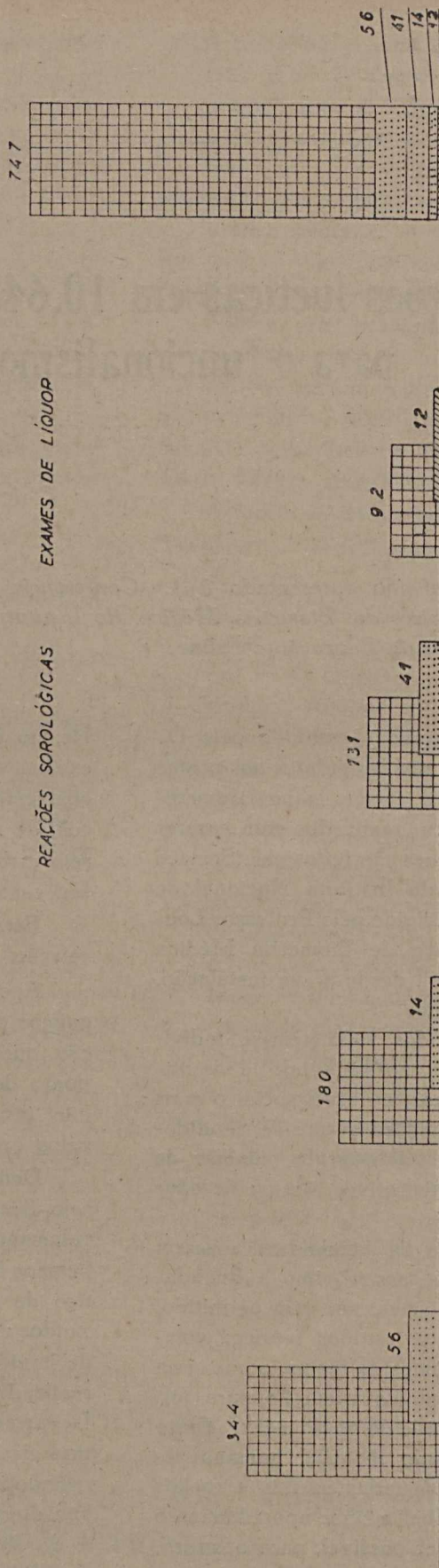
PESQUISAS DE LABORATÓRIO PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EFETUADAS EM 784 CANDIDATOS DOS 10.648 EXAMINADOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1938 A 15 DE MARÇO DE 1940




NÚMERO DE CANDIDATOS NOS QUAIS FORAM EFETUADAS REAÇÕES SOROLÓGICAS MOTIVADAS PELO EXAME DO APARELHO RELHO CARDIO-VASCULAR

NÚMERO DE CANDIDATOS NOS QUAIS FORAM EFETUADAS REAÇÕES SOROLÓGICAS MOTIVADAS PELO EXAME DO APARELHO VISUAL

NÚMERO DE CANDIDATOS NOS QUAIS FORAM EFETUADAS PESQUISAS DE LABORATÓRIO PARA O DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS

NÚMERO DE CANDIDATOS NOS QUAIS FORAM EFETUADAS PESQUISAS DE LABORATÓRIO MOTIVADAS PELO EXAME DO SISTEMA NERVOSO: 223 CANDIDATOS



 CANDIDATOS QUE FIZERAM EXAMES DE LABORATÓRIO
 SÍFILIS COMPROVADA
 " NERVOSA COMPROVADA

As suspeitas de lues nos 784, dos 10.648 candidatos relacionados, enquadram-se todas, a não ser um único caso de sífiloma inicial do período de secundarismo, entre manifestações funcionais e orgânicas do aparelho cárdio-vascular, alterações de tipo terciário do aparelho visual e manifestações, ainda que discretas, do sistema nervoso.

Dêses 784 candidatos, submetidos a pesquisas de laboratório para diagnóstico da sífilis, tiveram suas reações positivas 123 (16 %).

As pesquisas motivadas pelo exame do aparelho cárdio-vascular somam 344, das quais 56 positivas (16 %).

Por alterações do sistema nervoso fizeram-se exames em 223 candidatos, tendo sido feitas apenas reações sorológicas em 131, com 41 resultados positivos (31 %), e exame no líquor em 92 casos, dos quais 17 não realizaram o concomitante exame de sangue. Entre 92 que fizeram exames no líquor, houve 12 resultados positivos (13 %).

QUADRO I

REAÇÕES SOROLÓGICAS PARA A CONFIRMAÇÃO DA SÍFILIS, REALIZADAS EM 784 CANDIDATOS, DOS 10.648 CONSIDERADOS NO PRESENTE TRABALHO

MOTIVADAS PELO EXAME DO:	NÚMERO DE REAÇÕES SOROLÓGICAS PARA O DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	Nº DE RESULTADOS POSITIVOS	
Ap. Cárdio-Vascular	R. sorológicas. 344	56	16%
Sistema Nervoso (V. Obs.)	R. sorológicas. 206	57	28%
Aparelho Visual	R. sorológicas. 180	14	8%
Total de pesquisas.	822	139	16%

OBSERVAÇÃO: Os casos de exame de sistema nervoso que motivaram as pesquisas foram em número de 223. 92 fizeram EXAME DO LIQUOR, sendo que, dêses, 17 deixaram de fazer, concomitantemente, as reações sorológicas e 12 acusaram resultado positivo (13 %). Das 206 reações sorológicas, 131 fizeram exclusivamente esse exame, dos quais 41 com resultados positivos (31 %).

No que diz respeito às manifestações do aparelho visual, os exames de laboratório foram efetuados em 180 casos, com 14 resultados positivos (8 %).

Os resultados acima figuram no Quadro I, que resume o número de pesquisas realizadas e no diagrama que acompanha este trabalho, no qual são expostos os resultados em relação às suspeitas clínicas por alterações dos diversos aparelhos e sistemas.

As cifras apresentadas neste relatório são pequenas demais para terem real valor estatístico. Em parte, porém, este número modesto de casos é compensado pelo fato de que os nossos exames são realizados em indivíduos que se julgam em boa saúde, pois, de outro modo, não se teriam apresentado a um exame seletivo de sanidade e capacidade física.

Por outro lado, não ignoramos que é falho o procedimento de somente exigir reações sorológicas de acôrdo com o caso clínico e que o exame sistemático, independente de qualquer alteração somática ou funcional, é muito mais elucidativo e evidencia grande número de infecções latentes.

O que ressalta das nossas cifras é o percentual elevadíssimo de reações positivas. Como já se disse, foram encontrados 16 % de casos positivos.

No que diz respeito à sífilis nervosa, esta se mostrou existente em 13 % dos casos suspeitados.

Passemos a encarar separadamente cada um dos aparelhos e sistemas em que foram constatadas manifestações suspeitas de lues.

1 — Aparelho cárdio-vascular :

No exame do aparelho cárdio-vascular dos 10.648 candidatos considerados, 344 apresentaram diferentes alterações dêste aparelho, para cuja elucidação foram solicitadas reações sorológicas.

Destas 344 reações, 56 foram positivas (16 %). Apesar da frequência com que é comprometido o aparelho cárdio-vascular nas infecções luéticas, estas reações positivas não podem ser consideradas como verdadeiro índice de incidência da sífilis nas mencionadas alterações, dado o critério muito amplo que determinou as requisições.

Não dispondo de dados anamnésicos sinceros, os exames foram solicitados mesmo em

face de perturbações funcionais puramente emotivas, e em casos de alterações que, habitualmente, não são consideradas de natureza sífilítica. Os resultados desses casos apresentam assim o valor de exames sorológicos de rotina. Ressalvando por consequência julgamento definitivo, deve-se

Foram efetuadas 206 reações sorológicas, com 57 resultados positivos (27,6 %); e 92 exames de liquor, dos quais em 17 casos não foram realizados os concomitantes exames no sangue.

Os exames de liquido céfalo-raqueano foram requisitados sempre que sua execução pareceu

QUADRO II

ALTERAÇÕES DO EXAME DO SISTEMA NERVOSO EM QUE FORAM EFETUADOS OS EXAMES DO LÍQUOR

ALTERAÇÕES DOS EXAMES DO SISTEMA NERVOSO		TOTAL		
Alterações pupilares	Anisocoria	Isolada	14	
		Associada a outras alterações pupilares	c/reflexos à luz preguiçosos.....	31
			c/ miosis, c/ ou s/reflexos à luz preguiçosos.....	3
			c/ pupilas deformadas.....	4
		Associada a outras alterações não pupilares	c/reflexos tendinosos vivos c/ ou s/tremores das extremidades	3
			c/ lesões dos nervos craneanos (ptose palpebral e desvio da comissura iabial).....	2
			c/ atrofia dos nervos óticos.....	2
		Pupilas deformadas com ou sem reflexos preguiçosos.....		4
		Pupilas em miosis com ou sem reflexos preguiçosos.....		9
		Pupilas reagindo preguiçosamente à luz.....		14
Alterações dos reflexos tendinosos	Reflexos vivos (com ou sem tremores das extremidades).....	3		
	Reflexos abolidos ou diminuidos.....	3		
Total.....		92		

somente levar em consideração a percentagem elevada dos exames com resultados positivos.

2 — Sistema nervoso :

O exame especializado do sistema nervoso em 233 candidatos justificou 298 pesquisas de laboratório.

indispensavel para o completo julgamento do caso. Em outras circunstâncias a raquicentese foi somente aconselhada, e sua execução considerada facultativa, assim nos casos em que havia ligeiras alterações do sistema nervoso ao lado de um resultado positivo no sangue. Numa e noutra situação, encontrámos sempre dificuldade em convencer os candidatos da inocuidade dessas pes-

quisas. Essa inocuidade, que está perfeitamente comprovada pelas estatísticas dos serviços especializados, observamo-la em todas as punções realizadas por nossa solicitação, pelo Instituto de Neuro Sifilis: não houve a registrar qualquer acidente.

Nos 92 exames do líquido céfalo-raqueano realizados, 12 deram resultado positivo (13%); 8 revelaram pleocitose aumentada, ainda que as demais pesquisas e reações fôsem normais, e 72 foram completamente normais.

Quanto às alterações clínicas que nos levaram a pedir os exames do líquor, acham-se resumidas no Quadro II.

Os 12 casos, com exame de líquor positivo, assim se distribuíram:

Paralisia geral	3
Sífilis cerebral	3
Sífilis nervosa latente	6

É de grande importância acentuar que todos os candidatos com paralisia geral e sífilis cerebral apresentavam exclusivamente perturbações pupilares, sem qualquer outro sintoma característico que nos conduzisse àqueles severos diagnósticos.

É justo salientar o grande benefício que lhes adveio do exame rigoroso a que se submeteram, que lhes descobriu precocemente essas graves enfermidades. Só assim foi possível encaminhá-los a serviços especializados, onde ainda se encontram, submetidos a tratamento adequado.

3 — Aparêlho visual:

O exame especializado do aparelho visual requisitou 180 exames de sangue. Destas 180 reações, 14 foram positivas (8%).

Todos os 180 casos aqui agrupados apresentaram alterações habitualmente tidas como de etiologia luética muito provável, mesmo quando negativos os resultados sorológicos. Não foram aqui levados em consideração as doenças oculares de outras origens, tais como as ocasionadas por avitaminoses, tuberculose, infecções focais, alterações renais, ou outras.

As doenças oculares de natureza luética provável foram, na quasi totalidade, encontradas no segmento posterior do globo ocular. Contrariando esta ordem de localização, foram anotados, apenas, um caso de irite plástica de ambos os olhos,

com soro-reacção fortemente positiva e um processo de irido-ciclite muito suspeito.

No fichário do Serviço, as doenças oculares do segmento anterior correspondem, por ordem de maior frequência, em primeiro lugar à infecção

QUADRO III
DOENÇAS OCULARES NOS 10.648 EXAMES
SUSPEITAS DE ORIGEM LUÉTICA

DIAGNÓSTICOS	REACÇÕES SOROLÓGICAS		TOTAL
	+	-	
Corio retin. atrófica periférica O. D.....	2	24	26
Corio retin. atrófica periférica O. E.....	2	21	23
Corio retin. atrófica macular O. D.....	—	25	25
Corio retin atrófica macular O. E.....	2	44	46
Corio retin. exudativa O. D.....	1	2	3
Corio retin. exudativa O. E.....	1	1	2
Atrofia ótica esquerda.....	1	6	7
Atrofia ótica direita.....	—	10	10
Atrofia ótica A. O.....	—	8	8
Nevrite ótica direita.....	—	6	6
Nevrite ótica esquerda.....	—	3	3
Esclerose dos vasos retinianos O. E.....	—	6	6
Irite plástica antiga A. O.....	1	—	1
Irite plástica antiga O. D.....	1	3	4
Corio retinite proliferante (papila esbranquiçada) O. D.....	1	—	1
Atrofia ótica A.O. +, corio retinite atrófica macular e mistagno horizontal..	1	—	1
Descolamento da retina O. D.....	—	3	3
Descolamento da retina O. E.....	—	2	2
Degeneração pigmentar no trajeto dos vasos juxta-papilares O. E.....	—	1	1
Irido ciclite e corio retinite exudativa de A. O.....	—	1	1
Degeneração pigmentar da retina.....	—	1	1
Manchas hemorrágicas na mácula do O. D.....	—	1	1
Totais.....	13	168	181

OBSERVAÇÃO: Entre os casos de atrofia ótica de A. O. houve um com exame positivo no líquor.

focal e, em segundo lugar, à tuberculose, vindo a sífilis em um plano muito inferior. Aliás, êstes fatos correspondem às observações registradas por autores modernos.

Os resultados acima acham-se resumidos no Quadro III.

Aproveitamos a oportunidade para salientar, perante a 1.^a Conferência Nacional de Defesa Contra a Sífilis, o programa de assistência social que o Serviço de Biometria Médica se esforça em executar.

Este Serviço não se restringe somente à sua finalidade essencial, ou seja a de selecionar os candidatos sob o ponto de vista de saúde e capacidade física. Considera como objetivo de não menor importância a orientação médica dos indivíduos que examina, e que sejam portadores de alterações em sua saúde ou de anomalias passíveis de tratamento ou correção. E transmite aos candidatos, nessas condições, uma ficha, chamada de "orientação médica".

Nessa ficha, fornecida sistematicamente aos inhabilitados, mas também aos habilitados, portadores de doenças ou anomalias compatíveis com as funções que pretendem exercer desde que tratadas ou corrigidas — figuram, em resumo, as alterações encontradas, seja pelo exame clínico, seja pelos exames complementares (exames de urina, raios X, sangue, líquido, etc.).

No que se refere à sífilis, o candidato que tem exame que a confirme, recebe a "Ficha de Orientação Médica" correspondente. Ao mesmo tempo, é exigido a comprovação do tratamento indicado, sem a qual o exame não é considerado como concluído.

CONCLUSÕES

1. O presente trabalho é baseado no exame de sanidade e capacidade física executado em 10.648 candidatos ao funcionalismo público, que apresentavam idade entre 18 e 35 anos, pertencendo a ambos os sexos e de nível social muito diverso.
2. Nestes 10.648 exames não foram ainda executadas sistematicamente as reações sorológicas para o diagnóstico da sífilis; daí não se poder julgar da incidência real de reações positivas na totalidade dos candidatos.
3. Os exames de laboratório foram somente requisitados nos casos de suspeita clínica, e recaíram em 784 candidatos, ou 7,3 % das pessoas examinadas.
4. A suspeição clínica foi motivada por manifestações funcionais e orgânicas do aparelho cardíaco-vascular, alterações do tipo terciário do aparelho visual e manifestações nervosas diversas, mesmo discretas.
5. Os exames sorológicos dos 784 candidatos suspeitos forneceram a elevada cifra de 16 % de casos positivos.
6. Não é possível concluir pela maior incidência da sífilis neste ou naquele aparelho ou sistema orgânico, por não terem sido praticadas reações sorológicas sistemáticas e não se poder contar com os dados anamnésicos, quasi sempre ocultados pelos candidatos.
7. A elevada positividade de reações sorológicas requisitadas por alterações cardíaco-vasculares e nervosas (16 % e 28 % respectivamente) não pode ser considerada como elevado teor de incidência da sífilis nesses aparelhos, dado o critério que orientou os pedidos de reações sorológicas.
8. Nestes dois grupos, os resultados das reações específicas, por mais numerosas, apresentam, talvez, o valor dos exames de rotina.
9. Os exames de líquido em 92 casos que apresentaram alterações do sistema nervoso, foram positivos em 12 (13 %). Nestes 12 casos positivos, verificamos 3 de paralisia geral, 3 de sífilis cerebral e 6 de sífilis nervosa latente. Em 8 casos foi verificado apenas aumento de pleocitose, com os restantes exames e reações normais.
10. Todos os casos de paralisia geral e sífilis cerebral apresentavam, exclusivamente, perturbações pupilares sem qualquer outro sintoma característico.
11. Quanto ao aparelho visual, onde a percentagem dos casos positivos foi de 8 %, os exames foram solicitados somente quando a suspeita da etiologia luética era muito provável.
12. As doenças oculares de origem luética comprovada foram, na sua quasi totalidade, encontradas no segmento posterior do globo ocular.

13. As cifras de positividade verificadas são realmente muito elevadas. Elas concordam com as estatísticas americanas no fato de fornecerem menor positividade nos casos de suspeição clínica do que nos exames de rotina, uma vez que sejam consideradas como tais as requisições feitas por alteração do aparelho cárdio-vascular e sistema nervoso.
14. O Serviço de Biometria Médica aproveita a grande soma de exames que efetua para realizar uma ação médico-social da mais alta relevância. Assim, é fornecida aos candidatos examinados, e que apresentam alterações de saúde ou anomalias passíveis de correção, uma ficha denominada "Ficha de Orientação Médica". Esta ficha rigorosamente pessoal, torna-se utilíssima ao candidato e ao seu médico.
15. No que concerne à sífilis, estas fichas trazem o resultado do exame clínico e dos exames sorológicos. Convém salientar que as manifestações luéticas, mesmo com reações positivas, quando compatíveis com o exercício do cargo para o qual a pessoa se candidata, não implicam em inhabilitação; exigem, porém, a comprovação médica de tratamento adequado.
16. Casos mais graves, tais como os de sífilis nervosa, são, por iniciativa do Serviço, encaminhados para estabelecimentos especializados de tratamento.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO: É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

Medidas de precisão e de validade dos testes

OCTAVIO A. L. MARTINS
Técnico de educação

O emprêgo dos testes para avaliar a aprendizagem escolar — para só falar dêsse aspecto das medidas educacionais — é, desde muito, processo corriqueiro na América do Norte. Entre nós, embora seja possível dizer que não há testes padronizados, o uso de testes objetivos em alguns sistemas educacionais e em concursos para admissão de pessoal — a princípio para o Instituto de Industriários e logo depois sistematicamente adotado pelo DASP em quasi todos os concursos para admissão de funcionários públicos — já tornou largamente divulgado êsse processo que hoje não é mais desconhecido, mesmo do público em geral. É pois natural supor que haja especialistas interessados em certos problemas que os testes apresentam. Esta suposição me faz publicar o presente estudo, reprodução desenvolvida e sob forma modificada de trabalho apresentado em abril do corrente ano no *Advanced course of educational statistics*, dirigido pela prof. H. M. Walker no *Teachers College* da Universidade de Columbia. Dêste trabalho, só constituem contribuição original as noções de índice e de êrro de validade e sua interpretação: sob formas às vezes diversas, as demais noções já são encontradas em livros e monograafias sôbre o assunto, merecendo especial menção a tese de Cureton pu-

blicada em 1931 (referência 1) e a monografia litografada de Thurstone (ref. 10).

Conquanto distintas, as noções de *precisão*¹ e de *validade* dos testes são intimamente ligadas. No dicionário de termos estatísticos de Kurtz (ref. 5), *precisão* (*reliability*) é a exatidão (*accuracy*) com que um teste (ou outro instrumento de medida) mede a função por êle realmente medida, qualquer que seja essa função; a *validade* pode ser paralelamente definida como a exatidão com que o teste mede a função que desejamos medir, função esta que só aproximadamente se confunde com a função efetivamente medida pelo teste. A distinção entre as duas noções é suficientemente nítida, mas como se trata de um ponto fundamental, não será inútil ilustrá-la com um exemplo. Suponhamos um teste construído com o intuito de medir o aproveitamento em física dos alunos do curso secundário; na construção dêsse teste houve o propósito de avaliar até que ponto os estudantes atingiram determinados objetivos do ensino: conhecimento de certos fatos, compreensão de determinadas relações, aquisição de certos hábitos de pensamento, etc. Suponhamos ainda que o estudo estatístico dos resultados da aplicação repetida dêsse teste a um grupo de estudantes tenha provado

¹ Emprego *precisão* para traduzir *reliability*, usada em relação a testes e estatísticas. É realmente esta expressão que traduz a noção de *reliability* tal como é definida e usada em estatística educacional em relação a testes ou outros instrumentos de medida. A palavra *precision* é aliás empregada para traduzir *reliability* por autores de língua francesa, como por exemplo Fessard. Êste autor distingue entre as noções de *precisão* e *coerência* (o que me parece de utilidade duvidosa), ambas correspon-

dendo ao inglês *reliability*. Êle usa a expressão *coefficient de cohérence* para traduzir *coefficient of reliability* (cf. ref. 2, pg. 222), e a denominação genérica de *índice de precisão* para designar várias medidas de precisão dos testes. Prefiro acompanhar mais de perto a terminologia americana, já suficientemente fixada. A falta entre nós de uma terminologia estável referente a estatística educacional me leva, para evitar equívocos, a reproduzir os termos ingleses de onde são derivados a maioria das expressões técnicas usadas neste estudo.

que êsses resultados são precisos e estáveis, isto é, que a aplicação repetida do mesmo teste (ou de formas comparáveis do mesmo teste) conduz a resultados sensivelmente equivalentes. Prova-dã estará assim a *precisão* do teste, mas nada sabemos ainda sobre sua *validade*, isto é, si uma nota² alta indica que o aluno tenha realmente alcançado os objetivos visados pelo ensino: nada impede que essa nota elevada decorra simplesmente do fato de ter o estudante decorado um certo número de fórmulas ou de ter descoberto, pela própria redação das questões do teste, qual a resposta mais conveniente; no primeiro caso, estaria o teste funcionando como teste de memorização mecânica, e no segundo, como teste de inteligência, funções estas que não são as que, no momento, desejamos medir.

Para se verificar a validade de um teste de aprendizagem, é indispensável a existência de um critério independente para avaliação do aproveitamento do aluno; a verificação da validade resulta da comparação dos resultados obtidos pela aplicação do teste com os resultados obtidos pela aplicação do critério externo. Daí a dificuldade essencial da medida da validade dos testes: a não existência de um critério absoluto para essa comparação. Entretanto, si não há critério externo que possa satisfazer a todas as correntes de filosofia educacional, há pelo menos critérios mais ou menos aceitáveis. Por outro lado, veremos adiante que não há necessidade especial de que êsse critério comparativo seja de alta precisão. Todos sabemos que notas de julgamento de provas escritas ou de outros trabalhos escolares são sujeitas a grandes variações arbitrárias; o julgamento subjetivo do professor é portanto um critério muito impreciso, mas si admitirmos que êsse julgamento (ou a média de vários julgamentos) é fundamentalmente válido (isto é, que o julgamento, embora impreciso, incide realmente sobre os objetivos visados pelo ensino), poderá perfeitamente servir como critério externo para determinação da validade de um teste de aprendizagem.

As considerações acima definem as noções de precisão e de validade dos testes. Para que sejam aplicáveis, deve ficar determinada a maneira de medir êsses elementos, a começar pela medida da precisão, noção mais simples e problema já satisfatoriamente resolvido.

A medida mais usada da precisão de um teste é o *coeficiente de precisão* (coefficient of reliability). Não é mais que o coeficiente pearsoniano de correlação³ entre os resultados da aplicação de duas formas do mesmo teste a determinado grupo de indivíduos. Sua expressão é

$$r_{xx'} = \frac{\Sigma (xx')}{N s s'} \quad (1)$$

em que $r_{xx'}$ é o coeficiente de precisão; x e x' , as notas obtidas pela mesma pessoa na primeira e na segunda forma do teste (expressas como desvio das médias do grupo respectivo); s e s' , os desvios padrão observados na distribuição das notas alcançadas pelo grupo nas duas formas do teste; e N o número de elementos do grupo. Não cabe aqui discutir os processos de obter o coeficiente de precisão quando não se dispõe de duas formas do mesmo teste, bastando assinalar o processo da correlação interna (split half method) e o da administração sucessiva, com intervalo conveniente, da mesma forma do teste.

A quem conhece teoria estatística, ressalta imediatamente o defeito fundamental dêsse coeficiente como medida da precisão do teste: como se dá com todo coeficiente de correlação, seu valor numérico depende, não somente das qualidades intrínsecas do teste, como também da amplitude de variação da habilidade do grupo em que tiver sido experimentalmente determinado; em outras palavras, pondo de parte as incertezas devidas à flutuação das amostras, o valor dêsse coeficiente será, por exemplo, muito mais alto quando determinado num grupo de alunos de todas as séries do curso secundário do que quando determinado num grupo de alunos da mesma série, e mais baixo numa classe homogeneizada do que numa classe não homogeneizada.

³ Para a significação dos termos estatísticos não definidos e de algumas fórmulas não demonstradas, consulte-se qualquer tratado elementar de estatística, sendo de recomendar as obras de Yule e de Lindquist (ref. 12, 6 e 7). O tratado de Yule é um dos mais completos de estatística elementar; as obras de Lindquist têm a vantagem de visar especialmente as aplicações educacionais. Veja-se também Kurtz (ref. 5).

² Designo por *nota* (score) o resultado numérico da aplicação de um teste ou de qualquer outro processo de julgamento ou classificação. A expressão não deve ser confundida com nota ou grau, conferido de acôrdo com preceitos legais, para fins de aprovação ou promoção de alunos.

Outra medida — menos frequentemente usada que o coeficiente de precisão, apesar de ter sobre este certas vantagens teóricas — é o *índice de precisão*⁴ (index of reliability), que é o coeficiente de correlação entre as notas obtidas experimentalmente com um teste e os verdadeiros valores (teóricos) das mesmas notas⁵. Embora não possa ser diretamente determinado, o valor numérico do índice de precisão é dado pela fórmula

$$i_{xx} = \sqrt{r_{xx}}; \quad (2)$$

é simplesmente igual à raiz quadrada do coeficiente de precisão. Da mesma forma que esse coeficiente, o índice de precisão apresenta o grave inconveniente (para o fim em vista) de variar conforme a amplitude de variação da habilidade do grupo.

Um terceiro elemento característico da precisão dos testes é o *erro padrão da nota* (standard error of score). Para que se compreenda sua significação, imagine-se que o mesmo indivíduo foi submetido a um número infinitamente grande de formas comparáveis do mesmo teste; a média das notas resultantes será sua nota verdadeira nesse teste, e a diferença entre a nota verdadeira e a nota realmente obtida em uma forma do teste será o erro desta nota. Como esses erros estão sujeitos a uma multiplicidade de causas de variação, sua distribuição será aproximadamente normal e o respectivo desvio padrão será o *erro padrão da nota*. Sua expressão em função do coeficiente ou do índice de precisão (r_{xx} ou i_{xx}) e do desvio padrão (s_x) da distribuição das notas obtidas pelo grupo em que esse coeficiente foi determinado será

$$e_{xx} = s_x \sqrt{1 - i_{xx}^2} = s_x \sqrt{1 - r_{xx}}. \quad (3)$$

O erro padrão da nota tem a vantagem de ser — salvo flutuações de amostra — quase independente da amplitude de variação da habilidade do grupo em que tenha sido experimentalmente de-

⁴ A expressão índice de precisão tem o defeito de já servir para designar certo parâmetro da curva normal de probabilidades ($h = 1/\sigma\sqrt{2}$). O inconveniente não é grande, pois em estatística educacional esse parâmetro não é usado (Veja-se também a nota 1 anterior). Em inglês a confusão não se dá, pois h e i_{xx} são respectivamente designados por *index of precision* e *index of reliability*.

⁵ Como valores verdadeiros (teóricos) das notas de um teste ou de outro instrumento de medida, entende-se a média das notas que seriam obtidas com a aplicação de um número infinitamente grande de formas comparáveis do mesmo teste.

terminado. Essa independência seria absoluta se existisse perfeita normalidade na correlação entre as notas de duas formas do teste. Isto não acontece porque os itens de um teste não formam uma progressão perfeitamente regular na escala da dificuldade nem apresentam todos o mesmo poder discriminante, mas num teste bem construído estas condições são suficientemente atendidas para que o valor do erro padrão das notas seja aproximadamente uniforme. Quando isto não se dá, é aliás fácil obter o valor do erro padrão em função do valor da nota.

Estas qualidades fazem com que o erro padrão da nota caracterize a precisão do teste com muito maiores vantagens que o coeficiente ou o índice de precisão. Tem entretanto ainda um defeito: é expresso em função das notas do teste como unidade, e como as graduações de dois testes diferentes não são em geral comparáveis, o valor numérico do erro, sendo expresso em unidades arbitrárias, não servirá para comparar as qualidades intrínsecas de precisão de dois testes diferentes. Esse inconveniente pode ser facilmente remediado pela graduação dos testes em notas comparáveis, como por exemplo as notas padrão de McCall (McCall T scores). Em última análise, isto equivale a exprimir as notas do teste em função do desvio padrão de um grupo perfeitamente determinado e suficientemente estável, como por exemplo o conjunto de todos os escolares de doze anos de idade (ver ref. 5, pg. 497 sqq.)⁶. Quando expresso em unidades padrão, chamarei o erro padrão das notas de um teste de *erro de precisão* do teste, que será representado por ϵ_{xx} ou simplesmente ϵ . Seu valor numérico será dado pela fórmula

$$\epsilon_{xx} = n \frac{e_{xx}}{s_0} = n \frac{s_x}{s_0} \sqrt{1 - r_{xx}}, \quad (4)$$

na qual s_0 é o desvio padrão das notas obtidas pelo grupo padrão com a aplicação do teste e n é uma constante numérica. Em realidade, salvo o fator constante n , o erro de precisão do teste nada mais é que o coeficiente de alienação (coefficient of

⁶ Não é aliás necessário — embora sempre conveniente — que as notas do teste sejam convertidas em unidades comparáveis. Bastará que essa transformação seja usada para exprimir o erro padrão da nota. Para uma discussão do problema das unidades de graduação dos testes, consulte-se Smith (ref. 9, cap. vii).

alienation) entre as notas reais do grupo padrão e as notas verdadeiras do mesmo grupo.

Passemos agora à medida da validade dos testes. Já ficou indicado que essa validade só pode ser determinada em relação a um critério externo, como o julgamento do professor, outro teste ou bateria de testes.

A medida de validade mais empregada é o *coeficiente de validade*, que não é mais que o coeficiente de correlação entre os resultados do teste e os do critério independente. Esta medida apresenta todas as desvantagens do coeficiente de precisão e mais ainda: depende também da precisão do critério, fator completamente estranho ao teste, e inconveniente tanto mais sensível quanto são em geral muito imprecisos os critérios independentes de que dispomos como elemento de comparação. Assim, diante apenas de um valor baixo do coeficiente de validade, nada de positivo se poderá concluir sobre a validade do teste, pois o valor encontrado tanto poderá provir de defeito intrínseco do teste como da baixa precisão do critério externo.

Para suprimir este inconveniente, seria de grande utilidade introduzir-se no uso corrente, paralelamente à noção de índice de precisão, a de *índice de validade* de um teste, definido como o coeficiente de correlação entre as notas experimentalmente obtidas no teste e os verdadeiros valores (teóricos) das notas do critério de comparação. Seu valor, em função do coeficiente de validade do teste (r_{xy}) e do coeficiente de precisão do critério (r_{yy}), seria

$$i_{xx} = \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{yy}}} \quad (5)$$

O índice de validade corresponde ao que Fessard e Piéron têm em vista quando aludem à "validade semi-atenuada" (ref. 3, pg. 221) e é estreitamente ligado ao que Cureton define como coeficiente de validade prática (ref. 1, pg. 29). O valor do índice de precisão é igual à raiz quadrada deste coeficiente⁷.

Podê-se notar que, quando o valor do índice de validade de um teste fôr superior ao do índice

de precisão do critério, as notas do teste serão mais válidas que as do próprio critério que serviu para validá-lo.

Embora muito superior ao coeficiente de validade, o índice de validade sofre de um de seus defeitos: variar conforme a amplitude de variação da habilidade do grupo no qual tiver sido experimentalmente determinado. Entretanto, assim como do índice de precisão podem-se derivar medidas que não dependem da amplitude da variação do grupo (o erro padrão da nota e o erro de precisão do teste), do índice de validade também é possível derivar medidas independentes dessa amplitude. Suponhamos conhecidos os resultados de uma infinidade de aplicações sucessivas do critério y ao mesmo indivíduo; a média dos resultados será sua nota verdadeira no critério. Consideremos agora o conjunto de estudantes que obtiveram a mesma nota verdadeira no critério e procuremos as notas obtidas por esses estudantes com a aplicação do teste em estudo. Estas últimas notas terão teoricamente uma distribuição normal; sua média determinará a correspondência entre as notas do critério e as notas do teste, enquanto que seu desvio padrão será o *erro padrão de estimativa* (standard error of estimate) das notas do teste a partir das notas verdadeiras do critério y . Este elemento característico da validade do teste tem a vantagem de ser independente da precisão do critério e da amplitude de variação da habilidade do grupo, o que o torna muito preferível, para o fim que se tem aqui em vista, ao coeficiente ou ao índice de validade. Sua expressão em função do desvio padrão das notas que o grupo obteve no teste (s_x), do coeficiente de validade do teste (r_{xy}) e do coeficiente de precisão do critério (r_{yy}) é

$$e_{xy} = r_x \sqrt{1 - r_{xy}^2 / r_{yy}} \quad (6)$$

Entretanto, este elemento tem ainda o defeito de ser expresso em função da nota do teste como unidade, e sendo esta uma unidade arbitrária, não é possível a comparação direta entre os valores numéricos desse erro relativos a testes diferentes, o que poderá ser remediado, como no caso do erro de precisão, pelo emprego das notas padrão de McCall ou de um sistema análogo de notas comparáveis. Quando expresso em tais unidades será chamado *erro de validade* do teste (em

⁷ Thurstone (ref. 10, pág. 48) dá a fórmula (5) como limite para o qual tende o coeficiente de validade de um teste quando o respectivo critério tende para a perfeita precisão. Não dá porém designação especial a este limite nem realça seu valor como medida da validade dos testes.

relação a critério y) e representado por ε_{xy} ou simplesmente ε_y . Sua expressão será

$$\varepsilon_{xx} = n \frac{\varepsilon_{xy}}{s_o} = n \frac{s_x}{s_o} \sqrt{1 - r_{xy}^2 - r_{yy}}, \quad (7)$$

o que corresponde, salvo o fator constante n , ao coeficiente de alienação entre as notas observadas no teste e as notas verdadeiras no critério, relativas ambas ao grupo padrão.

Embora a definição do erro de validade tenha feito uso de um número infinitamente grande de aplicações do critério externo, seu valor numérico pode ser obtido em função de elementos todos eles suscetíveis de determinação experimental.

Seria de grande vantagem a adoção do erro de validade como elemento característico da validade (ou melhor, da invalidade) dos testes, pois reúne as seguintes condições desejáveis:

- é independente da precisão do critério externo;
- é independente (ou quasi independente) da amplitude de variação da habilidade do grupo no qual tenha sido experimentalmente determinado;
- é independente da escala de graduação das notas do teste.

Poder-se-á pois afirmar que o erro de validade representa um semi-invariante dos testes, dependendo unicamente de sua validade, isto é, da exatidão com que medem aquilo que desejamos medir. Convém acentuar que, quando o erro de validade do teste for inferior ao erro de precisão do critério, as notas do teste serão mais válidas que as do próprio critério que serviu para validá-lo.

Até aqui defini medidas de precisão e de validade dos testes e fiz uma interpretação elementar das grandezas definidas. Foram introduzidas duas noções novas: o índice de validade e o erro de validade, tendo sido sugerido o emprego deste último para caracterizar a validade de um teste em relação a determinado critério externo. Foram dadas fórmulas sem demonstração; o leitor poderá aceitá-las sem crítica, limitando-se à leitura do que ficou exposto. Entretanto, os que desejarem conhecer os fundamentos dessas fórmulas, terão vantagem em estudar os desenvolvimentos a seguir, onde encontrarão, além da dedução das fórmulas usadas, questões de interesse para a interpretação de medidas escolares e de uso em certos problemas de construção de testes.

Sejam x_1, x_2, \dots, x_p , as notas (expressas como desvio da média do grupo) obtidas pela mesma pessoa em p formas comparáveis do teste x . Como formas comparáveis do mesmo teste entende-se aqui testes que visem a medida da mesma função e que tenham os mesmos desvios padrão e mesmas intercorrelações, isto é, para os quais

$$s_{x1} = s_{x2} = \dots = s_{xp} = s_x \quad (8)$$

$$r_{x1 x2} = r_{x1 x3} = \dots = r_{xi xj} = \dots = r_{xx} \quad (9)$$

Sejam semelhantemente y_1, y_2, \dots, y_q , as notas da mesma pessoa em q formas comparáveis do teste y . Teremos da mesma maneira

$$s_{y1} = s_{y2} = \dots = s_{yq} = s_y \quad (10)$$

$$r_{y1 y2} = r_{y1 y3} = \dots = r_{yi yj} = \dots = r_{yy} \quad (11)$$

Suponhamos ainda (o que está compreendido na noção de formas comparáveis) que a correlação entre qualquer forma do teste x e qualquer forma do teste y seja sempre a mesma, isto é,

$$r_{x1 y1} = r_{x1 y2} = \dots = r_{xi yj} = r_{xy} \quad (12)$$

Procuremos o coeficiente de correlação que existiria entre um teste cuja nota fôsse a soma (ou a média) das notas de todas as p formas do teste x , e um outro teste cuja nota fôsse a soma (ou a média) das notas de todas as q formas do teste y . Por definição

$$r(x_1 + x_2 + \dots + x_p)(y_1 + y_2 + \dots + y_q) = \frac{\Sigma(x_1 + x_2 + \dots + x_p)(y_1 + y_2 + \dots + y_q)}{N \cdot s(x_1 + x_2 + \dots + x_p) \cdot s(y_1 + y_2 + \dots + y_q)} \quad (13)$$

Ainda por definição

$$s^2(x_1 + x_2 + \dots + x_p) = \frac{\Sigma(x_1 + x_2 + \dots + x_p)^2}{N} = \frac{\Sigma x_1^2 + \Sigma x_2^2 + \dots + \Sigma x_1 x_2 + \Sigma x_1 x_3 + \dots}{N}$$

expressão na qual haverá p elementos da forma Σx_i^2 e $p(p-1)$ elementos da forma $\Sigma x_i x_j$. Tendo em vista as relações (8) e (9), tem-se

$$s^2(x_1 + x_2 + \dots + x_p) = p s_x^2 + p(p-1) r_{xx} s_x^2$$

$$s(x_1 + x_2 + \dots + x_p) = s_x \sqrt{p + p(p-1) r_{xx}} \quad (14)$$

Semelhantemente, teremos:

$$s(y_1 + y_2 + \dots + y_q) = s_y \sqrt{q + q(q-1) r_{yy}} \quad (15)$$

Partindo da expressão geral do coeficiente de correlação, é fácil de vêr, em virtude das relações (12), que

$$= \sum \sum x_i y_j = \sum N r_{xy} s_x s_y = pq N r_{xy} s_x s_y \quad (16)$$

Substituindo na equação (13) os valores dados pelas equações (14), (15) e (16):

$$\begin{aligned} r(x_1 + x_2 + \dots + x_p)(y_1 + y_2 + \dots + y_q) &= \\ &= \frac{pq N r_{xy} s_x s_y}{N s_x \sqrt{p + p(p-1)r_{xx}} \cdot s_y \sqrt{q + q(q-1)r_{yy}}} = \\ &= \frac{r_{xy}}{\sqrt{\frac{1}{p} + \frac{p-1}{p} r_{xx}} \sqrt{\frac{1}{q} + \frac{q-1}{q} r_{yy}}} \quad (17) \end{aligned}$$

Esta equação fundamental se transforma, conforme valores particulares dos elementos que envolve, em fórmulas de grande importância.

Índice de precisão. Desejamos conhecer o coeficiente de correlação entre as notas de um teste, obtidas experimentalmente, e os verdadeiros valores dessas notas (índice de precisão do teste). Na equação (17) façamos com que x e y sejam formas comparáveis do mesmo teste (e não de testes diferentes, como no caso geral); façamos ainda $p = 1$ e $q = \infty$. Teremos: $r_{yx} = r_{yy} = r_{xy}$; $1/p = 1$; $1/q = 0$; $(q-1)/q = 1$; donde:

$$i_{xx} = r_{x_1 x_\infty} = \sqrt{r_{xx}} \quad (18)$$

A equação (18) coincide com a equação (2), dada anteriormente sem demonstração.

Índice de validade. Conhecidos os coeficientes de precisão de um teste e do respectivo critério (r_{xx} e r_{yy}) e o coeficiente de validade do teste em relação ao mesmo critério (r_{xy}), deseja-se conhecer o coeficiente de correlação entre as notas do teste e os verdadeiros valores (teóricos) das notas do critério (índice de validade do teste). Fazemos na equação (17) $p = 1$ e $q = \infty$. Teremos:

$$i_{xy} = \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{yy}}} \quad (19)$$

A equação (19) é idêntica à equação (5) que fica assim justificada.

Correção da atenuação (correction for attenuation). Conhecemos a correlação entre as no-

tas, sujeitas a erros de medida, de dois testes que medem funções psicológicas diferentes e desejamos saber a correlação intrínseca entre as funções medidas pelos testes, isto é, a correlação que existiria entre as notas verdadeiras dos dois testes. Fazendo na equação (17) $p = \infty$ e $q = \infty$ teremos:

$$r_{x_\infty y_\infty} = \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{xx} r_{yy}}} \quad (20)$$

Os erros casuais nas medidas das duas funções fazem com que o valor observado do coeficiente de correlação seja inferior a o que se observaria caso as medidas fôsseis isentas de erro: é o que se chama atenuação dêsse coeficiente. De acôrdo com a fórmula (20), para corrigir essa atenuação, bastará dividir o coeficiente observado pela média geométrica dos coeficientes de precisão das duas medidas (ou, o que dá no mesmo, pelo produto de seus índices de precisão).

Erro padrão da nota e erro de precisão do teste. Suponhamos conhecidas as notas realmente obtidas por um grupo em determinado teste, assim como as notas verdadeiras que seriam obtidas pelo mesmo grupo no mesmo teste. Suponhamos traçado o diagrama de correlação entre essas duas variáveis, ficando as notas verdadeiras em abscissas (fig. 1). Si entre as variáveis existir correlação normal⁸, para determinado valor da nota verdadeira, terão as notas observadas uma distribuição nor-

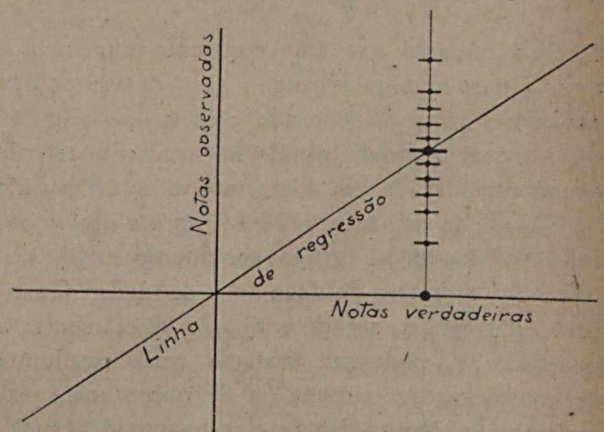


Fig. 1 — Diagrama de correlação entre as notas observadas no teste e as notas verdadeiras no teste (ou no critério), mostrando a dispersão das notas observadas que correspondem a determinado valor da nota verdadeira.

⁸ A rigor não será necessário existir correlação normal. Para o que se segue, bastará que haja homocedasticidade e retilinearidade da regressão das notas observadas em relação às notas verdadeiras, condições necessárias mas não suficientes para a normalidade da correlação.

mal cuja média estará na linha de regressão das notas observadas em relação às notas verdadeiras; além disso, o desvio padrão dessas notas será o mesmo, qualquer que seja a abscissa considerada. Em outras palavras, o erro da nota (diferença entre a nota observada e a nota verdadeira) terá uma distribuição normal com desvio padrão constante. Este desvio padrão (que numa tábua de correlação corresponde ao desvio padrão de uma coluna) será dado, de modo geral, pela fórmula

$$s = s_x \sqrt{1 - r^2}, \quad (21)$$

na qual s_x é o desvio padrão das notas observadas em todo o grupo e r é o coeficiente de correlação entre as duas variáveis. Ora, no nosso caso, o coeficiente de correlação entre as notas observadas e as notas verdadeiras não é mais que o índice de precisão do teste. Teremos pois :

$$r = i_{xx} = \sqrt{r_{xx}} \quad e$$

$$e_{xx} = s_x \sqrt{1 - i_{xx}^2} = s_x \sqrt{1 - r_{xx}} \quad (22)$$

o que é a reprodução da fórmula (3). Si quizermos exprimir este erro, não em função da escala arbitrária das notas do teste, mas como uma função linear do desvio padrão das notas de um grupo padrão, teremos o erro de precisão do teste :

$$e_{xx} = n \frac{e_{xx}}{s_o} = n \frac{s_x}{s_o} \sqrt{1 - r_{xx}}, \quad (23)$$

fórmula na qual n é uma constante numérica, a mesma para qualquer grupo ; s_o , o desvio padrão obtido no teste considerado pelo grupo padrão ; e s_x , o desvio padrão obtido no mesmo teste pelo grupo considerado. Si adotarmos as notas padrão de McCall, n será igual a 10 e s_o será o desvio padrão verificado no grupo constituído pelo conjunto dos escolares de doze anos de idade. Quando s_o não puder ser determinado diretamente, a relação s_x/s_o pode ser avaliada como resultante de considerações teóricas ou de observações experimentais sobre a lei de crescimento da função medida.

Erro padrão de estimativa das notas do teste a partir das notas verdadeiras do critério e erro de validade do teste. Por meio de considerações análogas às que fizemos em relação ao erro padrão das notas do teste, e imaginando-se, no dia-

grama da figura 1, que as abscissas são as notas verdadeiras do critério externo e as ordenadas são as notas observadas no teste, teremos a mesma fórmula geral (12), mas agora r será o coeficiente de correlação entre as notas do teste e as notas verdadeiras do critério, isto é, será o índice de validade do teste. O valor desse índice é dado pela fórmula (19) e esse valor, introduzido na fórmula (21), dará, para o erro de estimativa das notas do teste a partir das notas verdadeiras do critério y :

$$e_{xy} = s_x \sqrt{1 - i_{xy}^2} = s_x \sqrt{1 - r_{xy}^2 / r_{yy}} \quad (24)$$

Exprimindo este erro em unidades padrão, teremos o erro de validade do teste :

$$\varepsilon_{xy} = n \frac{e_{xy}}{s_o} = n \frac{s_x}{s_o} \sqrt{1 - i_{xy}^2} = n \frac{s_x}{s_o} \sqrt{1 - r_{xy}^2 / r_{yy}} \quad (25)$$

Procuremos agora verificar como variam r_{xy} , i_{xy} , i_{xx} , e_{xx} , e_{xy} , ε_{xx} e ε_{xy} quando varia o comprimento do teste a que se referem. Quando imaginamos que o comprimento do teste aumenta ou diminua, devemos supor que o faz pelo acréscimo ou supressão de itens equivalentes aos primitivos (como conteúdo, poder discriminante e validade). As conclusões a que chegarmos só terão valor quando preenchida, pelo menos aproximadamente, esta condição.

Variação do coeficiente de precisão. Seja um teste de coeficiente de precisão r_{xx} ; para obtermos o coeficiente de precisão R_{xx} que terá esse teste si seu comprimento fôr aumentado, bastará que consideremos, na fórmula (17), x e y formas comparáveis do mesmo teste e que façamos $p = q = k$ igual ao fator pelo qual o comprimento do teste primitivo deve ser multiplicado para atingir o comprimento do novo teste. O coeficiente procurado será :

$$R_{xx} = \frac{r_{xx}}{\frac{1}{k} + \frac{k-1}{k} r_{xx}} = \frac{k r_{xx}}{1 + (k-1) r_{xx}} \quad (26)$$

A equação (26) é conhecida sob o nome de fórmula de previsão de Spearman-Brown (Spearman-Brown prophecy formula) e pode ser resolvida para k , obtendo-se assim

$$k = \frac{R_{xx} (1 - r_{xx})}{r_{xx} (1 - R_{xx})} \quad (27)$$

Para o valor $k = 2$, a fórmula (26) dá

$$R_{xx} = \frac{2 r_{xx}}{1 + r_{xx}} \quad (28)$$

e é empregada, quando não se dispõe de duas formas do mesmo teste, para obter-se o coeficiente de precisão pelo processo da correlação interna⁹.

Variação do índice de precisão. As variações do índice de precisão em função do comprimento do teste podem ser obtidas diretamente da fórmula (17); a fórmula (2) combinada com a fórmula (26) dá porém imediatamente :

$$I_{xx} = \sqrt{R_{xx}} = \sqrt{\frac{k r_{xx}}{1 + (k-1) r_{xx}}} \quad (29)$$

Variação do coeficiente de validade. Sejam, na fórmula (17), x o teste e y o critério externo. Para conhecermos o coeficiente de correlação que existiria entre as notas do teste, com o comprimento multiplicado pelo fator k , e as notas do critério, bastará fazermos $p = k$ e $q = 1$. Teremos :

$$\begin{aligned} R_{xy} &= \frac{r_{xy}}{\sqrt{\frac{1}{k} + \frac{k-1}{k} r_{xx}}} = \frac{r_{xy} \sqrt{k}}{\sqrt{1 + (k-1) r_{xx}}} = \\ &= \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{xx}}} I_{xx} \end{aligned} \quad (30)$$

donde se deduz que as variações do coeficiente de validade são proporcionais às do índice de pre-

⁹ Para isso, dividem-se os itens do teste de modo a formar dois sub-testes comparáveis; procura-se o coeficiente de precisão de meio teste (correlação entre as duas metades) e pela fórmula (28) chega-se ao coeficiente de precisão do teste inteiro. O valor assim obtido é em geral mais elevado do que o obtido pela correlação entre duas formas do mesmo teste ou pelo processo da administração sucessiva, com intervalo, do mesmo teste. Compreende-se aliás o motivo disto, pois a imperfeição do coeficiente de correlação depende dos erros de medida inerentes ao instrumento e da variação que sofre o objeto medido (neste caso o estudante) entre as duas medições: o processo da correlação interna elimina sensivelmente a segunda causa de variação. Este processo evidencia pois, melhor que os demais, as qualidades intrínsecas do teste. Dá porém resultados exagerados quando o que se tem em vista é prever, a partir dos resultados obtidos com uma forma do teste, os que seriam obtidos com a aplicação posterior de outra ou da mesma forma do teste, pois neste caso entram em operação as variações individuais não levadas em conta no coeficiente obtido pelo processo da correlação interna.

cisão. A equação (30) pode ser resolvida para k , obtendo-se :

$$k = \frac{1 - r_{xx}}{\frac{r_{xy}^2}{R_{xy}^2} - r_{xx}} \quad (31)$$

Na equação (30), si fizermos k tender para ∞ (isto é, si aumentarmos indefinidamente o comprimento do teste), R_{xy} tenderá para um limite, sempre inferior à unidade :

$$\lim R_{xy} = \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{xx}}} \quad (32)$$

Variação do índice de validade. A expressão do índice de validade em função do comprimento aumentado do teste pode ser obtida fazendo-se na equação (17) $p = k$ e $q = \infty$ ou, o que dá no mesmo, fazendo-se na equação (19) $r_{xy} = R_{xy}$ e introduzindo-se o valor de R_{xy} dado pela equação (30). Em qualquer caso, tem-se :

$$\begin{aligned} I_{xy} &= \frac{R_{xy}}{\sqrt{r_{xy}}} = \frac{r_{xy} \cdot \sqrt{k}}{\sqrt{1 + (k-1) r_{xx}} \cdot \sqrt{r_{yy}}} = \\ &= \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{xx} r_{yy}}} I_{xx} \end{aligned} \quad (33)$$

donde se conclue que as variações do índice de validade são proporcionais às variações do coeficiente de validade ou às do índice de precisão. Quando k tende para ∞ , I_{xy} tende para o valor

$$\lim I_{xy} = \frac{r_{xy}}{\sqrt{r_{xx} r_{yy}}} \quad (34)$$

que, como era de prever, não é mais que o coeficiente de validade corrigido da atenuação. Este limite é idêntico ao coeficiente de validade fundamental definido por Cureton (ref. 1, pg. 28).

Resolvendo-se a equação (33) em relação a k , obtem-se :

$$k = \frac{I_{xy}^2 r_{yy} (1 - r_{xx})}{r_{xy}^2 - I_{xy}^2 r_{xx} r_{yy}} \quad (35)$$

As variações dessas quatro estatísticas estão representadas em função de k no gráfico da figura 2, para cujo traçado foram tomados os seguintes valores numéricos para o comprimento unitário do teste ($k = 1$): $r_{xx} = 0,50$; $r_{xy} = 0,32$; $r_{yy} = 0,30$, condições que não se afastam muito das que seriam encontradas em um teste escolar não padronizado de pequena extensão.

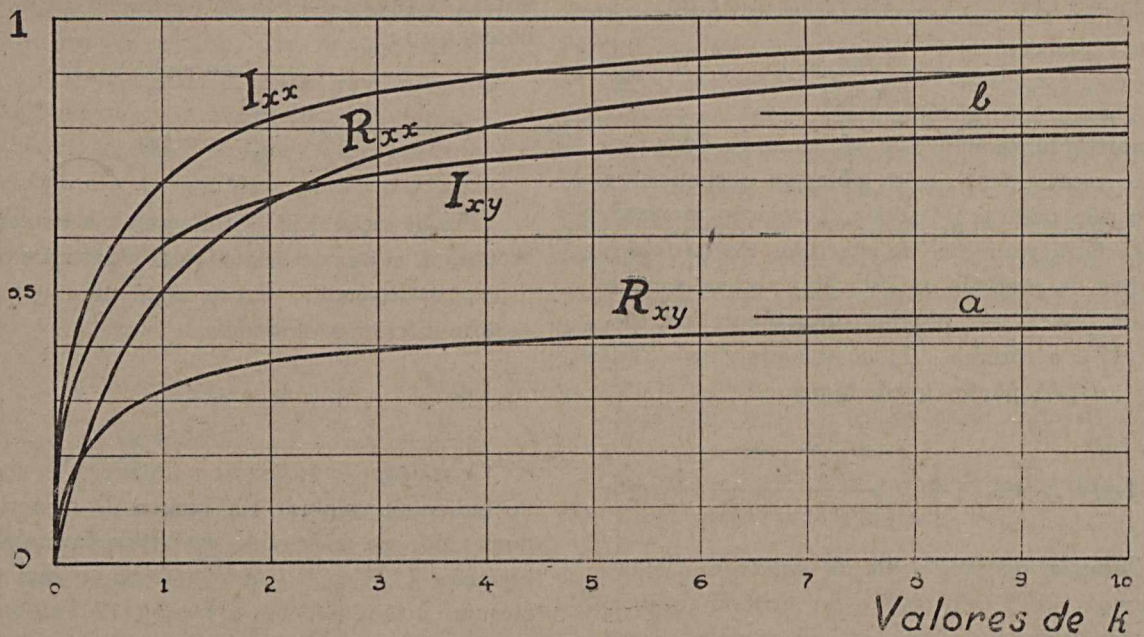


Fig. 2 — Gráfico das variações do coeficiente e do índice de precisão e do coeficiente e do índice de validade, em função do com primento do teste.

As curvas representativas de R_{xx} e de I_{xx} têm para assíntota a reta $y = 1$. R_{xy} e I_{xy} tendem respectivamente para os limites 0,452 e 0,825, representados pelas retas a e b , assíntotas das curvas respectivas. As posições dessas retas podem variar, mas quaisquer que sejam os valores numéricos (possíveis) dos dados iniciais, observam-se sempre as seguintes propriedades das curvas representadas: (a) as ordenadas de I_{xx} são sempre superiores às ordenadas correspondentes de R_{xx} , pois o índice de precisão é a raiz quadrada do coeficiente de precisão e este, sendo um coeficiente de correlação, é sempre inferior à unidade; (b) as ordenadas de R_{xy} são proporcionais às ordenadas correspondentes de I_{xx} e sempre menores que estas; (c) as ordenadas de I_{xy} são também proporcionais às de I_{xx} e seus valores são intermediários entre os das ordenadas de I_{xx} e R_{xy} ; (d) a partir de um valor suficientemente grande de k , as ordenadas de R_{xx} se conservam superiores às de R_{xy} e de I_{xy} ; (e) para valores suficientemente pequenos de k , R_{xx} será sempre menor que R_{xy} ou I_{xy} .

Esta última propriedade conduz ao seguinte paradoxo: Por definição, a precisão de um teste é a exatidão com que ele mede aquilo que realmente mede, enquanto que sua validade é a precisão com que mede aquilo que deveria medir; a partir dessas definições, é óbvio que a validade de um teste não pode ser superior a sua precisão:

donde a afirmação que se encontra, mesmo em autores de grande reputação, de que o coeficiente de validade de um teste não pode ser superior ao seu coeficiente de precisão (cf. Thurstone, ref. 10, pg. 109), o que entretanto não é verdade. Na realidade, nos testes padronizados, o coeficiente de precisão é sempre superior ao coeficiente de validade, isto porque, na construção de um teste, é relativamente fácil aumentar seu coeficiente de precisão, o mesmo não se dando com seu coeficiente de validade; em outras palavras, os testes em uso correspondem, no gráfico dado, à região em que a curva R_{xx} é superior à curva R_{xy} ; mas, si houvesse este propósito, seria facilímo obter-se um teste suficientemente impreciso para que seu coeficiente de precisão fôsse inferior ao seu coeficiente de validade. Este paradoxo resulta apenas do fato de não serem os coeficientes de precisão e de validade medidas convenientes da precisão e da validade dos testes; considerando os índices respectivos, vemos que o de precisão é sempre superior ao de validade e inversamente que o erro de precisão é sempre inferior ao erro de validade.

Variação do erro padrão da nota. A fórmula (14) nos dá diretamente a variação do desvio padrão da distribuição das notas do teste em função de seu alongamento. Usando, como temos feito, maiúsculas para caracterizar os valores das esta-

tísticas quando o comprimento do teste se torna k vezes maior, teremos :

$$S_x = s_x \sqrt{k + k(k-1) r_{xx}} \quad (36)$$

Combinando as equações (3), (26) e (36), obtemos as variações do erro padrão da nota :

$$\begin{aligned} E_{xx} &= S_x \sqrt{1 - R_{xx}} = \\ &= s_x \sqrt{k + k(k-1)r_{xx}} \cdot \sqrt{1 - \frac{1 + (k-1) r_{xx}}{k r_{xx}}} = \\ &= s_x \sqrt{1 - r_{xx}} \cdot \sqrt{k} = e_{xx} \sqrt{k} \quad (37) \end{aligned}$$

Varição do erro padrão de estimativa da nota do teste a partir da nota verdadeira do critério.

As equações (6), (30) e (36) conduzem imediatamente a :

$$\begin{aligned} E_{xy} &= S_x \sqrt{1 - \frac{R_{xy}^2}{r_{yy}}} = \\ &= s_x \sqrt{k + k(k-1)r_{xx}} - \frac{k^2 r_{xy}^2}{r_{yy}} \quad (38) \end{aligned}$$

As variações de S_x , E_{xx} e E_{xy} em função de k estão representadas no gráfico da fig. 3, no qual fiz arbitrariamente $s_x = 1$ e empreguei para r_{xx} , r_{xy} e r_{yy} os mesmos valores do gráfico anterior.

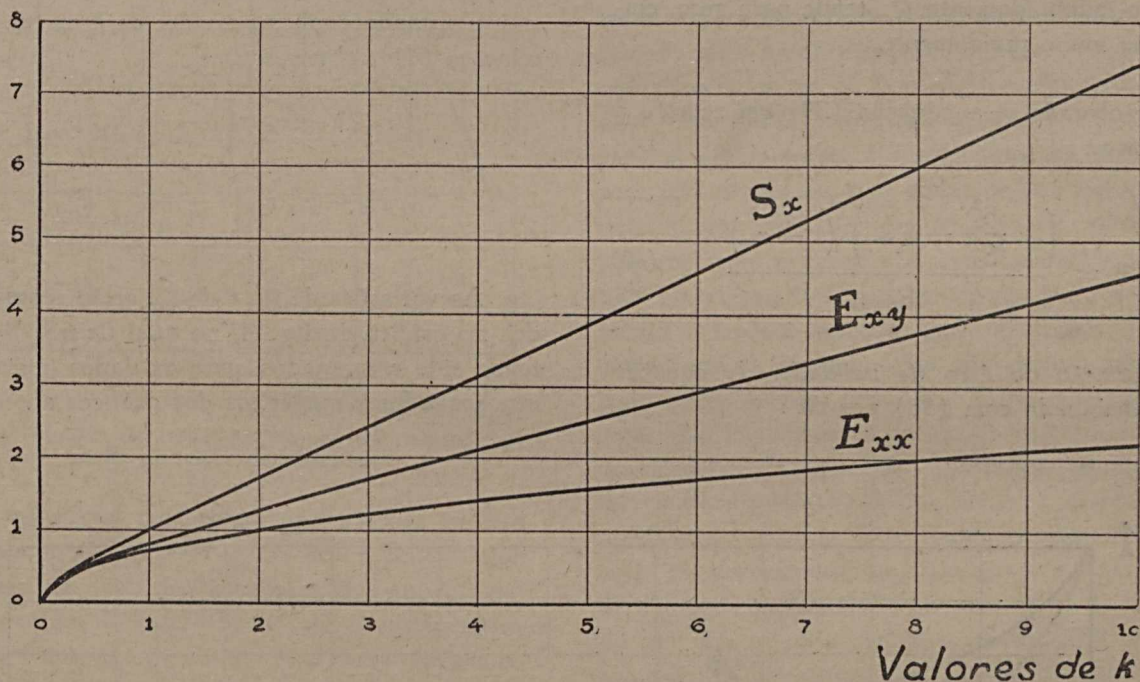


Fig. 3 — Gráfico das variações do desvio padrão do grupo, do erro padrão da nota e do erro de estimativa da nota, em função do comprimento do teste.

A curva E_{xx} é uma parábola e as curvas S_x e E_{xy} são ramos de hipérbolas que, no caso representado, podem ser, sem erro sensível, substituídos por segmentos retilíneos a partir de $k = 2$. As ordenadas de S_x e E_{xy} não são porém proporcionais, porque os prolongamentos dos respectivos trechos retilíneos não cortam o eixo horizontal no mesmo ponto.

À primeira vista poderá parecer que, tendo o erro padrão da nota e o erro padrão de estimativa aumentado com o alongamento do teste, houve

desvantagem nesse alongamento. Isto mostra simplesmente que o erro padrão da nota e o erro de estimativa não são elementos convenientes para caracterizar a precisão e a validade dos testes. Realmente, o que importa não é o erro absoluto e sim o erro relativo, isto é, a relação entre o erro da nota e o desvio padrão do grupo, o que equivale a dizer que, para comparar a precisão e a validade de testes diferentes deve-se lançar mão do erro de precisão e do erro de validade anteriormente definidos.

Varição do erro de precisão. Pode ser facilmente obtida a partir da equação (23):

$$\begin{aligned} \mathcal{E}_{xx} &= n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{1 - R_{xx}} = \\ &= n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{\frac{1 - r_{xx}}{1 + (k-1)r_{xx}}} = \\ &= \frac{\mathcal{E}_{xx}}{\sqrt{1 + (k-1)r_{xx}}} \end{aligned} \quad (39)$$

Deve-se notar que, para um grupo determinado, $n S_x/S_0 = n s_x/s_0$ é uma constante. Quando k cresce indefinidamente, \mathcal{E}_{xx} tende para zero, embora não muito rapidamente.

Resolvendo-se a equação (39) em relação a k , obtém-se:

$$k = \frac{\left(n^2 \frac{S_x^2}{S_0^2} - \mathcal{E}_{xx}^2 \right) (1 - r_{xx})}{\mathcal{E}_{xx}^2 r_{xx}} \quad (40)$$

Varição do erro de validade. A equação (25) combinada com (30) nos dá:

$$\begin{aligned} \mathcal{E}_{xy} &= n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{1 - \frac{R_{xy}^2}{r_{yy}}} = \\ &= n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{1 - \frac{k r_{xy}^2}{r_{yy} [1 + (k-1)r_{xx}]} } = \\ &= n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{\frac{k (r_{xx} r_{yy} - r_{xy}^2) + r_{yy} (1 - r_{xx})}{k r_{xx} r_{yy} + r_{yy} (1 - r_{xx})}} \end{aligned} \quad (41)$$

Quando k cresce indefinidamente, \mathcal{E}_{xy} tende para o limite mínimo:

$$\lim \mathcal{E}_{xy} = n \frac{S_x}{S_0} \sqrt{1 - \frac{r_{xy}^2}{r_{xx} r_{yy}}} \quad (42)$$

Tornando explícito o valor de k em uma das relações (41), obtém-se:

$$k = \frac{r_{yy} (1 - r_{xx}) \left(1 - \frac{S_0^2}{n^2 S_x^2} \mathcal{E}_{xy}^2 \right)}{r_{xy}^2 - r_{xx} r_{yy} \left(1 - \frac{S_0^2}{n^2 S_x^2} \mathcal{E}_{xy}^2 \right)} \quad (43)$$

As variações de \mathcal{E}_{xx} e de \mathcal{E}_{xy} estão representadas no gráfico da fig. 4, no qual fiz $nS_x/S_0 = 1$, tendo sido empregados, para os dados iniciais, os mesmos valores numéricos dos gráficos anteriores.

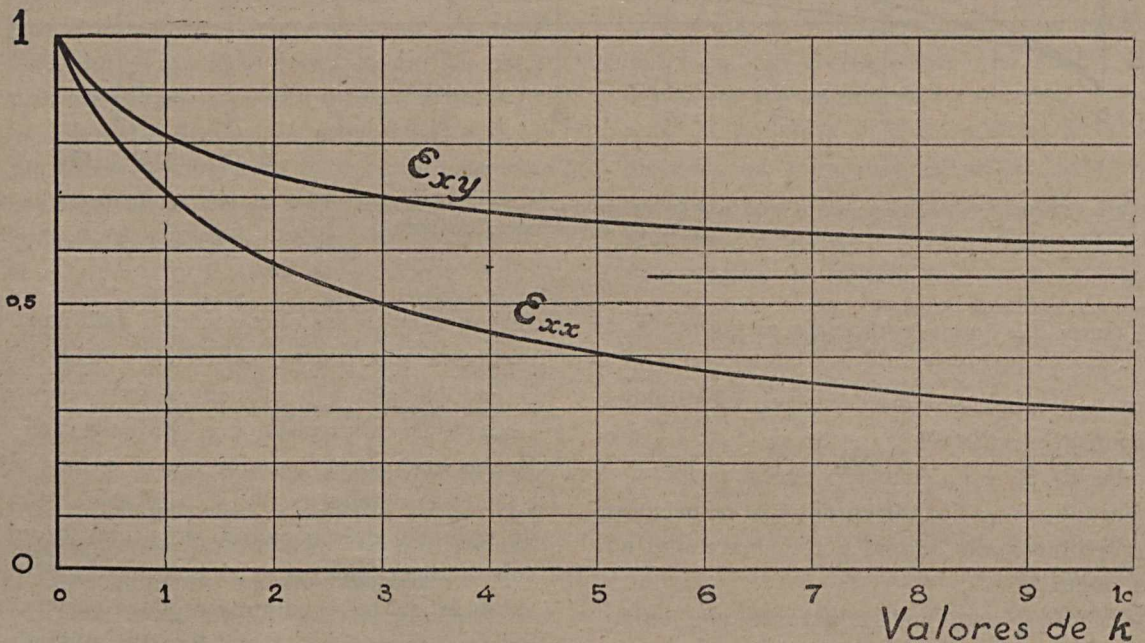


Fig. 4 — Gráfico das variações do erro de precisão e do erro de validade, em função do comprimento do teste.

Enquanto que a curva ϵ_{xx} tende assintoticamente para o eixo dos k , a curva ϵ_{xy} tem para assintota uma reta horizontal cuja ordenada é dada pela equação (42) e cujo valor numérico, no gráfico traçado, é 0,563. Com os valores numéricos do exemplo, tornando-se o comprimento do teste inicial dez vezes maior, seu erro de precisão fica reduzido a 43 % do valor inicial (para $k = 1$) e seu erro de validade a 76 % do valor inicial.

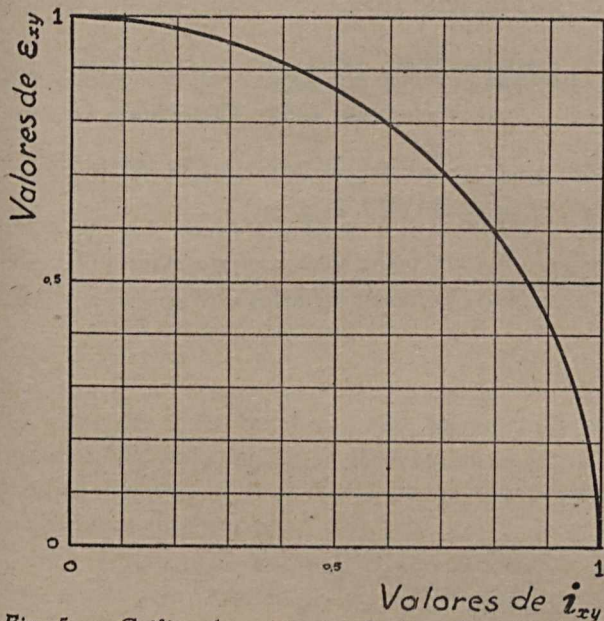


Fig. 5 — Gráfico das variações do erro de validade em função do índice de validade.

Si quizermos representar as variações do erro de validade, ϵ_{xy} , em função do índice de validade, i_{xy} , tendo em vista as relações (25), encontraremos o gráfico da figura 5, em que a curva representada é um arco de círculo. (O valor de $\tau s_x/s_0$ foi suposto igual a 1). Si convertermos em z os valores numéricos do índice de validade por meio da transformação de Fisher (cf. ref. 4, pg. 200), isto é, si fizermos

$$z_{xy} = \frac{1}{2} [\log_e (1 + i_{xy}) - \log_e (1 - i_{xy})]$$

e exprimirmos ϵ_{xy} em função de z_{xy} , teremos o gráfico da figura 6, no qual a curva representativa de ϵ_{xy} tem o aspecto geral da curva normal de Gauss, embora se aproxime muito mais lentamente de sua assintota que é o eixo horizontal. No gráfico da fig. 6 está também representada a variação correspondente de i_{xy} .

O gráfico da figura 4 deve ser considerado de importância fundamental para o construtor de

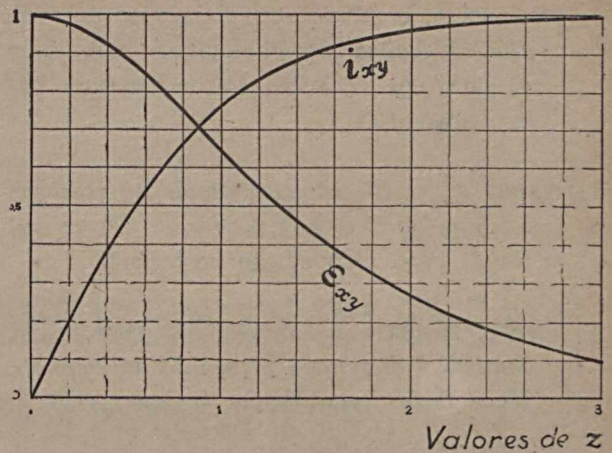


Fig. 6 — Gráfico das variações do erro e do índice de validade em função de z_{xy}

testes. Uma vez obtido um critério externo satisfatório, toda a sua atenção deve ser voltada para reduzir o valor de ϵ_{xy} , pois disso depende a qualidade essencial do teste: sua validade. Depois dos ensaios preliminares, a forma geral da curva lhe permitirá prever até que ponto poderá esperar um determinado valor de ϵ_{xy} pelo alongamento de um pequeno teste experimental, e si esse alongamento não fôr compatível com o tempo que razoavelmente se poderá conceder para aplicação do teste, ele saberá de antemão que não poderá por este meio obter o fim desejado. Terá portanto que recorrer a modificações no gênero das questões ou no processo de marcação das notas, sendo para isto indicado fazer uso das técnicas empregadas por Tyler (ref. 9). Este assunto escapa à finalidade do presente estudo, mas como a construção de um teste padronizado envolve dispêndio considerável de tempo e dinheiro, nunca será demais salientar os elementos com que o técnico deverá jogar para obter o mais economicamente possível um resultado de ante-mão visado.

REFERÊNCIAS :

1. CURETON, EDWARD E., *Errors of measurement and correlation*, Archives of Psychology No. 125, New York; Columbia University, 1931.
2. FESSARD, A., *La précision et la cohérence des résultats dans les examens par tests*, L'Année Psychologique, vol xxviii (1927), pgs. 205-235, Paris: Librairie Félix Alcan, 1928.

3. FESSARD, A. e PIÉRON, H., *La notion de validité*, L'Année Psychologique, vol. xxxi (1930), pgs. 217-228, Paris: Librairie Félix Alcan, 1931.
4. FISHER, R. A., *Statistical methods for research workers* (6.^a edição), Londres: Oliver and Boyd, 1936 (Há edição posterior).
5. KURTZ, ALBERT K. e EDGERTON, HAROLD A., *Statistical dictionary of terms and symbols*, New York: John Wiley & Sons, 1939.
6. LINDQUIST, E. F., *A First course in statistics*, Boston: Houghton Mifflin Co., 1938.
7. LINDQUIST, E. F., *Statistical analysis in educational research*, Boston: Houghton Mifflin Co., 1940.
8. MCCALL, WILLIAM A., *Measurement*, New York: The Macmillan Co., 1939.
9. SMITH, B. OTHANEL, *Logical aspects of educational measurement*, New York: Columbia University Press, 1938.
10. THURSTONE, L. L., *The reliability and validity of tests*, Ann Arbor, Mich.: Edwards Brothers, 1939.
11. TYLER, RALPH W., *Constructing achievement tests*, Columbus, Ohio: Ohio State University, 1934.
12. YULE, G. UNDY e KENDALL, M. G., *An introduction to the theory of statistics* (11.^a edição), Londres: Charles Griffin & Co., 1937.

Concorra para o silêncio do recinto em que
trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam
e mais ainda ao serviço

ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTALADA CONVENIENTEMENTE A SECÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

O que representa êsse órgão no conjunto das realizações do Govêrno para racionalizar os quadros administrativos

*Reportagem de ARISTHEU ACHILLES
Do Serviço de Documentação do DASP*

No dia 9 de outubro findo foi solenemente inaugurada, no Distrito Federal, a nova instalação da Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal da Fazenda.

A significação dêsse fato é muito maior do que à primeira vista se poderá supor, dado o que êle representa no conjunto das medidas ultimamente postas em prática, visando a racionalização dos serviços administrativos do país. Daí a razão pela qual fomos levados a oferecer aos leitores da *Revista do Serviço Público* a presente reportagem, mostrando não só o funcionamento da referida Secção, como também a tarefa que lhe cabe no trabalho geral para a montagem de uma perfeita máquina burocrática, capaz de atender às complexas e variadas exigências do Estado moderno.

RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESTADO

Muito se tem falado, ultimamente, do termo racionalização, e a maioria dos que o empregam não cuida mesmo de atentar para a sua definição, ou melhor, para a ordem de idéias em que o mesmo está situado, já que as definições, no caso, são perigosas.

Etimologicamente, como se sabe, a racionalização deveria traduzir a aplicação de métodos racionais de trabalho, compreendendo a organiza-

ção científica da produção. Na realidade, porém, ela abrange apenas determinado número de operações inteligentes, cujas possibilidades de realização dependem de todos os problemas ligados à estrutura política e social de cada Estado.

Os problemas da organização industrial, como imperativos da luta pela conquista dos mercados mundiais, procuraram as suas soluções, inicialmente, aplicando os métodos científicos de trabalho no sentido de adaptar o elemento humano aos meios materiais da produção. O homem era, assim, sumariamente afastado de qualquer cogitação, desde que não apresentasse os requisitos necessários ao máximo de rendimento no trabalho exigido. Mesmo o taylorismo, no seu início, esposava êsses princípios. Somente depois, à proporção que a ciência foi sendo chamada com mais insistência a cooperar com a indústria, é que o *motor* humano passou a ser encarado com a devida atenção. O dispêndio enorme de energias, durante a anterior Guerra Mundial, exigiu, como se sabe, fôssem também colocados no primeiro plano da organização industrial os problemas ligados, diretamente, ao indivíduo como produtor do trabalho. A máquina, segundo algumas correntes de idéias, deveria ser adaptada às possibilidades do rendimento da energia humana. Como que se opondo à rigidez do taylorismo, surgiram, então, os adeptos fervorosos da psicotécnica, no outro extremo.

Os processos racionais de produção teriam de ser sistematizados para atender a exigências de situações cada vez mais graves, surgidas no após-guerra. A princípio, a sistematização abrangeu empresas ou grupos de empresas, tendo em vista os interesses particularistas e dentro de limites naturalmente muito restritos. Em seguida, passando para os *planos nacionais*, ela se apresentou com o nome de *racionalização*, recorrendo ao emprego de todos os conhecimentos científicos permitidos e mesmo apontados pelo Estado.

O fenômeno da racionalização tem, pois, praticamente, uma definição relativa às possibilidades do meio em que se desenvolve.

Mas, como todo movimento positivo, desenvolvido em bases científicas, a racionalização não pode ficar detida aí. Ela sistematiza, em determinado sentido, a prática de variadas ciências, e apresenta um caráter elástico e um conteúdo muito mais vasto do que à primeira vista se poderá supor.

A racionalização, hoje, como o admite Fourgeaud, pertence já a uma verdadeira ordem de idéias, nos mais variados setores, visando a procura de novas soluções econômicas e sociais.

Nesse sentido, tem-se como definitivamente assentado que a racionalização deve atender tanto à unidade do trabalho, isto é, ao homem como elemento ativo de energias produtoras, como às medidas de conjunto, ou melhor, ao plano da racionalização, isto é, da organização da produção de acordo com os fins a atingir.

Na era dos planos de racionalização, é natural, pois, que o Estado, responsável direto pelo equilíbrio das forças sociais, somente possa agir dentro da mesma ordem de fenômenos. Intervindo ou dirigindo a economia privada, numa ou noutra dessas fases de sua evolução, ele precisa estar aparelhado para a missão que lhe cabe, elevando ao máximo a eficiência administrativa.

O SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

Depois de 1930 o Estado brasileiro iniciou, poderemos dizer, uma série de medidas racionalizadoras, isoladas, aqui e ali, quer visando o equilíbrio das forças econômicas, quer tratando de melhorar a eficiência dos seus serviços administrativos.

A estruturação do plano racionalizador, nos quadros administrativos, somente se verificou, porém, 6 anos após, em 1936, com o advento da Lei n.º 284, que reajustou os quadros e os vencimen-

tos dos funcionários públicos. Essa lei estabeleceu, ainda, o ponto de partida para a organização dos institutos legais que deveriam levar a cabo a tarefa de racionalização dos serviços públicos. Assim, no que diz respeito ao pessoal, ficou estabelecido que os ministérios organizariam um serviço completo de assentamentos do mesmo e publicariam, anualmente, a relação de todos os seus funcionários, por ordem de antiguidade (art. 44).

Interpretando-se esse dispositivo, criaram-se os Serviços de Pessoal. Em nota de comentário ao primeiro ante-projeto desses órgãos, disse no seu primeiro número a *Revista do Serviço Público* :

“Todas as empresas de Serviços Públicos e entidades industriais de vulto incluem na sua organização um departamento do pessoal em harmonia com as proporções do serviço e o número de empregados. Não se compreende, portanto, que o Estado, o maior dos empregadores e aquele que tem de arcar com as mais graves responsabilidades decorrentes da boa ou má execução dos serviços, continue a deixar que reine, em matéria de tão primacial relevância, uma lamentável desordem”.

A posição político-social tomada pelo Estado brasileiro permitia que o servidor público fosse encarado sob dois aspectos igualmente importantes, dentro de um plano de racionalização em bom e justo sentido : o do “homem de trabalho” e o do “homem social”. E o Decreto-lei n.º 204, de 25 de janeiro de 1938, apenas um ano e três meses depois do Reajustamento, traçou, por sua vez, as diretrizes que a administração devia manter quanto ao seu pessoal.

Transcrevendo o referido decreto-lei, a *Revista do Serviço Público* mais uma vez teve oportunidade de se manifestar sobre tão importante matéria :

“A apreciação do *homem do trabalho*, sob o ponto de vista do desempenho de suas funções, deve, sem dúvida, ficar restrita ao seu chefe de serviço imediato, isto é, à própria Administração ; já o *homem social* precisa ser apreciado e atendido por um órgão paralelo ao âmbito executivo da Administração e distinto desta”.

E, a seguir, esclarecia :

"No regime comum compor-se-ão os Serviços do Pessoal :

1 — De uma *Secção Administrativa*, a qual ficará incumbida do registro e assentamento de todos os dados que interessem direta ou indiretamente ao desempenho das funções administrativas.

2 — De uma *Secção de Contrôlo*, a qual exercerá ação fiscal sôbre os elementos econômicos e financeiros, não só da Administração, como também da situação individual do servidor.

3 — De uma *Secção Financeira*, incumbida da administração executiva dos assuntos econômicos e financeiros, cuja ação completa a da *Secção de Contrôlo*.

4 — De uma *Secção de Assistência Social*, secção esta informativa e executiva, agindo conjuntamente com os Institutos Centrais que o Estado deverá manter :

a) — Instituto de Assistência Social, destinado a assegurar o amparo e o bem estar do servidor, isto é, atendendo ao aspecto social da vida dêste último ;

b) — Instituto de Psicologia, que fixará os perfis psicotécnicos e os padrões do homem de trabalho para cada natureza especializada de atividade.

Esclarecendo que a *Secção de Assistência Social* seria o centro de irradiação da atividade, ou de coleta de elementos para o estudo de tais Institutos, afirmava ainda a mesma Revista :

"Constituindo o Serviço Público, em última análise, na execução das atividades diretamente exercidas pelo Estado, resultam revestir-se da máxima importância as relações de direitos e deveres recíprocos entre o Estado e seus servidores, ponto básico dos serviços creados ; de onde forçosamente se depreende que os Serviços de Pessoal constituem, realmente, numa Administração bem organizada, o elemento basilar de sua estrutura".

A SECÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAZENDA

O Serviço do Pessoal da Fazenda teve o seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.297, de 29 de janeiro de 1938. Esse regimento, dentre as atribuições conferidas às quatro *Secções* do Serviço, assim definiu, em linhas gerais, as que

deveriam caber à *Secção de Assistência Social* (S. S., na abreviação burocrática) :

a) — Estudar as medidas preventivas contra acidentes que possam atingir os funcionários e os extranumerários quando no exercício de suas funções ;

b) — estabelecer medidas para socorros de urgência ;

c) — providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal ;

d) — colaborar na incentivação do cooperativismo ;

e) — colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica relativos aos funcionários e extranumerários ;

f) — estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento.

Com as suas atribuições definidas, a *Secção de Assistência Social* da Fazenda foi instalada, como as demais *Secções*, mas em local pouco ou de nenhum modo apropriado, e sem o necessário aparelhamento técnico. Até setembro do ano seguinte, 1939, nada havia sido conseguido, apesar dos esforços dos chefes, para crear o mecanismo que permitisse o funcionamento da nova organização.

Não existia ainda, é verdade, o regulamento que deveria dar normas às atividades da *Secção*. E agir sem determinação legal, fora de directivas previamente fixadas, é coisa que se não deve exigir de um servidor público mediano, sem o alto espírito de iniciativa e a ousadia que caracterizam os grandes administradores. Por outro lado, somente o entusiasmo, aliado à compreensão de uma exata finalidade social, pode servir de alavanca desbravadora dos vícios e carunchismos burocráticos.

Somente a 20 de maio do corrente ano foi aprovado, com o Decreto n.º 5.652, o regulamento das *Secções de Assistência Social* dos órgãos do pessoal do Serviço Público Civil.

Além dos itens especificados no regulamento do Serviço do Pessoal, de letras a a f, o Regulamento ainda estipulou as seguintes atribuições para as *Secções de Assistência Social* :

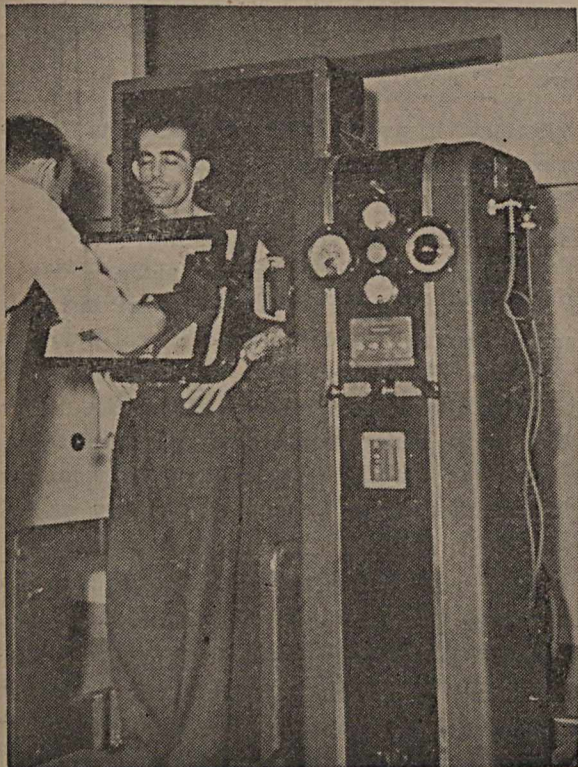
g) — fornecer atestado de sanidade e capacidade física às pessoas propostas para funções de extranumerários ;

h) — fornecer laudos médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de

doença em pessoa da família e de ausência ao serviço, por motivo de doença ;

i) — participar, por intermédio de um médico, da Junta Médica designada para efeito de aposentadoria ;

j) — colaborar com a Comissão de Eficiência na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e bem assim no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.



O moderno aparelho de Raios X da S. S. do Ministério da Fazenda.

A Secção ficou dividida em três turmas :

- a) — Turma de medicina ;
- b) — Turma de higiene do trabalho ; e
- c) — Turma de aperfeiçoamento e propaganda.

Essas turmas têm, por sua vez, as suas atribuições convenientemente apontadas. Assim é que à primeira, de medicina, compete realizar os exames de saúde prévios, periódicos e ocasionais ; estabelecer medidas de socorros de urgência ; colaborar nos estudos de tipologia e antropometria, relativos aos funcionários e extranumerários ; fornecer laudos médicos para efeito de licenças e ausências de serviço ; constituir ou integrar Junta Médica para efeito, respectivamente, de licenças

superiores a 90 dias e aposentadoria ; e fazer as visitas médicas domiciliares. À segunda turma, de higiene do trabalho, cabe estudar os meios adequados a dotar os locais de trabalho de boas condições de iluminação, de ventilação, de limpeza, de suficientes instalações sanitárias, conveniente proteção contra os ruídos e o fogo ; verificar a higiene das condições e regimes de trabalho, investigando as causas determinantes de acidentes, doenças ou intoxicações profissionais e propondo as medidas de prevenção ; estudar os horários de trabalho e as condições de repouso ; examinar as máquinas e aparelhos de trabalho, afim de prevenir acidentes, bem como o material de trabalho e as suas relações com doenças profissionais ; promover a higiene do pessoal, em todos os ramos que possam ser úteis aos servidores. Por fim, à turma de aperfeiçoamento e propaganda compete promover a propaganda, entre o pessoal, de todos os serviços pertinentes à Secção ; colaborar na incentivação do cooperativismo ; estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento ; colaborar nos estudos de psicotécnica ; e estudar as medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

COMO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAZENDA DESEMPENHA A SUA MISSÃO

Em agosto de 1939, ainda na fase empírica de organização, foi designado para a chefia da Secção de Assistência Social da Fazenda o dr. Alberto Gentile, da carreira de Médico Clínico. Êste detalhe é necessário porque a qualidade profissional de Médico é apenas preferencial para a chefia da Secção, não sendo condição indispensável. O Regulamento respeita, neste particular, o princípio geral de administração que exige para o administrador a sua própria técnica, isto é, a *técnica da administração*. Em via de regra, as qualidades de super-visão, essenciais para os que dirigem, não acompanham o espírito de minúcia e de especialização, necessário aos executores do trabalho. Quando uma ou mais especialidades se aliam às qualidades de super-visão, chega-se a conseguir o ideal, não resta dúvida, mas um ideal que é quasi inatingível pelo número e pela complexidade das ciências modernas. E é por isso que, em se tratando de administração, mesmo de órgãos eminentemente especializados, como êste a que nos estamos referindo, é boa norma deixar

sempre margem ao aproveitamento dos mais capazes para a função.

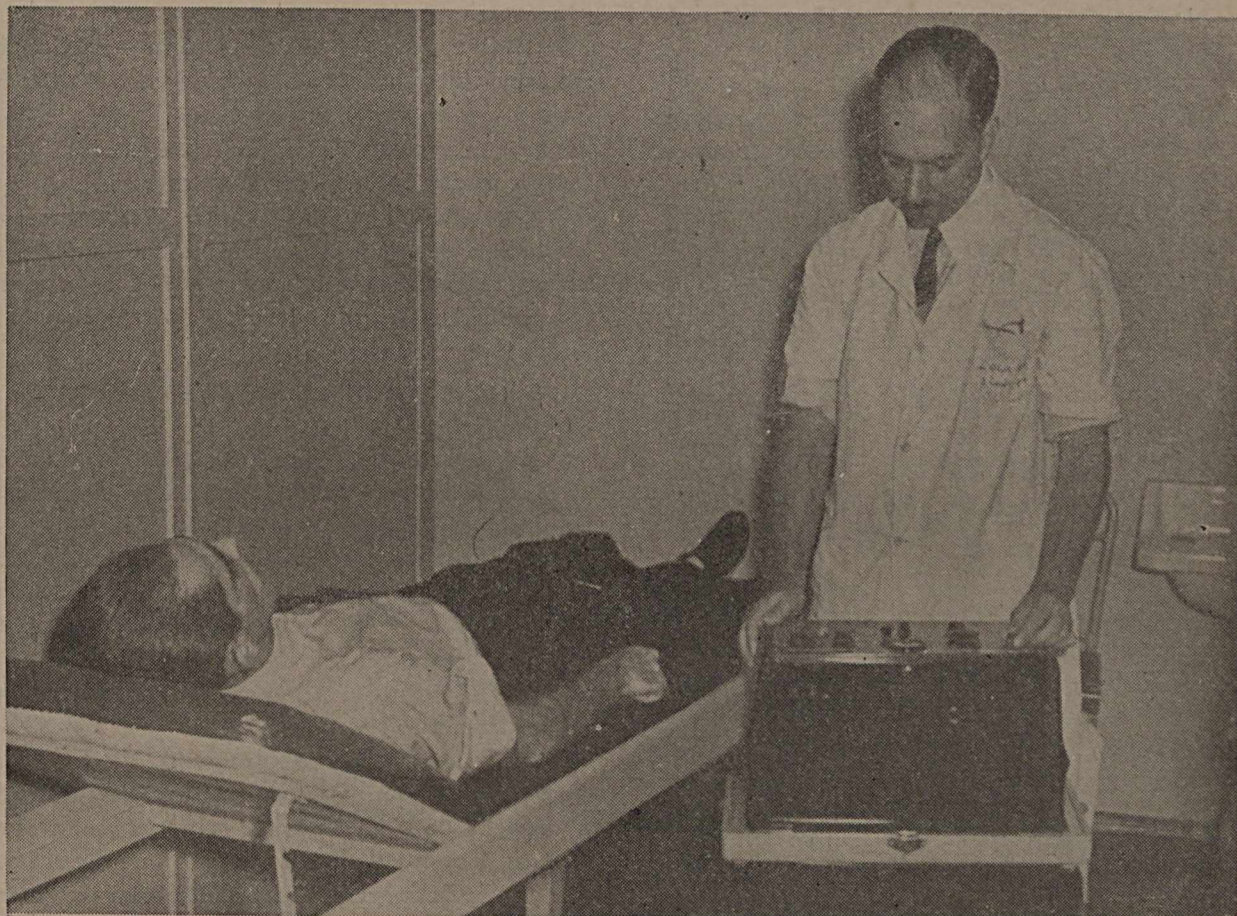
Para tornar possível o que existe, já agora, na Secção de Assistência Social da Fazenda, não se poderá negar ter havido uma ponderável dose dos requisitos indispensáveis tanto a uma boa organização como a uma administração perfeitamente à altura dos fins visados. Temos a convicção de que a natureza dos serviços fazendários é daquelas que mais opõem resistência a qualquer idéia de reforma ou inovação. E' um ponto de vista

Gentile podia já apresentar um relatório interessante sôbre os trabalhos afetos a cada uma das turmas em que se desdobra a S. S. da Fazenda.

Vejamos o conteúdo dêsse relatório.

TURMA DE MEDICINA

A turma de medicina realizou, com proveito, exames de saude *prévios* e *ocasionais*, não lhe tendo sido possível realizar os *periódicos* em conse-



Gabinete de Cardiologia — Fazendo o eletro-cardiograma.

particular, frisamos, mas que não pode ser contraditado pela observação dos fatos. Isto faz ressaltar o valor do esforço despendido, não somente pelos administradores como pelos servidores, no sentido de realizar o que nos foi dado verificar *in-loco*, na Assistência Social da Fazenda.

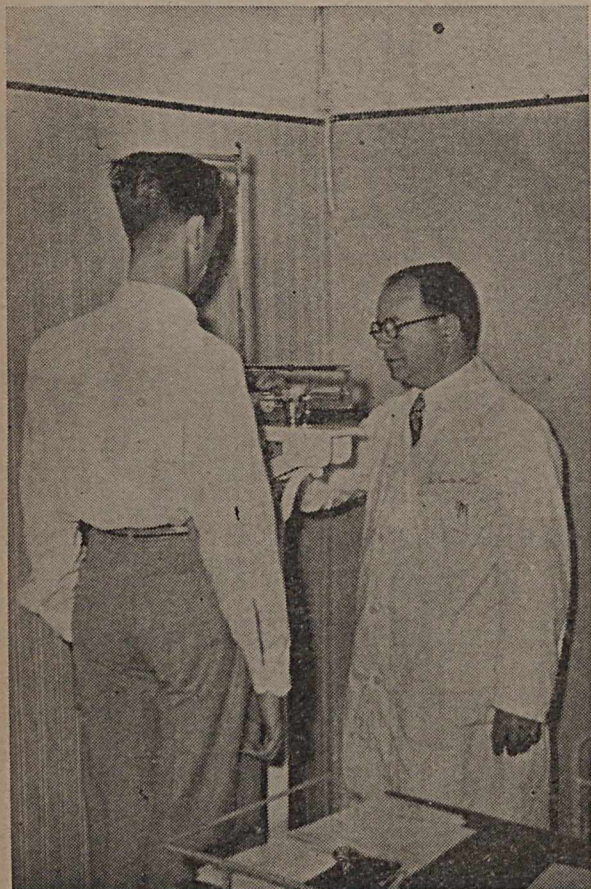
Em agosto do corrente ano, isto é, na data do primeiro aniversário de sua gestão (três meses e cinco dias depois da regulamentação das Secções de Assistência Social), o dr. Alberto

quência das dificuldades apresentadas pela falta de material técnico e de local apropriado. Nas duas primeiras modalidades, foram realizados 2.183 exames em 10 meses de atividade intensa. Os exames periódicos, possíveis agora com as novas instalações, deverão ser iniciados, tendo a Secção de exercer jurisdição sanitária sôbre mais de cinco mil funcionários, somente no Distrito Federal, abrangendo o pessoal da Fazenda e o dos órgãos da Presidência da República.

Um posto de socorro de urgência foi instalado na Casa da Moeda, que deve essa preferência inicial à sua qualidade de estabelecimento industrial e à natureza dos seus trabalhos.

Outros postos serão instalados em outras dependências do Ministério, assim que os recursos o permitirem.

Os estudos tipológicos e antropométricos, já iniciados, estão sendo orientados no sentido da particularização, em cada especialidade, devendo atender às determinações regulamentares.



Ambulatório — Pesagem de um candidato à admissão.

Quanto aos laudos médicos, para licenças e justificação de ausências ao serviço, foram fornecidos com regularidade e precisão, chegando aos totais de 1.037 e 983, respectivamente, em dez meses.

Igualmente desempenhou-se a Turma da incumbência de formar ou fazer parte das juntas médicas para licenças e aposentadorias.

No mesmo período de dez meses, foram realizadas 983 visitas domiciliares, por solicitação dos chefes de serviço ou repartições do Ministério.

TURMA DE HIGIENE E TRABALHO

A tarefa dessa turma está estreitamente ligada às possibilidades dos orçamentos, pois que ela deve atender, como a sua designação o indica, às condições dos locais em que o trabalho é realizado. Várias repartições foram visitadas e estudados os meios de adaptá-las às condições indispensáveis de higiene, tendo a inspeção revelado, por isso, a impossibilidade de conseguir-se desde logo a higienização desejada, em consequência do vulto das obras que seriam para tanto indispensáveis.

Diante disso — diz o relatório — a Secção resolveu voltar suas vistas para o edifício ora em construção, na Esplanada do Castelo, afim de, com a prometida colaboração dos construtores, obter a higiene dos futuros locais de trabalho.

Os velhos locais de trabalho continuam, entretanto, a ser visitados e demoradamente observados, removendo-se o mais possível os elementos prejudiciais à boa execução do trabalho.

TURMA DE APERFEIÇOAMENTO E PROPAGANDA

Segundo o dr. Alberto Gentile, não foi possível ainda à sua Secção promover, como seria de desejar, a propaganda intensa dos seus serviços. Tem ela, entretanto, por intermédio dos seus médicos, difundido conselhos no sentido de justificar, perante os servidores, a necessidade de sua cooperação, de seu auxílio à ação da S. S., que lhes é tão útil e benéfica, quanto indispensável ao Estado.

O Boletim do Pessoal n.º 43, da Fazenda, traz, todavia, um capítulo que inicia a série de divulgação de conhecimentos sôbre os males mais nocivos à coletividade e a conduta que deverá ser mantida pelos servidores diante dos mesmos. Como justificação de tal capítulo, que trata da sífilis, ensinando medidas preventivas e repressivas, diz o seu introito :

“A “Assistência Social” desobriga-se neste momento da efetivação do plano de trabalho a que se propôs, de mais uma das etapas da sua tarefa, processada num sadio espírito de compreensão da sua finalidade médico-social.

Assim, fará publicar, periodicamente, no Boletim do Pessoal, conselhos sôbre a conduta a seguir pelos servidores dêste Minis-

tério — funcionários e extranumerários — em relação às doenças que maiores males causam à humanidade.

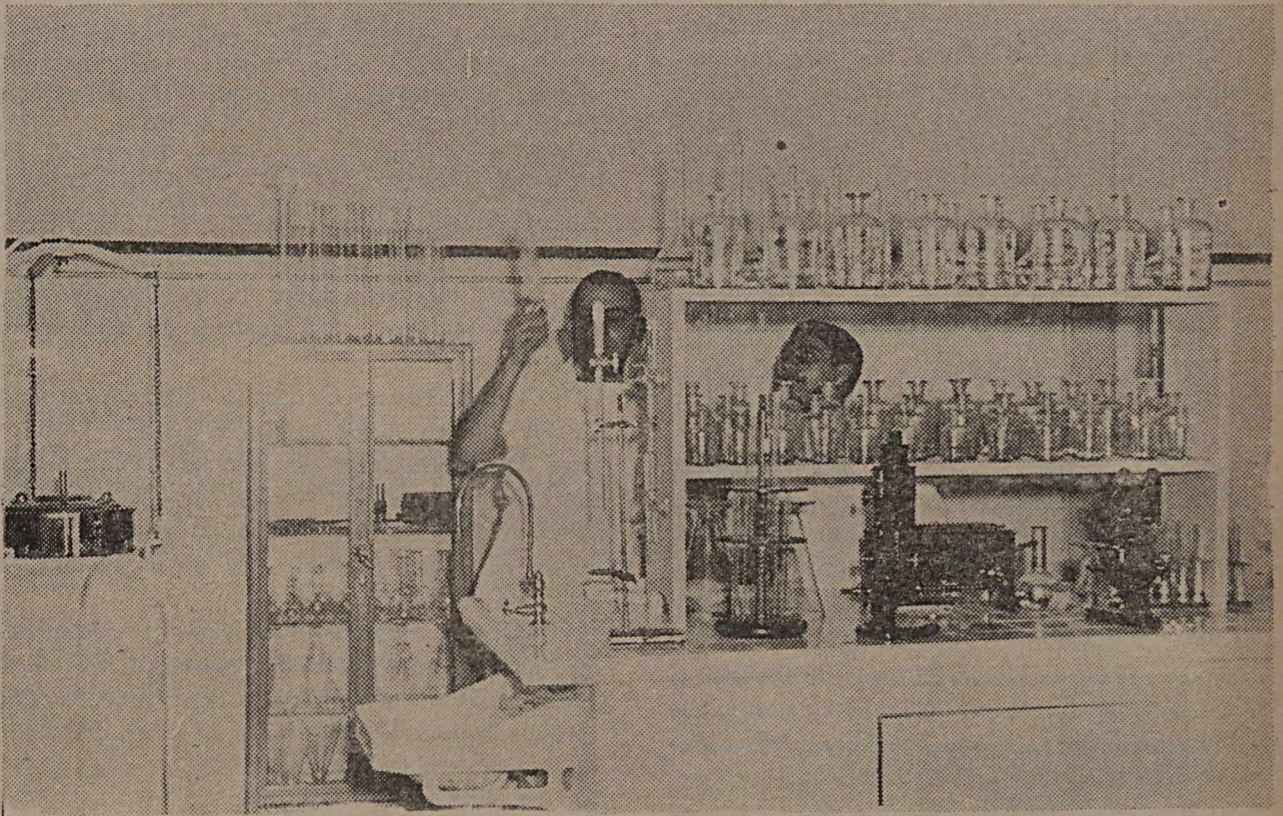
São fatos que, à primeira vista, nada parecem significar, mas que tomarão vulto à medida que se passa o tempo.

São contribuições despretensiosas, mas emitidas no sincero afan de proteger os que, por lei, estão sob sua jurisdição sanitária”.

No que diz respeito ao cooperativismo, a Turma não tem podido colaborar, não somente pela

a um plano de conjunto, pode-se esperar resultados satisfatórios. Assim, aos Ministérios, pelas respectivas S. S., deveriam caber os estudos específicos de adaptação ou aperfeiçoamento diretamente ligados às suas conveniências; e a órgãos diretores ou de super-visão, como, por exemplo, ao DASP, deveriam caber os de interesse geral, no seu triplice aspecto fundamental: *pessoal, material e orçamento*.

Duas outras atribuições, fundamentais para a racionalização dos serviços, são da competência



Um aspecto do Laboratório da S.S. do Ministério da Fazenda

ausência de iniciativa para a formação de cooperativas, como também pela falta de aparelhamento.

À Turma de Propaganda compete promover a organização de cursos de aperfeiçoamento, extensivos a todos os servidores. Já iniciou, nesse sentido, palestras semanais entre os médicos da Secção, que se realizam às quintas-feiras.

Verificando a necessidade de dar o máximo de eficiência aos cursos de aperfeiçoamento, o dr. Alberto Gentile, com uma visão muito clara da finalidade dos mesmos, acha que somente com uma orientação superior, o que vale dizer, obedecendo

da Turma de Propaganda: *estudos relativos à psicotécnica e à racionalização de métodos e normas de trabalho*.

A psicotécnica, como se sabe, tem um vastíssimo campo. Trata-se, nada mais nada menos, de encarar os problemas da organização do trabalho, baseado na psicologia, ou melhor, de aplicar os conhecimentos psicológicos ao trabalho. Desde 1912, com os primeiros ensinamentos do psicólogo germano-americano Münsterberg, essa questão tem sido discutida por uma infinidade de cientistas de renome.

Andou, pois, ainda aqui, muito bem avisado o dr. Alberto Gentile, quando advertiu, em seu relatório, que os estudos da psicotécnica, no seu entendimento, exigem acreditados especialistas, muito raros entre nós. Será assunto para não ficar descuidado, mas que exige, para a sua realização, programa de ação ponderado e refletido, congregando-se os elementos que estejam acima de quaisquer restrições, acrescentamos.

Outro tanto se poderá dizer da racionalização dos métodos e normas do trabalho. Neste particular, adverte o chefe da S. S. que não somente sua Secção tem cumprido e difundido as normas e os métodos traçados pelo DASP, como também, na prática das suas atividades, tem procurado racionalizar o seu sistema de trabalho, elaborando e organizando fichas, mapas e gráficos demonstrativos de seus resultados.

O PESSOAL TÉCNICO E BUROCRÁTICO

Além do chefe, estão lotados na Secção de Assistência Social da Fazenda 11 médicos, dos quais cinco são funcionários e sete são extranumerários do Ministério. Mais quatro funcionários administrativos estão lotados na Secção.

Êsses profissionais estão assim distribuídos :

Turma de Medicina: — Drs. Quartus Costa Neto (Cardiologia), Carlos Lederman (Tisiologia), Assad Mameri Abdenur (Ginecologia e Obstetrícia), Edgard M. Almeida (Aparelho digestivo), Paulo Cesar Pimentel (Oftalmologia), Galdino A. Lima da Silva (Oto-rino-laringologia), Gilvan Torres (Urologia), Ruy P. Gomes (Dermatologia e Sífilis), Vineli de Moraes (Radiologia) e Nestor Cerveira (Laboratório).

Turma de higiene do trabalho: Drs. Irabussú Rocha, Souto Maior e Carlos Alberto Caldas Cortese.

Turma de Propaganda: Drs. Ernesto Pedroso Rosemburgo e Manuel Ferreira Pinto Garrido.

O Chefe da Secção informa que êsses médicos atendem aos exames de saúde *prévios e ocasionais* dos servidores da Fazenda (4.134), nesta capital, além dos da Presidência da República, Conselhos e Órgãos Autônomos, residentes, a maioria, em lugares do centro urbano, nos subúrbios e zonas rurais e muitos deles, em ilhas, Niterói e subúrbios fluminenses.

Em dez meses se apresentaram 2.183 casos, que determinaram 3.193 exames.

Para êsse total de exames, cada médico da Secção concorreu com a seguinte produção, distribuída pela sua natureza (*prévios e ocasionais* e para atender às exigências do art. 111, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos da União), com os respectivos totais :

Dr. Alberto Gentile (no início)	24 — 102 — 23 — 149
Dr. Alberto Guimarães (desligado)	— — 48 — 35 — 83
Dr. Souto Maior	16 — 101 — 89 — 206
Dr. Assad M. Abdenur	43 — 134 — 69 — 246
Dr. Carlos Cortese	10 — 104 — 42 — 156
Dr. Carlos Lederman	59 — 138 — 92 — 289
Dr. Edgard M. de Almeida	41 — 139 — 92 — 272
Dr. Ernesto Rosemburgo	5 — 22 — 10 — 37
Dr. Galdino Lima	41 — 104 — 81 — 226
Dr. Gilvan Torres	49 — 130 — 88 — 267
Dr. Ignácio Guimarães	16 — 73 — 91 — 180
Dr. Irabussú Rocha	36 — 168 — 92 — 296
Dr. Quartus C. Neto	41 — 219 — 106 — 376
Dr. Rui P. Gomes	75 — 272 — 73 — 420
Totais	456 — 1754 — 983 — 3193

Nesse mesmo período, foram feitos 596 exames radiográficos e 788 análises de laboratório.

O Dr. Alberto Gentile adverte que nenhum desses exames se fez com onus para o Tesouro, pois os encarregados dos mesmos, Drs. Nestor Cerveira e Vineli de Moraes, forneceram espontaneamente o material de laboratório e de radiologia, só agora existente nas novas instalações da S. S.

Êsse é o motivo porque fizemos ressaltar, acima, que a organização da Assistência Social da Fazenda se havia beneficiado de esforços e entusiasmos dignos de nota, tanto de parte dos administradores como do pessoal.

COMO OS SERVIDORES TOMAM CONTACTO COM A S. S.

Além dos médicos, estão lotados na S. S. os servidores indispensáveis ao expediente e outras tarefas de caráter auxiliar. Assim, conta a Secção com duas datilógrafas, uma enfermeira, um laboratorista-auxiliar e 4 serventes.

Não somente os médicos, mas êstes últimos servidores trabalham fora do horário normal do expediente, sem que lhes sejam abonadas quaisquer vantagens.

E' interessante registrar a maneira como se processa o contacto do servidor com a Secção de Assistência Social e, também, como é atendido.

Esse contacto atende, em primeiro lugar, à natureza dos exames solicitados, os quais se limitam, por enquanto, aos *prévios* e *ocasionais*.

Nos exames *prévios*, que caracterizam as inspeções de saúde para a posse, o candidato é apresentado com um "bilhete verbal" do Chefe da Secção Administrativa. Inscrito por ordem de chegada, apresenta a identificação e é convidado a passar ao ambulatório, onde é submetido a rigoroso exame clínico, após o que é enviado aos demais exames especializados.

Ha seis consultórios especializados e devidamente aparelhados, agora : *urologia* e *cirurgia*; *oto-rino-laringologia*; *clínica médica*, *pele e sífilis*; *aparelhos circulatório e respiratório*; *aparelho digestivo e metabologia*; e *ginecologia* e *obstetrícia*.

Ha ainda o laboratório de análises, com o aparelhamento indispensavel, e o gabinete de Raio X.

Ao ser registrado, o candidato se despersonaliza, passando a ter um número de matrícula. O Regulamento prescreve o mais rigoroso sigilo profissional, extensivo também ao pessoal do expediente.

Cada solicitação de exame complementar é feita por meio de uma guia, onde o facultativo é obrigado a justificar o pedido. Registrada em livro próprio, na guia deve ser anotada, para o controle, a data de entrada e saída dos exames.

Em via de regra, o laudo é fornecido três dias depois de matriculado o candidato, somente se alongando esse prazo pela necessidade de exames subsidiários ou pelas exigências naturais do laboratório.

A S. S. aproveita os exames *prévios* para levantamento do censo dos sifilíticos. Todos os casos positivos de sífilis somente obtêm laudo favoravel mediante o atestado idôneo de que o candidato está se submetendo a tratamento específico.

Daí em diante, com o laudo favoravel para a posse, o funcionário ou extranumerário começa a ser guiado pela S. S., que lhe facilita os meios de tratamento, sem quaisquer onus.

Os exames *ocasionais* são mais trabalhosos, porque os médicos se deslocam. Compreendem visitas domiciliares (para atender às exigências do art. 111, §§ 2.º e 3.º do Estatuto dos Funcionários), socorros de urgência e casos de pedidos de licenças.

A visita domiciliar é provocada por uma simples comunicação telefônica. O pedido é registra-

do num livro próprio, passando daí para a guia de visita, que recebe, do Chefe da Secção, a designação imediata do médico que deverá atender ao doente. Nessa mesma guia, o Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda apõe, depois, o seu despacho, mandando arquivá-la, logo seja processado o expediente. Ela traz, ainda, uma fórmula de observação clínica, que deverá ser preenchida à cabeceira do enfermo. Devolvida à Secção, é visada e classificada pelo Chefe, segundo a natureza da doença (que também tem um número de designação), e remetida ao expediente da S. S., onde o servidor é matriculado definitivamente. Organizam-se *fichas-índices* e também de *observação clínica*.

Nesses casos, o laudo é confeccionado e remetido à repartição em que o servidor é lotado, indicando os dias de faltas justificadas ou não, ou, ainda, a necessidade de solicitação de licença para tratamento de saúde, si for o caso, com o prazo que deve ser concedido.

Com relação aos socorros de urgência, a S. S. mantém um posto permanente na Casa da Moeda, atendendo à natureza dos serviços da mesma, pretendendo instalar outros postos em diversas repartições que delas tenham necessidade. Além disso, dois médicos permanentemente de plantão na sede da S. S., à Avenida Rio Branco 47, 2.º andar, atendem os funcionários acidentados nas suas próprias repartições.

Os exames para licenças são feitos na sede da S. S. ou no próprio domicílio do servidor. Na sede, por proposta da própria S. S. e, tendo em vista a natureza urgente do expediente, o funcionário traz em mão o formulário da licença; no domicílio, sempre que o servidor o solicitar.

Os laudos médicos, em qualquer dos casos, são arquivados sob reserva e de modo a serem consultados, sempre que se fizer necessário.

DADOS INTERESSANTES

Os dados que se seguem são bastante interessantes, para quem deseje examinar, sob outros aspectos, as atividades da Secção de Assistência Social da Fazenda.

Dos exames realizados, 1.513 o foram em domicílio e 670 na sede da S. S.

As licenças concedidas obedeceram aos seguintes prazos :

Licenças até 30 dias	606
Licenças até 60 dias	121
Licenças até 90 dias	89
Licenças até 6 meses	75
Licenças até 1 ano	12

Sete dos funcionários que tiveram licença de 1 ano faleceram.

Foram negadas 134 licenças. Tudo no período de 10 meses a que nos vimos referindo.

Realizaram-se 135 exames prévios e registraram-se 28 socorros urgentes.

As visitas domiciliares se distribuíram pelas seguintes zonas, mostrando os números abaixo as que se originaram de exigência estatutária (art. 111) e as de pedido de licença, respectivamente.

ZONAS	ART. 111	LICENÇAS
Sul	305	134
Central	76	38
Norte	250	129
Suburbana	301	171
Rural	12	23
Ilhas	7	4
E. do Rio	32	31

Segundo os dados estatísticos, as doenças predominaram na seguinte proporção :

Estados gripais	23,8 %
Estados mórbidos alimentares .	11,6 %
Aortite	7,9 %
Tuberculose pulmonar	7,1 %
Afecções ginecológicas	5,6 %
Neuro-sífilis	3,5 %
Blenorragia e complicações ...	3,1 %
Conjuntivite aguda	1,7 %
Sífilis primária, secundária e terciária	2 %
Mucosas afetadas	1,6 %

Isso, numa proporção de 78,7 % do total das doenças.

Pelo que ficou dito acima, os leitores poderão ter uma idéia, de modo geral, do que representam as Secções de Assistência Social no conjunto das reformas tendentes a racionalizar os serviços públicos no Brasil, e, de modo particular, do que tem realizado, em pouco tempo, a S. S. da Fazenda, agora instalada convenientemente para os seus trabalhos normais.

◀ Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interêsse do serviço esteja tambem dividido ▶

Algumas formas de autarquias mixtas

A «Tennessee Valley Authority»

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Vimos em nosso trabalho anterior como os tipos padrões de entidades autárquicas, serviços autônomos descentralizados, com base funcional ou territorial, se poderiam desdobrar em outras formas mixtas, revestindo-se dos caracteres inerentes a dois ou mais tipos padrões.

Esse processo de diferenciação é natural, consequência do desdobramento da instituição e da sua própria razão de ser — a individualização de certos serviços, que se destacam do conjunto da administração pública, para tomarem a organização mais de acôrdo com a sua finalidade comercial, industrial, bancária, etc.

Por vezes uma instituição autárquica tem finalidade mais complexa, abrange serviços variados, domina certa zona e sôbre ela exerce a sua atividade, sem que esta influência tenha outra amplitude que não a finalidade administrativa, a execução do serviço público, afastada qualquer função jurisdicional administrativa ou judiciária.

Incluimos como exemplo dessa categoria especial não somente a organização administrativa do Canal de Panamá, como ainda a *Tennessee Valley Authority*, que agora vamos estudar.

Como dissemos ao tratarmos do Canal de Panamá, mencionamos êstes dois modelos apenas como exemplos, pois que nos Estados Unidos, como entre nós, as corporações públicas se revestem dos mais variados aspectos (1).

(1) Ver Oliver Peter Field — "Government Corporations: a proposal" — H. L. R. 1935 — Pg. 774.

A T.V.A. (*Tennessee Valley Authority*) tem a sua origem na lei sôbre a defesa nacional, de 1915 — secção 124, que autorizou o Presidente da República a construir usinas destinadas à fabricação de nitratos em tempo de guerra.

Em cumprimento dessa lei foram construídas as barragens de Wilson Dam e Muscle Shoals, no Tennessee.

O Presidente Roosevelt, em 1933, de acôrdo com a sua política de obras públicas, solicitou do Congresso a criação de um estabelecimento público, incumbido de utilizar, no interêsse público, o rio Tennessee, quanto às suas condições de navegabilidade, utilização da força hidráulica, irrigação e aproveitamento industrial.

A lei de 18 de maio de 1933 (2) creou a T.V.A. como entidade autônoma (*corporation*) administrada por 3 membros nomeados pelo Presidente da República, por nove anos, com aprovação prévia do Senado.

Alguns traços característicos dessa lei esclarecerão a verdadeira situação da T.V.A. dentro do sistema administrativo americano.

1) A T.V.A. tem por fim :

(2) Esta lei foi atacada por inconstitucional perante a Côrte Suprema, no caso *Ashmader v. T. V. A.* A arguição foi julgada improcedente, contra o voto do Juiz Mc Reynolds, que considerou a transação entre a T.V.A. e a Alabama Power C.º objeto da demanda proposta por Ashmader, por não estarem a produção e venda de energia elétrica pelo Governo Americano, na competência federal. (Ver Roger Pinto — "La Cour Supreme et le New Deal" — pg. 130). Ver também — "The Constitutionality of the T.V.A. as a Power development program" — in *Harvard Law Review*, 1935, pg. 806 e segs.

a) — a manutenção e operação das propriedades do Governo Federal de Muscle Shoals e o aproveitamento e controle das águas do rio Tennessee e seus tributários por meio de construção de barragens para garantir a navegação, controlar as enchentes e incidentalmente produzir energia;

b) — utilização da energia para o fim de determinar o custo relativo da operação por parte de empresas privadas e oficiais e distribuir essa energia ao maior número possível de consumidores;

c) — experiência para abaixamento do custo da produção, distribuição e aplicação aos principais elementos fertilizantes e promoção da defesa nacional pela manutenção de uma usina própria para fabricar nitratos.

d) — estudar um plano econômico completo para a bacia do rio Tennessee incluindo o controle da erosão, o reflorestamento, o futuro uso dos recursos minerais, o fomento e coordenação da indústria e agricultura, levantamento e projetos para uso nacional das terras e outros recursos naturais e, em geral, o melhoramento das condições de vida no vale.

Direção — A T.V.A. é uma instituição de direito público, uma *public corporation*, entidade pública com a flexibilidade de organização de uma empresa particular.

Pode contratar, estar em juízo, arrendar, comprar, vender propriedades, desapropriá-las, para os fins visados pela T.V.A.

Nenhuma barragem ou obras que afetem a navegabilidade e controle das águas do rio Tennessee pode ser construída sem aprovação prévia do projeto pelo Conselho Diretor da T.V.A.

A administração da T.V.A. é composta de 3 membros — o Presidente desse Conselho é também membro do Conselho Nacional de Emergência (*National Emergency Council*) cuja função coordenadora permite a articulação da T.V.A. com o Governo Federal.

Numerosos outros aparelhos são também articulados com a T.V.A., cada qual interessado no desenvolvimento dos numerosos serviços afetos a esta *Corporation* (energia elétrica, águas, florestas, saneamento, fábrica de produtos industriais etc.) (3).

(3) Ver, em larga dissertação, o estudo dos serviços a cargo da T.V.A. in Arthur Morgan, ex-Presidente da T.V.A.: "A utilização nacional dos recursos hidráulicos". — Tese 13 à 3.ª Conferência Mundial de Energia, reunida em setembro de 1938, na cidade de Washington. Ver ainda Morgan — "Planning in the Tennessee Valley"

Enorme é a influência educadora e civilizadora daquela organização, destinada, talvez, a servir de modelo a novas formas de instituições do Estado.

A independência, ou melhor, a autonomia da T.V.A. permite a sua intervenção benéfica em numerosos setores da atividade pública dos Estados Unidos, levando o seu auxílio, a sua interferência técnica, administrativa, financeira, junto às municipalidades sob a sua influência de zona.

Por esta exposição pode se ter uma idéia da verdadeira natureza da T.V.A., do seu caráter funcional, embora complexo quanto à multiplicidade de suas atividades, mas também eminentemente territorial, por isso que a sua ação se estende a uma determinada zona (area), dentro da qual exerce o domínio eminente e ampla é a ação do Governo Federal, por meio de seus delegados.

A importância dessas organizações regionais é grande sob o ponto de vista econômico e administrativo, embora nenhum efeito político possam ter.

Elas representam uma unidade econômica e administrativa que beneficia indiferentemente a todas as entidades políticas ou administrativas, Estados, Municípios, distritos, cidades, porque atende, antes de tudo, aos interesses da população que vive na região.

Desde que a zona de influência do serviço deva se estender territorialmente, nada impede que o Governo Federal, usando do seu poder eminente sobre todo o território, dilate a esfera regional dentro da qual se executam os serviços compreendidos dentro do plano (4).

Evidentemente que a ação administrativa da *Corporation* não exclui a aplicação e a vigência das leis locais, mas também não seria admissível que estas colidissem com a lei federal que criou o serviço.

A idéia de "plano" corrobora a afirmação de que essas *Corporations* de direito público têm um caráter eminentemente funcional, reunindo todos os elementos necessários à execução do plano visado, dentro de uma determinada zona ou região.

Não pode haver colisão, assim, entre os seus interesses e os das entidades menores administrativas que estejam dentro da região.

— Current History — 1933 — pg. 663. Lilienthal — "Business and Government in the Tennessee Valley". T. V. A. release — jan. 1934.

(4) Seção 3 — art. IV — da Constituição Americana.

Outro aspecto interessante dos problemas creados por essas novas instituições é a articulação dos órgãos da administração institucional com os do Governo Federal.

Por isso é que alguns autores, como White (5), consideram a T.V.A. como órgão de ordenação de diferentes atividades administrativas, *in verbis* :

"Joint work in agriculture has been undertaken by the T.V.A., the Department of Agriculture, and the State Agricultural colleges in the area. A forest council for the Tennessee Valley was formed, representing the United States Forest Service, the National Park Service, the Forestry Division of the Office of Indian Affairs, and each of the seven states forestry services in the valley. An advisory board on malaria control includes representatives of the T.V.A., the U. S. Public Health Service, the Department of Agriculture and the Rockefeller Foundation.

Fesler reports that much of the accomplishment of the Authority in regional coordination has actually been based on negotiations in Washington and suggests that the experience demonstrates what can be done on a national scale for a region rather than what can be done by coordination through negotiations among field officials".

Esta articulação dos elementos mobilizados em benefício de uma região e a preocupação de tirar o maior aproveitamento de uma determinada área, constituem sem dúvida os resultados mais interessantes da organização que estamos examinando.

Numerosos problemas administrativos tiveram um largo campo de experiência na organização da T.V.A.

Entre êles deve-se mencionar o da direção, entregue, como já vimos, a uma comissão administrativa colegiada, que, por sua natureza, teria necessariamente de produzir consequências prejudiciais à boa ordem, disciplina e autoridade da administração.

A fricção, o atrito entre os componentes do órgão colegiado (*board*), atrito de competência,

(5) "Introduction to the study of public administration" — pg. 91.

de atribuições, de iniciativa e de orientação na maneira de conduzir a administração, todos êsses defeitos encontraram entretanto a sua solução no próprio Conselho, que atribuiu a um de seus membros uma função *coordenadora* que, com o tempo, na informação de White (6) transformou-se em *self manager* da corporação.

Isto vem mostrar os perigos dos Conselhos e de órgãos fiscalizadores que não se articulam devidamente com o chefe da administração.

Um dos aspectos interessantes dos problemas surgidos com a criação dessas corporações autônomas, serviços descentralizados e autárquias, é a maleabilidade de seu funcionamento.

Administrativamente essas autárquias se caracterizam pela autonomia interna dos seus serviços e a possibilidade de funcionarem como verdadeiras entidades privadas, explorando serviços públicos, mas cujo desenvolvimento é limitado apenas pelas leis gerais que crearam essas instituições.

Essa autonomia, porém, não exclue a tutela do Estado, a sua vigilância e também a sua assistência, especialmente naquilo que diz com os litígios e as demandas em que se acham envolvidas.

Tal como entre nós (7), também nos Estados Unidos foi discutida a maneira pela qual os órgãos do contencioso do Estado deveriam intervir nas causas em que as *corporations* e, no caso particular que estamos examinando, a *Tennessee Valley Authority*, estivessem envolvidas.

Esta questão tem um considerável interesse si considerarmos que muitas vezes a política econômica e administrativa do Governo acha-se envolvida, comprometida nessas demandas, às quais pode ser o Governo indiferente.

O julgamento das questões relativas à aplicação dos Códigos promulgados pelo Presidente Roosevelt desde 1933 (*New Recovery Acts*), já havia trazido grandes dificuldades do Governo Ame-

(6) *Op. cit.*, pg. 103.

(7) Suscitamos esta questão na ação proposta pela Caixa de Auxílios Mútuos da E.F.C.B. contra a Caixa Econômica do Rio de Janeiro (ver *Revista do Serviço Público* — Ano I — vol. II — n. 2. — pg. 47 e segs.), sustentando a necessidade do representante da União como assistente das entidades autárquicas.

O Supremo Tribunal Federal amparou esta tese em diversos acórdãos. Igual tese sustentamos em relação às Caixas de Aposentadoria e Pensões — (*in Revista do Trabalho* — Novembro 1939 — pg. 15). Temos como certo que a tutela exercida pela União sobre as entidades autárquicas, manifesta-se em juízo por meio da assistência, forma processual da tutela. Evidentemente que esta intervenção não se justifica, ou pelo menos, não tem interesse nas questões domésticas, internas dessas instituições.

ricano perante a Côte Suprema, e certos fracassos eram atribuídos à falta de controle das demandas por parte dos órgãos do Departamento de Justiça, devido à má orientação dos advogados dos Departamentos (*Boards*) creados por aqueles regulamentos.

Verificara-se esta situação especialmente em relação a certa demanda em que era parte o *Petroleum Board* (8), cujos advogados mereceram a mais enérgica censura por parte do Departamento de Justiça, que resolveu, daí por diante, estabelecer mais severo controle sobre êsses casos judiciários.

Esta determinação foi lógica por isso que os Departamentos creados para dar execução à nova legislação do New Deal, estavam intimamente ligados à organização administrativa do Governo Americano, exercendo funções eminentemente estatais, que atingiam o controle de atividades eminentemente privadas.

No caso da *Tennessee Valley Authority* a questão se apresentava sob um aspecto peculiar.

Esta organização foi creada com maior autonomia (9), com o aspecto de uma corporação privada, com o direito de demandar e ser demandada (*to sue and be sued*) e portanto revestida de uma personalidade jurídica própria, personalidade que se poderia manifestar ativa e passivamente em todas as suas relações com outras entidades ou com os particulares.

Não obstante isto, a situação de dependência entre o serviço e o Governo era manifesta, exigindo uma intervenção mais ou menos direta do Departamento de Justiça nas demandas em que a *Tennessee Valley* fôsse parte.

Tratando do assunto, Carl Brent Swisher, em um interessante estudo sobre a "Federal Organization of legal functions" (10) a propósito dos dois pontos de vista divergentes, dos administradores da *Tennessee Valley* e o do Governo, menciona as opiniões dos contendores.

Pelo Departamento de Justiça, assim definiu Judge Stephens a posição da *Tennessee Valley Authority* :

(8) Caso *United States v. Smith*.

(9) Temos sempre observado a multiplicidade das formas de que se podem revestir essas autarquias e a variedade na medida da autonomia concedida a cada uma. (*Inst. de D. Adm.*, 2.^a ed., vol. I).

(10) In "The American Political Science review", vol. XXXIII — pg. 990.

"It is true that the Tennessee Valley Authority is a corporation, and that the statute which created it stated that the Authority might sue and be sued. At the same time, it seems obvious that the Authority is really an area, or department of the Government. This being true a suit against the Tennessee Valley Authority is, in my opinion, a claim or demand against the Government. If so, the duty of defending a suit against the Authority is imposed by law upon the Department of Justice".

A essas alegações respondeu um dos membros da T.V.A., Lilienthal :

"The whole history of the project upon which we are engaged indicates, in the judgment of the Board, that we are not a "department" of the United States. You will recall that the properties which were transferred to the Tennessee Valley Authority by the act under which we operate were constructed and operated by a "department" of the United States, namely, the War Department. To change the preëxisting situation, by transferring these properties and the duty of operating them from a "department" to a different kind of agency, was the express desire of the President, as indicated in his message transmitting the Tennessee Valley Authority bill to the Congress and endorsed by the Congress in passing that bill. Such an agency was to have a separate corporate status. It was to have, as the President put it, the flexibility of a private corporation, and the statute as passed gives the Board of Directors the broadest powers, in conformity with this concept of a corporate agency as distinguished from a "department" of the Government. By its express terms, the law permits no division of ultimate responsibility".

Diante dêsse impasse foi a divergência levada ao conhecimento do Presidente Roosevelt, que sugeriu a solução afinal aceita : em todas as demandas em que a T.V.A. estivesse interessada e que envolvessem matéria constitucional, deveria aquela *Corporation* notificar o Procurador Geral, que designaria um procurador do Estado para acompanhar o advogado da empresa nos trâmites judiciais.

Essa solução permitiu aliviar o Departamento de Justiça das numerosas demandas que interessavam apenas à T.V.A., na execução de seu programa de obras, questões rotineiras em que se tornava dispensável a intervenção do Departamento do Estado, continuando este a controlar desde a sua origem as questões que pudessem ser levadas até à Corte Suprema.

Esse detalhe da vida interna e das atividades funcionais da T.V.A. vem mostrar a situação de dependência administrativa em que se encontra a *Corporation* em relação ao Governo Americano e, ao mesmo tempo, a relativa elasticidade da sua

autonomia em tudo quanto diz respeito às medidas indispensáveis à realização dos objetivos que deram motivo à sua criação.

A T.V.A. é, na realidade, segundo a definiu o Presidente Roosevelt, uma instituição revestida das prerrogativas do poder público, mas possuindo também a maleabilidade e a iniciativa de uma empresa particular.

O interesse que ha no estudo dessa organização é considerável si levarmos em conta a nova orientação administrativa que impõe ao Estado formas novas de intervenção e um sistema administrativo mais maleável.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Votos dos ministros Ruben Rosa e Castro Nunes

Vencimento de inatividade do magistrado aposentado por implemento de idade.

VOTO DO MINISTRO RUBEN ROSA

"Qual o vencimento de inatividade do magistrado aposentado por implemento de idade?"

Washington Osório de Oliveira, Ministro do Supremo Tribunal Federal, foi aposentado *compulsoriamente*, de acordo com o art. 91, letra "a", da Constituição (fls. 2). Está junto ao processo a certidão de batismo que confirma e fundamenta o decreto expedido (fls. 3). Pela certidão de *tempo de serviço* sabe-se, apenas, que entrou em *exercício do cargo de Juiz Federal* na secção do Estado de São Paulo a 8 de junho de 1914 (fls. 4). A instrução perante a Diretoria da Despesa Pública, em bem traçada informação, situa a tese nos seus devidos termos e conclue que os proventos dessa inatividade são integrais (fls. 6 e 7).

I — A Constituição de 1891 só admitia a aposentação dos funcionários públicos "em caso de *invalidéz* no serviço da Nação" (art. 75). Tal circunstância, porém, não impediu que a legislatura ordinária regulasse, em diplomas vários, a reforma dos militares, inclusive a compulsória "por idade", "por tempo de serviço", e a facultativa. Acrescente-se, por derradeiro, que o E. Supremo Tribunal Federal, inúmeras vezes, decidiu ser plenamente válida essa legislação (Vide *parecer* do Sr. Carlos Maximiliano,

in Arquivo Judiciário, vol. 33, pág. 13. *Comentários à Const.*, 3.^a ed., P. Alegre, 1929, p. 469. Mendonça de Azevedo, *A Const. Fed. interpretada*, Rio de Janeiro, 1925, ns. 1750-1766).

II — Tanto a Carta Política de 1934 como a atual consagram ao funcionalismo público um título ou um capítulo inteiro. Fixaram, desde logo, as "regras de base" a fazer parte integrante do futuro Estatuto dos Funcionários Públicos. Representam, é bem visto, um "mínimo de direitos". Às leis ordinárias caberia completar com outros, sem jamais desnaturar a "substância" e os "princípios" constitucionais fixados.

III — As disposições do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, "no que não colidirem com os dispositivos constitucionais", aplicam-se ao Ministério Público, ao Magistério e aos funcionários das Secretarias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (artigo 1.^o, parágrafo único).

Por sua vez, o provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do Magistério e do Ministério Público continuam a ser reguladas pelas respectivas *leis especiais*, aplicadas *subsidiariamente* as normas do Estatuto (art. 273).

Ora, os Tribunais Judiciários não são repartições administrativas.

Logo, aos Juizes não são applicaveis os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, muito embora os seus componentes exerçam cargos públicos creados em lei e percebam estipêndio do cofre público (Const. de 1934, art. 170, n. 1; de 1937, art. 156, letra "a").

IV — Em diversas oportunidades, o Poder Executivo, através de atos officiais, tem reconhecido que a magistratura do Supremo Tribunal Federal não se estendem as regras do Estatuto.

Ao ser creado o Instituto de Previdência e Assistên-cia dos *Servidores do Estado* (Ipase) — decreto-lei número 288, de 23 de fevereiro de 1938 — houve por bem esse Poder declarar que os Ministros do Supremo Tribunal Federal estavam incluídos entre os seus contribuintes *facultativos* (decreto-lei n. 1.124, de 28-2-939). Aliás, é a repetição da declaração inserta na legislação pertinente ao Instituto Nacional de Previdência (decreto n. 24.563, de 3-7-934, art. 8.º, letra "d"), incorporado que foi ao Ipase (decreto-lei n. 288 cit., art. 51).

Doutra feita, fixou em nova cifra o montepio a que têm direito os Ministros desse Colendo Tribunal (decreto-lei n. 1.155, de 15-3-939), com consequente pagamento das diferenças de *joia* e de *contribuições* (decisão in "Diário Oficial" de 10-5-940, pág. 8.442).

Ultimamente, em virtude de *representação* do Egrégio Pretório, foram também isentados os vencimentos dos seus Magistrados da taxa conhecida por "abono provisório" (decreto-lei n. 2.309, de 14-6-940). Para o funcionalismo em geral a isenção decorria do Estatuto (artigo 275). Merece menção, pela magnífica análise feita da situação institucional da magistratura nos sistemas politicos da atualidade, o *parecer* do Exmo. Sr. Consultor Geral da República, Professor Anibal Freire, aceito como razão de decidir ("Jornal do Comércio", de 16-6-940).

V — Na sessão de 24-1-939, tive ocasião, em voto proferido, de afirmar:

"As normas programáticas assentadas dizem respeito ao funcionalismo público civil *administrativo*. As dos serviços legislativos e judiciários estão *excluídas* dessa catalogação" (in "Jornal do Comércio" de 27-1-939, página 3.327").

Logo após a publicação do ante-projeto do Estatuto, para debate público, o E. Supremo Tribunal Federal nomeou uma *comissão* encarregada de apreciá-lo. O *parecer*, que logrou unânime aprovação, após longamente fixar a *compreensão* e *extensão* do conceito de funcionário público, chegou à conclusão de que devia ser pleiteada "a supressão, pura, e simples, no Estatuto a ser decretado, de toda e qualquer referência, direta ou indireta, aos embargos do Poder Judiciário" (in Diário da Justiça, de 19-1-939, págs. 381 e 382).

Themistocles Cavalcanti, ilustrado publicista patricio, em trabalho especializado, dissente desse entendimento, embora concorde que os Colégios Judiciários possuam estatutos especiais (*O Funcionário Público e o seu estatuto*, Rio de Janeiro, 1940, págs. 81 e 82).

No atual regime, os funcionários das Secretarias (dos Tribunais, Câmara dos Deputados e do Conselho Federal) estão sujeitos ao que dispõe o Estatuto (art. 1.º, parágrafo

único). Vide Araujo Castro, *A Const. de 1937*, Rio de Janeiro, 1938, pág. 342, nota 4).

A Constituição em vigor estabelece um conceito *amplo* e *genérico* do que seja funcionário público. A *denominação* e a *classificação* desses funcionários têm valor secundário: são estabelecidas visando fins *especiais*, que melhor individualizem determinados serviços (fazenda, aduaneiros, etc.).

Tal fato, porém, não lhes tira a "qualidade" precípua de funcionário ("servidores do Estado" — decreto-lei número 288, cit.; art. 1.º; 2.713, de 30-10-940). Vide erudito debate em torno da expressão "funcionário administrativo", in Diário da Justiça, de 19-6-939, págs. 3.771 a 3.774.

O "Regimento interno" do S.T.F., aprovado na sessão de 25-1-940, assim o diz de modo expresso (art. 261, "Diário da Justiça", de 28-2-940, pág. 1.251. Vide Cordeiro de Melo, *Regimento Interno do S.T.F.*, anotado e comentado, Rio de Janeiro, 1940, pág. 54).

VI — A garantia constitucional referente à "irredutibilidade de vencimentos" dos Juizes, muito embora fiquem "sujeitos a impostos" (Const., art. 91, letra "c", *cf.* Const., de 1891 (revista em 1926), art. 72, parágrafo 32; de 1934, art. 64, letra "c". Vide Rafael Bielsa, "La cuestión del derecho de los jubilados", in *Revista de la Facultad de Ciencias Economicas, Sociales y Politicas — Universidad del Litoral*, Rosario, n. de Enero-Agosto 1936, pág. 121), só tem applicação quando o beneficiário está em "atividade" ou em "disponibilidade". É "garantia" operante durante o "exercício" da função judicial.

A legislação e a doutrina alienígenas não podem oferecer subsídios para resolver a questão. Ao que me consta nenhuma nação possui mandamento constitucional disciplinando a aposentação compulsória *por implemento de idade*.

Ninguém discute que a aposentadoria é um "ato condição", maximé quando tem fundamento na "invalidade" (comum; acidentação; moléstias contagiosas; profissionais), fato que pressupõe uma "verificação real", "prova-da", expressa através do laudo de inspeção médica. (Vide *Revista do S.T.F.*, vol. 73, pág. 460; Mendonça de Azevedo, cit. ns. 1.758 a 1.765).

O mesmo não acontece com a aposentação compulsória "por idade": é uma presunção *juris et de jure* de invalidez. Cada servidor público tem o seu dia fixado, de acôrdo com o calendário, pois a idade-padrão é um marco intransponível.

Na sessão de 8 do mês p. f., relatando hipótese similar, tive ensejo de salientar que decreto aposentando alguém por "motivo de idade" é simplesmente "declarativo". Esse ato complementar, não crea, nem retira, e, muito menos, melhora os direitos do aposentado. Vide "Diário Oficial" de 30, pág. 20.425.

VII — A Constituição de 1934, assim como a vigente, não marcaram quais os proventos pecuniários atribuídos aos aposentados "por anciandade", donde a sua proporcionalidade (Vide *pareceres* dos Srs. Carlos Maximiliano e Gabriel Passos, in *Arquivo* cit., loc. cit.; "Jornal do Comércio" de 4-7-936. Jurisprudência pacífica deste Tribunal).

Ao legislador ordinário, pois, competia reexaminar a situação criada pelo texto constitucional e resolvê-la com equidade, em definitivo. Foi o que aconteceu. Com efeito, para a magistratura do Distrito Federal, a lei 256, de 28-9-936, determinou que "a partir de 1.º de janeiro de 1939 será aposentado compulsoriamente", e "com os vencimentos *integrais* do cargo que exerça, o Juiz de qualquer instância que contar mais de 68 anos de idade" (artigo 12).

A seguir, a mesma Legislatura que aprovara o veto lançado ao projeto n. 36, de 1937 (*in* "Diário do Poder Legislativo", de 11-8-937, págs. 39.316-39.319), vota a lei 583, de 9-11-937, estendendo idêntica "regalia" a todos os funcionários públicos, mediante uma expressa condição:

"Si já pertencia, em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo", anteriormente à promulgação da Constituição de 16 de julho (artigo 2.º).

A partir de sua vigência, o diploma foi aplicado "indistintamente" a todos quantos percebiam pelos cofres federais.

Eis que surge o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis que, regulando a espécie, mandou que o provento fosse "proporcional" ao tempo de serviço (art. 198, § 3.º).

Não há dúvida que em relação àqueles que têm sua vida funcional regida pelo Estatuto, a lei 583 foi por ele "alterada implicitamente". Não houve, porém, "derrogação" através doutro diploma.

"Pode ser promulgada *nova lei*, sobre o mesmo assunto, sem ficar *tacitamente abrogada a anterior*, ou a última *restringe* apenas o campo de aplicação da antiga..." (C. Maximiliano, *Hermenêutica*, 2.ª ed., P. Alegre, 1933, pág. 367; Cfr. Paul Oertmann, *Introducción al Derecho Civil*, trad., México, 1938, pág. 87).

"La legge non va tanto qualificata como l'atto che ha forza per *abrogare* le leggi anteriori e per eliminare ogni altro atto dello Stato...; inoltre non va definita comê l'atto che ha tanta forza da potere essere *abrogata solo* con la legge, ma come l'atto la cui efficacia, in genere, è subordinata solo al fatto che non sia emessa una nuova legge, che *espressamente...* o *tacitamente* dichiari che la vecchia legge non ha più vigore *in tutto o in parte*" (Nuovo Digesto Italiano, vb. *Legge*, n. 15, cfr. Espinola (Pai e Filho), *Trat. de Direito Civil*, Rio de Janeiro, 1939, vol. 2, ns. 23 e 30).

O próprio Supremo Tribunal Federal ao elaborar o seu "Regimento Interno" considerou ainda em vigor essa lei. Com efeito, o art. 11, parágrafo 3.º, reza:

"A aposentadoria *compulsória*, por ter o Ministro atingido a idade de 68 anos, lhe dá direito à percepção dos vencimentos *integrais* durante a inatividade, si, à data de promulgação da Constituição Federal, já pertencia ao *quadro do funcionalismo*" (Diário da Justiça de 28-2-940, pág. 1.239. Cordeiro de Melo cit., pág. 8. Compilação organizada e anotada pelo mesmo autor, *in* Diário da Jus-

tiça de 27-1-938. Publ. of., Rio de Janeiro, 1938, págs. 7 e 88).

O mesmo Poder que decretou o Estatuto, curando da "organização jurídica do Distrito Federal", reproduz a mesma vantagem (decreto-lei n. 2.035, de 27-2-940, art. 316, parágrafo único). Ainda ultimamente, da mesma forma procedeu ao dispor sobre a "organização da Justiça do Território do Acre" (decreto-lei n. 2.291, de 8-6-940, art. 106, parágrafo único).

VIII — Si, como já foi dito, o Estatuto não disciplina os Colégios Judiciais:

Si "posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariæ sint; idque multis argumentis probatur";

Si a lei 583 cit. não colide com nenhum texto constitucional (art. 183), a conclusão a que chegou o Tesouro Nacional (título de inatividade com os vencimentos *integrais* do cargo) é jurídica.

E porque assim também entendo, registro o título expedito e despesa decorrente.

Oficie-se ao Tesouro Nacional para que faça constar do título que o fundamento para a concessão dos proventos *integrais* é a lei 583 cit., que, ainda, está em vigor para a magistratura".

VOTO DO MINISTRO CASTRO NUNES

O Ministro Castro Nunes, vencido na decisão, proferiu o seguinte voto:

"Sinto divergir do nobre relator. O Estatuto, dispondo sobre os proventos da aposentação por idade, para os estipular proporcionais ao tempo de serviço, revogou tacitamente a lei 583, que os dava *integrais*. Essa lei não dispunha para os juizes, sinão para os funcionários em geral, só se aplicando aos magistrados por extensão, porquanto os magistrados são funcionários, ainda que de categoria especial, regida por disposições que lhe são peculiares.

Em vigor a lei, eu não teria dúvida em aplicá-la aos juizes, e creio mesmo que a terei aplicado aqui alguma vez.

Mas si a lei já não vige para os funcionários em geral, como admiti-la vigente para certa ordem de funcionários, isto é, para os magistrados?

O argumento de que o Estatuto não se aplica aos membros do Poder Judiciário teria, *data venia*, procedência si se tratasse de uma lei não alcançada por ele no âmbito das suas disposições. Si a lei fosse *peculiar* aos juizes, si a estes tão somente concedesse proventos *integrais* na compulsória por idade, estaríamos diante de uma lei especial privativa de certa ordem de funcionários para os quais não se legislou no Estatuto, conforme disposição expressa, nele contida.

Mas si assim não é, si a lei 583 dispôs para os funcionários em geral, alcançou-a o Estatuto, como lei geral em face de quaisquer leis especiais. E nesse caso já não vige, porque sobre a matéria dispôs o Estatuto alterando-a, aliás, explicitamente. Tão revogada está para os funcionários em geral com para os magistrados.

Tais as razões do meu voto oral, aqui resumido".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Ap. n. 7.138 -- Relator : Ministro Armando de Alencar

Aposentadoria de funcionários públicos. — Mesmo os funcionários associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões têm direito aos benefícios assegurados pela Constituição a todos os funcionários públicos.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Armando de Alencar: — O ora Apelado, Luiz Gonzaga da Costa, escrivão, letra G, da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, contando mais de 32 anos de serviço, requereu, por invalidez, sua aposentadoria nos termos do n.º 4 do art. 170 da Constituição Federal de 1934, sendo-lhe a mesma concedida por ato de 13 de agosto de 1937, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Ferroviários da citada Estrada; sujeito, no entanto, o pagamento da pensão ao coeficiente de 85%, determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 3.º, § 6.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 890, de 9 de junho de 1936 (Doc. fls. 8), ou seja, com o desconto de 15%, em face do art. 25, § 3.º, do Decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que assim dispõe:

"A aposentadoria ordinária, salvo as hipóteses dos §§ 7.º e 8.º deste artigo, se concederá aos que a requererem, desde que tenham, no mínimo, 50 anos de idade e 30 anos de efetivo serviço, e corresponderá ao coeficiente de 70 a 100% da média dos vencimentos dos três últimos anos de serviço.

§ 3.º — Enquanto não apresentarem as suas propostas com os cálculos em que estes se fundam, as Caixas pagarão as novas aposentadorias na base do coeficiente de 85%".

A vista de tal decisão, propôs o ora Apelado a presente ação sumária especial, a que juntou farta documentação, inclusive um Protesto que dirigira à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, em resposta ao seu ofício de fls. 8, propugnando pelo pagamento integral de sua pensão nos termos do n.º 4 do art. 170 da Constituição Federal.

Contestada pelo Dr. Procurador Regional da República a fls. 24, invocando os dispositivos de lei já referidos e um

acórdão do Conselho Nacional do Trabalho decidindo na conformidade dos citados dispositivos (fls. 28).

O Dr. Juiz julgou afinal, por sentença de fls. 37-v., procedente a ação e recorrendo *ex-officio*.

Apelou o Dr. Procurador da República arrazoando a fls. 45.

Arrazoou o Apelado a fls. 47.

Nesta instância, o Dr. Procurador Geral da República pediu Justiça.

VOTO

O Sr. Ministro Armando de Alencar (Relator): — Está exuberantemente provado dos autos, e é fóra de dúvida, que o Autor é funcionário público titulado, nomeado pelo Presidente da República, percebendo vencimentos pelos cofres públicos, na qualidade de escrivão, letra G, da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina; e com mais de 30 anos de serviço foi aposentado por invalidez, em 13 de agosto de 1937, quando em pleno vigor a Constituição Federal de 1934.

No seu art. 170 dispôs expressamente que o Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

N.º 4 — A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, si contar o funcionário mais de 30 anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais".

Ora, si esse dispositivo constitucional estava em pleno vigor e constituía uma norma geral aplicável aos funcionários públicos da União, não ha como distinguir, para o fim de lhes negar os favores aí outorgados, o fato de serem ou não associados a Caixas de Aposentadoria e Pensões, por isso que, contra os preceitos constitucionais, não valem as próprias leis secundárias, no caso, o Dec. n. 20.465, de 10 de outubro de 1931, implicitamente revogado, por lhe ser contrário, pelo art. 187 da mesma Constituição.

Por estes fundamentos nego provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

VOTO

O Sr. Ministro Cunha Mello: — O caso: Luiz Gonzaga da Costa era escriturário da Estrada de Ferro (federal) São Luiz-Teresina e, nesse caráter, associado da correspondente Caixa de Aposentadoria e Pensões, instituto de cuja Junta Administrativa fazia parte.

Requeru e obteve dessa Junta, em 1937, "nos termos do art. 170, inciso 4.º da Constituição de 1934", ser aposentado com **vencimentos integrais**, por contar mais de trinta e dois anos de serviço, "ficando a aposentadoria, no entanto, sujeita ao coeficiente de 85%, determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho", com referência à base estabelecida no art. 25, § 3.º, do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria.

As vantagens pecuniárias mensais do aposentado, ficaram assim fixadas em — **setecentos e noventa e nove mil réis**, levando-se em conta, por este resultado, o vencimento-base da contribuição, referida no art. 3.º, § 6.º, do Dec. n. 890, de 9 de julho de 1936 (fls. 6 a 7), relativo à formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria.

O ferroviário considerou semelhante redução como sendo um verdadeiro atentado feito ao seu direito de "funcionário público federal", qualidade que se atribue, dada a sua nomeação, por um ato ministerial, afim de servir naquela ferrovia, mantida e administrada pela União.

Propôs, em consequência, uma ação sumária especial, que conseguiu vencer **in totum** na primeira instância, para se lhe reconhecer a mencionada qualidade, e assegurado dêste modo o seu jus à percepção das vantagens integrais da aposentadoria, com a anulação do ato da Junta Administrativa da Caixa, no ponto em que fez a referida redução daquelas vantagens, apoiada num decreto, que êle reputa inaplicável ao seu caso.

Entendo que a espécie não encontrou solução adequada na sentença recorrida, onde foram postos inteiramente à margem, quer a natureza da função que exercia o aposentado, quer as normas especiais da vigente legislação do trabalho, com raízes nas duas últimas Constituições de 1934 e 1937.

Sempre existiu na doutrina do direito público certa distinção a fazer entre funções públicas, umas ligadas à Administração propriamente estatal, e outras correlativas ao interesse do Estado na gestão de certas indústrias, como, por exemplo, a de transporte em caminho de ferro, para somente falar na de que ora se cogita.

Considerada a função pública sob este segundo aspecto, as relações jurídicas existentes entre o Estado e os funcionários são idênticas às que se estabelecem entre o empregador e os respectivos empregados, e assim, sob a disciplina de um complexo de normas sistematizadas, que integram a nossa moderna legislação trabalhista.

As Caixas de Aposentadoria, como aparelhos de previdência social, de existência autônoma, foram, inicialmente, instituídas entre nós, para os ferroviários, nos termos do Dec. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e o seu regime tornou-se, depois, extensivo a todas as estradas de ferro exploradas pelos Governos da União e dos Estados, consoante estabeleceu a Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

O Governo Provisório, reformando a legislação de tais Caixas, fê-lo nas condições do já citado Dec. 20.465, de

1931, onde está dito, no art. 5.º, que "os empregados das empresas a que esta lei se aplicar, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a êles aplicável passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei".

Esta, no § 3.º do art. 25, mandou que as novas aposentadorias fossem pagas na base de 85%, salvo aos beneficiários o direito de haver a eventual diferença, quando verificada a hipótese também ali prevista.

Ora, os inúmeros decretos sobre legislação social expedidos pelo Governo Provisório, como todos os outros relativos a assuntos diversos, vieram depois a ser aprovados pela Constituição de 1934, com a amplitude traçada no art. 18 das respectivas disposições transitórias.

Não vejo, dêsse modo, como se possa deixar de observar, na espécie, qualquer dos referidos preceitos reguladores das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nem tem a menor procedência, para mim, o motivo de sua inaplicação no caso vertente, dado como fundamento da sentença recorrida.

A circunstância de dever o quadro dos funcionários públicos abranger a totalidade dos que exerçam cargos públicos, segundo recomendam os Estatutos de 1934 e 1937, em seus arts. 170 e 156, não implica dizer que os nomeados para serviços em empresas industriais da União, compreendidas na esfera da legislação especial do trabalho, possam se subtrair às normas singulares aí estabelecidas.

Admitir-se o contrário seria estabelecer desigualdade de tratamento entre os ferroviários da União ou dos Estados, ou então, o que seria ainda pior, estabelecer diversidade de disciplina legal entre aqueles e os da mesma profissão em outras estradas de ferro, coisa não permitida por qualquer das duas Constituições.

Pelo exposto, dou provimento e reformo a sentença apelada, para julgar improcedente a ação sumária especial.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares: — O Apelado propôs uma sumária especial contra a União Federal para anular o ato do Conselho Nacional do Trabalho que mandou fôsse, da aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de S. Luiz-Teresina, descontada, de acordo com o que é estabelecido no art. 25 do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, a importância de 141\$0 correspondente a 15%, e que lhe seja reconhecido o direito de lhe ser pago integralmente a partir de agosto de 1931 — os vencimentos que percebia, quando no exercício efetivo do cargo de escriturário, da letra G, da Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina. Como fundamento da ação, alegou que ao tempo em que solicitou a sua aposentadoria tinha mais de 30 anos de serviço público. A sentença apelada, fundada no dispositivo constitucional do art. 170 — julgou a ação procedente. São de todo procedentes os fundamentos da mesma, a meu ver, e assim nego provimento à apelação. Ao tempo em que o Apelado foi aposentado, era vigente a Constituição Federal de 1934, que por dispositivo do art. 170, § 4.º, prescrevia: — "A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, si contar o funcionários mais de 30 anos de serviço público efetivo, nos termos da lei,

será concedida com os vencimentos integrais". Não se põe em dúvida que o Apelado tinha mais de 30 anos de serviço público efetivo; apenas se aplicou o que dispõe o art. 25, § 3.º, do Dec. 20.465, de 1-10-1931, como regulador de aposentadoria, mas tal dispositivo é inoperante em face do preceito constitucional. Negando provimento ao recurso *ex-officio* e à apelação, mantenho a decisão pelos seus jurídicos fundamentos.

VOTO

O Sr. **Ministro Carlos Maximiliano**: — Sr. Presidente, voto de acôrdo com o Sr. Ministro 1.º Revisor.

VOTO

O Sr. **Ministro Eduardo Espínola**: — Verifica-se do processo que Luiz Gonzaga da Costa, contando mais de 30 anos de serviço, como funcionário da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada.

O Conselho Nacional do Trabalho determinou que fôsse feito o desconto de 15%.

O funcionário aposentado, fazendo ver que é funcionário público com mais de 30 anos de serviço e, assim, com direito à aposentadoria com vencimentos integrais, nos termos de Constituição de 1934, da qual nesse ponto não diverge a de 1937, propôs uma ação sumária especial para que, anulada a determinação do Conselho, lhe sejam pagos integralmente os vencimentos.

Foi-lhe favorável a sentença, da qual recorreu *ex-officio* o juiz respectivo, havendo também apelação do representante da Fazenda.

Essa decisão deve ser mantida. O próprio representante da União na 1.ª instância reconhece que o fun-

cionário tinha direito aos vencimentos integrais, o que lhe não poderia deixar de ser reconhecido, si requerida e despachada a sua aposentadoria, perante as autoridades do Governo da República, nos termos da lei que regula a aposentadoria ordinária dos funcionários públicos.

Ora, si o funcionário tem direito aos vencimentos integrais em face da Constituição, êsse direito deve ser reconhecido por qualquer autoridade administrativa que tenha competência para despachar semelhante aposentadoria. Si a Caixa e o Conselho Nacional do Trabalho poderiam fazê-lo, e si algum dispositivo do regulamento da Caixa, de 1.º de outubro de 1931, estabelecia restrições que não podem subsistir em face do dispositivo constitucional, no tocante à integralidade dos vencimentos do funcionário aposentado, claro está que tais restrições foram revogadas pela Constituição e somente de acôrdo com esta é que poderia ter se pronunciado o Conselho Nacional do Trabalho.

Nego provimento às apelações, acompanhando, assim, os votos dos Srs. Ministro relator e primeiro revisor.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento às apelações contra os votos dos Srs. Ministros Cunha Mello e Carlos Maximiliano.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma e pôr maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos interpostos para confirmar a decisão recorrida, na conformidade dos votos constantes das notas datilografadas que precedem. Custas na forma da lei.

Rio, 3 de outubro de 1939. — **Eduardo Espínola**, Presidente; **Armando de Alencar**, Relator.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Comentários e Notícias

O Serviço Civil na XIII Feira Internacional de Amostras

Uma demonstração objetiva de sua evolução durante o Governo do Presidente Vargas

Na XIII Feira Internacional de Amostras, inaugurada a 10 de novembro último nesta Capital, figura o pavilhão do Serviço Civil Federal, organizado pelo DASP.

Através de gráficos de fácil interpretação, cartazes sugestivos, fotografias, maquetes, disticos esclarecedores etc., acham-se ali evidenciadas ao público as grandes transformações operadas no setor da administração pública pelo Governo do Presidente Vargas, numa atividade constante e inteligentemente orientada no sentido de proporcionar aos serviços públicos o maior grau de eficiência.

O visitante que examinar com atenção os vários stands que compõem o pavilhão terá uma impressão exata do que tem sido feito nos últimos anos em benefício dos serviços administrativos e sentirá que, apesar do curto lapso decorrido, uma grande evolução se operou na mentalidade e nos métodos de trabalho burocráticos, mercê das medidas que vêm sendo postas em prática pelo Governo.

Uma descrição sumária do pavilhão, através desta breve reportagem, dará ao leitor uma noção mais clara do que quaisquer comentários que pudéssemos fazer.

O CREADOR DO SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

Ao ingressar no pavilhão, depara-se imediatamente ao visitante um painel com a imagem do

Presidente Vargas, "o creador do Serviço Civil Brasileiro", e no qual se lê o seguinte :

"O Governo exerce sua ação por intermédio dos seus vários serviços. — Si êsses não executam com presteza e exatidão a tarefa que lhes cabe, o Governo torna-se incapaz de transformar em realidades as excelentes idéias que o agitam. — Homem de ação, o Presidente compreendeu que não poderia executar o seu grandioso plano de reconstrução nacional si não dispusesse de uma máquina administrativa modelar. — Por isso, em seu programa de governo, ocupa lugar de particular destaque a remodelação, em bases racionais, da estrutura e do funcionamento da administração pública. — Essa imensa tarefa está sendo atacada com o mais alto interesse. — O plano de remodelação visou simultaneamente os 3 elementos fundamentais — o pessoal, o material e os métodos de trabalho. — Além dêsses, estuda-se também a instalação adequada dos serviços públicos. — Nada deterá o Governo Nacional em seus propósitos. Todas as dificuldades serão vencidas, e o Brasil disporá de um excelente "Serviço Civil".

FUNCIONARIOS — EXTRANUMERARIOS

Voltando-se para a direita, o visitante vai encontrando os primeiros quadros, em que se ali-

nham gráficos relativos a funcionários e extranumerários.

Sob o primeiro desses títulos, o seguinte esclarecimento :

“A confusão imperava nos quadros do funcionalismo. Existiam 520 denominações de cargos, muitas das quais inexpressivas, e cerca de 500 tipos de vencimentos.

demonstra a despesa anual com os mesmos, pelos vários ministérios.

No mesmo painel, outras informações interessantes :

“Os direitos e os deveres dos funcionários ficavam à mercê de uma legislação flutuante e casuística”.



CREADOR DO SERVIÇO CIVIL BRASILEIRO

O GOVERNO EXERCE SUA AÇÃO POR INTERMÉDIO DOS SEUS VÁRIOS SERVIÇOS. - SI ESSES NÃO EXECUTAM COM PRESTeza E EXATIDÃO A TAREFA QUE LHEs CABE, O GOVERNO TORNA-SE INCAPAZ DE TRANSFORMAR EM REALIDADEs AS EXCELENTES IDEIAS QUE O AGITAM. - HOMEM DE AÇÃO O PRESIDENTE COMPREENDEU QUE NÃO PODERIA EXECUTAR O SEU GRANDIOSO PLANO DE RECONSTRUÇÃO NACIONAL SI NÃO DISPUSSESSE DE U'A MÁQUINA ADMINISTRATIVA MODELAR. - POR ISSO EM SEU PROGRAMA DE GOVERNO, OCUPA LUGAR DE PARTICULAR DESTAQUE A REMODELAÇÃO, EM BASES RACIONAIS, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - ESSA IMENSA TAREFA ESTÁ SENDO ATACADA COM O MAIS ALTO INTERESSE. - O PLANO DE REMODELAÇÃO VISOU SIMULTANEAMENTE OS 3 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS: O PESSOAL, O MATERIAL E OS MÉTODOS DE TRABALHO. - ALÉM DESSES, ESTUDA-SE, TAMBEM, A INSTALAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

NADA DETERA O GOVERNO NACIONAL EM SEUS PROPÓSITOS. - TODAS AS DIFICULDADES SERÃO VENCIDAS E O BRASIL DISPORÁ DE UM EXCELENTE SERVIÇO CIVIL.

O Governô Nacional inaugurou um regime de ordem, *classificando os cargos em carreiras profissionais e reduzindo a 23 os padrões de vencimentos”.*

Ao lado dessa nota, dois gráficos em barras mostram, respectivamente, o custo atual e futuro dos cargos de carreira e isolados, e o número correspondente de funcionários da União.

Quanto aos extranumerários, um gráfico em colunas mostra a distribuição do número de mensalistas, por salários, e um diagrama de setores

“Durante 30 anos o Congresso discutiu sem proveito a codificação das normas relativas aos servidores do Estado. — Em 2 anos o Governô Nacional elaborou e decretou o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União”.

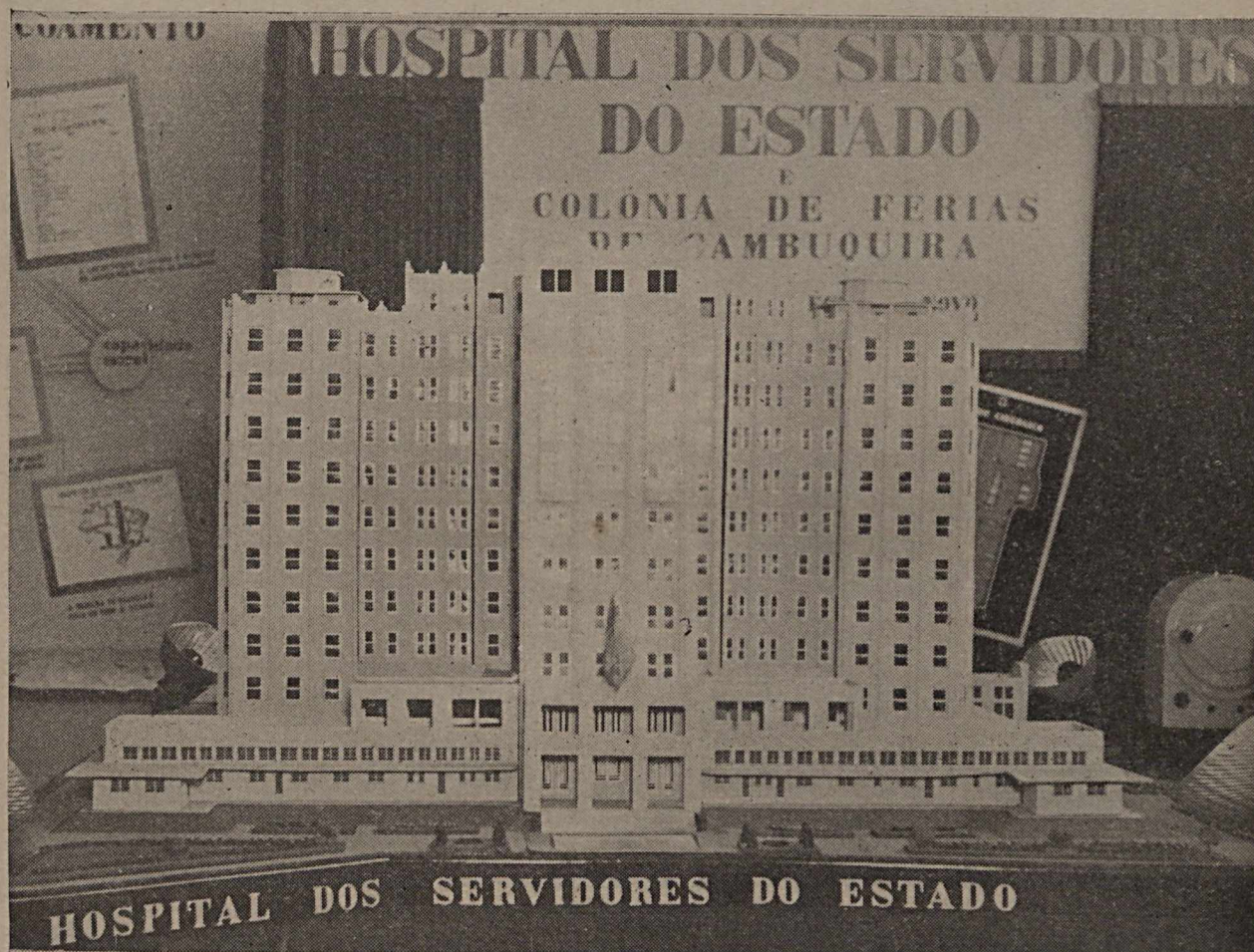
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

A maquete do Hospital dos Servidores do Estado dá uma nota muito viva, muito atraente

ao certame. A reprodução fotográfica que aqui fazemos supre qualquer descrição. O visitante consegue ter impressão aproximada da distribuição dos serviços que serão instalados no Hospital, pelas plantas dos diversos pavimentos afixadas às paredes. Verá ainda que a aparelhagem da grande casa de assistência ao funcionário público e à sua família será completa. Ali mesmo, no ângulo do pavilhão, acham-se expostas algumas peças do futuro parque cirúrgico do Hospital.

se do Govêrno na execução de seu programa de completa assistência aos servidores do Estado. São mais ou menos 60 casas, distribuídas em amplo parque ajardinado, no qual também serão construídos campos de tennis, de *basket-ball*, piscina, etc.

Construída que seja essa colônia de férias, tudo faz acreditar que outras, em lugares de clima ameno, surgirão com o tempo, proporcionando assim facilidades aos funcionários, mesmo os mais modestos, para descanso adequado em suas férias anuais.



COLÔNIA DE FÉRIAS EM CAMBUQUIRA

Logo a seguir à maquete do Hospital, o visitante encontra, em amplo taboleiro, o projeto de construção da colônia de férias para funcionários em Cambuquira.

Em vez de uma simples planta, casas minúsculas, graciosamente dispostas, antecipam uma visão do simpático empreendimento, que será, sem dúvida, mais uma demonstração do interês-

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

A intensa atividade do DASP, no que se refere à seleção do pessoal para cargos públicos, é demonstrada com clareza, de forma simples, objetiva. Os gráficos substituem com vantagem extensos relatórios. Por êles, fica-se sabendo o que tem feito a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento desde que começou a funcionar.

Num gráfico, o número de inscrições em todos os concursos até agora realizados; noutra, o de candidatos inscritos e habilitados; noutra, o movimento de inscrições no corrente ano; e, finalmente, a discriminação das profissões dos candidatos ao concurso para a carreira de Técnico de Educação. É curiosa essa relação: nela se encontram médicos, advogados, pilotos, estudantes, uma decoradora, um padre, etc.

"O concurso, reservando aos mais capazes o desempenho das funções, ao par de moralizar o serviço público, garante-lhe maior eficiência".

"Ano a ano, mais candidatos. Dia a dia, maior confiança".

"A seleção é de valores. Vencem os mais capazes".



A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP pode ser vista trabalhando nas diversas fases de um concurso. Excelentes fotografias, dispostas em foto-montagem, mostram aspectos interessantes. Ao alto do painel, lê-se esta frase do Presidente Vargas:

"O concurso, além de selecionar pessoas lenciosa na vida do país".

Outras frases que servem de legendas às fotografias expostas:

"A Constituição assegura o ingresso no serviço público a todos os brasileiros".

"O Serviço Civil Brasileiro oferece ótimas oportunidades para os jovens".

"A procura de valores é feita em todo o Brasil".

*"O concurso representa uma revolução sica-
capazes para o serviço público, está influ-
indo profunda e benéficamente no caráter
da mocidade".*

A COLABORAÇÃO DO I.N.E.P.

Ponto básico da seleção é o exame de sanidade e capacidade física. E este se realiza no Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Ao lado do painel da Divisão de Seleção do DASP, figura o do I.N.E.P., constante também de uma foto-montagem dos trabalhos que realiza. Vê-se ainda no painel uma ampliação da ficha médica usada para cada candidato, pela qual se pode verificar o rigor com que se processam os exames de sanidade e capacidade física. Todos os candidatos são submetidos, individualmente, a cerca de uma dezena de exames diversos, de grande alcance para a administração e de particular interesse do próprio examinando.

PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO

No canto do fundo, à direita de quem entra no pavilhão, acha-se o mostruário do Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado. O conjunto de fotografias expostas é magnífico. As finalidades dessa instituição de assistência aos servidores do Estado são demonstradas, de modo sugestivo, pela reprodução fotográfica de ambientes domésticos, em cenas quotidianas, mostrando a família do servidor público devidamente amparada pelo Estado, sem atribuições econômicas, mesmo depois do desaparecimento do seu chefe.

Além das secções de assistência e previdência, o I.P.A.S.E. desdobra ali, permitindo facil revista, outros serviços que lhe são próprios, alguns já em plena execução e outros a serem iniciados.

Convém citá-los :

"Empréstimos para fomento da economia nacional".

"Empréstimos para auxílio aos servidores do Estado".

"Empréstimos imobiliários".

"Aquisições de bens valorizáveis no tempo".

Ao lado das fotografias, avulta a maquete de um edifício de apartamentos que o I.P.A.S.E. vai construir em Botafogo. Esse edifício ficará otimamente localizado, num cenário encantador,

tendo à frente a enseada de Botafogo e ao fundo as *sky-lines* de montanhas graciosas.

ORGANIZAÇÃO DO EXECUTIVO FEDERAL

Prosseguindo em nossa visita, vamos encontrar, no centro da parede ao fundo do pavilhão, um grande painel no qual figuram organogramas dos principais órgãos do Executivo Federal. Pela sua simples inspeção, poderá o visitante ter uma boa noção a respeito da organização dos principais setores da administração federal.

Em baixo, sobre uma pequena mesa, encontra-se um mapa do Distrito Federal, no qual se pode ver a localização das várias repartições públicas sediadas nesta Capital.

Logo a seguir ao quadro da "Organização do Executivo Federal", encontra-se um pequeno painel no qual, ilustrada por várias fotografias, se lê esta legenda :

"Racionalizar o serviço público é combater o desperdício realizando a economia de material, de tempo, de espaço e de energia".

OS NOVOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

As realizações do Governo Nacional, no tocante à construção de edifícios adequados para instalação das repartições públicas, acham-se claramente evidenciadas no pavilhão organizado pelo D.A.S.P.

Assim, a maquete do novo palácio do Ministério da Fazenda, cuja construção está quasi terminada, figura ao lado de uma foto-montagem, na qual se pode ver a localização do edifício, sua perspectiva em relação a outros edifícios vizinhos da Esplanada do Castelo, além de várias fases do andamento da construção, tudo subordinado a esta legenda :

"O Governo Nacional, erguendo seus edifícios, dá estímulo ao funcionário, conforto ao público e impulso à indústria".

Outra foto-montagem, pouco adiante, mostra os magníficos edifícios públicos construídos pelo atual Governo — Ministérios do Trabalho, Fa-

zenda, Marinha, Viação, Justiça, Guerra, Educação, a nova E. Ferro Central do Brasil, o Entrepósito de Pesca — e o projeto do edifício da Alfândega. Na parte inferior do painel, esta nota :

“O Governo Nacional constroi edificios adequados ao serviço público e confortável dos seus servidores”.

IMPrensa NACIONAL

A Imprensa Nacional, reunindo hoje todas as oficinas gráficas do Governo Federal, constitue

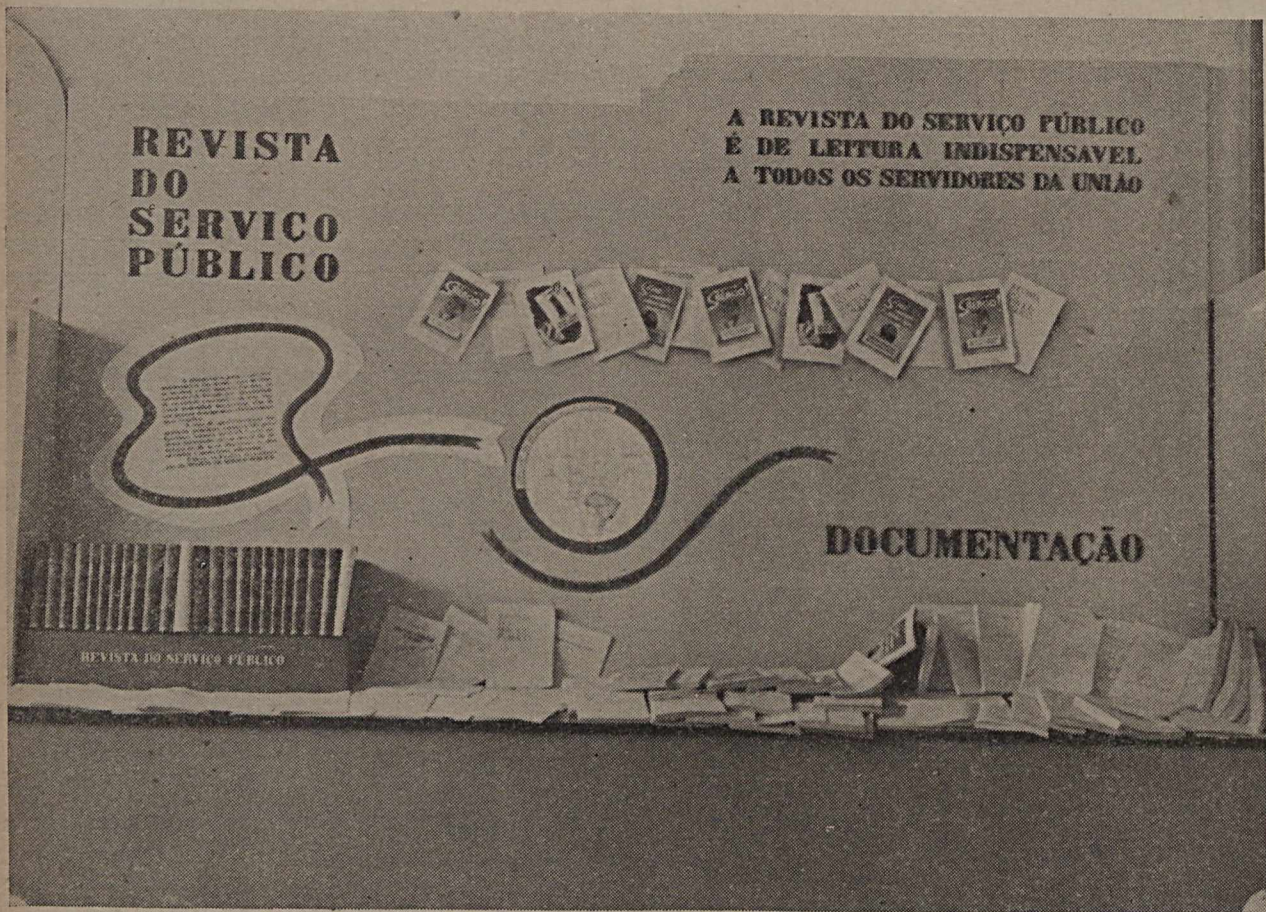
uma vitrine na qual se acham expostos interessantes trabalhos em água forte e buril, alguns dos quais antiquísimos.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Ao lado do da Imprensa Nacional, está o mostruário da *Revista do Serviço Público*.

Na parte superior do painel, à direita, lê-se :

“A Revista do Serviço Público é de leitura indispensável a todos os servidores da União”.



um dos maiores setores de serviço industrial do Estado. Sua séde, à Avenida Rodrigues Alves, próximo à Praça Mauá, abrange área imensa, na qual se alinham longos e extensos pavilhões, cuja construção está recebendo os últimos retoques.

Em seu *stand*, vêm-se muitas das publicações por ela editadas. Ricas e artísticas encadernações, ao lado do magnífico trabalho de impressão, atestam o alto grau de eficiência técnica desse tradicional estabelecimento industrial do Governo.

Figura ainda no *stand* da Imprensa Nacional

Abaixo dessa frase, acham-se dispostas várias capas a cores dos últimos números saídos.

Em plano inferior, envolta por uma faixa, na qual se lê esta frase :

“A Revista do Serviço Público é o mais completo repositório de informações sobre assuntos administrativos do país”.

consta a seguinte nota esclarecedora :

"A administração pública constitue moderadamente uma técnica cujos métodos se renovam a todo momento. Por isso, os servidores do Estado têm necessidade de um estudo constante e de uma vigilante curiosidade intelectual, a fim de que possam desempenhar eficientemente suas funções. — A obra de aperfeiçoamento dos serviços públicos, empreendida pelo Governo, através do D.A.S.P., não poderia prescindir de um órgão de divulgação de suas diretrizes e dos métodos adotados. — Essas as razões da existência da Revista do Serviço Públicos".

Ainda no mesmo plano, um mapa geográfico mostra a difusão da *Revista* no Brasil e no estrangeiro. Sob êsse mapa, uma faixa com a legenda :

"Ler a Revista do Serviço Público é conhecer a evolução e a eficiência do serviço público".

Figuram ainda no *stand*, duas coleções encadernadas da *Revista*, além de grande número de *separatas* de trabalhos nela publicados.

No canto inferior do mostruário, à direita, sob o título "Documentação", estão expostas várias publicações do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

BIBLIOTECA

A função da Biblioteca na obra de aperfeiçoamento dos serviços públicos tem sido devidamente apreciada pelo atual Governo.

O mostruário da Biblioteca do D.A.S.P. dá uma impressão clara da organização da biblioteca ativa.

No painel, excelentes fotografias mostram as várias fases por que passam os livros, folhetos, periódicos etc., que dão entrada na Biblioteca. São elas :

*Contrôle da entrada de publicações.
Serviço de compra.
Serviço de permuta.
Serviço de registro.
Serviço de classificação.
Serviço de catalogação.*

Serviço de referência.

Serviço de empréstimo.

Serviço de encadernação e gravação.

Todo o painel está subordinado a esta legenda:

"A Biblioteca organizada racionalmente em bases modernas é um elemento primordial para o aperfeiçoamento dos servidores do Estado e, portanto, para a eficiência do serviço público".

Figuram também no mostruário da Biblioteca uma estante com algumas das obras existentes na mesma, um fichário e uma exposição das principais revistas por ela recebidas.

ORÇAMENTO

"A simplificação da técnica orçamentária permite o conhecimento perfeito da receita e das despesas públicas".

Essa a legenda explicativa de dois gráficos que mostram a grande simplificação operada no orçamento pela adoção de novo critério de distribuição das verbas.

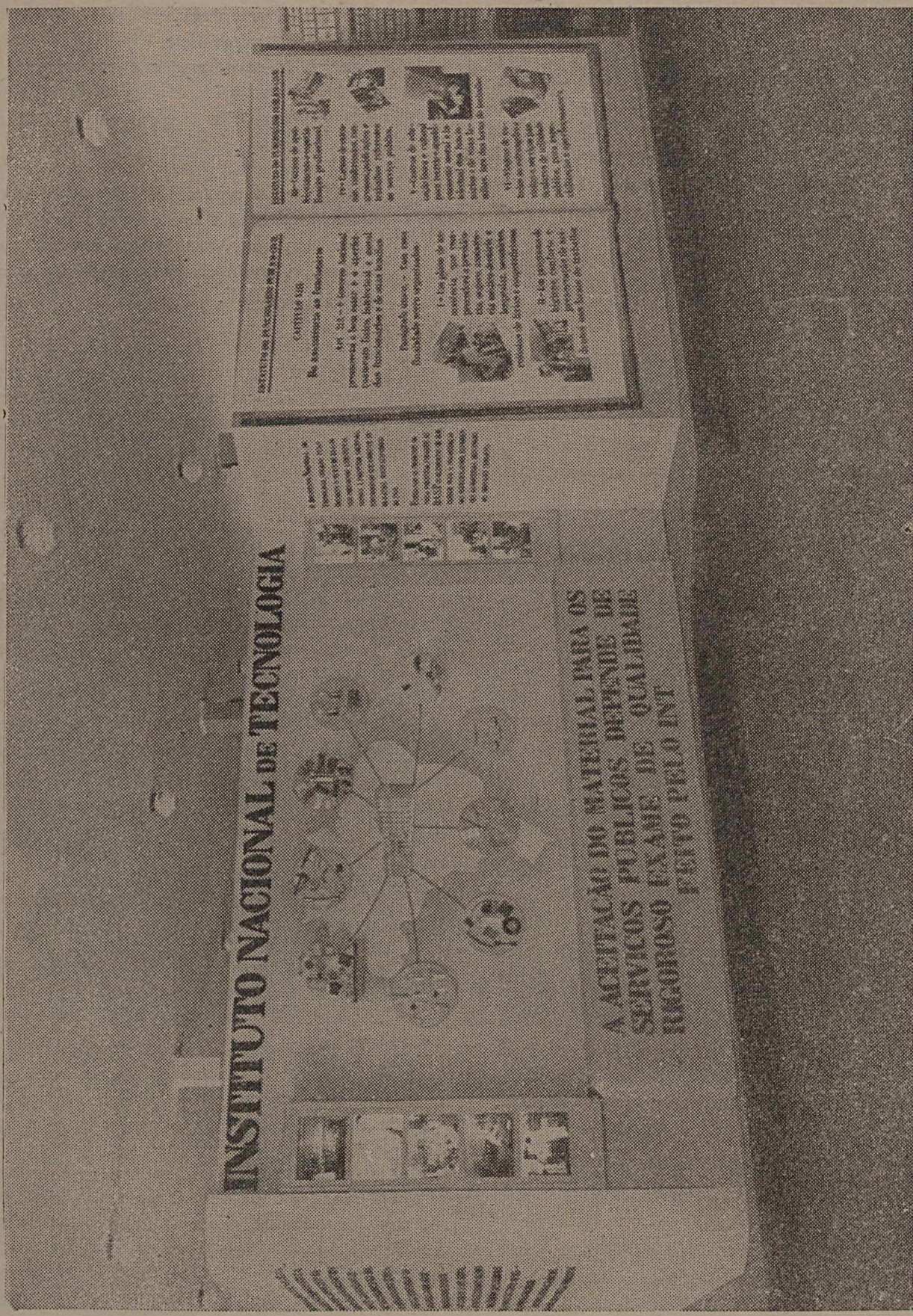
Num gráfico, figuram a arrecadação federal e a despesa com o pessoal civil da União no período de 1935 a 1939. Noutro, a despesa geral da União e a despesa com o pessoal civil no mesmo período.

Outros gráficos mostram a distribuição da despesa com o pessoal pelas modalidades : pessoal civil, pessoal militar, pensionistas e inativos, outras despesas.

O FATOR MATERIAL NO SERVIÇO PÚBLICO

As realizações do Governo Federal, no que toca ao fator material, acham-se amplamente evidenciadas na parte central do pavilhão. Sobre um grande estrado, contrastando uma com a outra, vê-se a instalação de uma repartição antiga e a de outra dos nossos dias. O contraste é chocante.

Na repartição de *ontem*, moveis velhíssimos, de modelos variados, dão uma impressão de desconforto absoluto. Na parede um cabide arcaico, uma folhinha de modelo "doméstico" e um cartaz grosseiro — no qual se lê em terrível garatuza



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA



**A ACEPTAÇÃO DO MATERIAL PARA OS
SERVIÇOS PÚBLICOS DEPENDE DE
RIGOROSO EXAME DE QUALIDADE
FEITO PELO INT**

OBJETIVO DE INVESTIGAR SOBRE OS
 métodos de um
 funcionamento
 de um sistema
 de trabalho
 de um sistema
 de trabalho
 de um sistema
 de trabalho

OBJETIVO DE INVESTIGAR SOBRE OS
 métodos de um
 funcionamento
 de um sistema
 de trabalho
 de um sistema
 de trabalho
 de um sistema
 de trabalho

Painel lateral do stand central

a frase "Seja breve" — reproduzem com fidelidade aquilo que se chamou, pejorativamente, de "ambiente burocrático". Como nota pitoresca, figura um autêntico "livro do ponto" de uma das mais importantes repartições federais, aberto na página relativa ao dia 4 de março de 1919, na qual se lê, *ipsis litteris* :

"Neste dia não houve repartição em virtude de ord. superior, pois que, estando o Comércio e os Bancos fechados pelas festas populares do Carnaval, os afazeres da Repartição não puderam ter expediente".

A legenda esclarece :

"No serviço público, ambientes como êste serão em breve eliminados. A padronização do mobiliário está progressivamente substituindo móveis como êstes pelos modelos expostos ao lado".

Efetivamente, ao lado, na repartição de hoje, bem diverso é o ambiente que se oferece ao visitante. Em vez do velho "livro do ponto", o relógio-ponto, moderno, simples, de manejo rápido. Em vez dos móveis de modelos diferentes, adquiridos ao sabor de preferências individuais, os móveis padronizados, de linhas sóbrias e confeccionados de acôrdo com as finalidades a que se destinam. Aliás, os dísticos explicam ao visitante :

"O material usado no serviço público deve ser sóbrio e adequado aos trabalhos. — Os móveis expostos representam os resultados de estudos técnicos no sentido de obter-se o máximo de economia com o melhor aproveitamento do material".

Esparças pelo pavilhão, ha várias outras demonstrações da ação exercida pelo Govêrno no que se refere ao material e aos ambientes de trabalho das repartições públicas. Assim, numa foto-montagem são vistos vários flagrantes de repartições públicas subordinados às seguintes legendas :

*"Boa luz poupa os olhos e a saúde"
"Luz bem distribuida não faz sombras"
"O excesso de luz ofusca"
"Boa insolação, melhor ambiente"*

*"Cada trabalho exige iluminação adequada"
"O ambiente ventilado âgrada ao servidor"
"A superlotação aumenta o calor"*

E abrangendo tudo isso :

"O Govêrno Nacional zela pelo bem estar de seus servidores".

Num ângulo do salão, descendo em espiral desde o teto e continuando pelas colunas centrais, centenas de modelos de papéis de expediente, de todas as côres e tamanhos, dão uma idéia da balbúrdia existente antigamente nesse particular. Os 400 tipos diferentes de envelopes foram reduzidos a 4, apenas, e centenas de modelos de papéis foram adaptados a 56 padrões, com grande economia e vantagem para os serviços públicos.

Ao lado direito do salão, amontoados numa pilha, acham-se vários modelos de livros até ha pouco usados nos serviços públicos. Alguns deles são de tamanho verdadeiramente descomunal, exigindo habilidades especiais da parte dos funcionários que com êles trabalhassem e grande força física para o seu simples transporte. Em contraste com essa enorme variedade, vêm-se 3 outros, de formato pequeno e cômodo, que são os atualmente adotados. A legenda esclarece :

"Esta pilha representa uma pequena amostra dos livros usados nos serviços públicos. As centenas de modelos existentes estão sendo progressivamente substituidas pelos 3 formatos aqui apresentados".

Sôbre uma mesa, ao lado, inúmeros exemplares das publicações contendo as especificações de material destinado aos serviços públicos, subordinados a êstes dísticos :

"Novos métodos de trabalho racionalizam a administração pública".

"Economia e eficiência resultam da ordem administrativa do Estado Nacional".

Em frente, numa foto-montagem, o visitante toma conhecimento da participação do Instituto Nacional de Tecnologia nas questões do material destinado aos serviços públicos. Ao lado do painel, o necessário esclarecimento :

"O Instituto Nacional de Tecnologia, creado pelo decreto n. 24.277, de 22-5-34, vem prestando assistência técnica à indústria nacional, contribuindo eficazmente para o atual surto econômico do país. Estudando os produtos da nossa indústria, fornece ao D.A.S.P. os elementos de que carece para a organização das especificações referentes ao material destinado aos serviços públicos".

Fechando a ala direita do stand central do pavilhão, ha um interessante painel, no qual se acha reproduzido, em forma de um livro aberto, o Capítulo XIII do Estatuto dos Funcionários, relativo à "assistência ao funcionário". Cada item do art. 219 do Estatuto é ilustrado por fotografias alusivas às várias modalidades de assistência por êle determinadas.

RECEBEM-SE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Para finalizar esta reportagem, registramos a presença, no pavilhão organizado pelo DASP, de

duas vitrines em que se acham expostos os originaes das leis ns. 284, de 1936, e 1.713, de 1939, isto é, a Lei do Reajustamento e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Sob cada uma dessas vitrines, duas urnas coletoras dão aos visitantes um testemunho eloquente do espírito liberal que preside à reforma administrativa que está sendo levada a efeito pelo Governô.

Lê-se na primeira :

"Aqui serão recebidas reclamações dos servidores do Estado. Elas serão verificadas, si expressas em termos, e as providências tomadas, si procedentes".

E na segunda :

"Dê sua colaboração sob a forma de uma crítica construtiva sôbre as reformas administrativas em execução. Escreva, sem reservas, as suas sugestões no sentido de melhorar o serviço público".

O dia do funcionario público no Pará

O discurso do representante do DASP

Em nosso número anterior, noticiando as comemorações do dia 28 de outubro, nesta capital e nos Estados, fizemos um rápido registro da solenidade realizada em Belem do Pará, à qual esteve presente o Sr. Moacyr Ribeiro Briggs, como representante do D.A.S.P.

Voltamos hoje ao assunto, para reproduzirmos o discurso então proferido pelo Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do DASP.

A solenidade foi realizada no edificio "Brasil", nos salões do Rádio Club do Pará, sendo presidida pelo Sr. José Malcher, interventor federal. Participaram da mesa os Srs. : Edgar Facó, comandante da Região Militar ; Deodoro de Mendonça, secretário geral do Estado ; Abelardo Condurú, prefeito de Belém ; Moacyr Briggs, representante do DASP ; Alexandre Castro Filho, de-

legado fiscal ; Virgínio Santa Rosa, diretor da E. F. de Bragança ; Licínio de Almeida, inspetor federal das Estradas ; e Ubirajara Indio do Ceará, delegado do Ministério do Trabalho.

Após discorrer ligeiramente sôbre a data que se festejava, o Sr. José Malcher, entre aplausos da numerosa assistência, assinou importante decreto-lei dando nova organização aos quadros do funcionalismo estadual.

A seguir, o Sr. Moacyr Briggs pronunciou o seguinte discurso :

"Meus presados colegas :

Hoje é o nosso dia. Dia de festa, de alegria e de comunhão espiritual de todos os funcionários públicos do Brasil.

Sou funcionário público e de o ser me orgulho.

Ao vos dirigir a palavra, faço-o, portanto, com satisfação íntima, que não posso descrever, tão grande que é.

Neste mesmo momento, em todas as capitais do Brasil, comemoram os funcionários públicos, de corações erguidos, o dia 28 de outubro, dia que se tem salientado pelas realizações do Governo Nacional, relativas aos seus servidores.

Funcionários públicos...

Quantas vezes esta expressão não foi empregada em sentido pejorativo!

O funcionário público era o ocupante de um cargo pago pelos cofres públicos. Hoje é um colaborador dedicado do Governo, é um servidor da nação, é um dos vários elementos que, a serviço do Estado, trabalham pela coletividade, pelo Brasil.

Por que não era assim considerado o funcionário público? Porque o interesse pessoal, predominando sobre o da coletividade, fazia dos cargos privilégio dos mais protegidos e não dos mais capazes.

O acesso era obtido, quasi sempre, não pelo mais dedicado, pelo mais eficiente, e sim pelo que tinha a quem pedir.

Hoje, os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, dentre os quais se recrutam, pela competição intelectual, os mais capazes, os que ao Estado possam prestar o melhor de seus esforços, em benefício da nação.

Para tanto foi necessária, todavia, uma revolução!

Revolução diferente de todas as outras: o seu autor foi o Governo e o seu início, a lei 284 de 1936, mais conhecida como a "lei do reajustamento".

A maior revolução pacífica já operada no Brasil — na expressão feliz de Luiz Simões Lopes, — a lei do reajustamento, foi inicialmente, mal compreendida e combatida.

Com o decorrer de sua execução, porém, foi, pouco a pouco, demonstrando o que realizara e o que previra como realizações imprescindíveis.

Atualmente ainda ha quem a combata: os protegidos que não podem compreender por que devam competir com outros para o ingresso em cargos públicos e para o acesso na carreira.

Simplem em sua forma, singela em sua ementa, a lei 284 não se apresentou com a pompa de um programa.

"Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União e estabelece diversas providências", foi a sua ementa.

Mas que realizações marcantes e imprescindíveis acarretou!

A instituição de carreiras profissionais foi a sua primeira providência.

Ser funcionário público é exercer uma profissão tão nobre quanto as outras, porque, como estas, tem por objetivo servir à coletividade.

Acabaram-se, no serviço público, os cargos desnecessários, cujos ocupantes, por não terem funções de espécie alguma, eram designados por qualquer título, inexpressivo, impreciso, adaptado, quasi sempre, para a satisfação da vaidade pessoal.

A padronização da escala de vencimentos era outra providência inadiável que a lei consignou.

Para a mesma função — a mesma retribuição.

Não era esse o sistema da Armada e do Exército, padrões de organização?

Por que não adotá-los?

Acabaram-se, com essa medida, as injustiças de grande monta, e fez-se a defesa dos cofres públicos.

Tantos problemas nacionais, — de administração, de agricultura, de pecuária, de saneamento, de educação, de finanças, de segurança pública, de justiça, de defesa nacional, — em terra, no mar e no ar, — de relações diplomáticas, de transportes, de comunicações, de trabalho, — que reclamavam o auxilio mais positivo dos cofres públicos, como problemas nacionais que eram, — e os orçamentos distribuíam verbas astronômicas em gratificações, a todos os títulos e sem títulos, por todos os motivos e sem motivos!

A lei n. 284 as vedou. Si o servidor do Estado presta realmente serviço especial ou extraordinário, que seja remunerado.

O dinheiro público deve ser distribuído pelos serviços públicos e não em prejuizo destes, por elementos isolados, pessoais.

Como estabeleceu a seleção, por concurso, para o ingresso nos cargos públicos, também determinou a lei do reajustamento que o acesso se fizesse pelo selecionamento dos mais antigos e dos de maior merecimento, apurado este objetivamente.

Para ser promovido é indispensavel ter merecimento.

Proibidos por lei os padrinhos e os pedidos de promoção, foram banidos no interesse do funcionário e, pois, do próprio serviço público.

Não foram só essas as modificações de valor introduzidas pela lei 284, no interesse geral. Seria prolongar-me demais o enumerá-las.

Basta salientar que, como complemento, foi expedida copia da legislação destinada à racional organização da administração federal e das normas e métodos de trabalho, bem como sobre promoções dos funcionários, observado, sempre, o resultado de longo e meditado exame do assunto.

Ha um ano, precisamente, nesta data, foi outorgado ao funcionário público civil da União, o seu Estatuto.

Obra de grande repercussão na vida pública e social do país, o Estatuto regulou as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários da União.

Fixou, para estes, uma série de direitos e vantagens, assegurando-lhes a proteção do Estado durante e depois de sua vida funcional.

Si para o funcionário dedicado, eficiente, colaborador, portanto, do Estado, foram concedidas inúmeras vantagens e assegurados todos os direitos, foi para o mau funcionário fixado um corpo regular de ação disciplinar, responsabilidades e penas. E' a coletividade que se defende contra o elemento pernicioso que a prejudica.

Ao bom funcionário, porém, não se referem os preceitos relativos à ação disciplinar, como ao bom cidadão não se aplicam os rígidos preceitos do Código Penal.

Ciente de seus deveres, conhecedor de seus direitos e das vantagens que a lei lhe assegura, o funcionário público brasileiro tem, hoje, outra mentalidade, outro é o conceito em que é tido.

Não mais é visto como um elemento incapaz que, para obter um cargo na administração, se serviu da proteção, dos amigos ou parentes, e sim apreciado como quem prestou um concurso público em que, por competição intelectual, provou merecer a escolha de seu nome; não mais o que galgou os altos postos da carreira pela proteção, pelo malfadado "pistolão", e sim pelo trabalho, pela eficiência, pela dedicação à causa pública, não mais o beneficiado pela distribuição graciosa, em gratificações, das verbas orçamentárias, e sim o que exerce uma profissão nobre, recebendo do Estado a retribuição de um labor honesto; não mais o elemento entravador da administração, que guardava os papéis na gaveta, sem atentar para o prejuízo do público e do governo; não mais o creador de embaraços e dificuldades às realizações do Estado e às pretensões legais do público, nem o intérprete literato das leis e regulamentos, e sim o executor de serviços, penetrado de suas funções e responsabilidades, dotado de espírito público e interessado pela resolução dos problemas

administrativos e pela sua execução, simplificador por iniciativa própria, das normas de trabalho, e dotado, principalmente, de grande amor à causa comum, à causa pública.

Meus presados colegas: Tudo isso constitue a dívida de honra nossa para com o Governo Nacional, dívida que havemos de pagar com o nosso labor produtivo, espontâneo e dedicado, procurando, sempre, o aperfeiçoamento em benefício próprio e da coletividade.

E, sobretudo, a nossa confiança decidida ao nosso chefe supremo, o padrão do funcionário público, que dedica todos os seus esforços, todo o seu entusiasmo, toda a sua vida, todo o seu patriotismo, todo o seu espírito, toda a sua inteligência, todos os seus conhecimentos à causa pública, à causa de bem servir o país, — o dr. Getúlio Vargas, presidente da República.

E, em torno do chefe do Governo Nacional, os funcionários públicos reunidos e irmanados com as classes militares, liberais e proletárias, trabalharemos num mesmo sentido — levar o Brasil ao radioso destino, sem par, que lhe está reservado".

Duas grandes perdas para o Serviço Civil Brasileiro

Prof. Evandro Chagas e Dr. Paulino Franco de Carvalho

A *Revista do Serviço Público*, noticiando neste número o falecimento do Prof. Evandro Chagas e do Dr. Paulino Franco de Carvalho, deseja prestar uma homenagem singela à memória de dois servidores do Estado, que, no exercício da função pública, constituíram exemplo edificante de devotamento ao trabalho e de exata compreensão das nobres finalidades a que devem visar todos aqueles que empregam sua atividade no serviço público.

PROF. EVANDRO CHAGAS

Com a morte do Prof. Evandro Chagas, vitimado pelo desastre do avião "Cidade de Santos", ocorrido a 8 de novembro último, perdeu o Serviço Civil Brasileiro uma de suas figuras de maior expressão, quer pela grande cultura científica do falecido, quer pela sua notável capacidade de ação, quer, em suma, por todo um conjunto de qualidades que o destacavam entre os nossos "grandes funcionários".

O ilustre cientista vinha, ha muito tempo, empregando seus esforços no estudo e no combate das endemias e endemo-epidemias que gras-

sam em vários Estados e prestando, assim, ao país, serviços de valor inestimável.

Ainda em nosso último número, publicando extensa reportagem sobre as atividades do Instituto Oswaldo Cruz, tivemos ensejo de focalizar o Serviço de Estudos das Grandes Endemias, de que era superintendente o Dr. Evandro Chagas. Esse novo setor do Instituto foi creado em 1936, com o objetivo de estudar e esclarecer os problemas da nosologia regional do Brasil. Foram para isso instalados um Serviço Central aqui no Rio, na própria sede do Instituto Oswaldo Cruz, e Institutos Regionais e Laboratórios nos Estados.

Sob a orientação do Prof. Evandro Chagas, trabalhavam 27 médicos, distribuidos pelos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais e Distrito Federal. Em dois anos, organizou o cientista patricio exemplar serviço, transmitiu a seus assistentes suas qualidades de altruísmo e de devotamento à ciência, deixou traçados e escritos todos os programas de inquéritos sobre as grandes endemias e realizou inigualável obra de difusão cultural e científica, através de conferências que realizou em vários pontos do país e do estrangeiro.

Notavel foi a orientação dada pelo Prof. Evandro Chagas à campanha contra a malária do Nordeste. Estudando-a desde 1938, investigou especialmente o problema do *anopheles gambiae* e da biologia desse mosquito africano em seu novo habitat. Como resultado prático, conseguiu estabelecer normas precisas para o combate aos transmissores do impaludismo em cada uma das regiões por eles invadidas.

Copiosa e de alto valor científico é a contribuição do Prof. Evandro Chagas à medicina, em vários de seus setores, através de escritos publicados nas "Memórias do Instituto Oswaldo Cruz", na "Revista de Medicina", na "Revista das Clínicas", na "Folha Médica", no "O Hospital", na "Revista da Sociedade Médica do Hospital São Francisco de Assis" e em várias outras publicações especializadas.

O Prof. Evandro Chagas, que era filho do eminente e saudoso Professor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e de D. Iris Lobo Chagas, nasceu nesta Capital a 10 de agosto de 1905.

Ainda estudante, em 1921, na qualidade de secretário do Prof. Carlos Chagas, esteve nos Estados Unidos, onde estudou, em cerca de 10 Estados, a organização sanitária, com especialidade os serviços de profilaxia rural.

Em 1925, na mesma qualidade, esteve na Alemanha e na França, onde fez estudos especiais de patologia cardíaca e de patologia infectuosa.

Como acadêmico, foi interno do Hospital Oswaldo Cruz, de 1921 a 1926, tendo se especializado em Bacteriologia, Protozoologia, Hematologia, Anatomia Patológica, Helminologia e Zoologia, sob a orientação dos Profs. Carlos Chagas, Lauro Travassos, Magarinos Torres, Nicanor Botafogo e Arêa Leão.

De 1926 a 1928, trabalhou como assistente voluntário do mesmo hospital. Em 2 de janeiro de 1928, passou a radiologista contratado e, em 14 de fevereiro de 1931, foi nomeado chefe de laboratório.

Sua formação técnica profissional foi feita no Instituto de Manguinhos, sob a orientação imediata dos Profs. Carlos Chagas e Eurico Vilela.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

Muito joven ainda, ingressou no magistério superior, havendo sido contratado como professor de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano do Rio de Janeiro. Foi também assistente e livre docente da mesma cadeira na Universidade do Brasil e assistente do Prof. Rocha Vaz na cadeira de Clínica Médica Propedêutica da Faculdade Nacional de Medicina.

Viajou muito, em estudos, pelo interior do país, tendo estado nos vales dos rios das Velhas e São Francisco e no Triângulo Mineiro, estudando a tripanosomíase americana e a malária; em Campos, para verificação das causas do beriberi. Como médico da Comissão Federal de Estradas de Rodagem, realizou trabalhos de profilaxia e tratamento da malária durante a construção da rodovia Rio-Petrópolis.

Em 1935, o Instituto Oswaldo Cruz foi convidado pelo professor argentino Salvador Mazzá a fazer-se representar na IX Reunião da Sociedade Argentina de Patologia Regional, de Mendoza, certame esse organizado em homenagem ao saudoso professor Carlos Chagas. A grande instituição de Manguinhos foi então representada pelo Prof. Evandro Chagas, que foi ali recebido como hóspede de honra. A esse congresso apresentou importante trabalho intitulado: "Estado atual dos conhecimentos sobre a Moléstia de Chagas".

Em setembro de 1939, enviou ao Congresso Internacional de Microbiologia, reunido em Nova York, o estudo sobre a Leishmaniose Visceral Americana. No corrente ano, prendeu a atenção dos congressistas do "Scientific Panamerican Congress", reunido em Washington, com suas idéias sobre a malária, que também apresentou, com grande sucesso, ao corpo técnico da "Rockefeller Foundation".

Em sua recente viagem ao norte do país, o Presidente Vargas visitou, em Belém do Pará, o Instituto de Patologia Experimental do Norte, cujos trabalhos obedeciam à orientação técnica do professor Evandro Chagas. Nessa ocasião, pôde o extinto expor ao Chefe do Governo o andamento dos serviços a seu cargo no vale do Amazonas.

O apoio decidido que o Presidente Vargas sempre manifestou pela obra do Prof. Evandro Chagas é certamente a melhor demonstração do valor pessoal do saudoso extinto e do reconhecimento, por parte do Governo, de sua valiosa e

benéfica ação social, como cientista eminente e administrador operoso.

DR. PAULINO FRANCO DE CARVALHO

Outra sensível perda para o Serviço Civil Brasileiro verificou-se com o falecimento, ocorrido a 7 de novembro último, do engenheiro Paulino Franco de Carvalho, Diretor de Divisão do Departamento Nacional da Produção Mineral.

O extinto era engenheiro civil e de minas, formado pela tradicional Escola de Minas de Ouro Preto. Publicou diversos trabalhos sobre Geologia, inclusive teses sobre petróleo e metalurgia.

Desempenhou várias comissões federais nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Amazonas e Pará. Contava 47 anos de idade e era membro do Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

Subsídios para a história da educação brasileira

Organizados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Em nosso número anterior, sob o título "A educação nacional no primeiro semestre de 1940", demos início à publicação de interessante trabalho elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e no qual se acham reunidos em ordem cronológica, permitindo fácil consulta, os atos e fatos de maior relêvo verificados na vida educacional de todo o país a partir do início deste ano. Prosseguindo na divulgação de tão útil registro, damos neste número a série relativa aos meses de julho, agosto, setembro e outubro últimos.

Julho de 1940

2. E' lançada a pedra fundamental do grupo escolar "Governador Valadares", em Santa Rita de Caldas, município de Parreiras, Minas Gerais.
2. O Secretário de Educação do Rio Grande do Sul empreende uma viagem de inspeção no interior do Estado.
3. E' publicado o decreto-lei n.º 2.356, de 1-7-40, que desdobra a disciplina língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana, da Faculdade Nacional de Filosofia, em língua e literatura espanhola e literaturas hispano-americanas.
3. São creadas oito escolas rurais no município de Frutal, e uma no de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
3. A Prefeitura de São Gabriel, Rio Grande do Sul, encampa o Ginásio Municipal, abrindo o crédito de 84:000\$00 destinados a atender aos encargos da encampação.
4. São abertas, na Secretaria de Obras Públicas do Rio Grande do Sul, as propostas para a construção de

prédios escolares nos municípios de Livramento, Lavras, Antônio Prado e Garibaldi. A mesma Secretaria faz entrega ao Departamento de Educação dos novos prédios escolares construídos nas sedes dos municípios de Caxias, Santo Antônio e Flores da Cunha.

5. E' publicado o decreto-lei n.º 2.359, de 3-7-40, que dispõe sobre o regime de livro didático e sobre o funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático, no ano de 1940.
5. Noticia-se que, mediante auxílio da União, o govêrno do Rio Grande do Sul inicia a construção de 70 novos prédios escolares em igual número de municípios do Estado.
5. Por decreto-lei desta data, o Estado do Rio considera válidos, para o exercício no magistério estadual, os diplomas expedidos por escolas de professores, ou escolas normais oficiais e equiparadas de outros Estados e do Distrito Federal.
6. E' fundado em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, o Centro Cívico da Juventude Brasileira, filiado ao Colégio União, da mesma cidade.
6. Realiza-se em Dilermando Aguiar, município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, o lançamento da pedra fundamental do edificio destinado ao primeiro grupo escolar rural dessa localidade.
8. O grupo escolar de Boqueirão, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "Joaquim Fagundes dos Reis".
8. O grupo escolar da cidade de D. Pedrito, Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "Benardino Angelo".
8. E' creado um grupo escolar na cidade de Maragógi, Estado de Alagoas, com a denominação de "Baptista

- Acioli", e instalado em prédio especialmente construído para esse fim pelo governo do Estado.
8. E' transformada a escola do Morro de Santa Terezinha de Nova Friburgo, Estado do Rio, em escola de artes aplicadas.
 8. São instaladas seis escolas rurais no município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.
 9. São fechadas no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, duas escolas japonesas de funcionamento clandestino.
 9. E' publicado o aviso n.º 2.481, de 5-7-40, do Ministro da Guerra, determinando que não funcione este ano, o curso de defesa anti-aérea para praças, categoria "C", do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, assegurando a matrícula, em 1941, aos candidatos aprovados no último exame de seleção, desde que ainda satisfaçam as demais condições de admissão.
 10. Inaugura-se no Estado do Rio o Curso de Práticos Rurais.
 11. E' inaugurada no município de Bodocó, Pernambuco, a Escola "Bulhões Carvalho".
 12. São criadas em Carangolá, Estado de Minas Gerais duas escolas primárias.
 12. Noticia-se que são criadas 30 classes em grupos escolares e 37 escolas isoladas, no interior do Estado do Paraná.
 12. Inaugura-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, um curso de Biopsicologia Infantil, destinado a orientadores de educação elementar, professores de pedagogia das escolas complementares oficiais e equiparadas, e médicos escolares.
 13. O Secretário de Educação do Rio Grande do Sul dirige à Chefia do Serviço de Fiscalização do Ensino Particular e aos delegados regionais uma circular onde insere, entre outros conceitos, o seguinte: "No Rio Grande não ha populações estrangeiras. Ha sim agregados sociais de origens étnicas diversas, confundidos, porém, na unidade espiritual da Pátria". Na circular estabelece que nenhuma escola de ensino particular deverá associar-se a homenagens aos representantes de nações estrangeiras, sinão com autorização do governo do Estado.
 13. Noticia-se que a Prefeitura de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, mantém 41 escolas municipais: 23 dessas escolas foram criadas no corrente ano.
 13. E' instalada em Ouro Fino, Minas Gerais, a escola mixta rural "Rio Branco".
 13. São fechadas em Ribeirão das Garças e Paulista, no município de Marília, Estado de São Paulo, tres escolas japonesas de funcionamento clandestino.
 13. E' inaugurado em Recife, Estado de Pernambuco, o Grupo Escolar "Candido Duarte".
 14. E' encerrado o "curso de férias", para professores primários, promovido pelo Departamento de Educação e Cultura do Território do Acre.
 14. A Associação de Escoteiros do Alecrim, Estado do Rio Grande do Norte, comemora o 21.º aniversário da sua fundação.
 14. Noticia-se que se acha em construção em Acari, Rio Grande do Norte, um novo prédio para o grupo escolar local.
 15. E' publicado o aviso n.º 2.562, de 11-7-40, do Ministro da Guerra, declarando que os alunos da Escola Preparatória de Cadetes só poderão concorrer ao curso para matrícula na Escola Militar quando aprovados em todas as disciplinas do curso geral.
 15. Falece em Niteroi o professor Antonio Latgé, francês de nascimento, antigo professor do Colégio Abílio, do Colégio Salesiano e outros.
 15. Em Barra de Itapemirim, município de Itapemirim, Espírito Santo, é iniciada a construção de novo prédio destinado ao grupo escolar local.
 16. Em Terezina, Piauí, é iniciada a construção de um novo edificio para a biblioteca, arquivo e museu histórico do Estado.
 16. E' criada em Parnaíba, Piauí, a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância.
 16. São reiniciadas as aulas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, suspensas desde 6 de junho, por motivo de ordem disciplinar.
 16. São criadas novas classes nas escolas agrupadas "Frei Ibiapina", de Patrocínio, e "Anísio de Abreu", de Jaiçós, no Estado do Piauí.
 17. São fechadas no interior do Estado de São Paulo seis escolas japonesas de funcionamento clandestino, sendo duas em Nova Granada, uma em Vera-Cruz, uma em Barretos e duas em Marília.
 17. E' publicado o decreto-lei estadual n.º 11.682, de 13 do corrente, que reforma a organização do ensino na Baía.
 17. São restabelecidas as aulas do curso infantil da Escola "Olavo Bilac", em Santa Maria, Rio Grande do Sul.
 17. A Prefeitura de São Gonçalo, Estado do Rio, crea um curso de emergência para habilitação de professores em educação física.
 17. Sob os auspícios da Secretaria de Educação funda-se no Rio grande do Sul a "Associação Cooperadora da

- Escola", cujos fins são os da assistência social ao escolar.
17. Os alunos do 5.º ano da Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre empreendem uma viagem de estudos ao Uruguai.
 17. E' extinto o Serviço de Inspeção Médica e Educação Sanitária Escolar do Departamento de Educação, do Estado do Espírito Santo.
 18. A Prefeitura de Santa Maria, Rio Grande do Sul, abre concorrência para a construção de um prédio para a escola profissional local.
 18. O Departamento de Educação de Sergipe determina seja adotado na escola normal do Estado o regime de promoção de alunos dos cursos secundários oficiais.
 19. Instala-se a Comissão Nacional do Livro Didático, creada pelo decreto n.º 1.006, de 30-12-38.
 19. O Departamento de Educação e Cultura do Acre inicia uma campanha para a criação de Clubes Agrícolas em todos os municípios desse Território.
 20. Noticia-se que a Prefeitura de Uberaba, Minas Gerais, mantém 16 escolas urbanas e 10 rurais, com 59 professoras e 3.062 alunos matriculados.
 20. A Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal inicia, pelo seu Centro de Pesquisas Educacionais, o estudo da orientação profissional, nas escolas técnico-profissionais do Rio de Janeiro.
 20. São fechadas no município de Casa Branca, São Paulo, duas escolas japonesas de funcionamento clandestino.
 20. E' creada na Fazenda Serrinha, do município de Goiânia, Goiás, uma escola rural.
 20. E' inaugurado em Vila de Encruzilhada, município de Baependi, Minas Gerais, um novo prédio escolar.
 20. E' publicado o decreto n.º 5.755, de 4-6-40, que concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Imaculada Conceição, com sede em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.
 20. E' publicado o decreto-lei n.º 2.424, de 18-7-40, que dispõe sobre a segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos federais de ensino.
 21. O Estado do Rio cede à Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados uma propriedade agrícola para instalação do patronato de menores mantido por aquela associação.
 23. E' instalada em Santa Rosa, município de Petrópolis, Estado do Rio, a escola municipal "D. Pedro de Alcantara".
 23. E' inaugurado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, um curso de Educação Musical, para professores primários, sob a regência da professora Ceição Barros Barreto, da Escola Normal de Música.
 24. E' iniciada, na Vila dos Transviários, em Recife, a construção de um prédio para o grupo escolar local.
 24. O diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil determina que o abatimento de cinquenta por cento, concedido às assinaturas mensais de passes escolares para professores e alunos de escolas oficiais, deverá ser calculado sobre o preço da tarifa mais reduzida que vigora no trecho abrangido pela concessão.
 25. O diretor do Departamento Nacional de Educação impõe a penalidade de perda de vencimentos a 266 inspetores de ensino secundário, que não enviaram no tempo devido os termos de visita e relatórios mensais.
 25. Inaugura-se em Blumenau, Santa Catarina, o grupo escolar municipal "José Bonifácio".
 25. E' fechada no bairro de S. Vicente, Gália, São Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.
 25. O grupo escolar de Santa Terezinha, município de Palmeira, Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "Tenente Antônio João"; e o de Gramado, no município de Taquara, no mesmo Estado, recebe o nome de "Santos Dumont".
 26. E' publicado o despacho de 25-7-40, do Ministro da Guerra, que aprova o programa para o concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico, para 1941.
 26. Os "Grupos Escolares Centrais" de Juiz de Fora, Minas Gerais, são desdobrados em dois estabelecimentos com os nomes de "Delfim Moreira" e "José Rangel".
 26. Noticia-se que o coronel Afonso Farrouim, falecido em Quaraí, Rio Grande do Sul, legou a maior parte de sua fortuna para a construção de prédios escolares.
 27. E' restabelecido o ensino no grupo escolar "João Pessoa", na cidade de Campos, Estado do Rio.
 28. Encerra-se o 4.º Congresso Nacional de Estudantes, reunido no Rio de Janeiro.
 29. E' publicada a portaria n.º 383, de 27-7-40, do Ministro da Agricultura, designando uma comissão para tratar da reforma da Escola Nacional de Agronomia.
 29. E' publicado o decreto n.º 6.030, de 26-7-40, alterando um dispositivo do regulamento para a Escola Preparatória de Cadetes.
 29. Encerra-se o Congresso Regional de Educação Física, reunido na capital de São Paulo.

29. No bairro denominado Nova Rússia, município de Ponta Grossa, Paraná, é lançada a pedra fundamental do grupo escolar local.
30. No município de Parreiras, Estado de Minas Gerais, são instaladas tres escolas rurais.
30. O Secretário de Educação do Rio Grande do Sul recomenda que em todas as salas das escolas do Estado se afixe uma inscrição com o verso de Bilac: "Ama com fé e orgulho a terra em que nasceste".
30. Noticia-se a instalação da Escola Especial anexa ao I. B. I. da Força Pública do Estado de Goiaz.
30. Falece o professor José Carvalho del Vecchio, professor da Faculdade Nacional de Medicina, membro da Academia Brasileira de Ciências.
30. E' publicado o aviso n.º 2.845, de 27-7-40, do Ministro da Guerra, que altera o item VII das instruções para o recrutamento e preparação dos candidatos à matrícula na Escola de Estado-Maior.
31. E' publicada a circular n.º 9 de 4-7-40, da Divisão do Ensino Secundário, dispondo sobre provas parciais, cursos didáticos e frequência nos estabelecimentos sob inspeção e dando outras providências.
31. E' publicado o despacho de 7-7-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso de contador, em substituição ao de guarda-livros, do Liceu Coelho Neto, de Santos, Estado de São Paulo.
31. E' publicado o despacho de 7-7-40, do Ministro da Educação, que concede a desistência de inspeção preliminar ao Instituto Comercial São José, de Batatais, Estado de São Paulo.
31. E' publicado o despacho de 29-7-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio São Sebastião, de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.
31. E' publicado o despacho de 29-7-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio São Francisco, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
31. E' publicado o despacho de 29-7-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Colégio N. S. das Neves, de Natal, Rio Grande do Norte.
31. E' publicado o despacho de 29-7-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio do Estado em Itapira, Estado de São Paulo.
31. Noticia-se que a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul mantém 80 escolas com a matrícula de 6.926 crianças.
31. Na cidade de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, é lançada a pedra fundamental do novo edificio do grupo escolar local.
31. O govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, desincorpora, da Secretaria de Educação, o Departamento Estadual de Saúde, que se torna autônomo em face do memorial apresentado pelo Secretário de Educação, em que expõe as dificuldades decorrentes da extensão e complexidade dos problemas inerentes aos setores de educação e saúde, para bem administrar a sua pasta.
31. O govêrno do Estado de São Paulo crea vários grupos escolares e escolas isoladas, perfazendo um total de 70 novas unidades escolares.
31. Noticia-se a fundação de uma Universidade Católica, no Distrito Federal.
31. Toma posse do lugar de diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, o Sr. Armando Bernardes.
31. Noticia-se a criação de um curso técnico-profissional feminino, anexo ao Colégio Sta. Isabel, em Fortaleza, Ceará.
31. O Govêrno do Estado do Ceará concede ao Colégio Santana, mantido na cidade de Iguatú, e à Escola Normal Rural, em funcionamento no município do Limoeiro, as mesmas prerrogativas antes concedidas à Escola Normal Rural do Joazeiro, em relação à validade dos diplomas que expedirem.

Agosto de 1940

1. Inaugura-se em Rio Serto, Santa Catarina, o grupo escolar "José Bonifácio".
1. Inaugura-se em Penedo, Estado de Alagoas, um grupo escolar.
1. E' nomeado para o cargo de diretor geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo o prof. Antenor Romano Barreto.
1. Noticia-se a inauguração em edificio recentemente construido pelo govêrno do Estado, na Vila de Cajueiro, município de Capela, Estado de Alagôas, das escolas reunidas locais.
1. A prefeitura de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, crea 20 escolas municipais.
2. Inaugura-se na Escola Profissional Agrícola de S. Manoel, Estado de São Paulo, um curso rápido para formação de técnicos em serviços agrícolas.
2. São designados os professores Mário da Veiga Cabral, Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional, e Geraldo Sampaio de Souza para repre-

- sentarem a Prefeitura do Distrito Federal no IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis, Santa Catarina.
2. E' publicado o decreto n.º 6.054, de 31-7-40, modificando o art. 38 do regulamento da Escola Naval.
 3. E' publicado o decreto n.º 6.029, de 26-7-40, aprovando o regulamento para a instalação e funcionamento dos cursos profissionais nas fábricas, a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n.º 1.238, de 2-5-39.
 3. E' inaugurada a nova sede da Escola de Trabalho em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro.
 3. E' designado, a prof. Elida de Freitas e Castro para correspondente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos no Estado do Rio Grande do Sul.
 3. São reiniciados, na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, os trabalhos de construção do edificio destinado ao grupo escolar "D. Pedro II", com capacidade para 500 alunos.
 4. Noticia-se estarem concluidos os serviços de reconstrução do prédio do grupo escolar da cidade de Nepomuceno, Minas Gerais.
 4. E' lançada, na cidade de S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, a pedra fundamental da escola "Castro Alves".
 5. E' iniciada a construção de uma escola típica rural, em Macaé, Estado do Rio.
 5. Falece o professor Hermenegildo Militão de Almeida, antigo professor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.
 5. O Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação em vigor, defere o pedido do "Sinodo Evangélico Luterano do Brasil", autorizando-o a ministrar, nos estabelecimentos públicos, o ensino religioso próprio dessa organização confessional.
 5. A Prefeitura do Distrito Federal abre um crédito de 300 contos para atender às despesas de instalação dos seguintes departamentos da Secretaria Geral de Educação: Departamento de Educação Técnico Profissional, Departamento de Educação Nacionalista e Departamento de Difusão Cultural.
 6. Inaugura-se na cidade do Rio Negro, Paraná, novo prédio para o grupo escolar "Barão de Antonina".
 6. Noticia-se haverem sido reformados os prédios do grupo escolar "Afonso Pena", de Belo Horizonte e o de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
 8. Falece o Professor Eduardo Rabelo, catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, antigo membro do Conselho Nacional de Educação.
 8. Inaugura-se em Periperi, Estado da Baía, um novo prédio escolar.
 8. E' inaugurada a escola profissional Souza Bandeira mantida pelo Departamento de Portos e Navegação, nas oficinas do porto do Rio de Janeiro.
 9. E' publicado o Decreto n.º 6.067, de 2-8-40, aprovando o regulamento para a Escola Veterinária do Exército.
 9. E' publicada a portaria n.º 132, de 22-7-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto de Ensino Comercial S. Leopoldo, com sede em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.
 9. E' publicada a portaria n.º 146, de 2-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico da Escola de Comércio Barão de Mauá, com sede na capital do Estado de São Paulo.
 9. E' publicado o despacho de 5-8-40, do diretor geral do D. N. E., autorizando a mudança do nome do colégio Progresso, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para Academia Comercial Progresso.
 9. E' publicado o aviso n.º 2.997, de 6-8-40, do Ministro da Guerra, declarando que o Curso de Medicina de Aviação não funcionará em 1941.
 9. E' publicado o aviso n.º 2.998, de 6-8-40, do Ministro da Guerra, declarando quais os coeficientes que devem ser adotados nos diversos cursos do ensino militar.
 9. E' publicado o despacho de 7-8-40, do Ministro da Agricultura, autorizando a prorrogação do prazo de inscrição para o Curso de Aperfeiçoamento e de Especialização.
 9. Noticia-se estar concluída a construção do grupo escolar da Fazenda-Escola de Florestal, município de Pará de Minas, Minas Gerais.
 9. Inaugura-se a Exposição do Livro Argentino, instalada em dependências da Biblioteca Nacional.
 10. Inaugura-se em Ubá, Estado de Minas Gerais, uma escola municipal.
 11. E' extinto o Museu Histórico de Petrópolis, mantido pela Prefeitura local, passando o seu acervo para o Museu Imperial, creado pelo decreto-lei n.º 2.096, de 1940.
 11. Transcorre o 113.º aniversário da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.
 11. Inaugura-se em Porto Amazonas, Estado do Paraná, um grupo escolar.

12. Noticia-se estar concluída a construção do grupo escolar de Ponta Grossa, município de Maceió, Alagoas, tendo o edifício a capacidade para mais de 600 alunos.
12. São iniciadas, na cidade de Canela, Rio Grande do Sul, as obras da construção do grupo escolar local.
13. Noticia-se ter sido reformado o prédio do grupo escolar de Santo Tomaz de Aquino, Estado de Minas Gerais.
13. E' creado um grupo escolar em Liberdade, município de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul.
13. Os grupos escolares de Sertão de Santana, município de Guaíba, e de Santa Silvana, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, recebem a denominação de "Comendador Eduardo Secco" e "Dirceu Moreira", respectivamente.
13. E' creada em Lagôa Vermelha, Rio Grande do Sul, uma escola municipal.
13. E' concluída a construção do novo edificio do Liceu Industrial de Manaus, Estado do Amazonas.
13. Comemora-se o 11.º aniversário da Casa do Estudante do Brasil.
13. E' publicada a portaria n.º 140, de 25-7-40, do Ministro da Educação, baixando as instruções para a instalação e funcionamento do Salão Nacional de Belas Artes, no corrente ano.
14. O Secretario Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, baixa instruções sobre o serviço de "merenda escolar".
14. Noticia-se que o Ministério da Agricultura decidiu instalar uma Colônia Nacional Agrícola, no Estado de Goiaz.
14. A prefeitura de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, crea uma escola municipal no lugar Serra do Sambê, com a denominação de Escola Ari Parreiras, e outra, na sede do município, com a denominação de Escola Júlio Cortines.
15. E' publicado o aviso n.º 3.091, de 10-8-40, do Ministro da Guerra, declarando que os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário maiores de 16 anos de idade não podem receber instrução pré-militar.
15. A prefeitura de Patrocínio, Minas Gerais, crea quinze escolas primárias mixtas.
15. E' inaugurado o prédio da escola "Paulo Ramos" construído pela prefeitura de Benedito Leite, em São Domingos, Maranhão.
15. E' lançada a pedra fundamental de um grupo escolar no povoado de Arroio Grande, Rio Grande do Sul.
16. Inaugura-se em Bicas, Minas Gerais, uma escola rural.
16. Noticia-se que as escolas do município de José Bonifácio, Rio Grande do Sul, mantêm 12.257 alunos matriculados.
16. Em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, é creada uma escola municipal, que recebe a denominação de "Gustavo Armbrust".
16. Noticia-se estar concluída a construção do novo prédio do grupo escolar da cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.
16. O Conselho Nacional de Educação instala a 2.ª sessão ordinária de seus trabalhos no corrente ano.
16. E' publicado o despacho de 5-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Instituto S. José, de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
16. E' publicado o despacho de 8-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Colégio Batista Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro.
16. E' publicado o despacho de 8-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Ginásio S. Luiz, de Prata, Estado de Minas.
16. E' publicado o despacho de 3-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Ginásio S. José do Calçado, com sede no Estado do Espírito Santo.
16. E' publicado o despacho de 24-7-40, da Divisão do Ensino Secundário, autorizando a mudança do nome do Ginásio de Teresópolis, Estado do Rio, para Ginásio Teresa Cristina.
16. E' publicada a portaria n.º 161, de 5-8-40, do Ministro da Educação, suspendendo a inspeção preliminar do curso de administração e finanças da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
16. E' publicada a portaria n.º 160, de 5-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto Carlos A. Werneck, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.
18. E' inaugurado o edificio do grupo escolar de Floriano Peixoto, 1.º distrito do município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul.
18. Inaugura-se uma escola rural em Macaúbas, município de Araguari, Minas Gerais.
19. E' denominado "José Clemente Pereira" o grupo escolar de Espumoso, no município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.
19. E' publicado o aviso n.º 3.150, de 15-8-40, do Ministro da Guerra, declarando que não se deve exigir consentimento paterno ou do responsável para fins

- de assentamento de praça voluntária e de matrícula em escolas militares, aos menores que tenham 18 anos completos.
20. E' fundada em Rio Branco, Minas Gerais, a escola municipal D. Silvério.
 21. O Departamento de Educação Primária da Secretaria Geral de Educação da Prefeitura do Distrito Federal torna extensivo a todas as escolas municipais o programa mínimo organizado pelo Centro de Pesquisas Educacionais, da mesma Secretaria.
 21. E' publicado decreto do govêrno de São Paulo que dá a denominação de "Presidente Vargas" ao grupo escolar de Pariquera-Assú, em Jacupiranga, no mesmo Estado.
 21. Noticia-se estar concluido o novo prédio do Colégio "Nossa Senhora das Dôres", de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
 22. Instala-se no Instituto de Educação, Distrito Federal, o "Centro Civico Benjamin Constant".
 23. Noticia-se estarem sendo construidas, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, duas escolas. típicas rurais.
 23. São instaladas em Lavras, Estado de Minas Gerais, quatro escolas públicas.
 23. E' publicado o despacho de 10-8-40, do diretor geral do D. N. E., autorizando a mudança de nome da Escola Superior de Comércio de Botucatu, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo, para Escola de Comércio N. S. de Lourdes.
 24. E' publicada a portaria n.º 437, de 19-8-40, do Ministro da Viação, concedendo autorização ao govêrno do Estado de São Paulo para estabelecer estações rádio-telegráficas e rádio-telefônicas em cinco escolas profissionais.
 25. E' inaugurado o grupo escolar "Comendador Secco", na vila do Sertão de Santana, município de Guaíba, Rio Grande do Sul.
 25. E' lançada a pedra fundamental de um novo prédio escolar em Xiririca, Estado de São Paulo.
 26. E' publicado o decreto-lei n.º 2.531, de 23-8-40, que crea a função gratificada de secretário do Instituto Sete de Setembro.
 26. E' publicado o decreto-lei n.º 2.532, de 23-8-40, que crea a fundação gratificada de secretário da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.
 26. E' publicado o decreto-lei n.º 2.533, de 23-8-40, que crea a fundação gratificada de Secretário da Escola Nacional de Música.
 27. E' publicada a circular n.º 10, de 23-8-40, da Divisão do Ensino Scundário, que dispõe sôbre segundas chamadas para provas parciais, penalidades e termos de visita.
 29. E' publicado o decreto-lei n.º 2.536, de 27-8-40, que dispõe sôbre a formatura geral da Juventude Brasileira para a comemoração da Independência, neste ano.
 29. E' publicada a nota n.º 449, de 27-8-40, do Ministro da Guerra, declarando quais as disciplinas que constituirão o 3.º ano do curso de administração da Escola de Intendência do Exército.
 29. E' publicado o aviso n.º 3.289, de 27-8-40, do Ministro da Guerra, que trata da construção de uma escola para filhos de operários da fábrica de Juiz de Fora.
 30. E' publicada a portaria n.º 166, de 13-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e de contador da Escola de Comércio União Caixeiral, com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Setembro de 1940

1. Noticia-se a instalação de "clubes agrícolas", em vários grupos escolares no Estado do Ceará.
1. Diploma-se a primeira turma de enfermeiras, formadas pela Cruz Vermelha da cidade de Lavras, Minas Gerais.
2. E' aumentado o número dos membros do Conselho Estadual de Educação de Goiaz.
2. São inaugurados 11 novos prédios escolares nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, Arroio do Meio, Camaquã, Caxias Flores da Cunha, Guaíba, Lageado, São José do Norte, Santo Antônio, Tapes e Guaporé. Os novos prédios têm capacidade para 3.500 alunos, num só turno, e foram construidos com auxilio do govêrno federal.
2. O Instituto de Cegos "São Rafael", de Belo Horizonte, comemora o 15.º ano de existência.
3. Inaugura-se em Juiz de Fora, Estado de Minas, a fábrica-escola "Cândido Tostes", instituto de ensino técnico de indústria de laticínios.
3. E' apresentado ao Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal o plano elaborado pelo Centro de Pesquisas Educacionais, da mesma Secretaria, para verificação do aproveitamento dos alunos das escolas primárias, no fim do corrente ano letivo.
3. Realiza-se uma exposição de "desenhos infantis", em Rio Branco, Território do Acre.

3. E' construido um pavilhão para o serviço da "merenda escolar", em Rio Branco, Território do Acre.
3. E' realizado nos ginásios de Porto Alegre, sob os auspícios da Liga de Defesa Nacional, um concurso de desenhos sobre "vultos e fatos de nossa história".
3. Realiza-se em Porto Alegre uma demonstração de educação-física na qual tomam parte mais de quatro mil alunos dos ginásios e do Instituto de Educação daquela capital.
4. Inaugura-se o novo prédio do Grupo Escolar de Corumbaíba, Estado de Goiás.
4. E' lançada a pedra fundamental de um Grupo Escolar Modelo, em Goiânia, Estado de Goiás.
4. Realiza-se, em todo o país, a primeira formação da "Juventude Brasileira", creada pelo decreto-lei n.º 2.072 de 8 de março de 1940.
5. Noticia-se que funcionam no município de Tombos, Minas Gerais, 33 escolas rurais.
5. O govêrno do Estado do Pará institue o "Salão de Belas Artes".
6. Realizam uma visita ao Interventor do Rio Grande do Sul quinhentos escolares da região colonial do mesmo Estado.
7. Instala-se em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o IX Congresso Brasileiro de Geografia.
7. E' inaugurada uma biblioteca anexa ao grupo escolar "Monsenhor Mancio Ribeiro", em Bragança, Estado do Pará.
7. Inaugura-se em Natal, Rio Grande do Norte, a escola "Raul Leite".
7. Inaugura-se em Maceió, Estado de Alagoas, o Grupo Escolar "7 de Setembro", instalado em prédio especialmente construido para esse fim pelo govêrno do Estado.
8. E' lançada a pedra fundamental de novo edificio da Escola Normal de São Manoel, Estado de São Paulo.
8. Noticia-se a conclusão da construção do prédio do grupo escolar de Fortaleza, Minas Gerais.
9. E' creado em Fortaleza, Ceará, o "Orfeon dos Professores".
9. Inaugura-se em Belo Horizonte o curso intensivo de educação infantil, patrocinado pelo Conselho Arquidiocesano de Ensino Religioso do Arcebispado da mesma capital.
11. E' iniciada a construção do colégio "Uruguai", no município de Quaraí, Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no testamento do engenheiro Afonso Barroin.
12. E' publicada a portaria n.º 480, de 11-9-40, do Ministro da Viação, que autoriza a Superintendência do Ensino Profissional do Estado de São Paulo a instalar, na Feira Nacional de Indústrias, uma estação de rádio.
13. E' inaugurada em Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, uma escola municipal, cujo prédio foi construido em terreno doado por Frederico Reck.
13. O Secretario Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, resolve transferir para o Departamento de Difusão Cultural os serviços relativos ao registro e fiscalização dos estabelecimentos e professores de cursos noturnos de ensino particular, obedecidas as normas da legislação vigente.
13. E' equiparado à Escola de Professores do Instituto de Educação do Estado do Rio o curso anexo ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos, no mesmo Estado.
14. E' publicado edital de concorrência para a execução de obras de construção e reconstrução do Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", no povoado de Satuba, município de Rio Largo, Estado de Alagoas.
14. A Prefeitura de São Gonçalo, Estado do Rio, instala uma biblioteca municipal.
14. E' instalado em Porto Alegre, o 4.º curso de Educadoras Sanitárias, com 42 alunas matriculadas.
14. E' publicado o despacho de 10-9-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Instituto de Educação, com sede em Porto Alegre.
15. Inauguram-se as cantinas escolares nos grupos escolares da cidade de Ubá, e "Flavio dos Santos", de Belo Horizonte, Minas Gerais.
16. E' oferecido pelos colonos do distrito de Pirapó, município de Tapes, Rio Grande do Sul, um prédio escolar para funcionamento da escola local.
16. E' fechada na Picada Schmidt, município de Estrela, Rio Grande do Sul, uma escola particular que não atendida à legislação relativa à nacionalização do ensino.
16. Falece o Prof. Abilio Borges, antigo catedrático da Faculdade de Direito, ex-diretor da antiga Escola Normal do Distrito Federal e do Colégio Abilio.
16. E' publicado o aviso n.º 3.508, de 12-9-40, do Ministro da Guerra, que aprova as instruções para o recrutamento e preparação dos candidatos à matricula na Escola de Estado-Maior.
18. O govêrno do Estado de Minas Gerais dá nova organização às caixas escolares.

18. Inaugura-se, no Rio de Janeiro, o Instituto Chileno-Brasileiro de Alta Cultura.
18. A convite da Liga da Defesa Nacional, o Prof. Evarado Backheuser realiza uma conferência sobre "O ensino primário como fator da unidade nacional".
18. E' publicado o aviso n.º 3.530, de 14-9-40, do Ministro da Guerra, fixando em 31 o número de matrículas no curso complementar da Escola de Geógrafos do Exército, e em 20 para o curso de engenheiros geógrafos (Categoria T. A.).
19. E' publicado o decreto-lei n.º 2.594, de 17-9-40, que crea a Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.
19. Falece, em Belo Horizonte o Prof. Floriano Ribeiro de Almeida, catedrático da Faculdade de Medicina e ex-reitor da Universidade de Minas Gerais.
19. E' fechada em Avaré, Estado de São Paulo, uma escola japonesa que vinha funcionando ilegalmente.
19. E' inaugurada a cantina escolar "Cristiano Machado" do grupo escolar "José Bonifácio", Belo Horizonte.
20. E' publicado o aviso n.º 3.574, de 19-9-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções para o preenchimento das vagas de adjuntos de catedráticos das cadeiras de balística, topografia e resistência e estradas, para o curso da Escola Militar.
20. O Instituto de Porto Alegre, estabelecimento de ensino secundário de Porto Alegre, comemora o seu 17.º aniversário.
20. Pelo Serviço de Higiene Dentária do Departamento de Educação do Ceará é promovida a "Semana dos Bons Dentes".
21. Festeja-se, nas escolas primárias de todo o país, o "Dia da Arvore".
21. A propósito da inauguração em Imaruí, Santa Catarina, de mais um grupo escolar, noticia-se que o referido Estado possui 60 grupos escolares estaduais, 36 particulares e 1 municipal, além de 2.207 escolas isoladas, 36 cursos complementares e 2 institutos de educação.
21. Noticia-se que se acham em funcionamento no Paraná tres escolas para "capatazes rurais" e uma escola de pesca.
21. E' aberta, pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a construção de prédios escolares nas sedes dos municípios de São Sebastião do Caí e Rosário.
22. E' inaugurado, no pátio de honra do Ginásio N. S. do Rosário, em Porto Alegre, um monumento ao Padre Marcelino Champagnat, mandado erigir pela Associação dos Antigos Alunos dos Irmãos Maristas.
22. Noticia-se estarem concluidos, em Cangussú, Rio Grande do Sul, tres prédios escolares municipais para o funcionamento dos grupos escolares dos distritos de Vila Cerrito, Vila Freire e Coxilha dos Campos, do mesmo município.
24. E' publicado o despacho de 17-9-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Colégio São Salvador, de Campos.
24. E' publicado o despacho de 16-9-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Instituto Moderno, de Recife.
24. E' publicado o despacho de 16-9-40, do Ministro da Educação, que suspende a inspeção preliminar concedida ao Colégio Cisne, de São Luiz.
24. E' publicada a portaria n.º 169, de 20-8-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador da Academia de Comércio do Ceará, com sede em Fortaleza.
24. A prefeitura de Montes Claros, Minas Gerais, instituiu o serviço de assistência dentária para os escolares da cidade.
24. E' publicada a portaria n.º 376, de 17-9-40, do diretor geral da Divisão do Ensino Secundário, baixando instruções para execução do art. 1.º do decreto n.º 24.303, de 28-5-34, na parte referente ao curso secundário.
25. A Associação Cooperadora da Escola, de Porto Alegre, comemora o seu 1.º aniversário com a inauguração de novas instalações no refeitório do Grupo Escolar "Marechal Floriano Peixoto" e do refeitório do Grupo Escolar "Protásio Alves".
25. E' inaugurado, em Porto Alegre, o Grupo Escolar "Argentina".
26. Comemora-se o 83.º aniversário do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.
26. A Prefeitura de Pirai crea uma escola em Henrique Nora, com a denominação de "Lúcio de Mendonça".
26. E' creado com sede em Niterói um instituto industrial feminino sob a denominação de "Fundação Anchieta" diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Saude; esse instituto promoverá cursos práticos e especializados de trabalhos manuais, destinados a facultar à mulher, maior de 17 anos, o exercício de uma profissão remunerada no próprio domicilio, ministrando-lhe ao mesmo tempo os conhecimentos necessários a sua educação social e doméstica. As secções de aprendizagem serão as seguintes: corte, costura e suas subdivisões; bordados, rendas e suas subdivisões; pequenas indústrias regionais.

27. O Grupo Escolar de Hamburgo Velho, município de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, recebe a denominação de "Antonio Vieira".
27. Comemora-se, em vários estabelecimentos de ensino, o 4.º centenário da fundação da Companhia de Jesus.
27. Transcorre o 50.º aniversário da criação da Escola de Enfermeiras do Hospital de Psicopatas, Distrito Federal.
27. Pelo decreto-lei estadual n.º 11.453, é determinada a colocação do retrato do veneravel Padre José de Anchieta, em todas as escolas do Estado de São Paulo.
28. O Departamento de História e Documentação, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, instala um curso de metodologia das Ciências Físicas no Ensino Primário, que terá a duração de 3 meses, abrangendo o período de 10 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.
29. Inaugura-se na cidade de Ponta-Grossa, Estado do Paraná, a Escola Profissional Tibúrcio Cavalcante.
30. E' publicado o decreto-lei n.º 2.639, de 27-9-40, desdobrando em duas a disciplina "direito público constitucional" do curso de bacharelado em direito.
30. E' publicado o decreto n.º 6.319, de 23-9-40, que aprova o regulamento para a escola de Aeronáutica do Exército.
30. E' baixada pelo Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul uma circular dirigida à direção das escolas complementares, grupos escolares e escolas isoladas, relembrando as prescrições do artigo 32, do decreto 3.898, de 4 de outubro de 1927, e tornando a proibir atos que importem em homenagens a pessoas vivas, qualquer que seja a sua posição social, com exceção do Presidente da República, símbolo da autoridade da Nação.
3. E' publicado o decreto-lei n.º 2.652, de 1-10-40, que cria a função gratificada de secretário da Escola Quinze de Novembro.
3. E' creada uma escola junto à Fábrica de Celulose e Papel, em Canela, município de Taquara, no Rio Grande do Sul.
3. Passa a funcionar em novo prédio o grupo escolar "Augusto de Lima", de Belo Horizonte, Minas.
4. O Secretário de Educação do Estado do Rio determina ao Departamento de Educação as necessárias providências para a comemoração do "Dia do Aviador", bem como da Semana da Aza, sob o patrocínio do Aero Club Brasileiro.
4. A Prefeitura de Aracajú, Estado de Sergipe, cria a escola "Rodrigues Alves".
4. E' publicada a portaria n.º 188, de 23-9-40, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador da Escola de Comércio de Mococa, com sede em Mococa, Estado de São Paulo.
4. São publicadas as instruções do Ministro da Guerra, de 3-10-40, sobre programas de exame de admissão para matriculas na Escola de Geógrafos do Exército.
5. O Interventor Federal no Estado do Rio cria mais um cargo na carreira de técnico de educação e trinta e cinco cargos na carreira de professor de ensino pré-primário e primário.
5. A população da colônia estrangeira de Alto Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, oferece à prefeitura local um terreno para construção de uma escola.
6. Falece no Distrito Federal o Prof. Adolfo Lutz, do Instituto Oswaldo Cruz, e cientista de renome universal.

Outubro de 1940

2. E' publicado o ante-projeto de decreto-lei que dispõe sobre a preparação do magistério primário e de administradores de ensino do mesmo grau, apresentado ao Ministro da Educação pela Comissão Nacional do Ensino Primário.
2. A Prefeitura de Palmeiras dos Índios, no Estado de Alagoas, cria uma biblioteca municipal.
2. Instala-se em Itajubá, Minas Gerais, o Liceu Santa Terezinha.
2. Comemora-se o 108.º aniversário da fundação da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.
3. E' publicado o despacho de 30-9-40, do Presidente da República, que cassa a inspeção permanente concedida ao Colégio Icarai, de Niterói, Estado do Rio.
7. E' publicado o decreto-lei n.º 2.677, de 4-10-40, que cria função gratificada de secretário da Faculdade Nacional de Odontologia.
7. E' publicado o decreto n.º 6.386, de 4-10-40, que aprova e manda executar novo regulamento para a Escola de Guerra Naval.
7. O Departamento de Difusão Cultural da Prefeitura inaugura um curso de "Economia Social", no Distrito Federal.
7. E' inaugurado em Belém, Estado do Pará, com a presença do Sr. Presidente da República, o grupo escolar "Dr. Freitas".
8. E' inaugurado no Distrito Federal, pelo Departamento de Saude Escolar da Prefeitura, o curso para aperfeiçoamento de médicos e dentistas, que se candidata-

- rem aos exames periódicos de saúde de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino particular.
9. E' publicado o aviso n.º 3.772, de 7-10-40, do Ministro da Guerra, que aprova as instruções para a matrícula de engenheiros civis no curso complementar da Escola de Geógrafos do Exército.
 9. E' publicada a circular n.º 6, de 7-10-40, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, transmitindo instruções para a realização do concurso de redação, entre alunos dos cursos secundários e comerciais do Distrito Federal, em comemoração da Semana Econômica.
 9. O Secretário de Educação do Rio Grande do Sul determina que sejam submetidos a rigoroso exame de saúde todos os professores públicos das escolas da capital.
 9. A Prefeitura de Campos, Estado do Rio, cria uma escola municipal no distrito de São José, com a denominação de Escola "Duque de Caxias".
 10. A Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco cria um curso prático de contabilidade mercantil para os fiscais da renda do Estado.
 10. E' lançada a pedra fundamental do novo edificio do Dispensário Infantil "Dr. Augusto Duprat", na cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul.
 14. Encerra-se a "Semana de Educação Física", na cidade de Dolores de Indaiá, Minas.
 14. E' publicada a portaria n.º 198, de 30-9-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de secretário do Colégio Santana, com sede na capital do Estado de São Paulo.
 14. E' publicada a portaria n.º 202, de 5-10-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto Brasileiro de São Cristovão, com sede nesta Capital.
 15. Na cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, inaugura-se solenemente, a "Semana de Estudos".
 15. Os escolares dos estabelecimentos públicos do Rio Grande do Sul, comemorando o "Dia do Professor", prestam várias homenagens aos Municípios.
 15. O Grupo Escolar "Argentina", da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inaugura sua biblioteca, realizando a "Festa do Livro".
 15. E' comemorado, no Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia do Professor", sendo prestada pela Associação de Professores do Rio Grande do Norte, homenagem à memoria do prof. José Ildefonso Emerenciano.
 15. Noticia-se que o movimento cooperativista escolar no Rio Grande do Norte vai tendo grande incremento.
 16. O Colégio Universitário do Rio Grande do Sul cria o "Centro de Estudos Brasileiros" que se destina aos estudos dos principais problemas nacionais, sua propagação entre os estudantes e o conhecimento dos ideais do Estado Novo.
 18. E' publicado o decreto n.º 6.329, de 24-9-40, concedendo inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Santo Amaro, desta Capital.
 18. E' publicado o despacho de 7-10-40, do Ministro da Educação, autorizando o funcionamento dos cursos de bacharelado em matemática e física do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", em São Paulo.
 18. São indicados os patronos para os Centros Cívicos escolares dos cursos de continuação e aperfeiçoamento e do curso primário de adultos na Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.
 18. Falece, no Distrito Federal, o Prof. Adolfo José de Carvalho Del Vecchio, antigo professor da Escola Naval.
 18. Inaugura-se em Santo Antônio, no Rio Grande do Sul, o colégio Santa Terezinha.
 18. Inaugura-se o Colégio N. S. de Lourdes em Pitangui Minas Gerais.
 19. E' publicada a circular n.º 12, de 15-10-40, do diretor da Divisão do Ensino Secundário, que dispõe sobre exames orais.
 19. E' publicado o despacho de 30-9-40, do Ministro da Educação, que suspende a inspeção preliminar do Ginásio Nilo Peçanha, de Barra do Pirai, Estado do Rio.
 19. E' publicado o despacho de 30-9-40, do responsável pelo expediente da Divisão do Ensino Comercial, que aprova a nova denominação dada ao curso comercial do Colégio São Luiz, de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, que passa a ser Instituto Comercial São Luiz.
 20. Inaugura-se em Campinas, Estado de São Paulo, um novo pavilhão no Parque Infantil.
 20. A Faculdade de Medicina da Baía confere ao Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República, o título de "Doutor honoris causa", título esse pela primeira vez concedido pela secular faculdade.
 21. E' creado o Centro Odontológico da Prefeitura do Distrito Federal.
 21. Encerra-se em Caxias, Rio Grande do Sul, a "Semana de Estudos".

21. Realiza-se na Associação Brasileira de Educação, no Distrito Federal, a primeira reunião da "Semana Anti-Alcoólica".
21. E' designado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação o Prof. Roberto Bandeira Acioli, do Colégio Pedro II, para realizar um inquérito sobre as condições em que vem sendo ministrado o ensino da História do Brasil nos estabelecimentos sob fiscalização federal.
21. Instala-se em Ilheus, no Estado da Baía, um "Congresso de Educação em Homenagem aos Jesuítas".
22. A Prefeitura de Garibaldi, no Rio Grande do Sul, crea 22 aulas municipais.
22. Reabre-se a Escola Politécnica de São Paulo que se achava fechada desde o dia 7 de novembro.
22. E' nomeado diretor da Escola Normal de Belo Horizonte o Prof. Tabajara Pedroso.
23. E' publicada a portaria n.º 2.747, de 22-10-40, do Ministro da Guerra, que aprova as instruções para a execução das provas de admissão à Escola de Estado-Maior em 1940.
23. O governo do Rio Grande do Sul crea grupos escolares nas localidades de Dilermando Aguiar, Arroio do Só, Boca do Monte e Estação Colonia, município de Santa Maria.
23. E' dado o nome de "Almirante Saldanha" a uma escola em Campo Grande, no Distrito Federal.
23. Encerra seus trabalhos no corrente ano o Conselho Nacional de Educação.
24. E' iniciada nas escolas do Distrito Federal a "Semana da Economia".
25. E' inaugurada no Grupo Escolar "Borges de Medeiros", em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a biblioteca "Emílio Meyer".
26. O Diretor da Divisão de Educação Técnico-Profissional da Prefeitura do Distrito Federal estabelece as normas para a realização das provas de exame de habilitação ao exercício do magistério particular técnico-profissional.
26. Os moradores japoneses de Palmares, Estado de São Paulo, oferecem um prédio escolar ao Governo de São Paulo.
26. O plenário da 1.ª Conferência Regional de Cooperação Inter-Municipal, na cidade de Caxias, Rio Grande do Sul, propõe a criação de uma Escola Normal Rural para formação de professores especializados, nessa localidade.
27. E' inaugurado o Grupo Escolar Professor Lap-gesse na cidade de Crescuma, Santa Catarina.
27. A superintendência do Ensino Profissional de São Paulo gradua a primeira turma de "Auxiliares em Alimentação". Receberam o título 17 alunas, tendo feito um curso de 2 anos.
27. Foi lançada a pedra fundamental do Colégio Santa Teresinha em Formiga, Minas Gerais.
27. Realiza-se no município de São Carlos, no Estado de São Paulo, a "Semana da Educação", com o comparecimento de grupos de alunos de dez escolas normais.
28. Inaugura-se em São Paulo o "Instituto Adolfo Lutz" destinado ao estudo de doenças tropicais, pesquisas bacteriológicas e bromatológicas.
28. A União Estadual de Estudantes, no Rio Grande do Sul, crea um "Bureau de Empregos".
28. Realiza-se o lançamento da pedra fundamental do Instituto de Cancer, na cidade do Salvador, Estado da Baía.
29. Falece, no Distrito Federal, o Professor José da Costa Cruz.
30. Encerra-se a "Semana da Economia", promovida pela Caixa Econômica Federal, sendo premiados vários professores primários do Distrito Federal.
30. A juventude dos colégios secundários do Distrito Federal visita a Base da Aviação Naval, na Ilha das Cobras.
30. Sob os auspícios do Ministro da Educação, um grupo de 45 estudantes de medicina realiza uma viagem de estudos a São Paulo.
30. A Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação abre concorrência administrativa para compra de máquinas, utensílios e moveis escolares para o Liceu Industrial de Pelotas, Rio Grande do Sul.
31. O Presidente da República nomeia os Professores Afrânio Peixoto, Pedro Calmon, Antonio Austregésilo, Embaixador José Carlos de Macedo Soares e Coronel Sousa Doca para delegados do Brasil junto ao Congresso Luso-Brasileiro de História, que se reunirá em Lisboa, no mês de novembro.
31. E' fechada por ordem do governo do Estado do Rio de Janeiro a escola italiana "XI Maggio", de Nova Friburgo, por não estar obedecendo às exigências das leis de nacionalização do ensino.

Procure ser perfeito no trabalho que realizar. O trabalho apresentavel recomenda seu autor.

Atividades da D. C. durante o mês de Outubro

A FUSÃO DOS QUADROS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

A fusão das atividades relativas aos Correios e Telégrafos só foi realizada, no Brasil, em vista do decreto 20.859, de 1931. Essa remodelação teve-se, entretanto, aos serviços e nomenclatura dos órgãos então existentes, sem alterar os quadros de pessoal das repartições respectivas, como seria mister.

Essa situação perdurou até a lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Instituindo o princípio de profissionalização do funcionalismo, a referida lei aboliu todas as situações de privilégio então ocorrentes. No caso particular do D. C. T., eliminou-se, então, o chamado "filhotismo" mercê do qual funcionários de determinadas classes usufruíam vultosas vantagens em detrimento de outros que exerciam idênticas atividades.

Entretanto, a lei 248 respeitou a situação existente, que era a de um quadro para cada repartição, ficando, assim, o D. C. T. constituído de 30 quadros, sendo um geral e 29 regionais.

Urgia, pois, que fôsse feita a fusão de todos êsses quadros.

A formação de um quadro único para toda a Administração Pública constitue indisfarçável tendência da reforma que ora se processa. A sua adoção é de fato proveitosa, seja qual for o prisma por que seja encarada. Deixando à lotação a tarefa de distribuir o pessoal pelas repartições ou serviços, essa medida permite maior maleabilidade nessa distribuição, atenta à alteração de encargos que a racionalização progressiva dos serviços públicos for aconselhando.

Por outro lado, os princípios gerais que regem a administração do pessoal poderão ser melhor aplicados, por isso que haverá a unidade de direção imprescindível.

Ainda haveria que ressaltar as melhores possibilidades de acesso dos funcionários integrantes das diversas carreiras. Mas não nos deteremos nessa tarefa, que ela está no domínio de todos.

Em desabono da formação de um quadro único, poder-se-ia objetar, unicamente, que a administração ficaria no desconhecimento do custeio de pessoal relativo a cada Repartição ou Serviço, de vez que a lotação não diz respeito a classes de vencimentos mas apenas a cargos.

Nada ha que recear, todavia. Isso já é atribuição normal das secções de controle das divisões ou serviços do pessoal, *ex-vi* dos regimentos baixados para cada qual.

Mas para ser atingido êsse "desideratum" — formação de um quadro único de funcionários para a administração civil, à semelhança do que ocorre com o Exército — é necessário que o trabalho seja feito por partes. Dessa forma, já foram unificados os quadros do Ministério da Guerra e da Marinha (pessoal civil) e os da Fazenda, o mesmo ocorrendo, agora, com o Departamento dos Correios e Telégrafos, que, dessa forma, fica dotado dos elementos de que carecia para melhor atender às necessidades atuais dos seus serviços.

Nessa reorganização, foram creadas carreiras especializadas, cujo provimento é exclusivo do Pessoal do D. C. T., passo de indiscutível realce no rejuvenescimento dos quadros; outras carreiras foram grupadas, dada a identidade de atribuições, falta de estrutura regular e diferença de níveis de remuneração e, finalmente, novas funções gratificadas foram instituídas.

O Departamento dos Correios e Telégrafos, cujos serviços podem ser capitulados dentre os de natureza industrial, está, com a reorganização dada ao seu quadro funcional e que acabámos de expor, com o caminho assegurado para empreen-

der uma transformação nos seus serviços de molde a melhor atender às exigências do público e a melhor desincumbir-se das tarefas que lhe são peculiares.

SERVIÇO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

Em números anteriores desta *Revista*, salientámos a série de providências já tomadas para resolver o relevante problema do abastecimento do material às repartições públicas e que culminaram com a assinatura do decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940 que, reformando a Comissão Central de Compras, criou um novo sistema, tão lógico, tão racional, tão simples que a qualquer leigo no assunto será lícito vislumbrar as vantagens econômicas que dele advirão.

Centralizando as aquisições do material, o Departamento Federal de Compras tem uma importante missão a cumprir.

Mas, si a centralização das aquisições é de suma importância, o mesmo se poderá dizer do controle do consumo do material para evitar o desperdício, gastos abusivos e liberalidades que tanto oneram o Tesouro. O atual sistema de abastecimento previu, então, a criação de um órgão de material em cada ministério e um em cada repartição de natureza industrial, aquele em grau hierárquico superior ao último, agindo todos em regime de mútua colaboração e sob a orientação técnica do Departamento Federal de Compras.

Além disso, foram baixadas, concomitantemente, as **normas de trabalho**, bem como as normas que presidirão as **relações entre os órgãos do material e o D. F. C.** e as **relações entre os concorrentes e o D. F. C.**

Todavia, seria necessário que fossem expedidos os regimentos dos órgãos do material, criados ou transformados pelo aludido decreto-lei 2.206, com o fim de integrá-los definitivamente no sistema.

E isso já se está realizando.

O Serviço do Material do Ministério da Justiça já tem o seu regimento.

Podemos agora anunciar que o do Ministério da Viação já o possui também, pois o projeto enviado pelo DASP mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

O da Divisão do Material do Ministério da Educação está em vias de conclusão. Os da

Fazenda e Trabalho estão em estudo na D. C. e brevemente estarão terminados.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

O departamento acima mencionado entra numa nova fase de maior desenvolvimento com a aprovação do respectivo regimento.

O Ministério da Agricultura, nesse particular, caminha à frente dos demais ministérios pois que, aos poucos, vem dotando os seus serviços de regimentos adequados ao seu funcionamento, obediente aos imperativos firmados pela Lei 284.

Assim é que podemos realçar o que já foi feito em relação ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço Florestal, Serviço de Informação Agrícola e Serviço de Economia Rural.

Agora, como já foi dito, acaba de ser baixado o regimento de outro grande departamento do referido ministério — o da Produção Mineral.

O projeto inicial foi elaborado pelo Ministério da Agricultura e, mais tarde, examinado pela D. C., que introduziu algumas modificações na parte estrutural prevista no projeto e outras de caráter formal, com o fim de ajustá-lo às normas seguidas pelo DASP.

Da eficiência do D. N. P. M. muito depende, na presente situação, o futuro da economia nacional. Dessa forma, o regimento instituiu normas e fixou diretrizes que visam atingir aquele fim. Por outro lado, a descentralização prevista para as diversas divisões do D. N. P. M., pelos diferentes pontos do território nacional, permitirá soluções mais rápidas e mais racionais para os problemas concernentes à produção mineral no país.

Foi, também, sanada a omissão, notada no projeto, de uma biblioteca especializada, sem dúvida alguma fator de real importância na organização do D. N. P. M.

Por último, convém frisar que foi criada uma "Secção de Administração" ao invés da "Secção de Comunicações" constante do projeto.

De fato, a primeira — como o nome indica — terá uma órbita de ação mais larga, por isso que a ela serão cometidos os trabalhos relativos ao protocolo, arquivo, guarda e distribuição do material.

É bem de ver, entretanto, que — para não haver duplicidade de serviços, nem quebra da

harmonia de vistas que deve reinar entre êsses órgãos — a Secção de Administração, ora instituída, deve obedecer, às normas que lhe forem traçadas pelos órgãos do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Em conclusão, no regimento foi adotada a seguinte estrutura para o D. N. P. M. :

Divisão de Fomento da Produção Mineral ;
(4 distritos)

Divisão de Geologia e Mineralogia ; (4 distritos)

Divisão de Águas ; (7 distritos)

Laboratório da Produção Mineral ;

Secção de Administração ; e

Biblioteca.

Assim organizado, o D. N. P. M. tem assegurada uma melhor distribuição de encargos e, por consequência, maior eficiência nos trabalhos que cumpre realizar.

SECÇÃO DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Em proposta elaborada pelo Ministério da Viação, foi sugerida a transformação da atual "Secção do Pessoal" da E. F. Noroeste do Brasil em "Serviço do Pessoal", com organização idêntica à da E. F. C. do Brasil e Departamento dos Correios e Telégrafos.

Visava o projeto, ainda, a elevação da gratificação do respectivo chefe, de 2:400\$0 para 6:000\$0 anuais, e a instituição de quatro funções gratificadas de chefe das 4 secções componentes de um serviço do pessoal.

O DASP não concordou com o alvitre.

Com efeito, o sistema creado pelo decreto-lei 204 foi bem delineado e as linha gerais nele concebidas não devem ser transpostas sem que haja um motivo bastante forte.

A criação de Divisões, Serviços ou Secções de Pessoal obedece a um plano que varia em função do maior ou menor vulto de atividades pertinentes a cada ministério ou repartição.

Assim, no Ministério da Agricultura ha uma "Divisão do Pessoal", em vista de já ter sido creado no citado Ministério o Departamento de Administração. No da Fazenda, ha o "Serviço do Pessoal", pelo motivo oposto.

Quanto aos órgãos regionais de pessoal, êles constituem "Serviços" quando é maior o vulto de atividade em razão, é claro, do número de servidores, e "Secções" nos outros casos.

Pelo que vimos de expor, cabe à E. F. Central do Brasil e ao Departamento dos Correios e Telégrafos "Serviços de Pessoal", como realmente sucede. A primeira conta com 5.502 funcionários e 18.254 extranumerários-mensalistas, e o segundo com 11.839 funcionários e 12.207 extranumerários-mensalistas.

Isso não ocorre, entretanto, com a E. F. Noroeste do Brasil, cuja "Secção do Pessoal" tem os encargos correspondentes mais restritos, uma vez que conta, apenas, com 796 funcionários e 3.042 extranumerários-mensalistas.

Nesse sentido, o DASP emitiu o seu parecer, que mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DÊSSE DEVER ESSENCIAL

Funcionários Públicos

Sindicalização dos empregados em serviços industriais do Estado

Em recente parecer, o DASP sustentou: que os empregados de estradas de ferro diretamente exploradas pela União ou Estados, não podem pertencer a sindicatos, em face da terminante proibição legal que abrange todos os servidores públicos, qualquer que seja a sua categoria.

Em consequência da aprovação que o Presidente da República outorgou ao mencionado parecer, tornou-se imperativa a dissolução de alguns sindicatos que agremiavam ferroviários de estradas, anteriormente particulares e hoje sob a gestão direta do Estado.

A decisão provocou recurso baseado na alegação de que a medida acarretará o desamparo completo de milhares de associados, o fechamento de escolas, a paralisação das atividades de cooperativas de consumo e de outras úteis instituições mantidas pelos sindicatos em aprêço.

Analisando as razões apresentadas, o DASP demonstrou-lhes a total improcedência.

A manutenção de escolas, cooperativas e de serviços de assistência não é prerrogativa das associações sindicais, cuja finalidade específica é pelo contrário, muito diversa.

As associações civis, pessoas jurídicas de direito privado, podem atingir àqueles objetivos, sem assumirem, contudo, o caráter de órgãos representativos de classe que exercem funções delegadas do Estado e junto a êle pleiteiam os interesses de seus associados. São, exatamente, êstes caracterís-

ticos dos sindicatos que os tornam inconciliáveis com os princípios de disciplina e hierarquia a que estão sujeitos os servidores do Estado, em virtude da natureza de suas funções. Agentes do poder público, é forçoso que tenham regime jurídico peculiar.

Entretanto, não colhe o argumento do desamparo em que ficariam os associados dos sindicatos dissolvidos. Afirmá-lo importa desconhecer a assistência que o Estado presta a todos os seus servidores. Ademais, o direito de associação, no justo limite do bem público e da ordem social, não sofreu, no caso, a menor restrição.

Não tem o Estado o propósito de cercar as iniciativas proveitosas de seus servidores. Antes, pelo contrário, concede-lhes largo amparo, incrementando-as sempre que possível.

O desenvolvimento do cooperativismo tem sido uma das preocupações constantes do Governo, que lhe emprestou, sempre, claro e decidido apóio.

O Estatuto dos Funcionários, expressamente, declara que é lícito aos servidores públicos fundar e manter associações para fins beneficentes, recreativos, de economia e cooperativismo.

Nestas condições, a dissolução dos sindicatos que agremiam servidores públicos não determina o cancelamento das atividades exercidas em benefício de seus associados. Para que possam manter escolas, serviços de assistência e cooperativismo basta que, atendendo ao imperativo de ordem legal, se transformem em associações permitidas aos funcionários públicos.

Desta forma, sem sacrifício de seu patrimônio, será assegurada a continuidade dos serviços organizados em prol da coletividade.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição: O "ponto" só se justifica para os re-
fratários ao cumprimento dêsse dever essencial.

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ OUTUBRO DE 1940

MINISTERIOS I	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																	Total pelos Ministérios			
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação de Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Demissão	Sem efeito Exoneração		Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"
AGRICULTURA	Agrônomo.....	—	—	2	—	—	84	31	11	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	147
	Agrônomo Cafeicultor.....	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Agrônomo Ecologista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Agrônomo do F. Agrícola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	Assistente.....	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	Auxiliar de Ensino.....	—	—	2	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	Calculista.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
	Classificador Prod. Vegetal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Contabilista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Datilógrafo.....	—	—	1	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	Diretor.....	—	9	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
	Economista Rural.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Engenheiro S. A.....	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	Engenheiro de Minas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Enologista.....	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
	Estacionário.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
	Estadístico-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	Estadístico.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	Fiscal de Prod. Textéis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Inspetor Prod. Animal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Jardineiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Médico Sanitarista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Membro da Comissão de Eficiência.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Observador Meteorológico.....	—	—	1	—	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
	Oficial Administrativo.....	—	1	—	—	—	—	—	1	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
	Prático de Laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Prático Rural.....	—	—	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Professor Catedrático.....	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Químico.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	31	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
	Veterinário.....	—	—	1	—	—	—	8	11	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
	Zootecnista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Almoxarife.....	1	11	11	3	9	3	99	121	32	54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	366
	Ajudante Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Arquivista.....	1	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Assistente.....	—	—	—	—	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
	Atendente.....	—	—	—	—	—	—	—	4	30	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75
	Auxiliar de Ensino.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Bibliotecário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
	Bibliotecário-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	Bombeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Carpinteiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	10	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
	Contabilista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Cosinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Costureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	11	3	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	
Delegado Fiscal de Saúde.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Dentista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
Diretor.....	—	2	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
Dirigente.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Enfermeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	27	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	
Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Escriturário.....	—	—	1	—	—	—	—	1	34	61	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	
Estadístico.....	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Estadístico-Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	8	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
Farmacêutico.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Guarda Sanitário.....	—	—	—	—	—	—	30	8	21	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	88	
Inspetor de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	1	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
Jardineiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Marinheiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
Mecânico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
Médico-Psiquiatra.....	—	—	—	—	—	—	—	5	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	
Médico-Sanitarista.....	—	2	—	—	—	—	—	8	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	
Mestre de Ensino.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Motorista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
Naturalista.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	11	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	
Patrão.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Pedreiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Prático de Farmácia.....	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
Prático de Laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	5	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
Professor.....	—	—	—	—																		

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ OUTUBRO DE 1940

	MINISTERIOS	PROVIMENTOS													Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios								
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação de Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração			Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito Demissão	
		CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES																						
MARINHA	MARINHA	Maquinista Marítimo.....						1	6	6									5			18		
		Marinheiro.....							2	2	2											11		
		Mecânico.....								3	3											2		
		Oficial Administrativo.....	1							1	1											5		
		Operário do Armamento.....								29	21											43		
		Operário do Arsenal.....								57	58						2					52		
		Operário de Aviação.....								1	1					4						9		
		Operário de Imprensa.....								9	7											16		
		Patrão.....								2	1						1					4		
		Procurador.....								1										1		1		
Promotor A. 2. Entr. (J. M.).....																				1				
Servente.....								11	9						1					21				
EXT.	EXT.	Bibliotecário Auxiliar.....	1					5	152	158		1				8		1		6	9	341		
		Conservador.....						1	1													1		
		Conselheiro Comercial.....						2	2													2		
		Diplomata.....		2				8	1	2	3									1		16		
Servente.....																				1				
TRABALHO	TRABALHO	Contador.....						11	2	2											21			
		Datiloscopista.....							9													9		
		Delegado Regional.....		24			2															1		
		Diretor.....				1													2			3		
		Diretor do Serviço de Comunicações.....		1																		1		
		Diretor S. P.....		1																		1		
		Escriturário.....							12	1	1		2						2			18		
		Engenheiro Chefe.....									3	4							1			1		
		Estatístico.....																				7		
		Estatístico Auxiliar.....							11													11		
		Fiscal de Seguros.....								1												1		
		Inspetor de Imigração.....							21			2										23		
		Inspetor Regional.....								1									1			2		
		Médico Clínico.....									1										3	4		
		Oficial Administrativo.....																			1	1		
		Servente.....								9												9		
		Tecnologista.....								4		3										7		
		VIAÇÃO	VIAÇÃO		26			3	33	36	5	10		2						4	2	4	125	
				Agente.....			1			40	30	18		1										90
				Agente Embarcado.....						30														1
Agente de Estrada de Ferro.....					1			42	45	106	106		6						2			292		
Ajudante de Agente.....						10		44	18	11		1										78		
Ajudante de Tesoureiro.....								2											2			14		
Ajudante de Tesoureiro do Selo.....									1	1								1				2		
Almozarife.....																						2		
Cabineiro de Estrada de Ferro.....									182	57	63	138		4							7	25		
Carteiro.....					2																	5	458	
Chefe Serviços Econômicos.....									28	3	30	35				1					1	1		
Condutor de Trem.....																							97	
Cortador de Papel.....												1											1	
Contínuo.....									1			1											2	
Datilógrafo.....									3														4	
Desenhista.....									3	1													4	
Diretor.....									5														6	
Diretor Geral (S. N. A. P. P.).....									1														1	
Diretor Regional.....									11														11	
Encadernador.....											1	1											2	
Engenheiro.....									1	6	6	10									4		27	
Engenheiro (I. F. O. C. S.).....										2	1												1	
Engenheiro (D. A. C.).....																							2	
Engenheiro (I. G. I.).....																							2	
Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.).....										1	1	2									1		8	
Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.).....																							1	
Ensaaiador.....										1													1	
Escriturário.....	1				3				83	92	192	325		8									1	
Escriturário (Serviço Regional).....									8		6	8								22	18		745	
Escriturário (Serviço Central).....	4										15	37		1						2	2		31	
Guarda-fios.....										34		4											52	
Impressor.....											1	1											38	
Inspetor (I. F. O. C. S.).....											1												2	
Inspetor de Linhas Teleféricas.....											9	10											1	
Maquinista de Estrada de Ferro.....										6	41	53											25	
Mecânico Eletricista.....									60	9		1											166	
Médico.....												1											1	
Mestre de Eletricidade.....												7											2	
Mestre de Linha.....											7	8											7	
Mestre de Oficina.....										1	6	5											16	
Oficial Administrativo.....			5				59	1		35	33		1	1							12			
Pagador.....								1												2	136			
Prático de Engenharia.....																					2			
Prático de Engenharia (D. N. P. N.-D. A. C.-D. S. B. F.).....									2												4			
Prático de Engenharia (I. G. I.).....																					2			
Servente.....								50	58	18	38													
Telegrafista.....								108		115	114										170			
Tesoureiro.....								13													338			
	5		12		30	60	580	401	714	980	1	26	1	1	3		3	7	43	34	2899			
	25	101	34	149	129	124	1053	1233	1343	1814	1	67	3	7	31	1	14	84	109	112	6434			

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ OUTUBRO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS															Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios										
		Aposentadoria	Demissão	Destituição de função gratificada	Dispensa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito	Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito	Efativação	Sem efeito	Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio			Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito	Readmissão	Sem efeito	Reversão	Sem efeito	Substituição	Sem efeito
TRABALHO	Atuário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Diretor.....	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Datiloscopista.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Delegado Regional.....	—	—	—	2	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
	Escriturário.....	—	2	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Inspetor de Imigração.....	—	4	—	—	7	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
	Inspetor de Previdência.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Inspetor Regional.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Médico Clínico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Oficial Administrativo.....	4	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Servente.....	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Tecnologista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	9	12	1	2	25	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	
	872	200	2	32	395	146	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1951	
VIAÇÃO	Agente.....	14	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
	Agente Embarcado.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Agente de Estrada de Ferro.....	25	8	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
	Ajudante de Agente.....	11	2	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
	Ajudante de Tesoureiro.....	3	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Almoxarife.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Caixista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Carteiro.....	72	16	—	—	7	6	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	156
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Chefe de Serviços Econômicos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Conferente de Valores.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Condutor de Trem.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
	Correio.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Diretor Regional.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Engenheiro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.).....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Engenheiro (D. A. C.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Escriturário.....	41	15	—	—	20	8	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	113
	Escriturário (Serv. Regional).....	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
	Estafeta.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
	Guarda-fios.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
	Impressor.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	Inspetor de Linhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de Linhas Telegráficas.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
	Mecânico Eletricista.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Mestre de Eletricidade.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
Mestre de Linha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Oficial Administrativo.....	37	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42	
Prático de Engenharia.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
Prático de Engenharia (D. N. P. N.-D. A. C. D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Servente.....	26	9	—	—	1	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70	
Telegrafista.....	52	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56	
Tesoureiro.....	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
	362	67	—	2	40	37	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	659	
	872	200	2	32	395	146	15	4																				

Notas para o funcionário

I

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Conselho Deliberativo do DASP resolveu fixar normas definitivas sobre a designação de funcionários para exercerem funções gratificadas, dirimindo, assim, as divergências frequentemente suscitadas.

Realmente. As funções gratificadas são, em regra, de confiança. Assim sendo, muito comumente, a escolha recai sobre funcionário lotado em repartição diferente daquela em que serve a autoridade competente para designar.

Surgem, então, dificuldades.

A repartição a que pertence o funcionário opõe obstáculos, alegando falta de pessoal e prejuízo para o serviço, decorrentes do desfalque, ainda que transitório, na lotação.

Por outro lado, a autoridade designadora reivindica o direito de livre escolha e insiste na necessidade de ser mantido o ato.

Ambas, sustentando ponto de vista respeitável, contribuem para que se torne impossível a decisão do assunto pelos interessados diretos. Faz-se mistér, assim, uma deliberação superior que aprecie as razões invocadas pelos dois órgãos e julgue, afinal, de acôrdo com o interesse predominante do serviço público.

Neste sentido orientou-se a resolução do Conselho Deliberativo do DASP, que estabeleceu o seguinte critério :

a) — si o funcionário estiver lotado no próprio órgão em que deva desempenhar a função gratificada, a designação é ato do respectivo diretor, independente de qualquer outra providência ;

b) — si o funcionário estiver lotado em outro órgão do mesmo ministério, a designação é da competência do diretor em cuja lotação figura a

função gratificada, *precedido*, porém, o ato de prévia autorização do Ministro ; e

c) — si o funcionário pertencer a outro Ministério, a designação dependerá de autorização expressa do Presidente da República.

(*Ata da 110.ª Sessão de 26/9/940 — "D. O." de 19/10/940, pág. 19.801*).

II

CORRESPONDÊNCIA OBRIGATORIA ENTRE A FUNÇÃO GRATIFICADA E A FUNÇÃO PRINCIPAL

O artigo 85 do Estatuto dos Funcionários define a função gratificada como a

"instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justificam a criação de cargo público".

Assim, nos termos do postulado legal, ha encargos na Administração Pública que podem ser desempenhados independentemente da criação de cargo próprio, cujo ocupante os execute.

De fato. Ha encargos que constituem simples extensão das atribuições inerentes a determinadas carreiras. Nestas condições, os funcionários que integram tais carreiras estão aptos a desempenhar a função acessória, que é desdobramento, dilatação, alargamento da função principal. Autorizar a *ampliação* de atribuições, como o faz o Estatuto dos Funcionários, não significa permitir que o funcionário exerça funções *diversas* das que são inerentes à carreira a que pertence.

Ao contrário, quer dizer que, *sem prejuízo* do exercício das funções que lhe são próprias, o funcionário abrange campo mais amplo de atribuições e responsabilidades e, por isso, recebe uma *gratificação*, acrescida ao vencimento do seu cargo.

Si não permanecesse no exercício deste cargo, não faria jus ao respectivo vencimento que, na

definição do Estatuto dos Funcionários, é "a retribuição paga pelo efetivo exercício do cargo".

O artigo 212 do mesmo Estatuto robustece esses conceitos. Na conformidade do disposto no citado artigo, para que o funcionário receba, cumulativamente, o vencimento do cargo e gratificação de qualquer espécie, é necessário que esta última tenha *correspondência* com a função principal da-quele.

Nestas condições, si o funcionário for designado para função gratificada que não tenha correspondência com a função principal do cargo que exerce, não poderá receber a gratificação correspondente, sob pena de incorrer em acumulação remunerada proibida, nos termos do artigo 212 do Estatuto.

E como nenhum cargo, ou função pública, pode ser exercido a título gratuito, segue-se que o funcionário não pode ser designado para exercer função gratificada que não tenha correspondência com a função principal de seu cargo.

O DASP acaba de reafirmar esses princípios, impugnando a designação de um arquivista para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria, função essa correspondente à carreira de Contínuo e que poderá ser exercida, também, por servente, na falta daquele.

(*Exposição de motivos* 1.810, de 19/10/940. — "D. O." 24/10/940, pág. 20.028).

III

APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL E ADMINISTRATIVA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Ao estudo do DASP foi submetido processo em que se arguiu a incompetência do Poder Judiciário para apurar a responsabilidade penal de funcionário, conseqüente de irregularidades ocorridas no âmbito de repartições, visto

"ser a função de instaurar inquéritos administrativos reservada, exclusivamente, à autoridade administrativa *ex-vi* do disposto no artigo 246, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939."

Estudado o processo, verificou o DASP que, no caso, se imputava ao acusado, além de infrações regulamentares, a prática de atos delituosos, configurados na lei.

O artigo 230 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

"A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado o exime da pena disciplinar em que incorrer".

Por sua vez, o artigo 258 determina :

"Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, ou não, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial".

Do estudo combinado das duas disposições legais citadas, ressalta :

a) — é lícito ao Poder Judiciário movimentar a competente ação penal, independentemente de inquérito administrativo, de vez que a responsabilidade criminal independe da administrativa ;

b) — entretanto, a autoridade que der início ao procedimento judicial, nos casos em que houver indícios de irregularidades administrativas, deverá comunicar o fato à autoridade administrativa competente para que esta possa providenciar, como lhe cumpre, a apuração da responsabilidade administrativa, mediante processo regular, na forma do capítulo IV do título III do Estatuto dos Funcionários.

(*Parecer* — Processo 6.749/40. — "D. O. de 26/10/940, pág. 20.197/198).

IV

O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO E O LIMITE DE REMUNERAÇÕES FIXADO NA LEGISLAÇÃO

O Decreto-lei 24, de 1937, estabelece :

"Aos funcionários que, além de vencimentos fixos, percebam quotas, porcentagens, ou gratificações, é fixado o limite máximo de cinco contos de réis para a totalidade desses proventos".

Essa disposição reproduziu o princípio consagrado no artigo 14 da Lei 51, de 1935.

À vista de tais prescrições, surgiu injustificável dúvida a respeito da incidência do pagamento de diárias e ajudas de custo, no limite traçado na lei. O DASP já havia esclarecido que o abono dessas vantagens não está compreendido na limitação referida.

Persistindo, entretanto, as interpretações dispareas a respeito do assunto, o DASP julgou de bom alvitre realizar estudo completo sobre o assunto e solicitar ao Presidente da República que, à vista de suas conclusões, firmasse o entendimento definitivo da norma legal em apêço.

Salientou, então, o DASP que a limitação da lei recai sobre quotas, percentagens e gratificações ligadas diretamente ao exercício do cargo.

Não abrange, porém, outras vantagens só recebidas, eventualmente, quando o funcionário realiza serviço fora da sede, é removido ou, ainda, quando desempenha função em órgão diferente do em que está lotado, como é o caso da gratificação de representação, correspondente ao exercício em órgão de deliberação coletiva.

Quanto a esta última, ha disposição expressa regulando a matéria, ou seja, o artigo 5.º do Decreto-lei 1.539, de 24 de agosto de 1939.

Quanto às diárias e ajudas de custo, para elucidar a divergência bastaria a definição legal de ambas que constituem *indenização* de despesas forçadas de alimentação e pousada e de viagem e nova instalação.

Concedidas a título de *indenização*, nos têmos da lei, é claro que faz jus ao recebimento delas todo e qualquer funcionário que, por imposição do interesse do serviço, haja realizado as despesas correspondentes, tenha ou não vencimento mensal superior a 5:000\$0. E tanto assim é que a tabela anexa ao Decreto 4.993, de 1939, prevê as diárias a que fazem jus os funcionários que recebem vencimentos de 3:100\$0 a 7:500\$0 — padrão N a X.

Aliás, o próprio Decreto-lei 24, de 1937, invocado, para apoiar a argumentação em contrário, dispõe :

“Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas, diárias, representação, gratificações por serviço extraordinário e gratificações de funções legais e regulamentares” (art. 5.º).

Não é diversa a prescrição do Estatuto dos Funcionários, cujo artigo 212 preceitua :

“Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal :

- I — Ajudas de custo ;
- II — Diárias”.

Considerando todos êsses aspectos, e com intuito de firmar interpretação administrativa, o DASP sugeriu ao Presidente da República, que ficasse definitivamente entendido não incidirem a ajuda de custo e as diárias nas proibições de acumulação, nem no limite estabelecido para a percepção de vantagens pelos cofres públicos.

A interpretação do DASP mereceu a aprovação presidencial.

(*Exposição de motivos* 1760, de 16/10/940. — “D. O.” de 31/10/940, pág. 20.459).

V

O DIREITO DE PETIÇÃO E AS DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS

O DASP observou que as disposições do Estatuto dos Funcionários, contidas no capítulo 14, do Título II, relativo ao direito de petição, não estão sendo devidamente observadas em muitos dos órgãos da administração.

Assim, o artigo 221, item I, alínea a, daquele Estatuto, determina que nenhuma petição deverá ser dirigida a autoridade incompetente para decidí-la. Não obstante, muitos processos originados de requerimentos, impropriamente endereçados, continuam em curso nas repartições.

Em circular dirigida aos departamentos de administração, serviços do pessoal e comissões de eficiência, recomendou o DASP que sejam arquivadas pela autoridade competente todas as petições que contrariem aquele preceito estatutário.

Idêntica recomendação fez o DASP quanto aos pedidos que hajam incorrido em prescrição, nos têmos do artigo 222 do Estatuto.

Por fim, insistiu na necessidade de ser obedecido, igualmente, o prazo estabelecido no artigo 221, item IV, para decisão dos pedidos de reconsideração.

As indicações do DASP visam obter o integral cumprimento do Estatuto, cuja inobservância, neste particular, acarreta inutil acúmulo de trabalho, dificulta a solução final e definitiva de pro-

cessos e prejudica a normalidade dos serviços administrativos.

(Ofício-circular D. F. 197, de 30/10/940. — "D. O." de 31/10/940, pág. 20.461).

VI

RESPONSABILIDADE DECORRENTE DO CUMPRIMENTO DE ORDENS ILEGAIS

Determinado funcionário atestou, em documento comprovante da aplicação de adiantamento, terem sido realizados os serviços que motivaram a despesa, sem haver verificado a prestação dos aludidos serviços.

Em virtude de processo administrativo instaurado na repartição, foi verificada essa irregularidade e punido o responsável.

Pleiteou o interessado reconsideração do ato, alegando ter passado o atestado em obediência a ordem expressa do chefe de serviço e para evitar o recolhimento do saldo do adiantamento, o que seria prejudicial aos interesses da repartição.

Examinando o assunto, o DASP manifestou-se contrariamente à relevação da pena, visto ter sido plenamente confirmada a falta que a determinou.

Sublinhou, ainda, que a existência da ordem alegada, manifestamente ilegal, não dirime a responsabilidade do funcionário punido, à vista do disposto no item VIII do artigo 225, do Estatuto dos Funcionários, que estabelece:

"E" proibido ao funcionário:

.....

VIII — Deixar de representar, sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator".

(Exposição de motivos 1.764, de 16/10/940. — "D. O." 31/10/940, pág. 20.460).

VII

INGRESSO NA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO

O Decreto-lei 2.166, do corrente ano, seccionou a carreira de Bibliotecário, em todos os quadros em que existia, desdobrando-a em duas: a

de Bibliotecário, propriamente dita, e a de Bibliotecário-Auxiliar.

A distinção assim estabelecida entre a carreira principal e a auxiliar, e a consequente determinação das atribuições próprias a cada uma, propiciam a elevação do nível de cultura e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos funcionários que as integram.

Assim, aos bibliotecários incumbirão as funções que exigem maior soma de conhecimentos especializados, tais como, a orientação técnica dos trabalhos das bibliotecas, a seleção e a classificação de livros, a organização de bibliografias.

Os bibliotecários-auxiliares terão a seu cargo os serviços acessórios, como a catalogação, o registro e o empréstimo de livros.

Era necessário, contudo, fixar a situação dos funcionários pertencentes à carreira de Bibliotecário que foram classificados na carreira auxiliar, afim de não ficar cerceada a possibilidade de acesso, anteriormente garantida. A lei previu, então, em benefício dos funcionários nestas condições, o direito de ascenderem à carreira principal, mediante a conclusão de um curso de aperfeiçoamento.

Regulamentando este dispositivo legal, foi expedido o Decreto 6.416, de 30 de outubro último, pelo qual foi instituído o curso em aprêço, privativo dos funcionários efetivos cujos cargos foram incluídos, por força do Decreto-lei 2.166, na carreira de Bibliotecário-Auxiliar.

O acesso daqueles bibliotecários à carreira principal, dependerá da habilitação no curso e só poderão ser nomeados os que ocuparem a classe final da respectiva carreira. Entretanto, os que pertencem à classe inicial ou às intermediárias, e foram abrangidos pelo Decreto-lei 2.166, poderão inscrever-se desde logo no Curso, pois, sendo habilitados, ficarão aptos a ingressar na carreira de Bibliotecário, quando atingirem à classe final da carreira auxiliar.

O Curso funcionará, apenas, durante 3 anos consecutivos, a partir do primeiro semestre de 1941.

Os funcionários matriculados no Curso ficarão desligados da repartição em que forem lotados, durante o período letivo, mas ficarão obrigados a realizar trabalhos para verificação do aproveitamento.

As nomeações para a carreira de Bibliotecário serão feitas de acordo com a classificação obtida no Curso e para qualquer Ministério ou quadro.

Esses os principais aspectos do importante decreto, com o qual o DASP demonstrou, mais uma vez, o cuidado que dedica a uma das suas atribuições mais significativas, ou seja, a de promover o aperfeiçoamento constante dos funcionários civis da União.

(*Exposição de motivos* 1.825 de 19/10/1940. "D. O." de 1/11/1940, pág. 20.516/517).

VIII

OS SERVIDORES DO ESTADO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRIGATORIOS POR FORÇA DE LEI

Na conformidade da legislação geral, os funcionários interinos só faziam jus a licença para tratamento da própria saúde. Assim sendo, verificou o DASP que se tornava precária a situação dos aludidos funcionários, quando convocados para prestar serviços obrigatórios por lei como o Serviço Militar e o do Juri, por exemplo.

Idêntica dificuldade ocorria em relação aos extranumerários. Considerando o assunto, o DASP chegou à conclusão de não ser justo que o Estado admita servidores, para atender à necessidade da Administração e, depois, os dispense, quando se afastam, transitoriamente, do exercício de suas atribuições normais, para atender a obrigação que lhes é imposta por lei.

Procurou, pois, o DASP regularizar a situação desses servidores, propondo a expedição de decreto-lei no qual fôsse estabelecido que o servidor do Estado, funcionário, efetivo ou interino, ou extranumerário, chamado a prestar serviço obrigatório, seria considerado em licença, sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem.

Aceita a sugestão do DASP, foi expedido o Decreto-lei 2.713, de 30 de outubro de 1940.

(*Exposição de motivos* 1.926, de 25/10/1940. — "D. O." de 1/11/1940, pág. 20.522).

IX

OS EXTRANUMERÁRIOS TÊM DIREITO AOS SERVIÇOS DAS SECÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O DASP foi cientificado de que algumas secções de assistência social negam-se a atender aos extranumerários, alegando serem os seus serviços privativos dos funcionários,

Trata-se de má interpretação das disposições legais, que regem a atividade daqueles órgãos, pois o plano de assistência social aos servidores públicos abrange funcionários e extranumerários.

Afim de extinguir qualquer dúvida, ainda existente, o DASP expediu ofício-circular, declarando que as Secções de Assistência Social, obedecendo os limites da esfera de atribuições que a lei lhes traça, devem atender, indistintamente, os servidores do Estado, qualquer que seja a sua categoria.

(*Ofício* 2.469, de 28/10/1940. — "D. O." de 1/11/40, pág. 20.522).

X

SITUAÇÃO ATUAL DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

Os funcionários das secretarias da antiga Câmara dos Deputados e do extinto Senado Federal encontram-se, sob muitos aspectos, em situação impar.

O DASP vinha observando, por exemplo, que as promoções daqueles funcionários não obedeciam às normas prescritas no Regulamento em vigor.

Assim, não eram expedidos boletins de merecimento, não se apurava o tempo de serviço dos aludidos funcionários, para efeito de promoção por antiguidade, não se obedecia ao critério alternado nas promoções.

Da mesma forma, eram mantidos muitos cargos vagos daquelas Secretarias e consignada a dotação respectiva no Orçamento da Despesa, dando margem ao provimento dessas vagas.

Verificando esses fatos e considerando que o Estatuto aplica-se aos funcionários das secretarias do Poder Legislativo, no que não colidir com as disposições constitucionais, o DASP solicitou ao Ministério da Justiça as devidas providências no sentido de serem observados os preceitos daquele Estatuto e da legislação complementar, no que disser respeito aos funcionários em aprêço.

Outrossim, tendo em vista que o Parlamento, quando se reunir, organizará os Serviços de suas Secretarias, o DASP sugeriu, ainda, a extinção dos cargos que, atualmente, se acham vagos, pois não ha vantagem em mantê-los no momento, e as duas casas legislativas resolverão, oportuna-

mente, sobre a criação dos que se fizerem necessários.

Esta extinção de cargos vagos, que lhes impedirá o provimento irregular, durante o atual recesso do Parlamento, será feita sem prejuízo do direito de promoção dos funcionários daquelas secretarias e mediante a supressão de cargos iniciais.

(Ofício 2.482 de 31/10/40. — "D. O." 1/11/40, pag. 20.523).

XI

CANCELAMENTO DE PENALIDADES

É muito comum, na administração pública, o cancelamento gracioso de penalidades impostas aos funcionários. Muitas vezes é um chefe de serviço que, ao deixar o posto de direção, julga de bom alvitre relevar todas as penas em que incorreram os subordinados, durante a sua gestão. Mais frequente, ainda, é a revogação dos atos disciplinares dos antecessores, ordenada por algumas autoridades sem mais detido exame, por mera condescendência ou para grangear simpatias à nova administração.

Festas cívicas, datas de regozijo público são, também, invocadas, em alguns casos, para justificar tolerância inadmissível.

A prática, entretanto, não se apoia em qualquer motivo aceitável.

As penalidades devem ser aplicadas conscientemente e depois de segura verificação das faltas que as motivaram. Obedecido rigorosamente este critério, as punições impostas com sentido de justiça não podem ser suprimidas, mediante ato de favor ou benevolência, que prejudica os bons funcionários, equiparando-os aos maus, e subvertendo a disciplina.

Além disso, êsses atos prejudicam a boa ordem dos assentamentos individuais, alterados sem razão plausível. Por fim, influem desastrosamente no sistema de promoções, de vez que as penas administrativas determinam a inscrição de pontos negativos nos boletins de merecimento, os quais não podem sofrer modificação depois de produzirem os devidos efeitos, conforme o entendimento já firmado.

É necessário não esquecer, ainda, que tal con-
tempção dos chefes de serviço importa exorbi-

tância da esfera de competência que lhes é traçada na lei, visto que o exercício do direito de graça é prerrogativa do Presidente da República, conforme estabelece a Constituição.

Considerando êstes fatos, o DASP propôs a expedição de circular da Presidência da República aos Ministérios, determinando que, doravante, a relevação de penalidades somente poderá ser outorgada:

a) — mediante pedido de reconsideração, ou recurso, interposto no prazo legal e regularmente provido; e

b) — quando se apurar em processo, independente de pedido, a injustiça ou ilegalidade da punição.

(Circular 10/40 da Presidência da República. — "D. O." 9/11/40, pag. 21.077. — *Exposição de motivos* 1.677, de 30/10/40. — "D. O." 5/11/40, pag. 20.701).

XII

TURNOS DE PROMOÇÃO

A legislação vigente estabelece que as promoções às classes intermediárias de carreiras obedecerão, alternadamente, ao critério de antiguidade e de merecimento.

Entretanto, a tendência que se vem fazendo sentir, desde 1936, para a redução progressiva dos quadros, até ser conseguida a unificação, determina frequentemente a fusão de carreiras.

Torna-se preciso, nestas condições, estabelecer qual o critério a observar nas primeiras promoções a serem feitas, nas carreiras em que se transformam as que sofrem fusão. A necessidade da fixação de critério uniforme, a ser seguido em casos tais, provocou várias consultas ao DASP, que manifestou, afinal, a opinião de que as primeiras promoções a serem feitas, nas carreiras resultantes da fusão de outras, deve obedecer, sempre, ao critério da antiguidade. O parecer do DASP encontra sólido apoio na lei.

Realmente, a fusão determina a existência de uma carreira nova. Assim sendo, aplica-se o princípio consagrado no § 1.º do artigo 2.º do Regulamento de Promoções, que dispõe:

"Em cada classe, excetuada a final, a primeira promoção obedecerá ao critério de antiguidade, e a imediata, ao do merecimento..."

(Circular D. F. 198, de 31/10/940. — "D. O." de 1/11/940, pág. 20.523).

XIII

ABONO IRREGULAR DE VANTAGENS

A legislação anterior ao Estatuto dos Funcionários admitia as modalidades mais injustificáveis de vantagens que, com enorme sacrifício dos cofres públicos, eram concedidas, arbitrariamente, escapando a qualquer controle.

Na elaboração das disposições do Estatuto, relativas à matéria, houve a preocupação de extinguir os regimes de privilégio, sendo consignadas, em uma única lei, todas as vantagens que podem ser concedidas, em igualdade de condições, aos funcionários civis em geral.

Ao mesmo tempo que o Estatuto indica as vantagens que podem ser concedidas aos funcionários e os casos que autorizam o respectivo abono, estabelece um sistema de controle para que as despesas dessa natureza sejam precedidas da máxima publicidade e do exame dos órgãos competentes, sendo realizadas após a verificação da legitimidade, da existência de verba e do empenho necessário.

Apesar das moralizadoras prescrições estatutárias, alguns abusos ainda perduram, resultantes da infinita variedade de formas de vantagens irregulares que a legislação anterior acobertava.

O DASP acaba de apurar mais outra modalidade de vantagem que vinha sendo concedida, irregularmente, consistindo no pagamento das despesas de consumo de luz e gás, das residências particulares de alguns funcionários.

Afim de que tenham definitivo paradeiro tais facilidades, o DASP propôs ao Presidente da República a suspensão imediata de todos os pagamentos que importem em vantagens não previstas no Estatuto dos Funcionários, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que requisitarem, autorizarem, ou permitirem concessões irregulares, de forma direta ou indireta.

(Exposição de motivos 1.951 de 30/10/40. — "D. O." 5/11/40, pag. 20.709. — Circular 8/40 da Presidência da República. — "D. O." 9/11/40, pag. 21.077).

XIV

PRESTAÇÃO DE FIANÇA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS

O Estatuto dos Funcionários enumera as modalidades de fiança admitidas para o exercício dos cargos públicos que a exigem.

Na conformidade do artigo 30 daquele Estatuto, as fianças, dessa natureza, podem ser prestadas:

- a) — em dinheiro;
- b) — em títulos da dívida pública da União; e
- c) — em apólices de seguro de fidelidade, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

O Estatuto não cita, a título de exemplificação, espécies de fiança que podem ser aceitas; indica, expressamente, quais as únicas que, atualmente, são admitidas.

Assim sendo, estão implicitamente revogadas as disposições legais anteriores que autorizavam outras formas de caução, como a fidejussória e as cadernetas de caixas econômicas, previstas no Código de Contabilidade Pública.

As fianças, prestadas em dinheiro ou em títulos da dívida pública, deverão ser recolhidas, diretamente, aos cofres públicos. Nestas condições, os depósitos nas caixas econômicas não satisfazem às exigências da lei.

Quanto ao seguro de fidelidade funcional, ainda depende de regulamentação. Entretanto, já vigora o preceito do Estatuto dos Funcionários, segundo o qual as apólices de seguro, para tal fim, somente poderão ser emitidas pelos

"institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas"

a efetuar transações dessa espécie.

Não sendo as caixas econômicas autorizadas a operar em seguros, as suas cadernetas não apresentam, igualmente, os requisitos que caracterizam as apólices. Desta forma, estão excluídas para efeito de prestação da fiança exigida para o exercício de determinados cargos públicos.

(Exposição de motivos 1.847, de 29/10/40. — "D. O." 7/11/40, pag. 20.860).

XV

ANDAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O Estatuto dos Funcionários fixa, expressamente, os prazos em que deverão ser concluídos os processos administrativos, procurando evitar, desta forma, os graves inconvenientes que o retardamento na marcha desses processos acarreta.

Durante a fase de inquérito administrativo, perturba-se a normalidade dos serviços na repartição em que é instaurado, muitas vezes afastam-se funcionários do exercício de seus cargos e põe-se em suspenso o juízo público sobre a lisura do proceder de autoridades. É, pois, da máxima conveniência que os processos administrativos tenham rápido andamento e solução pronta e definitiva.

O Estatuto dos Funcionários entrou em vigor em 1.º de novembro de 1939 e, apesar desta circunstância, teve o DASP conhecimento de que não foram ainda concluídos e julgados inúmeros processos que tiveram início anteriormente àquela data.

À vista dessa irregularidade, o DASP sugeriu ao Presidente da República que fôsse solicitada aos ministérios relação completa dos processos em curso nas suas diferentes repartições, afim de serem adotadas as providências que se tornarem necessárias para final decisão dos mesmos.

De acôrdo com a sugestão do DASP, a Secretaria da Presidência da República solicitou de cada um dos ministérios duas relações atinentes aos processos administrativos, instaurados anteriormente ao Estatuto dos Funcionários e iniciados na vigência do mesmo.

De ambas as relações deverão constar :

- a) — nomes, cargos e lotação dos funcionários indicados ;
- b) — motivo do inquérito ;
- c) — data do início e fase em que se encontra ;
- d) — nomes dos componentes das comissões de inquérito ;
- e) — nomes, cargos e lotação de funcionários afastados do serviço, em virtude de processo administrativo e data do afastamento.

(Circular 11/40 — 7/11/40. — “D. O.” 9/11, pag. 21.077).

XVI

MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS FUNCIONÁRIOS TRANSFERIDOS OU REMOVIDOS

No capítulo das “Concessões”, o Estatuto prevê inúmeras e justas vantagens que podem ser outorgadas aos funcionários e às suas famílias, muitas das quais omitidas na legislação anterior.

Entre outras, confere aquele Estatuto ao funcionário estudante, nos casos de remoção e transferência, o direito a matrícula em estabelecimento de ensino congênere, da nova sede, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga. Estende, igualmente, êste benefício às pessoas da família do funcionário que vivam às suas expensas.

Tendo em vista tais disposições, foi dirigida consulta do DASP :

- a) — si o aludido favor é extensivo aos extranumerários-mensalistas e às respectivas famílias ;
- b) — si as despesas provenientes da transferência de alunos, em casos tais, devem correr por conta dos interessados ou dos cofres públicos.

Atendendo à consulta, o DASP esclareceu :

- a) — a concessão, nos têrmos da lei, é feita aos funcionários e às pessoas de suas famílias, não se aplicando, pois, aos extranumerários que, aliás, não podem ser removidos ou transferidos, visto que devem servir, obrigatoriamente, na sede da repartição para que forem admitidos ;
- b) — a concessão visa, apenas, facilitar a a matrícula de funcionários, removidos ou transferidos, impedindo que tais atos ocasionem solução de continuidade nos seus estudos ; a lei não autoriza, contudo, que seja transformada em assistência econômica e em novo onus para os cofres públicos.

(Exposição de motivos 2.037, de 4/11/40. — “D. O.” 9/11/40, pag. 21.085.

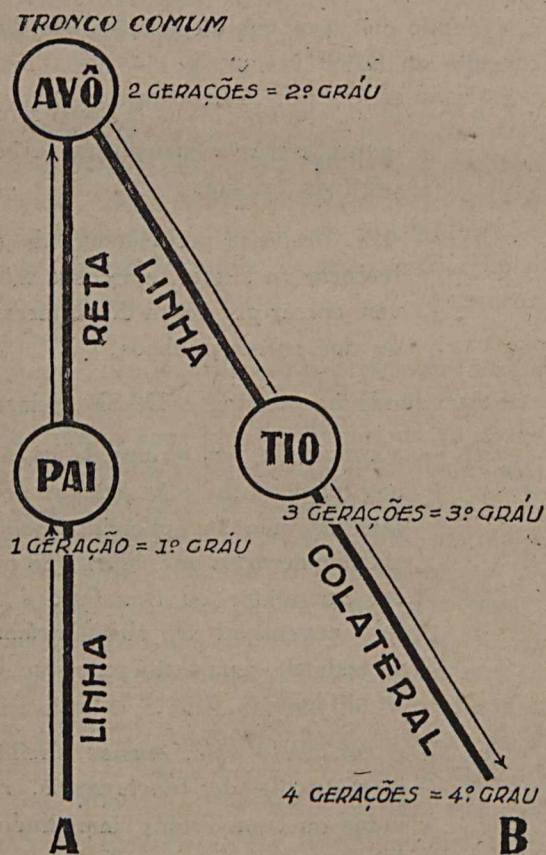
XVII RELAÇÕES DE PARENTESCO

(Reproduzida, por ter saído com incorreções do último número)

O artigo 267 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

“É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições”.

São úteis alguns esclarecimentos a respeito da matéria, pois o sistema de apuração do grau de parentesco, estabelecido na legislação civil, não é de conhecimento bastante generalizado.



O parentesco pode ser **consanguíneo** ou **civil**.

Consanguíneo é o que vincula pessoas provenientes do mesmo tronco ancestral. **Civil** é o que resulta da adoção.

Além dessas duas formas de parentesco, ha a **aliança**, entre os parentes dos cônjuges, que estabelece os laços da **afinidade**.

O parentesco é determinado por **linhas** e contado por **graus**.

Linha é a série de pessoas que têm um ascendente comum. A linha pode ser **reta** ou **colateral**.

É **reta** a linha quando as pessoas estão, umas para as outras, na relação direta de **ascendentes** e **descendentes**. É **colateral**, oblíqua, ou também chamada transversal, quando, embora tenham um ascendente comum, as pessoas não descendam uma das outras. Assim, o sobrinho e o tio, parentes na linha colateral, têm um ascendente comum que é avô do primeiro e pai do segundo; entretanto, um não descende do outro.

Grau é o signo representativo da aproximação de parentesco, na linha reta e na colateral.

O sistema de apuração do grau de parentesco varia de acôrdo com a **linha**.

Na **linha reta**, os graus são deteminados, simplesmente, pelo **número de gerações** que separam os parentes. Assim F é parente em 1.º grau de seu pai e, em segundo, de seu avô; inversamente, é parente em 1.º grau de seu filho e, em segundo, de seu neto, pois entre um e outro há, respectivamente, **uma e duas gerações**.

Do exposto resulta que, para apuração do grau de parentesco, na linha reta, contam-se as gerações, indistintamente, em sentido **ascendente** ou **descendente**.

Na linha transversal, porém, as gerações são contadas em sentido **ascendente**, até o encontro do tronco comum, e, em seguida, em sentido **descendente** até o encontro do parente cujo grau de aproximação se pretende determinar.

Um pequeno gráfico ilustra e esclarece bem o sistema. Suponha-se que se quer apurar o grau de parentesco entre dois primos A e B.

Entre os dois primos ha **4 gerações** contadas a partir de A, em sentido ascendente, até o encontro do tronco comum, e em sentido descendente, até o encontro do primo B. Logo, são parentes colaterais em **4.º grau**.

Na afinidade, as linhas e graus determinam-se, por analogia, como no parentesco consanguíneo.

Assim, na linha reta ascendente, estão o sogro e o padasto no mesmo grau de pais.

Na linha colateral, os cunhados estão, como os irmãos, em **2.º grau**.

Quanto ao parentesco civil, creado pela adoção, ainda que se restrinja aos adotantes e ado-

tado, reflete-se, em certos casos, sobre os ascendentes e descendentes de uns e outro.

À vista do exposto, já se pode determinar que, nos termos do artigo 267 do Estatuto dos Funcionários, são proibidos de servir sob as ordens uns dos outros, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, os seguintes parentes :

Consanguíneos — Na linha reta : filhos e pais ; netos e avós.

Na linha colateral : irmãos.

Civís — Na linha reta : filhos e pais adotivos ; filhos adotivos e pais dos pais adotivos ; filhos dos filhos adotivos e pais adotivos destes.

Na linha colateral : irmãos, pelo laço de adoção.

Afinidade — Na linha reta : padrasto ou madrasta e enteados ; enteados e pais do padrasto ou madrasta ; filhos dos enteados e padrasto ou madrasta destes ; genros ou noras e sôgros ; genros ou noras e pais dos sôgros ; filhos dos dos genros e noras e sôgros destes.

Na linha colateral : cunhados.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO : DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

Extranumerários

ALGUNS CONCEITOS ELEMENTARES SOBRE EXTRANUMERÁRIOS

LUIS CARLOS JÚNIOR

Embora nas publicações oficiais de 1938 para cá o emprêgo do termo "extranumerário" seja dos mais frequentes e embora o pessoal assim rotulado constitua mais de duas terças partes de todos os servidores da União, o fato é que, na realidade, muita gente ainda existe em ignorância quasi completa do verdadeiro sentido dessa palavra — mesmo entre os próprios extranumerários.

A antiga denominação de "contratados", que prevaleceu, de maneira genérica, até a procrição anunciada pela lei n. 284 e levada a efeito pelo decreto-lei n. 240, continua, apesar do apreciável espaço de tempo já decorrido, a ser usada dentro e fora das repartições, num impressionante apêgo à tradição. Como nos primeiros anos da república o Rio de Janeiro continuava a ser chamado "a côrte", os extranumerários, de qualquer das modalidades, continuam, neste período relativamente breve que sucedeu a seu crisma, a ser chamados "contratados".

Que o público em geral a êles se refira assim é fato que não poderá causar grande estranheza. Mas que os próprios componentes dessa grande coletividade continuem a considerar-se o que em absoluto não são, é causa lamentável que, infelizmente, só o tempo conseguirá corrigir.

Na verdade, a expressão "extranumerários" encontra objeções na aplicação aos mensalistas — que têm número certo e determinado. Os mensalistas que se intitulam "contratados" não o fazem, porém, por essa sutileza de significação vocabular, mas em obediência à tradição e à lei

do menor esforço — dois dos mais sérios entraves permanentemente antepostos à reorganização dos serviços públicos.

A confusão existente com relação aos extranumerários não fica, porém, adstrita à simples denominação genérica dêsses servidores, nem se manifesta somente nas pessoas despidas, em última análise, de responsabilidades maiores. Ela reponta, volta e meia, no próprio expediente oficial trocado entre as repartições, sendo frequente, ainda, o emprego de expressões como "nomeação", "transferência", "promoção", "vencimento", "cargo", etc., em se tratando de extranumerários.

Tudo isso decorre de um exame menos atento da legislação existente sobre o assunto.

O decreto-lei n. 240, de 1938, em matéria de definições, se limita, na verdade, às das quatro modalidades de extranumerários. Si atentarmos, entretanto, na terminologia empregada através de seus dispositivos, fácil será verificar a distinção estabelecida entre os extranumerários e os funcionários, nos casos em que pode ser estabelecida analogia.

Assim é que encontramos, nas definições aludidas, o vocábulo "função" em substituição ao de "cargo" atribuído aos funcionários, "salário", em vez de "vencimento", "admissão" em lugar de "nomeação", etc.

Nem todos, porém, querem deter-se para vislubar essas diferenças, mantidas, não obstante, através de toda a legislação e de todo o expediente oriundo da D. E. do DASP.

A confusão persiste e se reflete de maneira nociva nos conhecimentos dos candidatos a concursos ou provas de habilitação, onde, não raro, aparecem questões sobre extranumerários.

Não será demais, por isso, especialmente em benefício desses candidatos, expor aqui as linhas gerais da legislação vigente sobre extranumerários, acompanhando-as de algumas definições essenciais concernentes a esses servidores.

Como se sabe, a denominação de "extranumerários" foi pela primeira vez empregada, com o sentido genérico que hoje possui, no art. 19 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Ficou, desde então, esse grande grupo de serventuários dividido nas quatro modalidades de **contratados**, **mensalistas**, **diaristas** e **tarefeiros**.

Entretanto, somente a 4 de fevereiro de 1938, com o decreto-lei n. 240, é que essas quatro modalidades vieram a ser definidas, estabelecendo-se, daí por diante, um conjunto de normas destinadas a reger esses servidores.

De um modo geral, as normas fundamentais introduzidas e postas em vigor pelo decreto-lei n. 240 podem ser assim encaradas:

a) — divisão dos extranumerários em quatro modalidades;

b) — especificação das atribuições dessas quatro modalidades;

c) — elaboração de tabelas numéricas de mensalistas para cada repartição ou serviço;

d) — abertura de ficha financeira e de assentamentos individuais para os contratados, mensalistas e diaristas;

e) — organização de escalas de serviço, de modo que o total de diárias a ser pago aos diaristas não exceda de 25 em cada mês;

f) — fixação em 30\$0 do salário diário máximo a ser pago aos diaristas;

g) — pagamento aos tarefeiros na base da produção por unidade;

h) — proibição de pagar a qualquer extranumerário mais do que o salário tabelado ou do que for estabelecido em lei;

i) — extensão das vantagens relativas a férias, licenças e consignações aos contratados e mensalistas;

j) — exclusão de pessoal para obras de entre os extranumerários.

Esboçadas da forma acima as linhas mestras do decreto-lei n. 240, passamos a encarar, sob o mesmo prisma, as do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, cujos pontos fundamentais são os seguintes:

a) — instituição de Séries Funcionais para os mensalistas;

b) — revogação das tabelas anexas aos decretos 871, 872 e 873, de 1936;

c) — estabelecimento de escalas de salário, divididas em referências numéricas, expressas em algarismos romanos;

d) — ingresso nas funções iniciais das séries funcionais de mensalistas mediante prova de habilitação, na forma que for estabelecida pelo DASP.

e) — modificação radical no modo de processar a recondução dos mensalistas para 1940.

f) — incorporação aos extranumerários de vários servidores que ainda não tinham a situação legalizada;

g) — manutenção, em "Tabela Suplementar," dos mensalistas que percebiam salários superiores aos atualmente estabelecidos.

Como se verifica nos dois resumos apresentados, muitas são as palavras que ainda não tiveram fixada qualquer definição, decorrendo disso, talvez, um pouco da confusão que se estende sobre os extranumerários.

Definir alguma coisa é sempre perigoso. Não obstante, no intuito de esclarecer certas dúvidas que assaltam sobretudo os candidatos a concursos e provas de habilitação, tentaremos abaixo algumas definições que a prática e o trato permanente dos assuntos de extranumerários nos levam a julgar aceitáveis.

Cumpra, assim, fixar, preliminarmente, o conceito genérico do extranumerário.

Extranumerário é a pessoa legalmente admitida para o desempenho de determinada função em uma repartição ou serviço.

Função é a denominação que caracteriza a natureza dos trabalhos cometidos aos extranumerários. A função é tabelada ou isolada, transitória ou permanente.

Tabela Numérica é um quadro com a indicação do número, função e salário de certos extranumerários.

Série Funcional é o conjunto de funções da mesma profissão, escalonadas pelas referências dos salários.

Referência é o índice dos salários correspondentes às funções.

Salário é a retribuição paga ao extranumerário pelo exercício da função.

Além dessas definições, cumpre, também, reproduzir aqui outras já estabelecidas, que, com a evolução natural do serviço público, sofreram certas alterações de caráter essencial. São elas as do Contratado, do Mensalista, do Diarista e do Tarefeiro.

Contratado é o extranumerário admitido mediante assinatura de contrato bi-lateral, para o desempenho de função altamente especializada, para a qual não haja nos quadros do funcionalismo pessoa habilitada e disponível.

Mensalista é o extranumerário admitido mediante portaria, para o desempenho de funções auxiliares das atividades cometidas às carreiras profissionais, bem como para as funções precípuas dos serviços industriais.

Diarista é o extranumerário admitido mediante portaria, para o desempenho de funções braçais ou subalternas.

Tarefeiro é o extranumerário admitido para o desempenho de funções que podem ser caracterizadas pela produção horária ou diária em prazo certo e determinado.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Noticiário sôbre concursos

Técnico de Administração. — Monografias. — Oficial Administrativo. — Técnico de Educação. — Agrônomo. — Almojarife. — Agente da Polícia Marítima. — Detetive. — Escrivão. — Polícia Especial. — Guarda-Civil. — Meteorologista. — Médico Psiquiatra. — Comissário de Polícia. — Veterinário. — Contador e Contabilista. — Datiloscopista. — Extranumerários da Divisão do Material do DASP. — Extranumerário do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. — Auxiliar de Agrônomo. — Laboratorista-auxiliar. — Extranumerários do Instituto Benjamin Constant. — Topógrafo da Diretoria do Domínio da União.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

A prova escrita geral do concurso para a carreira de *Técnico de Administração* do Quadro Permanente do DASP realizou-se a 7 de novembro último, na Escola Nacional de Engenharia.

Compareceram 146 dos 149 candidatos que apresentaram tese.

Esses 149 candidatos acham-se assim distribuídos pelas 5 secções em que se divide o concurso :

Secção I	Organização e Racionalização	49
Secção II	Pessoal	46
Secção III	Material	12
Secção IV	Seleção e Aperfeiçoamento	27
Secção V	Orçamento e Contabilidade	15
	Total	149

Além da Banca Examinadora, estiveram presentes ao trabalho os Srs. Embaixador Maurício Nabuco, Luiz Simões Lopes, Presidente do DASP, e o Diretor da Divisão de Seleção.

Antes da realização da prova, o Sr. João Carlos Vital, Presidente da Banca Examinadora dirigiu-se aos candidatos e demais presentes, fornecendo, àqueles, detalhadas instruções a respeito do processamento do concurso.

Fez-se ouvir, em seguida, o Sr. Embaixador Maurício Nabuco, que pronunciou as seguintes palavras :

“Quero em primeiro lugar agradecer as amáveis palavras do Presidente da Banca Examinado-

ra, meu ilustre amigo João Carlos Vital.

Sei que tendes pressa de começar vossas provas, por isso não me demorarei. Quero, porém, dizer-vos, em poucas palavras, da satisfação com que assisto à cerimônia de instalação deste concurso, de tão promissores resultados para a administração pública.

Creio poder afirmar que jamais país algum, voltando-se para um problema que não havia ainda sido encarado em seu conjunto, embora tão estreitamente ligado ao desenvolvimento da nação, realizou em tão pouco tempo nos fundamentos do seu serviço público progresso semelhante a este. O progresso que presenciais teve a fortuna de ser orientado desde o início pelo meu prezado amigo, Senhor Luiz Simões Lopes, que se dedicou de corpo e alma aos interesses do DASP. O firme e benfazejo propósito que domina essa quasi revolução dos métodos antigos, sempre mereceu o apôio inflexível do Senhor Presidente da República.

Ha uns cinco anos apenas o assunto a que haveis, nesta repartição, elegido dedicar vossas vidas, ainda não interessava, pode-se dizer, a ninguém. Sei disso muito bem, como relator que fui então de um projeto sôbre a matéria, projeto cuja distribuição foi proibida, parece que para não dar aos funcionários civis esperanças vãs. No entanto, em um quinquênio, apenas, vemos exames de admissão abertos simultaneamente pelo Brasil afora. Hoje assistimos a um concurso que parece constituir especialidade brasileira, e que, pela sua



O Dr. João Carlos Vital, presidente da Banca Examinadora do concurso para Técnico de Administração, presta esclarecimentos aos candidatos, antes do início da primeira prova escrita.

novidade, importa em desusada responsabilidade para vossos ombros e os dos vossos examinadores.

Nem os mais otimistas, como sempre fui, poderiam esperar tanto. A realização excedeu às expectativas. O Governo tem de que se vangloriar.

Pelo que vi em cinco anos imagino as transformações que presenciareis. Embora muito se tenha feito, muito ainda resta por fazer. A carreira que abraçais é um vasto campo aberto. Nela haverá lugar para todos vós. Faço votos para o êxito das provas de cada um de vós e para o brilho de vossas carreiras".

*
* *
*

Na presença dos candidatos foi, então, sorteado o ponto n.º 9 para a dissertação: "Do fator material, das normas dos métodos de trabalho na racionalização dos serviços administrativos".

Para as questões, foram, ainda, sorteados três pontos. Estas, ficaram assim redigidas:

1.ª Quais são as medidas estabelecidas na Constituição e em outras leis federais destinadas a manter a boa gestão financeira e patrimonial dos Estados?

2.ª Como resolveu a administração pública federal o problema relativo aos encargos de direção e chefia?

3.ª Que órgãos exercem a administração pública do país (União, Estados e Municípios) e quem a superintende?

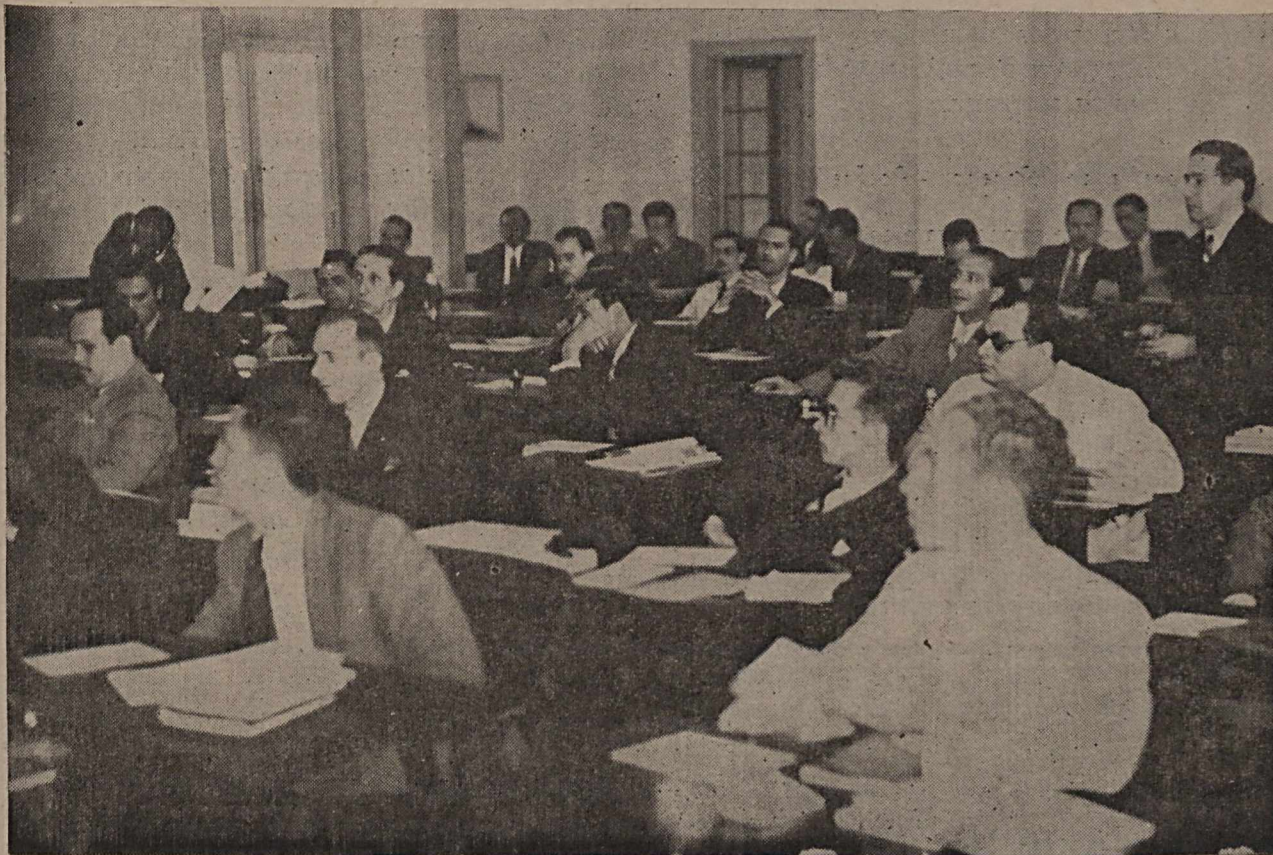
4.ª De acordo com os princípios estabelecidos na lei n.º 284, de 1936, a diferença de padrão de vencimento dentro de cada carreira importa em diferença de atribuições e hierarquia?

5.ª Quais as vantagens e desvantagens que adviriam da unificação dos quadros de todos os ministérios em um quadro único federal?

6.ª Como conciliar a existência dos quadros únicos de pessoal dos Ministérios com a apuração do custo dos serviços de cada repartição?

7.ª O diretor do Departamento de Administração de determinado Ministério, em cujos quadros existem as carreiras de Engenheiro, Desenhista, Escrivão e Dactilógrafo, tem necessidade de admitir: 2 Engenheiros, sendo um especializado em estruturas metálicas, 3 desenhistas, 1 estenógrafo, 5 pessoas para serviços de escritório e 12 operários para obras. Como enquadrar essas admissões de acordo com os decretos-leis n.º 240, de 1938 e n.º 1.909 de 1939?

8.ª Pode um extranumerário ser designado para função de chefia prevista em lei e, neste caso, perceber a gratificação correspondente a essa função?



Os concorrentes aguardam o sinal para iniciarem a prova.

9.^a Gozam os extranumerários das vantagens atribuídas aos funcionários públicos?

10.^a Que razões teriam imposto a adoção de tabelas numéricas de extranumerários, privativas de cada repartição?

11.^a Na representação de valores relativos, quais os tipos de diagramas preferíveis; quando devem ser empregados os diversos tipos?

12.^a A exportação de "matérias primas" brasileiras de janeiro a abril foi a seguinte nos últimos anos:

1936.....	321.379	tons.
1937.....	423.384	"
1938.....	408.614	"
1939.....	645.901	"
1940.....	327.084	"

Representá-la por meio de números índices, escolhendo o tipo destes e justificando a escolha.

A Banca Examinadora entregou a cada candidato as seguintes Instruções: 1) — Todas as respostas devem ser justificadas; 2) — Não é necessário reproduzir as questões nas provas, mas apenas indicá-las em cada resposta; 3) — A ordem das respostas é arbitrária; 4) — Podem ser livremente apreciadas as disposições legais relativas ao assunto das questões; 5) — Será de quatro

horas a duração da prova; 6) — As provas devem ser escritas com letra bem legível.

A prova teve início às 9 horas e terminou às 13.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

No julgamento das monografias compreendidas nas Secções I, II, III, IV e V, do Concurso de Monografias sobre questões referentes à Administração Pública, organizado pelo DASP, as respectivas Bancas Examinadoras chegaram aos seguintes resultados:

SECÇÃO I — ESTUDO COMPARATIVO E PROJETO RELATIVO AOS NIVEIS DE REMUNERAÇÃO PARA AS CARREIRAS PROFISSIONAIS EXISTENTES NOS QUADROS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO FEDERAL:

Monografia de "Eugênio Vargas" (única apresentada à secção).

I — Valor da parte expositiva e crítica	15 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	25 pontos
III — Fundamentação	22 pontos
IV — Originalidade	9 pontos
V — Linguagem	4 pontos
	<hr/> 75 pontos

SECÇÃO II — TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA : — ESPECIALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS DE MATERIAL :

Monografia de "Poranga - Potyra".

I — Valor da parte expositiva e crítica	15 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	30 pontos
III — Fundamentação	22 pontos
IV — Originalidade	10 pontos
V — Linguagem	3 pontos
	<hr/>
	80 pontos

Monografia de "Brasileiro Patriota".

I — Valor da parte expositiva e crítica	5 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	5 pontos
III — Fundamentação	9 pontos
IV — Originalidade	3 pontos
V — Linguagem	5 pontos
	<hr/>
	27 pontos

SECÇÃO III — ESTRUTURA DAS CARREIRAS : — DETERMINAÇÃO DAS PROBABILIDADES DE ACESSO NAS CARREIRAS PROFISSIONAIS EXISTENTES NO SERVIÇO CIVIL FEDERAL :

Monografia de "Nitson Falever".

I — Valor da parte expositiva e crítica	5 pontos
II — Valor da parte construtiva	15 pontos
III — Fundamentação	15 pontos
IV — Originalidade	3 pontos
V — Linguagem	2 pontos
	<hr/>
	40 pontos

Monografia de "Carioca".

I — Valor da parte expositiva e crítica	15 pontos
II — Valor da parte construtiva	10 pontos
III — Fundamentação	15 pontos
IV — Originalidade	5 pontos
V — Linguagem	3 pontos
	<hr/>
	48 pontos

Monografia de "Tupinambá".

Não se enquadrando esta monografia em nenhuma das secções do concurso, a Banca Examina-

dora concluiu por sua prévia desclassificação, pelo que deixou de atribuir-lhe pontos.

SECÇÃO IV — PROJETO ORIGINAL DE LEGISLAÇÃO SOBRE OS ACIDENTES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO :

Monografia do candidato "Fradique Mendes".

I — Valor da parte expositiva e crítica	19 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	26 pontos
III — Fundamentação :	
a) — princípios técnicos	8 pontos
b) — experiência própria	5 pontos
c) — documentação própria ou alheia	10 pontos
IV — Originalidade	9 pontos
V — Linguagem	5 pontos
	<hr/>
	82 pontos

Monografia do candidato "C. Vero Justo Clemente".

I — Valor da parte expositiva e crítica	17 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	29 pontos
III — Fundamentação :	
a) — Princípios técnicos	7 pontos
b) — experiência própria	5 pontos
c) — documentação própria ou alheia	7 pontos
IV — Originalidade	8 pontos
V — Linguagem	5 pontos
	<hr/>
	78 pontos

Monografia do candidato "Tomas de Aquino".

I — Valor da parte expositiva e crítica	18 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	26 pontos
III — Fundamentação :	
a) — princípios técnicos	6 pontos
b) — experiência própria	3 pontos
c) — documentação própria ou alheia	8 pontos
IV — Originalidade	6 pontos
V — Linguagem	5 pontos
	<hr/>
	72 pontos

Monografia do candidato "Leda".

I — Valor da parte expositiva e crítica	15 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	26 pontos

III — Fundamentação :	
a) — princípios técnicos	6 pontos
b) — experiência própria	4 pontos
c) — documentação própria ou alheia	5 pontos
IV — Originalidade	7 pontos
V — Linguagem	4 pontos
	<hr/>
	67 pontos

Monografia do candidato "Justiniano".

I — Valor da parte expositiva e crítica	14 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	22 pontos
III — Fundamentação :	
a) — princípios técnicos	6 pontos
b) — experiência própria	3 pontos
c) — documentação própria ou alheia	5 pontos
IV — Originalidade	6 pontos
V — Linguagem	4 pontos
	<hr/>
	60 pontos

Monografia do candidato "Ícaro".

I — Valor da parte expositiva e crítica	13 pontos
II — Valor prático da parte construtiva	20 pontos
III — Fundamentação :	
a) — princípios técnicos	6 pontos
b) — experiência própria	3 pontos
c) — documentação própria ou alheia	8 pontos
IV — Originalidade	5 pontos
V — Linguagem	2 pontos
	<hr/>
	57 pontos

Os resultados transcritos representam o parecer unânime da respectiva Banca Examinadora, que, concluindo os seus trabalhos, propõe :

- Não seja concedido o 1.º prêmio ;
- seja concedido o 2.º prêmio ao trabalho apresentado sob o pseudônimo de *Fradique Mendes* ;
- seja concedido o 3.º prêmio ao trabalho apresentado sob o pseudônimo de *C. Vero J. Clemente* ;
- seja publicado o trabalho assinado por *Tomas de Aquino* ;

- seja louvado o esforço dos concorrentes *Leda, Justiniano e Ícaro*.

A Banca Examinadora não julgou a monografia apresentada sob o pseudônimo *D. Quixote de la Mancha* em condições de concorrer, desde que a dissertação não se enquadra no assunto proposto nem a exposição se aproxima da ordem exigida pelo artigo 6.º do edital do concurso, notando, ainda, que o trabalho, em vários trechos, aproxima-se de outros já publicados no país, sem a êles aludir.

SECÇÃO V — REGULAMENTAÇÃO DAS CARREIRAS PROFISSIONAIS :

Monografia de "Carlos Maria".

I — Valor da parte expositiva e crítica	20 pontos
II — Valor da parte construtiva	30 pontos
III — Fundamentação	20 pontos
IV — Originalidade	10 pontos
V — Linguagem	5 pontos
	<hr/>
	85 pontos

Monografia de "Seneca".

I — Valor da parte expositiva e crítica	20 pontos
II — Valor da parte construtiva	25 pontos
III — Fundamentação	20 pontos
IV — Originalidade	5 pontos
V — Linguagem	1 ponto
	<hr/>
	71 pontos

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Os candidatos habilitados na prova de Matemática e de noções de Contabilidade Pública do concurso para a carreira de *Oficial Administrativo* submeteram-se, no dia 24 de novembro último, à prova de Português, que se efetuou nesta Capital, em São Paulo e Belo Horizonte.

A prova teve a duração de 3 horas, tendo decorrido normalmente.

Em seguida damos a matéria de que constou :

I — Correção dos seguintes trechos :

— Tenho pagado todas as minhas dívidas ; estou agora quites com vós todos.

— Começando a chover, trate logo de mudar de indumentária.

— Fiquei pasmo com o resultado do inquérito procedido na Inspetoria do Tráfego a propósito daquele desastre de automóvel.

— E' extranho que ele não saiba utilizar-se dos meios de que dispõe.

— Vou à igreja assistir aos esponsais de um amigo; devem ser esplêndidos.

— Teve lugar um vultuoso roubo no Banco do Comércio.

— Estas fibras textis vieram de longínqua região através das maiores dificuldades.

— Prescrite o que se passou de maneira a não teres mais dúvidas sobre o caso.

— Um tratado brasileiro-boliviano determinou a dois anos a construção de importante ferro-via.

— Não deixei de não notar que a minha condescendência importou num grande mal para mim.

— O exército spartano entrevistou a tempo; do contrário, os bárbaros teriam inflingido séria derrota aos atenienses.

— Receiamos o caso deles protestarem contra a nossa decisão.

— Deixa êle chegar para eu ver si está provisto do necessário.

— Caso ela manter a promessa, prefiro ficar aqui do que partir para Petrópolis.

— Você não tem o privilégio de ser invulneravel; é bom que se precavenha contra os tiros.

— Vou a casa e volto à cidade para assistir a um baile à carater no Teatro João Caetano.

— Não tenho supertições; receio entretanto, comer havendo treze pessoas na mesa.

— Daquí ha três meses devem haver dois concursos para os cargos de que eu falei com você.

— O terreno de que quero efetuar a compra, subirá de valor com certesa dentro de um ano.

— Eu já rehouve o predio cuja a propriedade foi posta em dúvida.

II — Dissertação :

“Das vantagens de um sistema em que se definem direitos e deveres dos funcionários”.

Atenção :

- 1) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação.
- 2) *Mínimo* : quarenta (40) linhas.
- 3) E' facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porém, a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.
- 4) *Ortografia* : ofici.

III — Ofício :

“Do Presidente do DASP ao Diretor do Serviço do Pessoal.

Chegou ao DASP um processo de reclamação contra promoção indevida ao qual faltavam algumas folhas.

O Presidente restitue ao S. P. o processo, salientando a lacuna, chamando a atenção para o fato, pedindo que sejam apuradas as responsabilidades, depois do que deverá o processo voltar ao DASP para a devida apreciação.

O referido processo não foi encaminhado por intermédio da autoridade competente”.

Atenção :

- 1) *Tratamento* : o adequado.
- 2) *Mínimo* : vinte (20) linhas.
- 3) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação.
- 4) E' facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porém, a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.
- 5) *Ortografia* : oficial.

As demais provas realizar-se-ão em dias sucessivos, logo que o resultado da de Português for conhecido.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A prova escrita de seleção do concurso para a carreira de *Técnico de Educação* realizou-se a 3 do mês passado nesta Capital, em Belo Horizonte e São Paulo.

No Distrito Federal, os trabalhos foram efetuados no Instituto de Educação, e dirigidos pela Banca Examinadora, tendo comparecido o diretor da Divisão de Seleção.

Em Belo Horizonte, a Comissão Executiva ficou constituída dos Srs. Monsenhor Artur de Oliveira, José Eduardo de Moraes e Rafael Teicholz.

Em São Paulo, a Comissão Executiva ficou constituída por D. Ana de Alencar, e Srs. Aloísio Barroso, Antônio de Almeida Júnior e João Batista Damasco.

A prova teve início às 9 horas e terminou às 13.

Foram sorteados, por três candidatos, os pontos 12, para a dissertação, e 16, 4 e 6 para as questões. O ponto 12 versou sobre "Ensino supletivo, seus objetivos e seus recursos". O 16 — "Diferenças individuais na educação"; o 4 — "A educação no Brasil; sua evolução". O ponto 6 — "A educação e as grandes instituições sociais".

As questões, formuladas pela Banca Examinadora, na hora, foram as seguintes :

- 1.^a Diferenças individuais. Problemas que se oferecem à organização escolar.
- 2.^a Como se caracterizam as provas para verificação de aptidão ?
- 3.^a Instituições sociais que têm contribuído para a educação no Brasil.
- 4.^a Há etapas bem diferenciadas na evolução da educação brasileira ? Quais são elas ?
- 5.^a Tendências da evolução do ensino primário e do ensino superior no Brasil.

Para os Estados, estas questões foram transmitidas por telefone.

A Banca já está procedendo à correção da prova. Os candidatos habilitados serão chamados à defesa da monografia este mês.

Nesta Capital, comparaceram 87 dos candidatos em Belo Horizonte 13 dos 14 chamados; em São Paulo 51 dos 61 chamados.

AGRÔNOMO

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 813, de 26 de outubro deste ano, as *Instruções Especiais*, elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agrônomo* do Ministério da Agricultura.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

Das Condições de Inscrições

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de

Agrônomo do Ministério da Agricultura, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n.º 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo Único — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o diploma de "*Agrônomo*" ou de "*Engenheiro Agrônomo*" expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO II

Das Provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes :

- a) — prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) — prova escrita sobre assunto do programa anexo.

Art. 4.º — A prova escrita terá a duração máxima de quatro horas e constará de :

- a) — dissertação sobre o assunto sorteado do programa;
- b) — resolução de três questões formuladas sobre três outros assuntos também sorteados.

Art. 5.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

- a) — prova escrita, com a duração máxima de quatro horas, constante de resolução de quatro questões formuladas com os assuntos de quatro pontos sorteados do programa;
- b) — prova prático-oral sobre os assuntos de dois pontos sorteados do programa.

Art. 6.º — A prova prático-oral será realizada em local em que se encontrem elementos que permitam a comprovação da capacidade técnica dos candidatos, pela utilização de instrumentos e material adequados.

§ 1.º — Nessa prova, dois dos examinadores arguirão o candidato, propondo-lhe questões prático-objetivas, pelo prazo de trinta a quarenta minutos cada um.

§ 2.º — Após a terminação de sua prova, o candidato terá trinta minutos para organizar um relatório sobre o assunto da mesma.

CAPÍTULO III

Do Julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 7.º — O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, apurando-se, como resultado final, a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o Presidente da Banca.

§ 1.º — Si, entre as notas atribuídas pelos examinadores, a mesma prova, houver uma diferença superior a dez pontos, comparadas as notas, duas a duas, o Presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuído.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica às provas de sanidade e de capacidade física.

Art. 8.º — O julgamento de cada prova escrita deverá considerar a fundamentação científica e a clareza e propriedade da exposição.

• Art. 9.º — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de seleção, será observado o seguinte :

Dissertação, até	60 pontos
Resolução de questões, até	40 pontos

Art. 10 — Para efeito de julgamento da prova escrita de habilitação, cada questão valerá até o máximo de 25 pontos

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova prático-oral, observar-se-á :

Arguição, até	80 pontos
Relatório, até	20 pontos

Art. 12 — Só serão habilitados na prova escrita de seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta.

Art. 13 — Para efeito de classificação, o grau do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos :

Prova escrita de seleção	2
Prova prático-oral	2
Prova escrita de habilitação	1

Art. 14 — Só serão considerados habilitados para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 15 — A classificação será feita de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 1.963, de 13-1-1940.

Parágrafo Único — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo decreto-lei citado, será dada preferência ao candidato que obtiver melhor resultado na prova escrita de seleção ; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova prático-oral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 16 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 17 — Nas provas escritas será também considerada a correção de linguagem.

Art. 18 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo DASP.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

D. S. do DASP em 29 de outubro de 1940. — a) *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

Prova escrita de seleção

1. Noções de meteorologia e climatologia. Climas do Brasil.

- Principais rochas do Brasil.
- Processos gerais de formação do solo.
- Erosão e seu combate.
- Importância da água no solo.
- Princípios científicos que presidem a adubação. Adubos e adubações.
- Influência dos fatores meteorológicos sobre as culturas em geral.
- Preparo e cultivo do solo : processos e objetivos.
- Multiplicação das plantas cultivadas.
- Indústrias extrativas brasileiras.
- Métodos de reprodução empregados em zootecnia.
- Forragens e sua conservação.
- Métodos de melhoramento das plantas cultivadas.
- Principais doenças e pragas das plantas cultivadas no Brasil.
- Hereditariedade nos animais.
- Alimentação dos animais domésticos.
- Conservação dos produtos de origem vegetal.
- Conservação dos produtos de origem animal.
- Reservas florestais — sua importância, conservação e restauração.
- Vantagens econômicas da classificação dos produtos agro-pecuários para os mercados interno e externo.

Prova escrita de habilitação

- Noções de física do solo.
- Constituição mineral do solo.
- Acidez dos solos : sua natureza, importância e correção.
- Matéria orgânica do solo — sua importância e conservação.
- Pastagens naturais — exploração e melhoramento.
- Micro-organismos do solo e sua atividade.
- Matéria coloidal do solo e sua significação.
- Nutrição mineral das plantas.
- Bases científicas e prática da adubação.
- Estrutura das plantas cultivadas.
- Economia da água no organismo vegetal.
- Cultura das principais plantas forrageiras.
- Bases da genética vegetal.
- Fermentações alcoólicas e suas aplicações industriais.
- Profilaxia e combate das moléstias e pragas das plantas cultivadas.
- Silos, ensilagem e silagem.
- Registros genealógicos e controle leiteiro.
- Fotosíntese : natureza e fatores que a influenciam.
- Sanidade vegetal : sua importância na agricultura. Medidas e métodos de defesa sanitária vegetal.
- Irrigação e drenagem : importância e métodos.

Prova prático-oral

- Máquinas de preparo e cultivo do solo. Instalações de aviários industriais.
- Máquinas de semear e distribuir adubos. Classificação e estudo das principais raças bovinas, segundo suas finalidades econômicas.
- Máquinas de colheita e beneficiamento. Classificação e estudo das principais raças equinas.
- Máquinas e aparelhos de defesa agrícola. Classificação e estudo das principais raças ovinas e caprinas.

5. Motores agrícolas. Classificação e estudo das principais raças suínas.
6. Principais tipos de rochas e minérios. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças bovinas existentes no país.
7. Exame prático de um perfil de solo. Ensaio de germinação natural e artificial. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças equinas no país.
8. Noções de topografia. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças ovinas e caprinas existentes no país.
9. Exames de sementes. Sementeiras. Métodos de reprodução em zootecnia.
10. Gazogênio. Constituição dos alimentos dos animais domésticos
11. Noções de sistemática vegetal. Mensuração dos animais domésticos.
12. Principais insetos de interesse agrícola. Formigas cortadeiras e melívoras — danos que causam. Métodos de combate. Conservação dos alimentos dos animais domésticos.
13. Inseticidas e fungicidas. Características, preparo e aplicação. Métodos de investigação fito-sanitária: isolamento e inoculação de agentes patogênicos. Experimentos sobre eficiência e praticabilidade de inseticidas e fungicidas. Biologia de insetos benéficos e seu emprego no combate biológico.
14. Estudos das condições necessárias à instalação de fazendas de cultura, de criação e mixta.
15. Classificação, cultura, colheita, debrelha e conservação dos cereais. Estábulo e pocilgas.
16. Classificação, cultura, colheita e beneficiamento das plantas textéis. Reprodução dos bovinos e equinos.
17. Classificação, cultura, colheita e beneficiamento das plantas estimulantes (café, mate, chá). Reprodução de ovinos e caprinos.
18. Classificação, cultura e colheita da cana de açúcar. Alimentos grosseiros; alimentos concentrados; relação nutritiva.
19. Plantas oleaginosas. Cultura e aproveitamento. Exame de leite.
20. Classificação, cultura e aproveitamento das plantas frutíferas Reprodução dos suínos.

ALMOXARIFE

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 820, de 11 de novembro do corrente ano, as *Instruções Especiais*, elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Almoxarife*, de qualquer Ministério.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Al-

moxarife de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n.º 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º — Só poderão ser inscritos candidatos de sexo masculino.

§ 2.º — Para os Ministérios Militares terão preferência os candidatos habilitados que forem reservistas de primeira categoria.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) — prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) — prova escrita de Merceologia e Legislação de Material;

c) — prova escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística;

d) — prova prática de aceitação de materiais.

Art. 4.º — A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material constará da resolução de questões sobre assunto dos programas respectivos e de dissertação sobre assunto do programa de Legislação de Material.

Art. 5.º — A prova de Matemática, noções de Estatística, de Contabilidade e de Escrituração Mercantil, constará de resoluções de questões objetivas sobre assuntos dos programas respectivos.

Art. 6.º — A prova prática de aceitação de materiais constará de verificação, por parte do candidato, si determinado material, dentre os constantes do programa anexo, satisfaz as exigências do respectivo pedido e as especificações determinadas pelo D. M. do DASP.

Parágrafo Único — Após a terminação da prova o candidato terá cinquenta minutos para organização de um relatório sobre os trabalhos executados, no qual deverá justificar todas as operações realizadas.

Art. 7.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova escrita de habilitação, que constará da resolução de questões sobre assuntos do programa de conhecimentos gerais.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 8.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e capacidade física.

Art. 9.º — Será inhabilitado nas provas referidas nas letras b, c e d, do artigo 3.º, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a sessenta em cada uma delas.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Merceologia e Legislação de Material, observar-se-á :

Questões, até	60 pontos
Dissertação, até	40 pontos

Art. 11 — Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra c, do artigo 3.º, observar-se-á :

Matemática, até	40 pontos
Estatística, até	20 pontos
Contabilidade e Escrituração Mercantil, até	40 pontos

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova prática, observar-se-á :

Uso dos aparelhos de pesos e medidas, até	30 pontos
Técnica de verificação, até	30 pontos
Relatório, até	40 pontos

Art. 13 — Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á :

Geografia e Corografia do Brasil, até	50 pontos
Ciências Físicas, até	50 pontos

Art. 14 — Para efeito de classificação o grau final do candidato será a ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos :

Merceologia e Legislação de Material	4
Prática de aceitação	3
Matemática, noções de Estatística, de Contabilidade e de Escrituração Mercantil	2
Conhecimentos gerais	1

Art. 15 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate :

- melhor resultado na prova prática ;
- melhor resultado na prova de Merceologia e Legislação do Material ;
- melhor resultado na prova de Matemática, noções de Estatística, de Contabilidade e de Escrituração Mercantil.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 16 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato, e o compro-

misso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 17 — Em todas as provas escritas e no relatório deverá ser considerada a correção de linguagem.

Art. 18 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo DASP.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do DASP, em 11 de novembro de 1940 — (a) Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

Merceologia

Origem, obtenção ou fabricação, propriedade, principais característicos, unidade de compra, embalagem e cuidados no armazenamento dos seguintes produtos :

- 1) — Ferro e Aço
- 2) — Petróleo e seus derivados
- 3) — Tecidos
- 4) — Couros e derivados
- 5) — Papel
- 6) — Produtos Cerâmicos
- 7) — Tintas e vernizes
- 8) — Madeiras
- 9) — Borracha e seus derivados
- 10) — Cobre e suas ligas.

Legislação do Material

- 1) — Departamento Federal de Compras ; sua organização e atividade.
- 2) — Relação dos órgãos de Material com o D. F. C. e com as repartições e serviços.
- 3) — Orçamento do Material — Verba, subconsignações — incisos.
- 4) — Compra — princípios que regulam a aquisição do Material.
- 5) — Entrega, aceitação e recebimento dos materiais. Princípios que regulam essas operações.
- 6) — Padronização do Material — Órgãos que promovem e promulgam a padronização. Instituto Nacional de Tecnologia — DASP — Divisão Técnica do D. F. C. — Princípios que regulam a requisição, compra, aceitação, recebimento dos materiais padronizados.
- 7) — Balanços dos Almojarifados — Responsabilidades dos almojarifes perante os órgãos de administração. Noções fundamentais sobre a escrita dos Almojarifados.
- 8) — Divisão de Material dos Ministérios — Princípios que regulam sua atividade ; suas relações com D. F. C., com os Almojarifados e Repartições.

Prova prática de aceitação de Materiais

- 1) — Móveis padronizados
- 2) — Máquinas de escrever
- 3) — Madeiras
- 4) — Papéis
- 5) — Tecidos
- 6) — Tijolos e telhas
- 7) — Óleos, lubrificantes e combustíveis
- 8) — Material de instalação elétrica.

Matemática

Operações fundamentais sobre os números inteiros e fracionários.

Sistema métrico decimal. Sistemas de pesos e medidas. Razões e proporções. Regra de três.

Grandezas proporcionais. Porcentagens, juros, descontos, divisão proporcional. Câmbio. Áreas e volumes. Cálculos de áreas e volumes irregulares.

Estatística

Distribuição de frequência. Representação tabular. Representação gráfica. Histograma e polígono de frequência. Média aritmética e geométrica. Moda e mediana. Percentis e quartis. Principais medidas de dispersão. Números índices.

Contabilidade e Escrituração Mercantil

Registro dos fatos administrativos: noções gerais, sistemas de escrituração, métodos de escrituração — partida simples e partida dobrada; processos de escrituração.

Exercício financeiro: definição, duração. Orçamento: definição, proposta, divisão. Divisão e classificação da receita e da despesa. Créditos adicionais.

Receita pública: constituição, categorias, fontes; imposto e taxa; estágios.

Despesa pública: créditos e distribuição. Contabilização e escrituração. Registro no Tribunal de Contas.

Conhecimentos gerais

Ciências físicas: Estado físico dos corpos; caracteres dos sólidos, líquidos e gases. Manipulação dos gases. Pêso e densidade. Fio de prumo. Alavancas. Balanças. Ação do calor: dilatação, fusão, evaporação, ebulição. Termômetro. Lentes. Aparelhos e instrumentos de ótica. Som. Instrumentos de música. Eletricidade. Pilhas. Efeitos da corrente: aquecimento e luz. Magnetismo. Imans. Bússolas. Electro-íman. Substâncias. Ar e água. Mistura e combinação. Corpos simples e compostos. Ácidos, bases e sais. Metais úteis e preciosos.

Geografia e Corografia do Brasil:

- 1) — Fontes de matérias primas vegetais no mundo e especialmente no Brasil.
- 2) — Fontes de matérias primas animais no mundo e especialmente no Brasil.
- 3) — Fontes de matérias primas minerais no mundo e especialmente no Brasil. Carvão, Ferro e Petróleo.
- 4) — Estudo dos principais parques industriais na Europa e na América.
- 5) — Parque industrial brasileiro: sua localização e possibilidades.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

A prova de Geografia geral e Corografia do Brasil, do concurso para *Agente da Polícia Marítima*,

realizou-se a 18 do mês passado, às 20 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Compareceram os 41 candidatos habilitados na prova de legislação.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

1) a. Os centros povoados de maior densidade, no Mundo, são:

b. As regiões menos povoadas, no Mundo, são:

2) — Mencione alguns agentes físicos que afetam a densidade da população e suas ocupações.

3) — Mencione os principais grupos étnicos que tem contribuído para a formação da "raça" brasileira.

4) a. De acordo com os traços dominantes de sua morfologia, as línguas podem ser classificadas nos seguintes grupos:

b. Enumere as principais línguas arianas do grupo europeu:

5) a. Quais são os acidentes geográficos que mais influem sobre o vocabulário humano?

b. Cite três línguas derivadas do latim.

6) — Sob o ponto de vista geográfico as peregrinações tem grande importância social? Mencione algumas e as suas consequências.

7) — Resuma a expansão geográfica do Cristianismo.

8) a. Dê um traço debaixo das cidades pertencentes à Grã-Bretanha: Varuna — Kichinev — Leeds — Harlem — Edimburgo — Mannheim — Cheffield — Brest.

b. Os principais portos da Inglaterra, são:

9) a. Escreva dentro do parênteses o nome do país a que pertencem os seguintes portos:

Bremen ()
 Antuérpia ()
 Copenhague ()
 Trieste ()
 Rotterdam ()
 Amsterdam ()
 Bordéus ()
 Odessa ()

b. Os principais portos da Ásia são:

10) — Sublinhe as cidades localizadas na costa atlântica: Boston — São Francisco — Filadélfia — Nova-York — Los Angeles — Portland — Minneapolis — Chicago — Manchester — Charleston — Detroit — Belém — Trujillo — Ilhéus — Antofogasta — Valparaiso — Santiago — Montevideu.

11) a. Desenhe as bandeiras nacionais da Argentina, Estados Unidos e França.

b. Desenhe as bandeiras mercantes da Itália, Grã-Bretanha e Japão.

12) — Sublinhe as ilhas da Guanabara pertencentes ao Distrito Federal: Governador — Mocanguê — do Viana — Villegaignon — Paquetá — da Conceição — Sapucaia — da Velha — Enxadas.

13 a. Os principais portos marítimos brasileiros são:
b. cite três dos mais notáveis portos fluviais brasileiros, localizando-os:

14) a. Mencione quatro das empresas aéreas que mantêm serviço regular de transporte de passageiros e correspondência postal, entre nós.

b. As principais empresas brasileiras de navegação marítima são:

15) a. As cidades principais do Estado do Rio são:
b. Para a navegação costeira, os portos principais do Estado do Rio são:

16) a. Dê um traço debaixo das cidades mais importantes de São Paulo: Caçapava — Sorocaba — São José do Rio Pardo — Tietê — Campinas — Bragança — Jundiá — Piracicaba — Ubatuba.

b. Os portos comerciais de São Paulo são:

17) a. Dê um traço debaixo das cidades pertencentes a Estados não banhados pelo Atlântico: Caravelas — Manicoré — Paranaíba — Humaitá — Cuiabá — Uberaba — Goiânia — Montes Claros — Camamu.

b. Os principais portos de comércio da Baía, são:

18) a. As principais cidades do Piauí são:

b. O porto marítimo do Piauí é:

c. Os portos comerciais do Maranhão são:

Os candidatos habilitados nesta prova submeteram-se às de conhecimentos gerais e prática de serviço, nos primeiros dias deste mês.

DETETIVE

A prova de Conhecimentos Gerais do concurso para a carreira de *Detetive* realizou-se a 5 do mês próximo findo, no Instituto de Educação. Compareceram os candidatos habilitados na prova de Noções de Direito.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

1. A que jurisdição policial pertence a Ilha das Cobras?
2. A que jurisdição policial pertence a Ilha do Marinho na Lagôa do Camorim, no Distrito Federal?
3. Onde está situado o Serviço de Fiscalização e Repressão à Mendicância e Menores Abandonados?
4. Onde está situada a Colônia Correccional de Dois Rios? A que Ministério está subordinada? Qual o meio de transporte para se ir à Colônia?
5. Qual o rio do Distrito Federal que nasce no pico do Catetú, na serra do Corcovado, e desagua na Praia do Flamengo?
6. Onde estão localizados os cinco principais mananciais de água que abastecem o Distrito Federal?
7. Onde estão situados os gasômetros do Distrito Federal?
8. Onde se encontra o Serviço Rádio Telegráfico do Ministério da Marinha, no Distrito Federal?
9. Indicar a via ou vias de mais rápido acesso ao principal edifício público da praça da República, partindo:
 - a) de um posto rádio-telegráfico da zona sul, achando-se impedidos os túneis;
 - b) de um campo de pouso — não militar — da zona norte, utilizando-se de um túnel.
10. Citar, na zona sul:
 - a) um rio que desemboque numa lagôa
 - b) um estabelecimento científico notável
 - c) um meio de transporte único na cidade
 - d) as delegacias policiais (localizando-as)
 - e) as defesas militares
 - f) um estabelecimento hospitalar da municipalidade
11. Indicar os locais em que estão situados os seguintes serviços:
 - a) Ministério da Guerra
 - b) Estrada de Ferro Central do Brasil (estação inicial)
 - c) Observatório Nacional
 - d) Arsenal de Guerra
 - e) Departamento Administrativo do Serviço Público
 - f) Museu Nacional
 - g) Polícia Especial
 - h) Ministério da Viação
 - i) Banco do Brasil (matriz)
 - j) Ministério da Educação
 - k) Fórum
 - l) Departamento dos Correios e Telégrafos
 - m) Ministério do Exterior
 - n) Hospital Central do Exército
 - o) Ministério da Agricultura
 - p) Juízo de Menores
 - q) Ministério da Marinha
 - r) Alfândega
 - s) Ministério da Justiça
 - t) Museu Histórico Nacional
 - u) Ministério da Fazenda
12. Citar as estradas de ferro da cidade, indicando os pontos extremos de suas linhas no Distrito Federal.
13. Indicar os pontos normais de penetração no Distrito Federal, discriminando-os segundo as vias terrestres, marítimas e aéreas.

14. Indicar as sedes dos Distritos Policiais :
- com jurisdição sobre a orla marítima
 - limitrofes com o Estado ou Estados vizinhos
 - em que se achem situados os gasômetros
 - em que se encontre o ponto culminante da cidade
 - em que desague o rio típico da capital.
15. Citar, na baía de Guanabara :
- repartições policiais
 - ilhas ligadas ao continente
 - estabelecimentos militares
 - praias balneárias
 - principais oficinas e estaleiros civis
 - um estabelecimento hospitalar
16. A Diretoria do Domínio da União a que Ministério está afeta e onde está situada ?
17. Onde está situada a Escola João Luiz Alves e a que Ministério está subordinada ?
18. Quais são os principais rios que desaguam na Baía de Guanabara ?
19. Quais os Estados banhados pelo rio São Francisco ?
20. Cite em cada um dos Estados banhados pelo rio São Francisco duas cidades-porto dêsse rio.
21. Onde está localizada a Ilha do Bananal há pouco visitada pelo Presidente Vargas ? E como é formada esta
22. Citar, na zona rural :
- uma lagoa
 - um posto policial
 - um estabelecimento militar sediado num curato
 - um núcleo colonial
 - uma fazenda nacional
 - um estabelecimento hospitalar.
23. Citar, na zona suburbana :
- uma agência do Banco do Brasil
 - um reservatório entre Todos os Santos e Encantado
 - uma usina transformadora
 - um centro científico de reputação mundial
 - um posto de assistência
 - um estabelecimento hospitalar da municipalidade.
24. Indicar os serviços situados nos seguintes logradouros :
- Morro de Santo Antônio
 - Praça Benedito Otoni
 - Quinta da Boa Vista
 - Praia de São Cristóvão
 - Avenida Aparício Borges (edifício próprio)
 - Morro de São Januário
 - Rua Alcindo Guanabara
 - Rua D. Manuel
 - Cais dos Mineiros
 - Avenida Marechal Floriano
 - Rua do Riachuelo
25. Citar, partindo do Ministério das Relações Exteriores, as ruas transversais à avenida Marechal Floriano.
26. Calculando um sapateiro que, se vendesse os sapatos que possuía a 43\$0 o par, poderia pagar uma dívida que contrairia e ainda lhe restariam 158\$000 ; e que se vendesse a 40\$000 o par, depois de pagar a dívida, ficaria com 38\$000. Determinar o número de sapatos e o valor da dívida.
27. Um agricultor comprou sementes de certo cereal a razão de 20\$000 o hectolitro. Gastou 36\$000 na aquisição de sementes para semear em campo retangular em que a largura mede 75 metros. Sabendo que em meio hectare foram semeados 60 litros de sementes, perguntar-se : qual é o comprimento do terreno ?
28. Cite os múltiplos do metro.
29. Qual a unidade usada para medir capacidade ?
30. O proprietário duma confeitaria comprou 8 calzas contendo, cada uma, 12 latas de biscoitos, à razão de 6\$0 a lata. Em cada caixa 2 latas se estragaram. Por quanto deve vender cada lata para ter um lucro total de 640 tostões ?
31. Quem foi o fundador da Cidade de São Sebastião, hoje Rio de Janeiro ?
32. Quantos e quais os poderes de Governo em nossa Pátria ? Como se constituem eles ?
33. Quem pôde exercer o direito de graça ?
34. Em que lugar teve fim a guerra do Paraguai e a morte do caudilho Solano Lopez pelos infantess do Império do Brasil ?
35. Que se entende por Pátria ? Estabeleça a diferença entre Pátria e Estado ?
36. Em face a nossa Carta Constitucional de 10 de Novembro de 1937, que é um cidadão ? Um estrangeiro naturalizado é um cidadão brasileiro ?
37. Pode haver dispensa do serviço militar por convicção declarada ?
38. Os deveres dos funcionários estão prescritos em lei especial ? Em que lei ?
39. A remuneração estabelece hierarquia ?
40. Qual a norma de admissão ao Serviço Público ? Há excessões ? Em que casos ?
41. Quem comandou a esquadra brasileira na gloriosa batalha naval do Riachuelo ?
42. Quais os limites do Distrito Federal ?
43. Cite 6 cidades situadas no leito da E. F. C. B. na linha Rio-São Paulo, depois de Cruzeiro.
44. Cite três cidades principais do Estado de Santa Catarina.
45. Idem do Estado do Amazonas.
46. Idem do Estado de Mato Grosso.
47. Cite, por ordem, os quatro rios do Brasil de maior curso.

48. A que cadeia pertencem as montanhas do Distrito Federal?
49. Indique os Estados onde se acham as seguintes cidades: Ponta-porã, Boa-Vista, Itacoatiara, Santarém, Cruzeiro do Sul, Carolina, Parnaíba, Sobral, Macáu, Itabaiana, Jaboatão, Pilar, Estância, São Felix, Ponte Nova, São Mateus, Magé, Rio Claro, Palmas, Laguna e Quarai.
50. Cite as capitais insulares do Brasil.

Os candidatos habilitados na prova de Conhecimentos Gerais foram submetidos à de uso de armas de fogo nos dias 13, 14, 18 e 19 daquele mês, no "stand" da D.E.S.P.S., no morro de Santo Antônio.

A prova compôs-se de três partes: a) — tiro teórico; b) — tiro prático; c) — nomenclatura.

Na parte a, o candidato deveria fazer uma visada ao alvo, com arma descarregada; em seguida, deveria dizer e mostrar em quadro próprio qual a incorreção de uma visada feita pelo examinador.

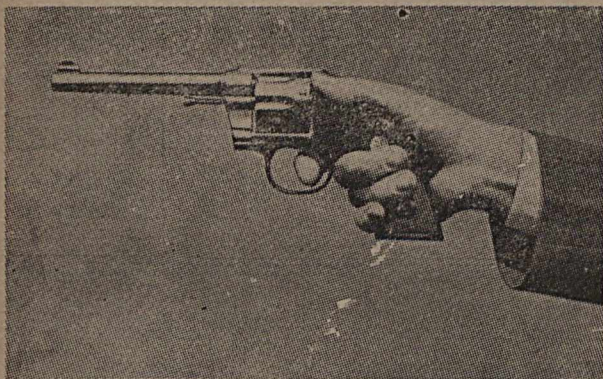
O valor desta parte foi de 10 pontos.

Na parte b, o candidato deveria despejar, sobre um alvo internacional, colocão a 25 metros, a carga de um revólver "Officers Model", calibre 38, cano longo, constante de 6 tiros, tendo direito a duas balas, para ensaio, em alvo separado.

O valor desta parte da prova foi dado pela soma dos pontos alcançados, no alvo, pelo candidato, os quais poderiam variar entre 0 e 60.

Na parte c, foram feitas perguntas sobre:

- 1.º) — Distinguir calibres de balas e marcas de revólveres e pistolas.
- 2.º) — Distinguir uma pistola de um revólver, explicando o funcionamento de ambos e seus sistemas.
- 3.º) — Carregar e descarregar uma pistola, explicando o funcionamento e sistema.
- 4.º) — Carregar e descarregar um revólver, explicando o funcionamento e sistema.



Posição correta de empunhar a arma

- 5.º) — Indicar os pontos preferenciais em que deve ser procedida a limpeza e a lubrificação de uma arma curta (pistola ou revólver).
- 6.º) — Indicar as peças de segurança (mecanismo de segurança) de uma pistola e de um revólver.
- 7.º) — Carregar e descarregar uma metralhadora portátil — Indicar as peças de segurança da mesma e ejector.



Pontaria perfeita

- 8.º) — Indicar o manejo do dispositivo de tiro de uma metralhadora portátil (rajada e intermitente) e o sistema de extrator.
- 9.º) — Indicar o cano, tambor, mecanismo de segurança, ejector, carregador, mecanismo e sistema de percussão, massa e mira, alça de mira, extrator e gatilho de um revólver, pistola ou metralhadora portátil.

Esta parte tinha o valor de 30 pontos.

ESCRITURÁRIO

O resultado das provas de Matemática e Escrituração Mercantil, e Corografia do Brasil e Noções de Estatística, do concurso para *Escriturário*, realizadas no Distrito Federal, foi divulgado no "Diário Oficial" de 26 de novembro último.

O resultado da prova de Português e Noções de Direito dos mesmos candidatos foi conhecido em fins daquele mês.

Neste de agora — dezembro — serão publicados os resultados das provas dos candidatos dos Estados.

A classificação final também será publicada no corrente mês.

POLÍCIA ESPECIAL

O concurso para a classe inicial da carreira de *Polícia Especial* prosseguirá este mês com a realização das provas de conhecimentos gerais e de prática de serviço.

A primeira constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa (Cidade do Rio de Janeiro, Corografia do Brasil, Matemática e Educação Moral e Cívica).

A segunda constará de : uso de arma de fogo; resolução de questões objetivas referentes à organização policial e suas atribuições; feitura de relatório sobre objeto de serviço.

GUARDA-CIVIL

Terminaram os trabalhos do concurso para a carreira de *Guarda Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. A Banca Examinadora apresentou a classificação final dos candidatos habilitados, em número de 229, que foi divulgada no "Diário Oficial" de 30 de outubro próximo passado.

As *Instruções Especiais* reguladoras do concurso foram publicadas, pela primeira vez, no "Diário Oficial" de 20 de janeiro deste ano.

As inscrições foram abertas a 25 desse mesmo mês e encerradas a 25 de março.

O número de candidatos atingiu a 488.

METEOROLOGISTA

As inscrições ao concurso para *Meteorologista* do Ministério da Agricultura — cujas *Instruções Especiais* foram divulgadas no último número da "Revista" — serão abertas no decorrer deste mês apenas nesta Capital.

MÉDICO-PSIQUIATRA

As inscrições ao concurso para a carreira de *Médico-Psiquiatra*, do Ministério da Educação e Saúde, serão abertas este mês, nesta Capital em S. Paulo e em Belo Horizonte.

As *Instruções Especiais* reguladoras do concurso foram publicadas no último número da "Revista".

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Será aberta este mês a inscrição ao concurso para a classe inicial da carreira de *Comissário de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cujas *Instruções Especiais* foram publicadas no último número da "Revista". De acôrdo com essas só poderão inscrever-se candidatos bachareis em Direito, do sexo masculino e cuja idade não seja inferior a 21 nem superior a 35 anos.

VETERINÁRIO

A prova escrita do concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, será realizada, este mês, em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

A distribuição dos candidatos pelos Estados foi a seguinte :

Distrito Federal	35
Porto Alegre	11
Belo Horizonte	23
São Paulo	19
	88

CONTADOR E CONTABILISTA

A prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil do concurso para *Contador*, do Ministério da Fazenda, e *Contador e Contabilista*, de qualquer Ministério, será efetuada este mês no Rio de Janeiro e em São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre.

A distribuição dos candidatos pelos Estados foi a seguinte :

Distrito Federal	252
Salvador	17
Recife	17
Belo Horizonte	14
Porto Alegre	35
São Paulo	103
	438

DATILOSCOPISTA

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a classe inicial da carreira de *Datiloscopista*, de qualquer Ministério, será efetuada este mês.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

DESENHISTA

Foi o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova de habilitação para *Desenhista* (extranumerário-mensalista) da Divisão do Material do DASP :

Jorge Alberto Floresta de Tavares Cavalcanti	92
Murilo Garcia Moreira	88
Antônio Garcia Monteiro	83
Aristarco de Almeida Nogueira ..	77
Armando dos Santos Carvalho ...	73
Ari Gomes da Silva	72

Inscreveram-se à prova 63 candidatos, sendo 1 do sexo feminino.

À primeira sessão compareceram 31; à última estiveram presentes 23.

O Diretor da Divisão de Seleção aprovou os resultados apresentados pela Banca Examinadora em 24 de outubro próximo passado.

*
* *
*

Foi o seguinte o resultado final da prova de habilitação para *Desenhista* (extranumerário contratado) da Divisão de Material do D.A.S.P.:

N.º insc.	Nomes	pontos
2	Luíz Manoel Villela	95
4	Jorge Alberto Floresta Tavares Cavalcanti	79
15	Armando dos Santos Carvalho	76
41	Stelio Morais	88

A Banca Examinadora forneceu aos candidatos as seguintes **Instruções** para as provas:

1.ª Parte

I — Com o diagrama apresentado, determinar nas plantas:

- a) as espessuras das paredes;
- b) os vãos de portas e janelas;
- c) o desenvolvimento das escadas;
- d) as posições das peças das instalações sanitárias e da copa e cozinha;
- e) posições dos tubos de lixo;
- f) caixas d'água;
- g) casa de máquinas.

II — Nos cortes, determinar:

- a) os pés direitos mínimos, por pavimento;
- b) os peitoris e vergas das janelas;
- c) as alturas de azulejos;
- d) as coifas sobre os fogões;
- e) a projeção da escada segundo o plano indicado;
- f) as principais secções do telhado;
- g) as cotas com relação ao meio fio.

III — Nas fachadas, determinar:

- a) os vãos de portas e janelas, com esquadria dupla;
- b) os balanços sobre a fachada;
- c) as marquises das lojas;

- d) a altura do embasamento de granito;
- e) sombras projetadas.

IV — Perspectiva:

- a) escala de 1 : 200

(Todos os elementos da construção devem ser determinados de acôrdo com a legislação de construções atual. (Dec. 6.000).

2.ª Parte

I — Detalhes de esquadrias e madeiramento do telhado;

- a) Depois de sorteado o ponto e por indicação da Banca, serão fornecidos os elementos para o desenvolvimento.
- b) Todos os trabalhos deverão ser executados em monocromia. (Vide quadro na pág. seguinte).

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Dos 15 candidatos que se submeteram à prova de habilitação para *Técnico de Administração* (Material) da Divisão do Material do DASP nenhum logrou habilitar-se.

Serão abertas novas inscrições este mês.

EXTRANUMERARIO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

Esteve aberta de 18 a 22 de novembro último, em Porto Alegre (Palácio do Comércio, 1.º andar) e São Paulo (Rua Benjamin Constant, 85), a inscrição à prova para admissão de extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas: *Inspetor XIII*.

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 30.

A prova compreenderá 3 partes:

I — Prática, constante de:

- a) identificação visual das farinhas panificáveis e determinação orgânica de suas qualidades;
- b) desenvolvimento por escrito de assunto sorteado, dentre os do programa respectivo.

TABELA DE JULGAMENTO DA PROVA PARA DESENHISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

PARTE	TÍTULO	CERTO	ERRADO			
Plantas (20)	a) espessuras de paredes e gráficos.....	7	4	2	0	
	b) vãos de portas e janelas.....	2	—	1	0	
	c) desenvolvimentos das escadas.....	3	2	1	0	
	d) posições das peças das instalações sanitárias e da copa e cozinha.....	2	—	—	0	
	e) posições dos tubos de lixo.....	2	—	—	0	
	f) caixas d'agua.....	2	—	—	0	
	g) casa de máquinas.....	2	—	—	0	
Córtes (17)	a) pés direitos mínimos.....	2	—	—	0	
	b) peitoris e vergas das janelas.....	2	—	—	0	
	c) alturas dos azulejos.....	1	—	—	0	
	d) coifas sobre fogões.....	1	—	—	0	
	e) projeção da escada sobre o plind.....	3	—	—	0	
	f) principais secções do telhado.....	4	—	2	0	
	g) cotas com relação ao meio fio.....	1	—	—	0	
	h) gráfico.....	3	2	1	0	
Fachadas (13)	a) vãos de portas e janelas (esquadrias duplas).....	2	—	1	0	
	b) marquises das lojas.....	1	—	—	0	
	c) altura de embasamento de granito.....	1	—	—	0	
	d) sombras projetadas.....	5	3	1	0	
	e) gráfico.....	4	2	1	0	
Perspectiva (20)	a) aresta no quadro.....	2	—	1	0	
	b) pontos de fuga.....	2	—	1	0	
	c) escolha do ponto de vista.....	2	—	1	—	
	d) intersecções dos planos (paredes, balanços, reentrâncias).....	8	4	2	0	
	e) gráfico e apresentação.....	6	3	2	0	
Detalhes (30)	I) <i>Telhado</i>					
	a) inclinação das águas.....	1	—	—	0	
	b) encaixes de asnas, pendural e escoras.....	4	—	2	0	
	c) gráfico.....	2	—	1	0	
	II) <i>Esquadrias de madeiras</i>					
	a) encaixes de pinasios e montantes.....	4	—	2	0	
	b) molduras e localizações de vidros (1:10).....	1	—	—	0	
	c) mecanismos.....	3	—	1	0	
	d) gráfico.....	2	—	1	0	
	III) <i>Esquadrias de ferro</i>					
	a) secções praticaveis (natural).....	5	3	2	0	
	b) composição (1:10).....	3	2	1	0	
	c) mecanismo.....	3	—	1	0	
	d) gráfico.....	2	—	1	0	

II — Português, aritmética e noções de contabilidade industrial, constante de redação de officio ou relatório e de resolução de questões sobre assuntos dos programas de aritmética e contabilidade.

III — Corografia do Brasil e elementos de estatística, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de corografia do Brasil e de organização ou interpretação de quadros ou gráficos estatísticos.

Só serão habilitados os candidatos que obtiverem grau final igual ou superior a 70 pontos.

O programa é o seguinte :

Prática

1. Notificação de infrações.
2. Legislação referente ao S. F. C. F. Atribuições desse Serviço.
3. Nomenclatura e distinção de tipos de farinhas e amidos de mandioca, de milho e de arroz.
4. Distribuição geográfica de produção das farinhas sucedâneas do trigo.
5. Zonas produtoras do trigo no país.
6. Noções das indústrias produtoras das farinhas sucedâneas.
7. Noções da indústria de moagem do trigo, funcionamento de balanços dos moinhos.
8. Noções da indústria de panificação.

Aritmética

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Razões. Proporções. Regra de três.
3. Porcentagem. Divisão proporcional.
4. Misturas.

Noções de contabilidade industrial

1. Contrôlo e contabilização de mão de obra.
2. Distribuição e contabilização das despesas gerais no preço do custo.
3. Contrôlo da produção.
4. Boletins diários da produção.
5. Contabilização da fabricação.
6. Contabilização dos produtos.
7. Balancetes. Inventários. Balanços. Lucro comercial. Lucro industrial.

Corografia do Brasil

1. Estados. Capitais. Cidades e portos principais.
2. Meios de Transporte.
3. Localização dos centros de produção.
4. Trigo, mandioca e outras farinhas: zonas de produção.
5. Centros comerciais e industriais de farinhas.
6. Comércio de exportação: exportação de farinhas.

AUXILIAR DE AGRÔNOMO

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para *Auxiliar de Agrônomo* da Divisão de Defesa Sanitária Ve-

getal, do Ministério da Agricultura: Alvaro Barcelos Fagundes (presidente), Nicanor Lemgruber (substituto eventual) e Carlos Henrique da Rocha Lima.

A parte I: prova prático-oral (noções de sanidade vegetal, sobre assunto do programa) — será efetuada este mês.

LABORATORISTA-AUXILIAR

DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA E DO SERVIÇO FLORESTAL

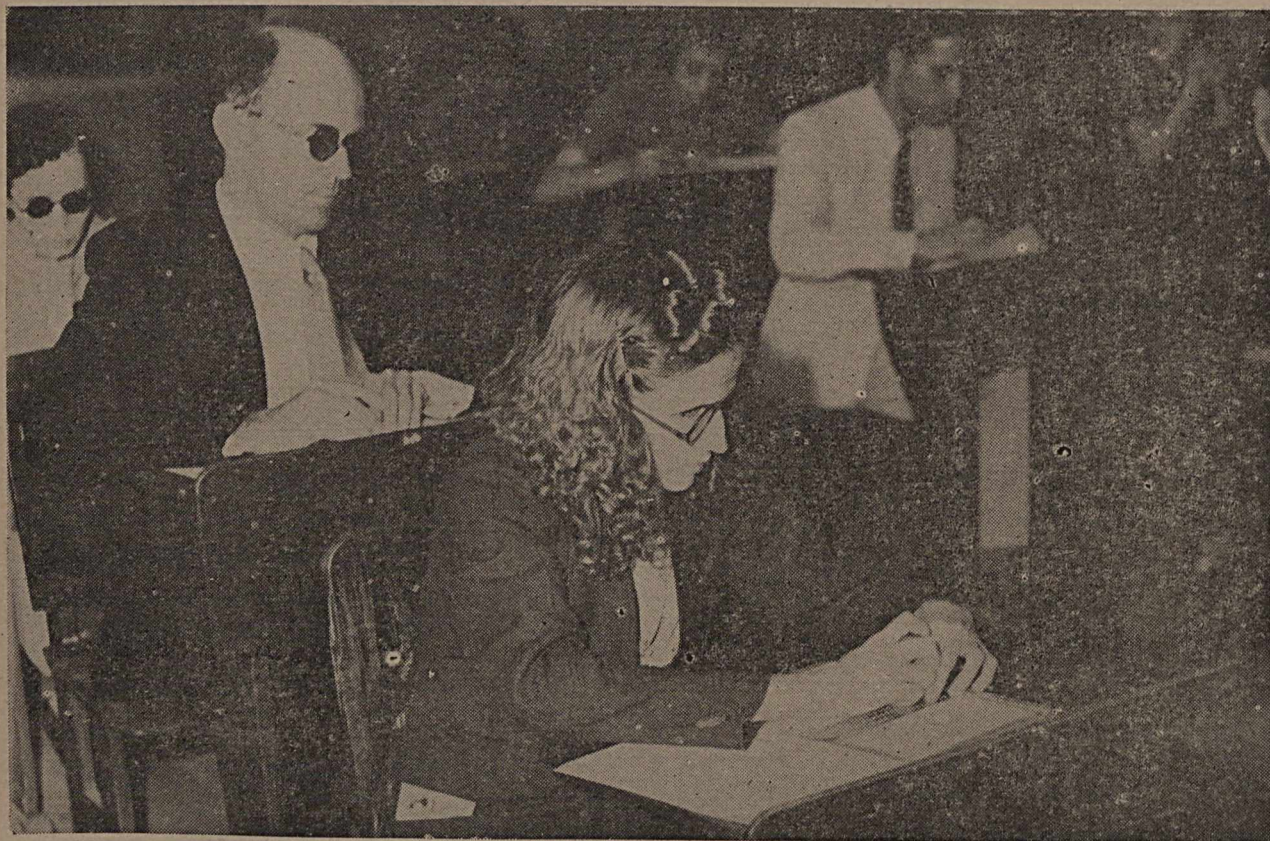
A parte I da prova para *Laboratorista-Auxiliar* (Faculdade Nacional de Medicina e do Serviço Florestal) será realizada este mês.

Constará, respectivamente, de dissertação e resolução de questões sobre os assuntos do programa, e datilografia.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ARTÍFICE VII E IX (ENCADERNADOR CEGO)

A parte I (nível mental e aptidão) da prova para *Artífice VII e IX* (encadernador cego) do Instituto Benjamin Constant foi efetuada e 6 de



Flagrante da prova de nível mental, realizada para a habilitação de Encadernador-cego do Instituto Benjamin Constant

novembro último, na sede do Instituto, tendo sido habilitados treze candidatos.

A parte II constou de ditado de sessenta linhas Braille, formato de 23 letras, trecho em português, e resolução de questões práticas sobre as quatro operações e aplicadas ao serviço de encadernação. Foi efetuada a 29 do mês próximo passado.

ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTAS VIDENTES)

A parte de nível mental e aptidão da prova para *Artífice VII e IX* (linotipistas videntes da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant) foi efetuada no mesmo dia e local da de encadernador cego.

Foram habilitados treze candidatos que se submeteram à parte III no dia 20 de novembro último. Esta constou de arguição, pelo prazo de 15 minutos, sobre ponto sorteado dentre os do programa.

A 29 dêse mês os candidatos habilitados nessa parte foram chamados à II, prática, constante de: transcrição para o papel, em máquina manual, de um texto encerrando português, francês, inglês e uma expressão matemática; e transcrição para o clichê do linotipo Braille de um texto encerrando português francês, inglês e uma expressão matemática.

Ao início dos trabalhos compareceram o presidente do DASP, o diretor da Divisão de Seleção e o diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Fez-se ouvir o professor Espinola Veiga que, em rápidas palavras dirigidas aos candidatos cegos, ressaltou a presença do Sr. Simões Lopes, bastante significativa, demonstradora do interesse do Governo pelas provas que iriam realizar-se.

TOPÓGRAFO DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para *Topógrafo*

Acate sempre as ordens de seus chefes: A disciplina é a base da ordem e a ordem, a da produção,

XIII da Diretoria do Domínio da União: Petronio Barcelos (Presidente), Urius Cordeiro (Subst. eventual do Presidente) e Enoch da Rocha Lima.

A parte I (prática de levantamento topográfico) será efetuada este mês.

EXTRANUMERÁRIOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE DE ENSINO XV (Fototécnico)

Foi designada a seguintes Banca Examinadora: Licério Alfredo Schreiner (Presidente); Adalberto Matos (Substituto eventual do Presidente) e Carlos Alves de Sousa.

A prova deverá ser realizada nos primeiros dias do corrente mês.

INSPETOR XV (Inspetor de Educação Física)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Major Barbosa Leite (Presidente); Hermílio Ferreira (Substituto eventual do Presidente); Aureo de Moraes e Tiers Martins Moreira.

A prova terá início nos primeiros dias do corrente mês.

COADJUVANTE DE ENSINO XII (Modelador e estucador)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Adalberto Matos (Presidente); Licério Alfredo Schreiner (Substituto eventual do Presidente) e Guennes Wanderley.

A prova terá início nos primeiros dias do cor-

A prova terá início nos primeiros dias do corrente mês.

ARMAZENISTA-AUXILIAR

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Casa da Moeda.

Teodomiro Rotier Duarte (Presidente); Roberto da Mota (Substituto eventual do Presidente) e Egmar Leal.

As duas partes da prova foram realizadas nos últimos dias do mês de novembro próximo findo.

Material

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Máquinas de escrever

Com a Portaria n.º 812, de 24/10/40, o DASP tornou obrigatória para as Repartições públicas a padronização de máquinas de escrever. Isso significa que êsse material não poderá mais ser pedido com exigência de marcas.

A orientação da padronização adotada pode ser assim resumida :

A datilógrafa, ao mudar de máquina, encontrará sempre o mesmo teclado para bater e as alavancas e botões de operação no mesmo lugar ; os esforços que terá que desenvolver para movimentar as teclas de escrita, para a translação e rotação do carro, preparo da máquina para maiúsculas, retrocesso e espaçamento das letras, não excederão de valores razoáveis previamente estudados e perfeitamente aplicáveis à grande maioria das operadores.

A *Revista do Serviço Público* sente-se à vontade para tratar do assunto, pois, através de suas colunas, têm sido expostos os princípios que nortearam os investigadores e estudiosos da normalização das máquinas de escrever, bem como o andamento dos estudos.

Assim, em abril de 1938, esta *Revista* publicou um artigo de autoria de E. L. Berlinck e Antonio Russel Raposo de Almeida — "Contribuição para a padronização das máquinas de escrever" — em que pela primeira vez foram discutidos os pontos básicos da atual padronização.

Quanto à facilidade do uso das máquinas, os autores expuseram como segue as diretrizes do seu trabalho.

"Si conseguirmos estabelecer normas tais que :

- 1.º Uma datilógrafa possa passar de uma máquina para outra sem estranhar a posição das teclas e alavancas de manobra ;

- 2.º Essa datilógrafa, ao trabalhar, não seja obrigada a despender esforços no manêjo das teclas e alavancas muito maiores num tipo do que em outro.

- 3.º Os tamanhos dos carros estejam de acôrdo com os formatos da padronização dos papéis já perfeitamente estabelecidos.

- 4.º A duração das unidades compradas esteja garantida por um espaço de tempo suficientemente longo ;

— teremos o direito de supor que foram garantidas condições tais que, numa concorrência livre, possa ser feita a escolha pura e simples do preço mais baixo".

Nessa ocasião, foram estudados 13 tipos de máquinas, sob o ponto de vista da sua construção, esforços para o manêjo, e colhida opinião de ótimas e inteligentes operadoras, que responderam — independentemente umas das outras e, portanto, sem se influenciarem — a uma série de quesitos visando formar uma opinião global sobre a macieza de toque, rapidez de escrita, esforços e facilidade para a operação, preferência da posição das alavancas e botões.

Igualmente foi-lhes apresnetado um projeto de teclado padrão para estudo e opinião. De acôrdo com as respostas, orientaram-se os autores quanto à localização dos marginadores, do retrocesso, da alavanca do carro e do fixador das maiúsculas. Quanto ao carretel da fita, foi sugerida a adoção do carretel D.I.N.

Junto aos representantes das máquinas foi feito também um inquérito visando explorar a possibilidade de serem alterados pelas fábricas os respectivos tipos de fabricação no sentido de

produzirem um tipo normal para o Governo Brasileiro, cujo esboço já era fruto daqueles estudos preliminares. Os resultados dêsse inquérito, consignados num quadro anexo ao referido artigo, mostravam que haveria muitas probabilidades de reunir todos os concorrentes para fornecimento de um tipo padrão. Para obviar a diferença de construção das máquinas, foi sugerida a adoção de um tipo leve, correspondente às máquinas de segmento movel, e de um tipo pesado, para segmento fixo, necessitando o levantamento do carro para a batida das maiúsculas. Já nessa ocasião, estando em vigor a padronização dos papéis, os tamanhos dos carros foram projetados para 33 e 44 cms. Os autores condensaram suas observações num projeto de normas e de métodos de ensaio, apresentado então ao Instituto dos Industriários, e que foi enviado oficialmente ao DASP, em meados de 1939, pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

A Divisão do Material do DASP, retomando o assunto, iniciou uma série de estudos, de que nos dá notícia preliminar o artigo de Lucilio Briggs Brito, intitulado "Máquinas de Escrever", publicado nesta Seção da *Revista*, em fevereiro do corrente ano.

Estudos interessantíssimos foram feitos sobre o teclado, visando estabelecer a distribuição de letras ideal para a língua brasileira, conforme notícia do autor :

"Com relação à eficiência do trabalho do datilógrafo, foi observado que a distribuição das letras no teclado das máquinas de escrever vendidas no Brasil é a mesma das existentes nos E. U. da América do Norte. Como no idioma português a frequência de emprêgo das letras e a combinação entre vogais e consoantes diferem muito do que ocorre na língua inglesa, foi levantada a questão de verificar si, de fato, apresentava inconvenientes o teclado inglês e, caso afirmativo, qual o teclado mais favorável para a nossa língua".

"Na parte do estudo do teclado para verificar si a distribuição das letras, como normalmente se encontra nas máquinas de escrever, é, de fato, prejudicial à escrita em Português, fizemos uma apuração de frequência em um trecho de mais de 12.000 letras. A apuração demonstrou a má distribuição das letras em um teclado comum. Encontrámos a mão esquerda sobrecarregada, pois, no trecho usado, a ela couberam

7.577 batidas, ao passo que, à direita, somente 5.013, incluídos nesses números os acentos e a pontuação. Observando ainda, em cada mão, a distribuição de letras por dedo, nova disparidade encontrámos, pois a letra de maior frequência, o A, no trecho citado, com 1.566, estava destinada a ser batida pelo dedo mínimo, o menos forte e menos agil da mão. Estamos fazendo, também observações em trabalhos existentes sobre este assunto ; entre êles : o teclado adotado pelo Governo Português, o do engenheiro José Alfredo de Marsillac e o do Prof. Oscar Diniz Magalhães, os quais estão sendo comparados com os estudos feitos por esta Divisão.

Concomitantemente, a D.M. do DASP reuniu por diversas vezes os vendedores e representantes das fábricas de máquinas de escrever, distribuindo-lhes o projeto de especificações para receber sugestões e emendas.

Antes do início dos estudos da padronização ora comentada, parecia impossível a muita gente a compra de máquinas satisfazendo a um tipo uniforme ; as dificuldades oriundas do fato de serem elas fabricadas no estrangeiro, e em dois continentes, na Europa e na América, pareciam à primeira vista insuperáveis ; mas o contato com os representantes das fábricas dissipou muitos receios relativos a essas dificuldades.

Por outro lado, a normalização do tipo de máquina está se processando naturalmente, sendo notável a evolução verificada nos últimos anos : máquinas há que divergiam fundamentalmente no aspecto e nos princípios de construção ; entretanto, hoje são dificilmente diferenciadas à primeira vista.

Assim, os tipos anteriormente projetados puderam ser resumidos num só, não sendo mais necessário fazer-se a distinção entre "máquinas leves" e "máquinas pesadas", pois todas elas tendem para o tipo leve de segmento movel.

Antes, porém, de serem oficializadas as presentes normas, foi feita uma experiência prática no Departamento Federal de Compras, onde a Divisão Técnica organizou 3 editais de concorrência para um total de 227 máquinas, tendo sido o resultado muito animador e demonstrando que é perfeitamente viável a compra de grandes lotes de máquinas por especificações e não por marca.

Para isso contribuiu, certamente, a publicidade feita pela *Revista do Serviço Público* em torno do assunto.

Dois únicos tipos são previstos, a ME-33, comportando papéis de 33 cm. tabulando automaticamente com 1 tecla, e o ME-44, comportando papéis de 44 cm e com tabulador decimal marcando no mínimo 1.000:000\$000.

Algo deve ser dito para justificar a escolha desses dois tipos.

Considerações de ordem prática levaram à eliminação dos tipos de máquinas em que o carro não comporta uma folha de papel de ofício deitada. É muito comum a organização de tabelas e quadros nas Repartições, e a datilógrafa, usando máquinas de carro de 12 polegadas, por exemplo, teria muitas vezes de procurar outra de carro maior para completar um serviço.

Na mesma ordem de idéias, não foi normalizado carro para papel de mais de 44 cm. de largura, pois a tendência da padronização dos papéis é restringir o mais possível o uso de papéis de dimensões superiores a 33 x 44 cm.; está demonstrado que, com um pouco de esforço, esse máximo não precisa ser ultrapassado, a não ser em casos muito excepcionais.

O teclado normalizado ainda é o chamado "universal", ao qual estão habituadas todas as nossas mecanógrafas, tendo sido apenas fixada a posição dos sinais, muito variável de um tipo para outro de máquina.

A despeito dos estudos que empreendeu sobre a frequência das letras na língua portuguesa, a D.M. do DASP considerou prematuro fazer modificação fundamental no teclado, para atender a uma distribuição mais racional das batidas e melhor distribuição de trabalho entre as mãos e os dedos. É assunto que ainda precisa ser divulgado e discutido, para que o ambiente receba a inovação sem choque e sem resistências prejudiciais ao estabelecimento do novo padrão de teclado.

Outra inovação importante é a padronização do tipo das letras e dos números; ganharão os trabalhos datilográficos executados nas Repartições uma uniformidade notável, acarretando vantagens de serviço e de estética que não é preciso encarecer.

Finalmente, e este é um ponto importantíssimo: a padronização não é rígida inteiramente; a especificação n.º 19, logo abaixo transcrita, prevê a hipótese de serem adquiridas máquinas com características diferentes das padronizadas "mediante justificativa da Repartição requisitante,

declarando a sua aplicação e após parecer favorável da D.M. do DASP.

Essa medida tem o grande alcance de habilitar o DASP e o D.F.C. a tomarem conhecimento da necessidade dos tipos omitidos na atual especificação e possibilitar, destarte, uma revisão futura das mesmas.

Transcrevemos a seguir o texto da especificação n. 19 (E.L.B.).

MÁQUINAS DE ESCREVER

ESPECIFICAÇÃO N. 19

A — Tipos.

As máquinas de escrever serão dos seguintes tipos:

ME — 33 — Máquina de escrever, com carro para papel de 33 cm. e tabulador automático.

ME — 44 — Máquina de escrever, com carro para papel de 44 cm. e tabulador decimal.

B — Material e manufatura.

a) o material empregado deve ser da melhor qualidade sem falhas e defeitos, resistente ao desgaste e apresentando um conjunto sólido;

b) ao fabricante assiste inteira liberdade no emprego dos dispositivos mecânicos, contanto que sejam satisfeitas as exigências da presente especificação.

C — Requisitos gerais.

a) as máquinas terão acabamento na cor preta;

b) todas as peças metálicas devem estar protegidas contra a oxidação, não apresentando partes oxidadas;

c) as alavancas de comando, marginadores, libertador do cilindro, solta-margens, graduador de espaçamento, guia dos tipos, barra e guias verticais para o papel devem ser cromados;

d) teclado.

1 — Deve ter 44, 45 ou 46 teclas de acordo com o desenho n.º 51, sendo facultativas: a 45.ª tecla que grava o " e o Rs. e que poderá ocupar a posição 1 ou a posição 2, e a 46.ª tecla que grava o * e !, representadas em pontilhado no desenho;

2 — Quando necessários caracteres especiais, deverão ocupar a 45.ª e a 46.ª teclas;

3 — As letras serão do tipo PAICA com espaçamento de 2,54 a 2,6 mm. de centro a centro de letras;

4 — Os caracteres devem seguir a forma indicada no desenho n. 52; a altura das letras maiúsculas deve ser de 2,5 mm., sendo permitida a variação até 2,6 mm.;

5 — Os sinais de acentuação devem ser batidos anteriormente às letras, e em posição tangencial às maiúsculas como indica o desenho n.º 52;

6 — Os tipos devem ser protegidos contra danos provocados por batidas eventuais de um sobre o outro.

e) Fita.

- 1 — deve ter de 12,5 a 13 mm. de largura ;
- 2 — a reversão deve ser automática ;
- 3 — deve haver um dispositivo que permita gravar matrizes de cêra (stencil).

f) a tabulação deve ser automática, compreendendo as seguintes operações :

- 1 — marcar as posições de parada do carro ;
- 2 — desmarcar qualquer posição de parada do carro sem desfazer as demais marcações ;
- 3 — desmarcar todas as paradas já preparadas ;
- 4 — movimentar o carro até as posições marcadas.

g) A alavanca de espaçamento entre linhas deve ser colocada de modo a ser manejada com a mão esquerda, fazendo girar o rôlo antes de iniciar o movimento de translação do carro.

h) O graduador de espaçamento entre linhas deve ter, no mínimo, 3 posições e marcar espaçamentos de 4,2 mm. 6,3 mm. e 8,4 mm.

i) A máquina deve possuir um dispositivo, operado pelo lado esquerdo ou dos 2 lados, que permita libertar a engrenagem do cilindro. Deve existir, do lado esquerdo, um espaçador variável para tornar possível o encontro exato de linhas sem desligar a cremalheira.

j) A alavanca que comanda os rôlos compressores e solta o papel deve ficar colocada do lado direito, ou dos 2 lados.

l) A máquina deve ter dispositivo para tornar livre o movimento do carro de forma a ajustá-lo em qualquer posição do seu curso. Este dispositivo terá comando duplo, isto é, uma alavanca em cada extremidade do carro.

m) Os marginadores devem ter um ajuste firme e de-ter o carro nas posições que forem marcadas. O margina-dor direito deve ter um dispositivo que produza a batida de um tímpano 6 ou 7 espaços antes do carro parar no ajuste da margem. Neste ponto, batida uma tecla, uma trava deve impedir que os tipos cheguem a bater no papel.

n) Deve existir uma tecla, alavanca ou botão que seja facilmente operável pelo datilógrafo e permita, quando acio-nada, avançar o carro além da margem direita.

o) A linha de escrita deve ser inteiramente visível pelo datilógrafo, quando em sua posição normal de trabalho.

p) Os seguintes acessórios deverão acompanhar cada máquina : pincel para limpeza geral, escova para tipos, flanela, capa impermeável.

D — Detalhes

D-1 — Máquina ME-33 — Máquina de escrever com carro comportando papéis de 33 centímetros e tabulador automático com uma tecla.

D-2 — Máquina ME-44 — Máquina de escrever com carro comportando papéis de 44 centímetros e tabulador decimal marcando, no mínimo 1.000.000\$0.

E — Inspeção

As máquinas serão inspecionadas individualmente quan-to ao funcionamento e perfeição de escrita.

E-1 — Amostra

a) De cada 50 máquinas ou fração será retirada uma que deverá ser enviada ao laboratório ensaios.

E-2 — Métodos

a) Verificar perfeita observância aos requisitos enu-merados em "A", "B", "C" e "D".

E-3 — Ensaio

a) Experimentar o funcionamento de todas as alavan-cas e comandos e a perfeição da escrita, inclusive quanto ao alinhamento, distância entre os caracteres e impressão no papel.

b) Verificar o esforço necessário para operação nas teclas simples de maiúsculas, deixando cair a tecla até sua posição final sob a ação de um peso cujo valor mínimo ca-racterizará este esforço. Sob a ação deste peso deverá ser possível escrever uma série de maiúsculas que não apresen-tem desalinhamento.

c) Na tecla de fixação de maiúsculas, procedendo de modo idêntico ao indicado no item anterior, verificar o es-forço mínimo que provoca a retenção da tecla de maiúsculas.

d) Pelo mesmo processo recomendado em "c" ensaiar o esforço para operação da tecla de retrocesso com o carro colocado na posição central.

e) Ensaiai de modo idêntico ao recomendado em "c" o mínimo de esforço para dar os espaços.

f) Determinar o esforço necessário para o transporte do carro, pela aplicação suave de um dinamômetro, preso ao ponto de acionamento da barra de transporte do carro nas posições extremas, recuando-se 10 espaços para a posi-ção final.

g) Verificar o esforço mínimo de impressão. Deve ser determinado pela altura mínima da qual deverá cair li-vremente um peso cilíndrico indeformável, de 50 gr. do diâmetro aproximado da tecla, usando-se uma fita nova e 2 folhas de papel apergaminhado AP-75 (Instrução n.º 1 da D. M. do DASP) para que imprima sistematicamente, sem falha, qualquer dos caracteres.

h) A máquina deve permitir escrever, com a veloci-dade de 7 batidas por segundo, duas letras tais como : m — n, o — s, h — u, várias vezes, sucessivamente, sem que haja superposição.

i) Libertando a engrenagem do cilindro pela alavan-ca libertadora, deve ser observado que a batida dos tipos não produza deslocamento do cilindro e, portanto, desalinha-mento de escrita.

j) A escrita deve ser perfeitamente alinhada, mesmo quando feita em cartões C-270 (Portaria n.º 761 do DASP) e a 3 mm. da linha inferior, podendo ser usados prende-dores anteriores para o papel.

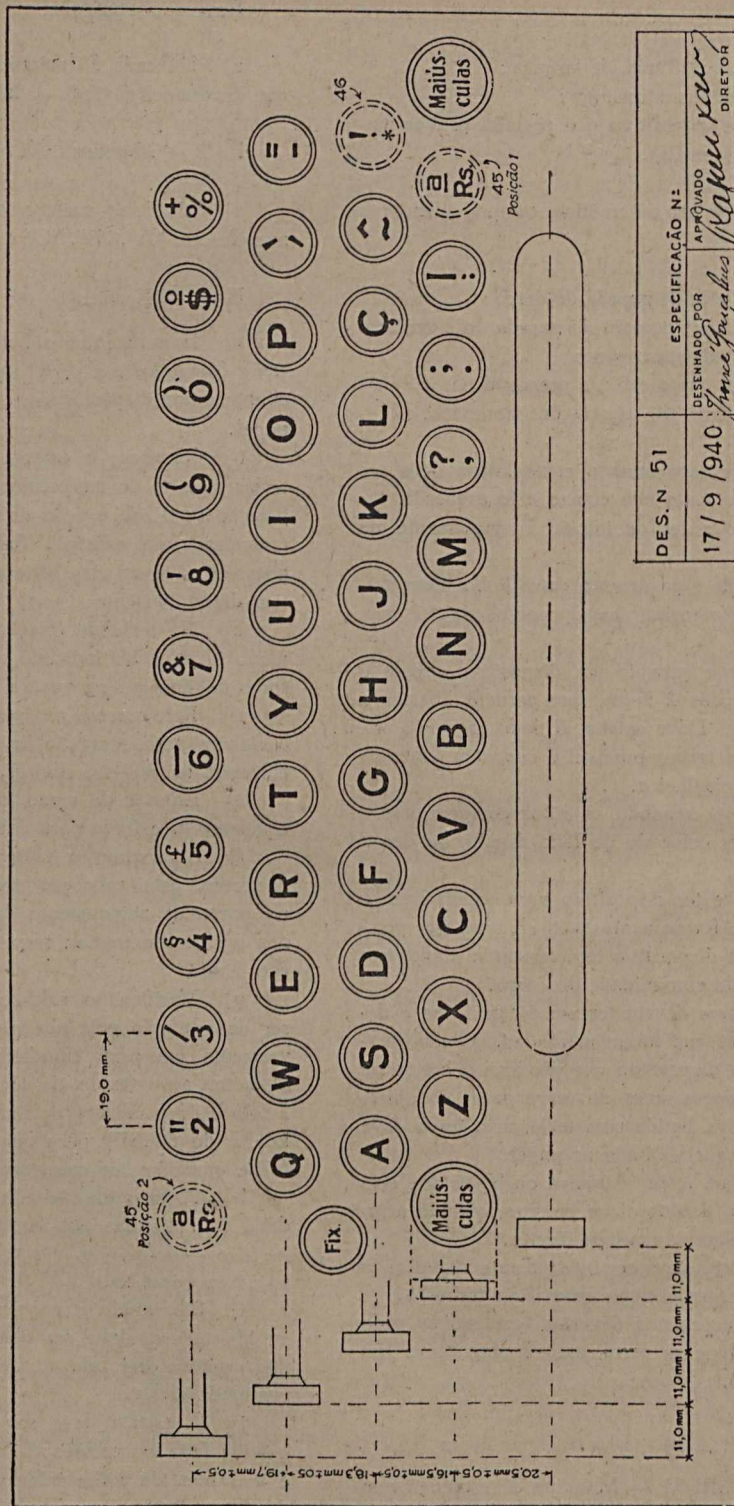
l) Além dos ensaios descritos poderá o Instituto Na-cional de Tecnologia realizar provas sobre a qualidade do material, resistência ao desgaste e à oxidação e perfeição de funcionamento.

E-4 — Aceitação e Rejeição

a) Só serão aceitas as máquinas que satisfizerem as exigências da presente especificação.

TECLADO UNIVERSAL

(Fixada a localização dos sinais)



DES. N 51	ESPECIFICAÇÃO N.º
17/9/940	DESENHADO POR APROVADO DIRETOR
	<i>Francisco Gonçalves</i> / <i>Wagner Xavier</i>

TIPO DE BOMBA - 285

234567890\$
 Õ . PERNAMBUCO Á
 À pernambuco Ô

TYPE COMPOSERS, INC.

MODÉLO DOS CARACTERES

DES. N. 52	ESPECIFICAÇÃO N.º
17/9/940	DESENHADO POR <i>Prince G. G. G.</i> APROVADO <i>Rafael Xavier</i> DIRETOR

b) Nas máquinas do tipo ME-33 os esforços para operação das teclas, alavanca e barras não deverão ultrapassar os seguintes valores :

Tecla simples de maiúsculas	500 gr.
Tecla de fixação de maiúsculas	1.000 gr.
Tecla de retrocesso	850 gr.
Barra de espaços	250 gr.

Transporte do carro :

1) No início (somente gira o rolo)	1.000 gr.
2) No final (transporte do carro)	1.300 gr.
Teclas dos caracteres	15 cm.

c) Na máquina do tipo ME-44 os esforços não deverão ultrapassar os seguintes valores máximos :

Teclas simples de maiúsculas	650 gr.
Tecla de fixação de maiúsculas	1.000 gr.
Tecla de retrocesso	1.100 gr.
Barra de espaços	225 gr.

Transporte do carro :

1) No início (somente gira o rolo)	1.300 gr.
2) No final (transporte do carro)	1.750 gr.
Teclas dos caracteres	15 cm.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento

a) Devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

a) Quando exigida embalagem as máquinas devem ser encaixotadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marca

a) Devem ser marcadas, por meio de decalque, na parte da frente da máquina, a letras douradas com caracteres da família "Brasil", corpo 16, com os seguintes dizeres : "Serviço Público Federal".

G — Observações

a) Em todos os contratos ou ajustes de compra deve ficar estabelecido que o fornecimento dará para cada máquina um prazo de garantia de dois anos contra defeitos de fabricação e funcionamento.

b) Nas requisições, coleta de preços e concorrência, deverá constar exclusivamente o seguinte :

Máquina de escrever, tipo ME — (33 ou 44) especificação n.º 19, do DASP.

c) As máquinas de escrever com características diferentes dos tipos especificados sómente poderão ser adquiridas mediante justificativa da repartição requisitante, declarando a sua aplicação e após parecer favorável da D. M. do DASP.

NOTA : — Os desenhos originais relativos a esta especificação ficarão arquivados na D. M. do DASP.

Resoluções da 3.^a Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio

Além da fundação da Associação Brasileira de Normas Técnicas, comentada por nós no número anterior da *Revista*, fato que por si só seria o bastante para marcar uma data festiva no calendário da tecnologia brasileira, temos a assinalar ainda outros resultados de relêvo atingidos pela 3.^a Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio : são eles as especificações, as normas e os métodos de ensaios aprovados e recomendados após cuidadoso estudo pelos congressistas, enriquecendo dêsse modo a lista já importante de especificações e normas brasileiras.

Vamos comentar algumas das resoluções mais importantes e que foram objeto de elaboração mais demorada, deixando para o próximo número as demais.

NORMA BRASILEIRA NB-1, PARA CÁLCULO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCRETO ARMADO

Essa norma, que o decreto-lei n.º 2.773, de novembro último, aprovou e mandou adotar para todas as obras da União, Estados e Municípios, é o vértice de uma longa série de estudos e ajustamentos de pontos de vista provocados e dirigidos pelas Reuniões dos Laboratórios de Ensaio, e em cuja feitura colaboraram as maiores sumidades do país nesse assunto, visando condensar num código a já longa prática brasileira do concreto armado. A estrutura de concreto armado no Brasil tem hoje os seus materiais, o seu cálculo e a sua confecção perfeitamente padronizados, dentro da melhor experiência adquirida e das mais modernas tendências da técnica.

A série de especificações e métodos de ensaio relativos ao cimento, ao ferro e aos agregados, juntamente com as normas brasileiras para a execução das obras de concreto armado, formam um conjunto completo de prescrições que elevam a qualidade do concreto armado brasileiro ao nível do que é executado nos países mais adiantados do mundo.

As normas brasileiras para concreto armado foram debatidas em duas reuniões dos Laboratórios, tendo sido trabalhadas a fundo, no intervalo entre a 2.^a e a 3.^a reuniões, por uma comissão adrede nomeada. Para a discussão final, vários trabalhos e sugestões foram apresentados, conforme relação que demos no número anterior desta *Revista*.

Na 2.^a Reunião, verificada em S. Paulo, já tinham aparecido 3 projetos preliminares de autoria, respectivamente, do Sindicato Nacional de Engenheiros, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Associação Brasileira de Cimento Portland. Após debates, que a premência de tempo não permitiu fossem decisivos, ficou constituída uma comissão para, na 3.^a Reunião, apresentar o ponto de vista básico da tecnologia brasileira. Essa comissão ficou constituída, sob a presidência do Engenheiro Humberto Fonseca, de um representante das seguintes entidades: Instituto Nacional de Tecnologia, Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo, Associação Brasileira de Concreto, Associação Brasileira de Cimento Portland, Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, Sindicato Nacional de Engenheiros e Instituto de Engenharia de S. Paulo.

É ao trabalho em conjunto dos representantes dessas entidades que o país deve tão útil código.

CIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL

A especificação de cimento Portland de alta resistência inicial vem sendo debatida desde a 1.^a Reunião dos Laboratórios, tendo sido já nessa ocasião apresentado um projeto para fixar os valores mínimos de resistência desse tipo de cimento. Após estudos que duraram 3 anos, o Instituto Nacional de Tecnologia e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo acharam-se em condições de apresentar à Reunião dos Laboratórios um projeto de especificações para cimento de alta resistência inicial. O padrão brasileiro vem em momento oportuno, porquanto a

indústria nacional de cimento já lançou esse produto há anos e precisa de uma norma oficial para guia da fabricação e para fundar as relações entre vendedor e comprador numa base firme, tendo um ponto de referência técnica reconhecido por todos como bom e satisfatório.

Em relação às prescrições sobre cimento Portland de alta resistência inicial, o Brasil não se acha atrasado, porquanto somente há poucos meses a **British Standards Institution**, autora de perto de um milhão de especificações sobre os mais variados tipos de material, codificou e publicou as exigências mínimas que produtores e consumidores ingleses estabeleceram, em mútuo consenso.

O trabalho de G. Molinari, do I.P.T. de S. Paulo, "**Contribuição para a fixação dos limites numa especificação para cimento de alta resistência inicial**", onde são apresentados os resultados de ensaios sistemáticos feitos em cimentos nacionais, dá bem idéia do cuidado que os dois Institutos empregaram na recomendação que fizeram dessa especificação.

MADEIRAS

Embora tivesse sido programada na 2.^a Reunião dos Laboratórios o estudo de contribuição para a fixação de métodos de ensaios de madeiras, visando a determinação de suas propriedades, nenhum trabalho foi, então, submetido à apreciação da casa. Contudo, em plenário, não deixou de ser aprovada a seguinte resolução:

"A 2.^a Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio recomenda ao I.P.T. estudar e submeter à apreciação da 3.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaios, em relatório, a aparelhagem mínima para o estudo dos característicos físicos e mecânicos das madeiras.

O Instituto paulista desempenhou-se brilhantemente dessa tarefa, apresentando muito antes do prazo marcado um opúsculo completo e elucidativo do assunto.

As indicações do I.P.T., bem como os seus métodos de ensaio, foram oficialmente reconhecidos e adotados pela 3.^a Reunião.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição: O "ponto" só se justifica para os repartitários ao cumprimento desse dever essencial.

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

TECHNICAL NEWS BULLETIN OF THE BUREAU OF STANDARDS

O número 282 do *Technical News Bulletin* nos dá notícia das últimas publicações do *Bureau of Standards*.

Além dos trabalhos tecnológicos e científicos cuja relação damos abaixo, ha a salientar as notícias relativas aos padrões comerciais (*Commercial Standards — CS*) e cuja publicação é o término de estudos realizados em conjunto pelos representantes da Indústria, do Comércio e dos consumidores, orientados pela *Division of Simplified Practice*.

O *Commercial Standards CS-57 — "Book Cloths, Buckrams, and Impregnated Fabrics (For Bookbinding Purposes Except Library Bindings)"* — foi publicado ultimamente e registra o entendimento aceito pelos fabricantes, editores, encadernadores e outros diretamente ligados ao ramo de materiais.

Servirá também como base de entendimentos entre comprador e vendedor, para às diferenças entre os tecidos não discerníveis à primeira vista. As exigências para essas fazendas compreendem: contagem de fios, resistência à ruptura, pêso, métodos de amostragem, condições de exame e métodos de ensaio.

O de n. CS-3-40 dá as exigências para um produto de petróleo usado para lavagem a seco, denominado solvente "Stoddard". O padrão comercial fixa as condições de aparência, cor, odor, propriedades corrosivas, absorção em ácido sulfúrico, ponto de fulgor, curva de destilação, resíduo, acidez, métodos de amostragem, inspeção e ensaio.

O CS-5-40 trata dos *nipples* para encanamentos de latão, cobre, aço, ferro e ferro fundido: é a revisão e a consolidação de 3 standards — CS-5-29, CS-6-31 e CS-10-29. O standard contem referências às especificações federais e às da A.S.T.M. relativas à qualidade do cano nos quais os *nipples* são aplicados.

O comité permanente para a simplificação das variedades e dimensões de tijolos vidrados para pavimentação, realizou a 19.^a revisão da *Simplified Practice Recommendation*, tendo sido incluído na lista dos tipos recomendados, além dos 4 já estudados e aceites, o de dimensões 4 x 3½ X 8½ polegadas, que ultimamente tem sido muito empregado na pavimentação em certas localidades, passando portanto para 5 o número de tipos recomendados e que representarão 90,7% do consumo normal. A primeira simplificação data de 1922, quando um levantamento provou existirem 66 variedades e tamanhos; os esforços conjuntos dos produtores, intermediários e consumidores

reduziram-nos a 5, isto é, reduziram de 92% a dispersão então existente.

O consumo de sorvetes na nação americana deve ser algo de fabuloso, e o movimento de simplificação atingiu igualmente o material empregado nas sorveterias: assim, acaba de ser publicada a *Simplified Practice Recommendation R 120-40, "Ice Cream Brick Molds and Cartons"*, onde são estabelecidas as dimensões padrões para as formas e embalagens de sorvete em tijolos.

O *Commercial Standard CS-46-40*, já em 3.^a edição, tratava das medidas e métodos de medidas dos artigos de malharia, destinados a homens, senhoras e crianças, e pretende obviar a confusão ora existente, na maneira de medir as dimensões de artigos de malha.

Em combinação com a *National Conference of Weights and Measures*, o *Bureau of Standards* iniciou a distribuição de uma série de Cartas Circulares, intituladas "*Weights and Measures News Letter*" e nas quais serão resumidas recomendações fundamentais destinadas ao uso dos técnicos de pesos e medidas, fabricantes e outros interessados, e relativas aos seguintes itens: Tipo de certificados de aferição; Leis e instruções promulgadas ou propostas; Especificações, tolerâncias e regulamentações promulgadas; Lista de publicações oficiais; Mudanças verificadas na organização e no pessoal; Assuntos de Pesos e Medidas que se relacionam com os standards comerciais, a prática simplificada e as especificações federais americanas; Atividades especializadas dos departamentos de pesos e medidas, tais como investigações de maior vulto, programas de educação e publicidade.

Não ha ainda um programa para essas publicações, mas está decidido que elas se farão em forma resumida e didática e, no máximo, uma vez por mês.

Os outros trabalhos anunciados são:

"Portable brightness meter for Luminous preparations"

"Effects of Cobalt and nickel in storage Batteries"

"Electrode potentials and polarization in soil-corrosion Cells"

"Calibrations of thermo-couples at low temperatures"

"Transition from laminar to turbulent flow in fluid mechanics"

"The system lime-ferric oxide-silica"

"Effect of admixtures on temperature rese and time of set of cement pastes"

"Moisture conditions in concrete"

"Moisture expansion of ceramic whiteware"

"Effectiveness of ceiling insulation"
"Nonvolatile matter in shellac varnish"
"Reaction of silk fibroin with diazomethane"
"Drying of textile yarns"
"Effect of soot on rating of heating boilers"
"Inks (Circular)"
"Time-keeping through the ages".

U. S. GOVERNMENT - FEDERAL SPECIFICATIONS

Acabamos de receber, enviadas pelo *Procurement Department*, as seguintes especificações tornadas oficiais pelo Governo Americano :

GG-S-921-a — Irrigators ; corrosion — resisting — steel
RR-J-131 — Syringes ; All glass ; Luer
RR-I-681 — Jars, dressing ; corrosion — steel
CCC-G-101-a — Gauze ; plain
GGG-A-151-a — Adzes
SS-A-111 — Acoustic — Materials ; (for) Plastic-Application
JJJ-A-711-a — Asparagus ; Carned
RR-B-761 — Buckets (Pail) Hospital (E.L.B.).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR

Serviço de Obras

A padronização dos orçamentos de obras

As medidas preliminares propostas pelo Serviço de Obras, no sentido de uma coordenação simples e prática de todas as atividades ligadas à construção dos edifícios públicos civis, visaram, antes de tudo, uniformizar os elementos dos projetos.

Na parte relativa aos orçamentos, é esse um ponto fundamental, cuja importância convém realçar aqui, já que a muitos poderá parecer bizantina a exigência de padronização, quando seria aparentemente mais natural buscar simplesmente a "exatidão".

Na verdade, si um orçamento apresenta preços unitários ou quantidades inexatas, o mal é menor do que o exagêro de aproximação desses elementos sem um escrupuloso desdobramento de todos os itens orçamentários. Podemos citar, a propósito, o caso de um engenheiro nosso conhecido, cujo método era de tal maneira confuso que, orçando um prédio, relacionou até os pregos para as formas, mas esqueceu o telhado.

Creemos que a melhor maneira de evitar desastres dessa ordem, consiste em tornar os desdobramentos o mais possível "visuais", isto é, orçar de acôrdo com as unidades de obra, e não de serviços. Si dissermos "serviços de taqueiro" e "serviços de ladrilheiro", compreenderemos neles pavimentações de tacos, pavimentações de ladrilhos e revestimentos de azulejos. Si dissermos "pavimentações" e "revestimentos especiais", não nos interessa saber quem executa os serviços. Basta que imaginemos a obra em andamento. A quem objetar que basta raciocinar, responderemos que o bom orçamentista deve raciocinar o menos possível.

CONTROLE ORÇAMENTARIO

Voltemos porém à uniformização. Em rigor, não tem grande importância orçar dêste ou da-

quele modo. Nesse particular, a tendência em geral é achar mais lógico o que é habitual, como no caso daquele professor que obrigava o aluno a riscar primeiro o traço da fração em vez do numerador, em nome de uma simetria que o rapaz não realizava pelo novo processo. O fato é que, no caso da padronização orçamentária, o Serviço de Obras visa resolver um problema de controle extremamente importante.

Um edifício público pode ser construído por administração, por empreitadas parciais ou por empreitada global. Esta última modalidade, em virtude da responsabilidade integral do empreiteiro, ainda permitiria um controle satisfatório mesmo sem orçamento detalhado. Bastaria para isso, que houvesse especificações suficientemente claras. Assim, o Serviço de Obras poderia registrar os créditos e débitos, certo de que, fechada a escrita, a obra estaria terminada.

Tomemos, porém, o caso de uma empreitada parcial e estudemos a complicação resultante. Suponhamos que as esquadrias de madeira tenham sido orçadas com as respectivas ferragens, vidros e colocação, como é bastante comum, e que a empreitada se refira unicamente aos trabalhos de carpintaria. No orçamento, a verba total é, por exemplo, de 50:000\$0. O Serviço, que possui cópia do orçamento, não terá elementos para saber que parte dessa verba corresponde à proposta. Aceitando esse estado de coisas, terá de resignar-se ao papel de mero escriturário das despesas feitas, e só poderá saber si a verba estourou quando realizados os fornecimentos das ferragens e vidros, isto é, quando o mal não tiver mais remédio. Sendo o orçamento bem detalhado, será possível saber, de imediato, si foi excedido ou não, e haverá facilidade em estabelecer compensações noutras verbas. Afora isso, há ainda o detalhe propriamente de escrita, detalhe importante, tendo em vista que o Serviço

deve controlar todas as edificações públicas civis. E' claro que nem se pode pensar em empregar os clássicos livros de escrituração, que, si fornecem informações exatas, tornam extremamente difícil procurá-las. Impõe-se, no caso, o sistema de fichas, e ficha subentende síntese. Tomemos o exemplo citado e estudemos o meio mais simples de fazer os lançamentos. À primeira vista, pareceriam suficientes as colunas de *deve e haver*, lançando-se numa o crédito do empreiteiro e na outra os pagamentos efetuados. Teríamos, assim, a escrituração banal de livro caixa. Surge a primeira dificuldade quando acontece o caso comum de verificar-se modificação no valor da empreitada. No exemplo em apreço, o crédito é, inicialmente, de 50 contos. Suponhamos que, no decorrer da obra, haja redução dos vãos, correspondente a 5 contos. Como fazer o lançamento? Debitando essa importância ao empreiteiro, o saldo ficará certo, mas a escrita não corresponderá à realidade. O Serviço solucionou a dificuldade de um modo pouco ortodoxo, mas cômodo, criando, na ficha, uma terceira coluna de diferenças.

DESDOBRAMENTO ORÇAMENTÁRIO UNIFORME

Outra dificuldade: Em nome de quem fazer os lançamentos? Continuemos no mesmo exemplo. O crédito de 50 contos é da firma X. Poder-se-ia declarar o nome da firma e fazer os lançamentos, mas, no momento em que se precisasse saber a espécie de serviço, seria necessário consultar os contratos. Conclue-se, portanto, que é mais cômodo declarar a espécie de serviço na própria ficha. Ora, si os orçamentos forem desdobrados uniformemente por verbas, poder-se-á simplificar ainda mais os lançamentos, desde que se considere que só esporadicamente interessará ao Serviço o nome do empreiteiro. Correspondendo as esquadrias à verba XII nos orçamentos uniformizados, bastará fazer o lançamento do seguinte modo: "Verba XII, esquadrias de madeira, 50:000\$0", ou "Verba XII, esqua-

drias de madeira, primeira prestação, 5:000\$0". Ter-se-á, assim, em espaço reduzido, uma indicação bastante nítida do andamento da obra. Claro está que, si a empreitada abranger mais de uma verba, ou partes de verbas, o processo será o mesmo, bastando a indicação do seu número de ordem.

CONTROLE DAS VERBAS

Noutra ficha, serão lançados, *por verbas*, o orçamento aprovado, os preços tratados e as despesas realizadas. No caso de empreitadas parciais, será lançada a despesa realizada, também por verbas, à medida que estas se completarem. Nos de empreitadas globais, o preço tratado será registado na coluna respectiva, por verbas. Nessas condições, terminada a obra, poder-se-á verificar facilmente a maior ou menor exatidão dos orçamentos.

Examinemos agora o último caso, que é o de uma obra executada por administração. Essencialmente, é o mesmo que o de empreitada parcial, pois os lançamentos serão feitos por verbas ou partes de verbas. O crédito será representado pela parcela orçamentária correspondente, e a coluna dos preços tratados, na segunda ficha, não será utilizada.

O que ficou exposto evidencia a necessidade vital da uniformização dos orçamentos e mostra que, sem ela, a função do Serviço de Obras ficará desvirtuada, limitando-se à de mero espectador de desastres orçamentários.

A colaboração dos Escritórios de Obras, principalmente nesse particular, é indispensável. Essa é a razão que tem levado o Serviço a exigir sistematicamente discriminação dos orçamentos, mesmo com sacrifício de algumas obras em vias de execução. Não se trata, como dissemos acima, de esmiuçar falhas insignificantes nos preços unitários ou quantidades, mas de imprimir a esse importante setor da administração pública uma orientação que permita acertar o mais possível e tirar o máximo proveito dos erros que venham porventura a ser cometidos.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em outubro de 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Atividades do Conselho Federal de Comércio Exterior de 1934-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 213 p.

Boletim. Ano III, 1940, setembro (ns. 31, 32, 33); outubro (ns. 34, 35).

A juta no Brasil e no mercado mundial, por Júlio Poetscher. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 139 ps.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Estatística de Pelotas

Boletim estatístico do Município de Pelotas. Ano II, 1939, n. 2. Pelotas, 1940.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Quadro do Pessoal, atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 40 p.

Serviço de Economia Rural

Boletim de estatística, informações e propaganda da Agência no Estado do Pará. Ano I, 1940, julho e agosto (n. 1).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Quadro do Pessoal atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 72 p.

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, setembro (ns. 48, 49); outubro (ns. 50, 51, 52, 53, 54).

Faculdade de Medicina da Baía

Discurso de abertura dos cursos no ano de 1940 pelo professor Pinto de Carvalho. Baía, Of. Gráf. Era Nova Ltda., 1940. 35 p.

Memória histórica da Faculdade de Medicina da Baía, relativa ao ano de 1924, pelo Dr. Gonçalo Moniz Sodré de Aragão, professor catedrático de patologia geral. Baía, Of. Gráf. Era Nova Ltda. 1940. II, 515p.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Finanças do Brasil. História da Dívida Externa Estadual do Amazonas ao Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1940. Vol. X, 1.ª parte. 214 p.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, agosto (n. 29).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, agosto (n. 29).

Serviço do Pessoal

Ano I, 1940, outubro (ns. 41, 42, 43, 44, 45, 46).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal Civil. 1940, agosto (n. 16); setembro (n. 17).

Diretoria do Material Bélico

Boletim diário. 1940, outubro (ns. 242, 243, 244, 245).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Imprensa Nacional

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, setembro (ns. 7, 8); outubro (ns. 9, 10).

Ementário da legislação federal. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 1940, 1.º trimestre. 220 p.

Espécime. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 73 p.

Policia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, outubro (ns. 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249).

Pontos de direito organizados por determinação do Major Filinto Muller, Chefe de Policia. Rio de Janeiro, 1940. 92 p.

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, junho (n. 12); setembro (n. 40); outubro (ns. 41, 42, 43, 44, 45, 46).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Quadro do Pessoal atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 24 p.

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Armada. 1940, outubro (ns. 40, 41).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, julho (n. 14).

Quadro do Pessoal atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 16 p.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Quadro do Pessoal atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 24 p.

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, setembro (ns. 22, 23); outubro (ns. 24, 25, 26, 27, 28, 29).

Instituto Nacional de Tecnologia

A indústria e o laboratório; o auxílio dos laboratórios às indústrias de construções, pelo engenheiro Paulo Sá. Rio de Janeiro, 1940, 32 p.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, julho (ns. 32, 33); agosto (ns. 34, 35, 36).

Quadro do Pessoal atualizado até 31-3-1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. 160 p.

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, setembro (n. 27); outubro (n. 28).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Instruções para a execução dos serviços a cargo da Inspeção Geral dos Correios e Telégrafos, aprovadas pela portaria n. 867, de 5 de setembro de 1940 do Departamento Geral dos Correios e Telégrafos. Rio de Janeiro, Of. Gráf. dos Correios e Telégrafos, 1940. 16 p.

Relatório de 1939. Rio de Janeiro, Of. dos Correios e Telégrafos, 1940. 189 p.

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1940, junho (ns. 42, 43, 44); julho (n. 45).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, setembro (ns. 55, 56); outubro (ns. 57, 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, setembro (n. 52); outubro (n. 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, agosto (n. 54); setembro (ns. 55, 56, 57); outubro (n. 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1940, setembro (n. 53); outubro (ns. 54, 55, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, setembro (ns. 55, 56); outubro (n. 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, outubro (ns. 56, 57, 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, agosto (ns. 51, 52, 53); setembro (n. 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, junho (ns. 44, 46); julho (ns. 47, 48, 49); agosto (n. 50); setembro (n. 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, setembro (ns. 47, 48, 49).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, outubro (ns. 56, 57, 58).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiaz. 1940, abril (n. 36); junho (ns. 42, 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1940, outubro (ns. 70, 71, 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, setembro (ns. 52, 53); outubro (ns. 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. Ano I, 1940, setembro (n. 53); outubro (ns. 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano II, 1940, julho (ns. 44, 45, 46); agosto (n. 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, setembro (ns. 55, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano II, 1940, outubro (ns. 55, 56, 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, junho (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1940, setembro (ns. 52, 53); outubro (ns. 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, outubro (ns. 55, 56, 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, setembro (n. 54); outubro (ns. 55, 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, setembro (n. 51); outubro (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. Setembro (ns. 57, 58); outubro (ns. 59, 60, 61).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1940, julho (ns. 32, 33, 34); agosto (ns. 35, 36, 37); setembro (ns. 38, 39, 40); outubro (ns. 41, 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, outubro (ns. 58, 59, 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, agosto (n. 51); setembro (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, outubro (ns. 57, 58, 59).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, agosto (ns. 50, 51, 52).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1940, outubro (ns. 56, 57, 58).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, abril (ns. 38, 39); maio (n. 40).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. 1940, junho (n. 21).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, outubro (ns. 138, 139, 140).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, junho (n. 41); setembro (ns. 50, 51); outubro (n. 52).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, setembro (n. 84); outubro (ns. 85, 86, 87, 88).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim. Ano V, 1940, janeiro a março (n. 17).

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, setembro (n. 53).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 55); setembro (ns. 56, 57, 58).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, setembro (n. 55); outubro (n. 58).

Estrada de Ferro Petrolina — Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, setembro (n. 56); outubro (ns. 57, 58).

Estrada de Ferro São Luiz — Teresina

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, fevereiro (n. 35); março (n. 36).

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Boletim. 1940, vol. 13, janeiro a março (n. 1).

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, agosto (n. 51); setembro (n. 53).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1940, setembro (n. 27); outubro (n. 28).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, julho (n. 60); setembro (ns. 65, 66); outubro (n. 67).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 44); setembro (ns. 45, 46, 47).

ESTADUAIS**AMAZONAS, ESTADO DO :**

Diário Oficial. Ano XLVII, 1940, julho (ns. 13.472, 13.473, 13.474, 13.475, 13.476, 13.477, 13.478, 13.479, 13.480, 13.481, 13.482, 13.483, 13.484, 13.485, 13.486, 13.487, 13.488, 13.489, 13.490, 13.491, 13.492, 13.493, 13.494, 13.495, 13.496, 13.497, 13.498, 13.499); agosto (ns. 13.500, 13.501, 13.502, 13.503, 13.504, 13.505, 13.506, 13.507, 13.508, 13.509, 13.510, 13.511, 13.512, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516, 13.517, 13.518, 13.519, 13.520, 13.521, 13.522, 13.523, 13.524, 13.525); setembro (ns. 13.526, 13.527, 13.528, 13.529, 13.530, 13.531, 13.532, 13.533, 13.534, 13.535, 13.536, 13.537, 13.538, 13.539, 13.540, 13.541, 13.542, 13.543, 13.544, 13.545, 13.546, 13.547).

BAÍA, ESTADO DA :**Departamento Estadual de Estatística**

Boletim de comércio. Ano II, 1940, abril a junho (n. 2).

Secretaria da Fazenda e Tesouro*Diretoria da Receita*

Boletim de informações. 1940, agosto (n. 14).

Consolidação das leis fiscais. 1940.

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1940, setembro (ns. 2.032, 2.034, 2.035, 2.036, 2.037, 2.038, 2.041, 2.051, 2.052, 2.053, 2.054); outubro (ns. 2.055, 2.056, 2.057, 2.058, 2.059, 2.060, 2.061, 2.062, 2.063, 2.064).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :**Departamento Estadual de Estatística**

Boletim estatístico do Espírito Santo. Ano I, 1940, outubro (n. 4).

GOIÁS, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano CIV, 1940, outubro (ns. 4.082, 4.083, 4.084, 4.085, 4.086, 4.087, 4.088).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, setembro (ns. 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, setembro (ns. 2.425, 2.426, 2.427, 2.428, 2.429, 2.430, 2.431, 2.432, 2.433, 2.434, 2.435, 2.436, 2.437); outubro (ns. 2.438, 2.439, 2.440, 2.441, 2.442, 2.443, 2.444, 2.445, 2.446, 2.447, 2.448, 2.449, 2.450, 2.451, 2.452, 2.453).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Despesa Pessoal (notas para o seu processo), Trabalho organizado por Odorico Piauiense da Costa, chefe da 2.^a Secção da Diretoria da Despesa do Tesouro do Estado. Prática administrativa, vol. III. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 86 p.

A dívida interna fundada do Estado de Pernambuco (apólices nominativas e ao portador), trabalho organizado por Odorico Piauíense da Costa, chefe da 2.^a Secção da Diretoria da Despesa do Tesouro do Estado. Prática administrativa, vol. I. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 156 p.

Serviço de empenho (apontamentos), trabalho organizado por Odorico Piauíense da Costa, chefe da 2.^a Secção da Diretoria da Despesa do Tesouro do Estado. Prática administrativa, vol. II. Recife, Imprensa Oficial, 1940. 161 p.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio*Departamento de Assistência às Cooperativas*

Revista do D.A.C. Ano III, 1940, outubro (n. 6).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, setembro (ns. 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221).

RIO GRANDE DO NORTE, ESTADO DO :

Interventoria Federal

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, presidente da República, pelo Dr. Rafael Fernandes Gurjão, Interventor Federal, no Rio Grande do Norte, no exercício de 1938-1939. Natal, 1940, VI, 147 p.

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Jornal do Estado. Ano III, 1940, setembro (ns. 829, 830, 840).

Departamento Administrativo do Estado

Parecer sobre o projeto de decreto-lei reformando a organização judiciária do Estado. Porto Alegre, Of. Gráf. da Livraria do Globo, 1940. 54 p.

Prefeitura Municipal*Diretoria Geral do Expediente*

Boletim Municipal. Ano II, 1940, maio a agosto (n. 5).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento de Estatística e Publicidade

Serviço de Informações. 1940, junho-julho.

Interventoria Federal

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, durante o exercício de 1939. Florianópolis, 1940. 204 p.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, outubro (ns. 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253).

Prefeitura do Município de*Departamento de Cultura*

Revista do Arquivo Municipal. Ano VI, 1940, agosto (vol. LXIX).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Departamento de Indústria Animal

Revista de Indústria Animal. Ano IX, 1940, abril a julho, vol. III (ns. 2 e 3).

Serviço de Imigração e Colonização

Boletim do Serviço de Imigração e Colonização. 1940, outubro (n. 2).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXII, 1940, setembro (ns. 7.985, 7.988).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim de comércio. Ano I, (n. 1.).

Sinopse estatística do Estado. Separata, com acréscimos, do Anuário Estatístico do Brasil. Ano IV, 1938. Aracajú, Imprensa Oficial, 1940. 225 p.

Departamento de Propaganda e Divulgação

Cinco anos de governo; as comemorações do dia 2 de abril de 1940, falando aos sergipanos. Aracajú. Imprensa Oficial, 1940.

Força Policial do Estado

Almanaque da Força Policial para 1940, organizado pelos senhores Cap. Médico, Dr. Osvaldo Barreto Dantas e 2.º Tenente Armando Mendes. Aracajú, Imprensa Oficial, 1940. 114 p.

Interventoria Federal

Relatório apresentado pelo Interventor Federal Dr. Eronides Ferreira de Carvalho ao Exmo. Sr. Presidente da República (de acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.202, de 8-4-1939). Aracajú, Imprensa Oficial, 1940. 139 p.

NOTA: — A Biblioteca do DASP tem grande interesse em receber regularmente todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.678 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Reorganiza os quadros de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os atuais quadros de ns. III — IV — XIV — XV — XVI — XVII — XVIII — XIX — XX — XXI — XXII — XXIII — XXIV — XXV — XXVI — XXVII — XXVIII — XXIX — XXX — XXXI — XXXII — XXXIII — XXXIV — XXXV — XXXVI — XXXVII — XXXVIII — XXXIX — XL e XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas passam a constituir o quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) do mesmo Ministério.

Art. 2.º O Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, organizado de acôrdo com as tabelas anexas ao presente decreto-lei, fica constituído de :

- 1) Parte Permanente e
- 2) Parte Suplementar.

Art. 3.º A Parte Permanente é constituída :

- a) pelos atuais cargos isolados e de carreira ;
- b) pelcs cargos isolados e carreiras creadas para compensar a extinção da Parte Suplementar e
- c) funções gratificadas.

Art. 4.º A Parte Suplementar é constituída pelos cargos isolados e de carreira, que serão extintos.

Parágrafo único. Os cargos isolados, incluídos na Parte Suplementar, serão extintos à medida que vagarem, e, os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 5.º Os cargos vagos da Parte Permanente serão providos com as dotações que, para esse fim, forem concedidas, bem assim, com o aproveitamento da dotação resultante da extinção de cargos excedentes das carreiras da Parte Permanente e dos cargos da Parte Suplementar, que forem suprimidos, na forma indicada nas tabelas anexas.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Escrivão, lotados no tráfego postal, até 30 dias antes da vigência deste decreto-lei,

bem como os das de Agente, Agente Embarcado e Ajudante de Agente passam a integrar a carreira extinta de Postalista.

Parágrafo único. Passam, também, a integrar as classes da carreira extinta de Postalista, conforme o padrão de vencimento, os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro (antigos tesoureiro e fiel de tesoureiro das Agências e Sucursais).

Art. 7.º Os atuais escriturários, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, que passaram a integrar outras carreiras, serão reclassificados, para efeito de promoção, observado o número de pontos obtidos na prova a que se submeteram.

Art. 8.º A promoção à classe H da carreira extinta de Postalista dependerá de concurso de segundo grau.

§ 1.º A esse concurso concorrerão somente os ocupantes da classe G da referida carreira.

§ 2.º Ficam dispensados do concurso a que se refere este artigo os escriturários, incluídos na carreira extinta de Postalista, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

§ 3.º A promoção far-se-á de acôrdo com o que prescreve o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, cabendo, porém, a promoção por merecimento ao candidato que tenha obtido maior número de pontos na prova de classificação.

Art. 9.º A transferência de funcionários da carreira de Postalista da Parte Suplementar para a carreira de Postalista da Parte Permanente far-se-á mediante a prestação de provas.

Art. 10. Os ocupantes interinos de cargos que passam a integrar classes intermediárias de carreiras, bem como os interinos de classe inicial de carreira extinta, serão imediatamente exonerados dos respectivos cargos.

Art. 11. Os cargos integrantes da carreira de Oficial Postal-Telegráfico serão providos na conformidade do disposto neste artigo e de acôrdo com as instruções que forem expedidas.

§ 1.º O provimento dos cargos da referida carreira far-se-á em duas (2) fases, da seguinte forma :

- I. Em 1941, metade dos cargos das classes componentes da carreira ;
- II. Em 1942, o restante.

§ 2.º A esses dois concursos só poderão concorrer os funcionários e os extranumerários-mensalistas e diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

§ 3.º Os candidatos habilitados no concurso serão nomeados para as diferentes classes, na ordem da respectiva classificação.

§ 4.º O concurso prescreverá com o provimento dos cargos para os quais for aberto.

§ 5.º Os cargos não providos na primeira fase incorporar-se-ão automaticamente aos da segunda.

Art. 12. A classificação, por antiguidade, dos funcionários cujas classes forem fundidas far-se-á pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, procedendo-se de acôrdo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 13. O Serviço Regional do Pessoal (S.R.P. 2) do Departamento dos Correios e Telégrafos publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 14. Ficam mantidas as vantagens a que se refere o art. 3.º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 15. Fica concedido o prazo improrrogável de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação ao Departamento Administrativo do Serviço Público por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação dos cargos, ora adotada, as quais serão devidamente instruídas por esse último Departamento.

Art. 16. Ficam suspensas, até 31 de dezembro do corrente ano, as promoções dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 17. Fica mantido o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, com relação aos ocupantes da carreira de escriturário.

§ 1.º O aproveitamento dos funcionários habilitados na forma desse decreto-lei far-se-á pelo total de pontos obtidos pelos mesmos nas respectivas provas de classificação, devendo, para esse efeito, ser publicada, dentro de 60 dias, a partir da publicação deste, a nova classificação.

§ 2.º No caso de empate proceder-se-á na conformidade do artigo 53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Art. 18. A função de Diretor Regional será exercida por funcionário designado pelo Presidente da República, mediante indicação do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 19. A Delegacia de Porto Velho passa a denominar-se Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho.

Art. 20. Ao Diretor Geral caberá designar:

- a) o Assistente;
- b) os Auxiliares do Diretor Geral;
- c) o Superintendente do Tráfego Postal;
- d) o Superintendente do Tráfego Telegráfico;
- e) o Inspetor Chefe;
- f) o Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral;
- g) o Chefe de Portaria da Diretoria Geral.

Art. 21. Aos Diretores das Diretorias de Correios e de Telégrafos, bem como aos Chefes dos Serviços de

Pessoal e de Material, caberá designar os funcionários que devem exercer as funções de Secretário e Chefe de Secção.

Art. 22. Aos Diretores Regionais caberá designar:

- a) os Chefes de Secção;
- b) o funcionário das carreiras de Oficial Postal-Telegráfico ou Postalista que deve exercer a função de Chefe do Tráfego Postal;
- c) o funcionário das carreiras de Engenheiro ou Telegrafista que deve exercer a função de Chefe do Tráfego Telegráfico;
- d) o funcionário das carreiras de Engenheiro, Inspetor ou Mestre de Linhas que deve exercer a função de Chefe de Linhas e Instalações;
- e) o Secretário;
- f) os funcionários das carreiras de Postalista ou Telegrafista que devem exercer as funções de Chefe e de Fiel de Agência;
- g) os Fiscais da distribuição de correspondência;
- h) o Chefe de Portaria;
- i) o Encarregado da Garage.

Art. 23. Para o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas das Partes Permanente e Suplementar serão consignadas, no Orçamento para 1941, as respectivas dotações.

Art. 24. Para ocorrer às despesas resultantes do desempenho das funções gratificadas consignadas nas tabelas anexas, fica aberto o crédito de trezentos e setenta e oito contos quatrocentos e cinquenta mil réis (378:450\$0).

Art. 25. Para ocorrer à despesa resultante da criação do cargo de Secretário do Diretor Geral, durante o último trimestre do corrente ano, fica aberto o crédito de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$0).

Art. 26. Os decretos dos funcionários cujos cargos passarem a integrar outras carreiras serão apostilados pelo Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S.R.P.-2).

Art. 27. O Ministério da Viação e Obras Públicas passa a ter os seguintes quadros de funcionários:

Quadro I — Secretaria da Viação, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento de Aeronáutica Civil, Inspetoria Geral de Iluminação, Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Quadro VI — Rêde de Viação Cearense.

Quadro VII — Estrada de Ferro de Goiaz.

Quadro VIII — Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina.

Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Quadro X — Estrada de Ferro Central do Piauí.

Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

Quadro XII — Estrada de Ferro Baía e Minas.

Art. 28. Ficam incorporados ao Quadro I os cargos em comissão que constituem o Quadro VI (Departamento Nacional de Portos e Navegação).

Art. 29. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 5 e 20-11-40).

DECRETO N. 6.402 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o art. 19 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.) que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional da Produção Mineral, (D.N.P.M.), do Ministério da Agricultura, instituído pelo Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, e reorganizado pelo Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, é diretamente subordinado ao ministro de Estado e tem a seu cargo o fomento da produção mineral do país, a cargo do Ministério, bem como o estudo da geologia do território nacional e do aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção de energia, de irrigação e navegabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D.N.P.M. compreende:

Divisão de Fomento da Produção Mineral (D.F.P.M.),
Divisão de Geologia e Mineralogia (D.G.M.),
Divisão de Águas (D.A.).

Laboratório da Produção Mineral (L.P.M.),
Secção de Administração (S.A.),
Biblioteca (B).

Art. 3.º O diretor geral terá um secretário e um auxiliar.

Art. 4.º Cada diretor será auxiliado por um secretário.

Art. 5.º Cada secção ou distrito terá um chefe designado pelo diretor da respectiva Divisão ou Laboratório escolhido dentre os funcionários de suas lotações.

Parágrafo único. O chefe da S.A. será designado pelo diretor geral dentre os funcionários lotados no D. N. P. M.

Art. 6.º Os órgãos que integram o D.N.P.M. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL (D. F. P. M.)

Art. 7.º A Divisão de Fomento da Produção Mineral (D.F.P.M.) é constituída dos seguintes órgãos:

Secção de Pesquisa de Jazidas e Sondagens.
Secção de Geofísica.
Secção de Águas Subterrâneas.
Secção de Legislação, Autorização e Fiscalização.
Distrito do Norte.
Distrito do Nordeste.
Distrito do Centro.
Distrito do Sul.

Art. 8.º A D.F.P.M. compete:

a) executar os trabalhos de pesquisa necessários à lavra das jazidas minerais;

b) estudar e divulgar os processos mais econômicos e adequados à lavra de jazidas, e, em colaboração com o L.P.M., o tratamento industrial dos minérios nacionais;

c) realizar as pesquisas necessárias à solução dos problemas que se apresentarem no estudo e aproveitamento dos depósitos minerais do país;

d) exercer as atribuições que lhe competirem em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da mesma, bem como emitir pareceres sobre pedidos de autorização para pesquisa e concessão de lavra;

e) fiscalizar a pesquisa e lavra das jazidas minerais; a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados, no Ministério da Agricultura, pelas empresas que utilizam matéria prima mineral;

f) realizar trabalhos particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei;

g) colaborar, com os outros órgãos do D.N.P.M. e da Administração Pública, para o bom desempenho dos planos de trabalhos aprovados pelo diretor geral.

Art. 9.º Às secções da D.F.P.M. compete, de conformidade com as atividades a que especificadamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas "a" a "g" do artigo anterior.

Art. 10. Aos distritos da D.F.P.M. compete :

- a) executar trabalhos de pesquisas de jazidas ;
- b) estudar o desenvolvimento da indústria mineral do distrito ;
- c) exercer a fiscalização de que trata o Código de Minas ;
- d) exercer as atribuições da Divisão na sede da sua jurisdição.

§ 1.º Os distritos da D.F.P.M. terão as seguintes jurisdições :

Distrito do Norte — Estados do Amazonas, do Pará e Território do Acre.

Distrito do Nordeste — Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Baía.

Distrito do Centro — Estados de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Distrito do Sul — Estados de São Paulo, do Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

§ 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do ministro de Estado, segundo proposta do diretor geral e de acôrdo com a conveniência dos serviços.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA (D. G. M.)

Art. 11. A Divisão de Geologia e Mineralogia (D. G. M.) é constituída dos seguintes órgãos :

- Secção de Geologia.
- Secção de Mineralogia e Petrografia.
- Secção de Paleontologia.
- Secção de Topografia e Carta Geológica.
- Distrito do Norte.
- Distrito do Nordeste.
- Distrito do Centro.
- Distrito do Sul.

Art. 12. À D.G.M., compete :

a) proceder à construção da carta geológica do país, discriminando, tanto quanto permitirem as cartas topográficas existentes, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos ;

b) proceder, em escala adequada, à construção de levantamentos topográficos das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série ;

c) melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas e geográficas, no sentido da construção da carta geológica, dos estudos fisiográficos e da contribuição do Brasil às cartas mundiais respectivas ;

d) proceder à coleta e ao estudo de fósseis e organizar o museu de paleontologia ;

e) estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o respectivo museu ;

f) cooperar, com as demais repartições especializadas do ministério, para o estudo de solos e contribuir, com a parte que lhe competir, para a construção da carta agro-geológica do Brasil ;

g) colaborar com os outros órgãos do D.N.P.M., para o bom desempenho dos planos de trabalho aprovados pelo Diretor Geral.

Art. 13. As secções da D.G.M. compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas "a" a "g" do artigo anterior.

Art. 14. Aos distritos da D.G.M. compete :

- a) executar os trabalhos de campo pertinentes aos estudos da geologia, mineralogia e paleontologia ;
- b) fazer reconhecimentos e observações que interessem àqueles estudos ;
- c) realizar levantamentos topográficos do distrito ;
- d) realizar, sempre que for possível, a determinação de coordenadas geográficas, pelos métodos correntes ;
- e) atender aos trabalhos de campo necessários às secções, prestando-lhes a devida cooperação de acôrdo com as suas possibilidades e a juízo do Diretor da Divisão ;
- f) realizar entendimentos ou manter contacto com os poderes estaduais e municipais por delegação do Diretor da Divisão ;
- g) enviar, à medida que forem organizados, os trabalhos e dados técnicos que interessam às diferentes secções ;
- h) exercer as demais atribuições da Divisão na sede da sua jurisdição.

§ 1.º Os distritos da D.G.M. terão as seguintes jurisdições :

Distrito do Norte — Estados do Amazonas, do Pará, e Território do Acre.

Distrito do Nordeste — Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Baía.

Distrito do Centro — Estados de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Distrito do Sul — Estados de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, e do Rio Grande do Sul.

§ 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do Ministro de Estado, segundo proposta do Diretor Geral e de acôrdo com a conveniência dos serviços.

CAPITULO V

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS (D. A.)

Art. 15. A Divisão de Águas (D.A.) é constituída dos seguintes órgãos :

- Secção de Energia Hidráulica
- Secção de Pluviometria e Inundações

Secção de Irrigação

Secção de Fotogrametria

Secção de Concessões, Legislação e Estudos Econômico,

Secção de Fiscalização e Estatística.

1.º Distrito

2.º Distrito

3.º Distrito

4.º Distrito

5.º Distrito

6.º Distrito

7.º Distrito.

Art. 16. A D.A. compete :

a) estudar as águas do país, sob o ponto de vista de suas aplicações ao desenvolvimento da riqueza nacional;

b) controlar, orientar, auxiliar e fiscalizar essas aplicações, organizando e mantendo, para esse fim, os trabalhos de campo necessários, gabinetes e publicações;

c) fazer contratos de execução de trabalhos em cooperação com particulares;

d) colaborar com os demais órgãos do ministério, especialmente com o D.N.P.V., nas atividades que dissem respeito à Divisão, mormente sobre as inundações e irrigações;

e) realizar trabalhos para particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei.

f) executar, em todo o território nacional, o Código de Águas.

Art. 17. As secções da D.A., compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas "a" a "e" do artigo anterior.

Art. 18. Aos Distritos da D.A. compete :

a) executar os trabalhos de campo pertinentes aos estudos de regime fluvial e pluviométrico;

b) encarregar-se da observação hidrológica objetivada pela D.A.;

c) organizar, coordenar e estudar os dados de observações hidrológicas;

d) fazer reconhecimentos, observações e estudos locais que interessem à finalidade da D. A.;

e) realizar levantamentos topográficos e estudos relativos ao aproveitamento de energia hidráulica;

f) atender aos trabalhos de campo necessários às funções de todas as secções da D. M. A. e prestar-lhe a devida cooperação, a juízo do Diretor da D.A.;

g) realizar entendimentos ou manter contacto com os poderes estaduais e municipais, por delegação do Diretor, em casos especiais;

h) colaborar intimamente com os órgãos estaduais a que se refere, o art. 192, do Código de Águas;

i) enviar à medida que forem organizados, os trabalhos e dados técnicos que interessem às diferentes secções;

j) exercer as demais atribuições da D.A. e na sede de sua jurisdição.

§ 1.º Os Distritos da D.A. terão as seguintes jurisdições :

1.º Distrito — Estado de São Paulo, com exclusão dos afluentes do rio Grande; todo o Estado do Rio de Janeiro; parte do Estado de Minas Gerais contendo os afluentes do rio Paraíba e parte do Estado do Espírito Santo até o divisor de águas do rio Doce.

2.º Distrito — Estado de Minas Gerais, com exclusão das bacias hidrográficas: do rio Jequitinhonha, do rio São Francisco e jusante da confluência do rio das Velhas e as dos afluentes do rio Paraíba; parte do Estado de São Paulo contendo os afluentes do rio Grande; parte do Estado de Goiás contendo os afluentes do rio Paraíba e parte do Estado do Espírito Santo compreendida na bacia do rio Doce.

3.º Distrito — Estados do Paraná e Santa Catarina, excluindo os afluentes do rio Uruguai.

4.º Distrito — Bacia hidrográfica do rio São Francisco, a jusante do rio das Velhas, nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

5.º Distrito — Bacias dos rios que desaguam no Oceano Atlântico entre os rios São Francisco e Doce, nos Estados de Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.

6.º Distrito — Bacia Amazônica nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso e Território do Acre.

7.º Distrito — Estado do Rio Grande do Sul e os afluentes do Uruguai no Estado de Santa Catarina.

§ 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do Ministro de Estado, segundo proposta do Diretor Geral e de acôrdo com a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL (L. P. M.)

Art. 19. O Laboratório da Produção Mineral (L. P. M.) é constituído dos seguintes órgãos :

Secção Analítica

Secção de Físico-Química

Secção de Aproveitamento de Minérios

Secção de Hidrologia e Hidroquímica

Secção de Crenologia

Art. 20. Ao L. P. M. compete :

a) realizar estudos sobre minérios, minerais, rochas, combustíveis, águas e outras substâncias que possam interessar à indústria mineral e aos órgãos técnicos do D. N. P. M.;

b) realizar, à vista dos resultados analíticos e dos elementos proporcionados pelos outros órgãos do D.N.P.M., os estudos e ensaios de laboratório, concernentes ao tratamento e utilização das substâncias minerais de origem nacional;

c) estudar as fontes hidro-minerais sob seu aspecto físico-químico e genético, orientar e fiscalizar os trabalhos de captação e utilização racional das mesmas, fornecer elementos para a organização da carta das fontes hidrominerais do país, bem como estudar as águas potáveis e industriais;

- d) cooperar, com trabalhos de química e tecnologia, nos empreendimentos de caráter industrial do D.N.P.M.;
- e) cooperar com as demais repartições especializadas do Ministério, para o estudo de solos do país;
- f) exercer atribuições técnicas consultivas na aplicação do Código de Minas às águas minerais;
- g) realizar trabalhos para particulares, mediante taxação módica, segundo tabelas e normas aprovadas pelo Ministro de Estado, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral.

Art. 21. As Secções do L. P. M. compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas "a" a "g" do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S. A.) E DA BIBLIOTECA

Art. 22. A Secção de Administração compete :

- a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar os papéis;
- b) atender às partes e prestar informações sobre o andamento e despacho dos papéis;
- c) atender às despesas miudas e de pronto pagamento sujeitando-se sempre as que não forem urgentes à ordem do Diretor Geral;
- d) remeter ao órgão competente a frequência do pessoal do D.N.P.M., bem como outros elementos que forem necessários;
- e) zelar pela conservação dos edifícios e do material do D.N.P.M.;
- f) providenciar no sentido de que todo material recebido esteja com o processo regular de compras perfeitamente liquidado.
- g) proceder à escrituração do material do D.N.P.M., levantando dados estatísticos de consumo, etc.;
- h) fiscalizar o movimento de "entrada" e "saída" do material a cargo dos depósitos.

Parágrafo único. A Portaria e os Depósitos de material das Divisões e Laboratórios ficarão subordinados, em relação às normas de administração, à S.A.

Art. 23. À Biblioteca compete :

- a) guardar e conservar todos os livros e publicações que interessarem ao D.N.P.M.;
- b) manter em dia o catálogo e o respectivo fichário;
- c) manter completas as coleções de publicações periódicas que digam respeito ao D.N.P.M.;
- d) registrar a saída de livros, revistas, folhetos, mapas, estampas, impressos, etc.;
- e) manter em dia a relação dos institutos científicos nacionais e estrangeiros, afim de serem estabelecidas a remessa e a permuta das respectivas publicações;
- f) manter os serviços de consultas e de empréstimo, na forma do que for determinado em instrução do Diretor Geral;
- g) distribuir as publicações do D.N.P.M.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 24. Ao Diretor Geral incumbe :

- a) coordenar todos os órgãos do D.N.P.M., estabelecendo entre os mesmos a mais estreita colaboração e representá-lo em suas relações externas;
- b) orientar a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo do D.N.P.M.;
- c) despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;
- d) opinar em todos os papéis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado e que se relacionem com assuntos do D.N.P.M.;
- e) resolver todos os assuntos, questões e papéis que digam respeito às atividades do D.N.P.M., respeitadas a competência privativa dos diretores de Divisão e do Laboratório;
- f) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministro de Estado o plano de trabalho do D.N.P.M.;
- g) apresentar ao Ministro de Estado, anualmente, o relatório do D.N.P.M.;
- h) autorizar a publicação de trabalhos do D.N.P.M.;
- i) manter a mais estreita colaboração entre o D. N. P. M. e os demais órgãos do Ministério;
- j) reunir periodicamente todos os diretores, para, em conjunto, adotar providências que julgar convenientes aos interesses do Serviço;
- l) promover, quando julgar conveniente, conferências no D.N.P.M., que serão assistidas obrigatoriamente pelo pessoal do D.N.P.M.;
- m) designar os seus auxiliares e os chefes da S.A. e da Biblioteca;
- n) propor, ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário, na forma da legislação em vigor;
- o) conceder férias aos seus auxiliares, diretores de Divisão e Laboratório;
- p) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro, quando a penalidade escapar à sua alçada;
- q) inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os trabalhos a cargo do D.N.P.M. em todo o país;
- r) determinar a instauração de processo administrativo;

Art. 25. Aos diretores de Divisão e do Laboratório incumbe :

- a) dirigir a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo das Divisões ou Laboratórios;
- b) apresentar ao Diretor Geral sugestões oportunas, visando o desenvolvimento dos trabalhos da Divisão ou do Laboratório;
- c) apresentar ao Diretor Geral o Relatório anual da Divisão ou do Laboratório, sintetizando os que forem apresentados pelas suas dependências;
- d) dar parecer sobre a conveniência da publicação dos trabalhos técnicos da Divisão ou do Laboratório;
- e) assinar instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais da Divisão e do Laboratório;
- f) manter estreita colaboração com os demais órgãos do Ministério;

g) inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os trabalhos nas diversas regiões do país, afim de conhecer de perto a marcha dos serviços ;

h) promover, quando julgar conveniente, reuniões que serão assistidas obrigatoriamente pelo pessoal da Divisão ou Laboratório ;

i) determinar a realização de estudos que a seu juízo apresentem interesse geral ;

j) propor a admissão do pessoal extranumerário ;

l) designar o seu secretário, os chefes das secções e os dos distritos ;

m) conceder férias ao secretário e aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Laboratório ;

n) movimentar o pessoal de acôrdo com as necessidades do serviço ;

o) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor Geral, sobre irregularidades cometidas pelos funcionários ou extranumerários, quando a penalidade escapar à sua alçada.

Art. 26. Aos Secretários incumbe :

a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto sobre que tenha versado a entrevista ;

b) representar o Diretor, sempre que se fizer necessário, por expressa determinação do mesmo ;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 27. Ao auxiliar incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral ou pelo Secretário.

Art. 28. Aos Chefes das Secções ou Distritos incumbe :

a) dirigir a secção ou distrito a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos ;

b) distribuir, aos funcionários e extranumerários que lhes forem subordinados, os trabalhos que lhes incumbe executar ;

c) apresentar, anualmente, um relatório sobre os trabalhos executados durante o exercício ;

d) manter estreita colaboração com as demais secções e distritos da Divisão ou Laboratório ;

e) organizar, anualmente, o plano de trabalhos da secção, submetendo-o à aprovação do Diretor ;

f) organizar o museu da secção, quando for o caso ;

g) inspecionar, quando for o caso, as diversas regiões do país em que estiverem sendo executados trabalhos relativos às finalidades das secções que dirigem apresentando sugestões que visem maior eficiência dos trabalhos.

h) fiscalizar a execução dos serviços nos Estados, ministrando-lhe a indispensável orientação técnica ;

i) organizar a escala de férias do pessoal, submetendo-a à aprovação do Diretor ;

j) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e, quando a penalidade escapar à sua alçada, representar ao Diretor da Divisão ou Laboratório.

Parágrafo único. Aos chefes de distritos, além das atribuições referidas no artigo anterior, incumbe, ainda :

a) propor, por intermédio do Diretor da Divisão, a admissão do pessoal extranumerário ;

b) conceder férias aos funcionários e extranumerários no Distrito ;

c) encaminhar ao órgão competente, no Estado, as folhas de pagamento ou o resumo do ponto do pessoal, bem como todos os elementos necessários às atividades do mesmo órgão.

d) movimentar o pessoal de acôrdo com as necessidades do serviço ;

e) encerrar o ponto do pessoal do Distrito.

Art. 29. Ao chefe da Secção de Administração incumbe, ainda :

a) distribuir, remover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da Secção ;

b) fiscalizar os trabalhos de Portaria ;

c) escriturar, em livro especial, as despesas realizadas e os aditamentos recebidos ;

d) enviar ao órgão competente, o boletim de frequência do pessoal do D.N.P.M., bem como outros elementos necessários ;

e) aprovar a escala de férias do pessoal da Secção ;

f) seguir as normas e métodos de trabalhos indicados pelas Divisões do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 30. Ao Bibliotecário incumbe :

a) dirigir, fiscalizar e promover a execução de todos os trabalhos a cargo da Biblioteca ;

b) prestar todas as informações relativas à Biblioteca e propor ao diretor as medidas que julgar convenientes para a boa ordem e método dos trabalhos ;

c) zelar pela disciplina, urbanidade e execução no cumprimento dos deveres, por parte dos servidores da Biblioteca, propondo ao Diretor as penas disciplinares.

Art. 31. Ao Chefe da Portaria incumbe :

a) abrir e fechar as portas das dependências quando lhe for determinado ;

b) cuidar, auxiliado pelos serventes, da vigilância, asseio do edifício e dos móveis da repartição ;

c) comunicar ao chefe da S. A., as irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Ao Chefe da Portaria incumbe, além disso, a supervisão das condições gerais de segurança e limpeza externa do Edifício do D.N.P.M. e embelezamento dos seus pátios e jardins.

Art. 32. Aos funcionários e extranumerários, com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 33. A lotação de funcionários do D.N.P.M. é a que foi aprovada pelo Decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser admitido pessoal extranumerário, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DO HORÁRIO

Art. 34. O período normal dos trabalhos do D. N. P. M. será no mínimo de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados quando poderá ser de três (3).

Parágrafo único. Para os trabalhos de campo, o horário será, no mínimo, de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 35. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor Geral e os diretores de Divisão e do Laboratório.

Parágrafo único. Por proposta dos diretores ao Diretor Geral e comunicação à Divisão do Pessoal, poderá haver funcionário autorizado a não registrar o ponto por período determinado, quando a natureza dos trabalhos de campo o exigir, fazendo-se a comprovação dos serviços executados mediante boletim d'ário de produção e relatórios.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 36. Serão substituídos, automaticamente, nas suas faltas eventuais:

a) o Diretor Geral, pelo diretor de Divisão por ele designado;

b) os diretores de Divisão ou de Laboratório, por um Chefe de secção por eles designados;

c) os Chefes de Secção ou Chefes de Distrito, por funcionários ou extranumerários da secção ou distrito, designado pelo respectivo diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado ao funcionário revelar assuntos inéditos de trabalho sem autorização por escrito do respectivo diretor.

Art. 38. As divisões e o Laboratório, quando se fizer mister, poderão exercer atribuições de caráter industrial que lhe forem determinadas dentro de sua órbita de ação.

Art. 39. Mediante autorização do Diretor Geral, é permitida a colaboração transitória ao D.N.P.M. de técnicos e professores de notória competência para orientação de determinados assuntos ou aperfeiçoamento de funcionários, respeitados os dispositivos legais vigentes e desde que as necessidades do serviço o exijam.

Art. 40. A juízo do Diretor da Divisão ou Laboratório e com a aprovação do Diretor Geral, poderão ser franqueados as instalações e aparelhamentos do D. N. P.M. a técnicos estrangeiros para estágio de aperfeiçoamento, ou realização de pesquisas próprias de interesse do D. N.P.M.

Parágrafo único. O técnico que gozar das prerrogativas do presente artigo submeter-se-á às determinações que lhe forem impostas pelo Diretor de Divisão ou Laboratório.

Art. 41. De acordo com a capacidade do D.N.P.M. e sem prejuízo dos serviços, poderá, também, ser permitido o estágio a estudantes dos últimos anos das Escolas Superiores de Engenharia, Química e Agronomia, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 42. Sempre que, a juízo do Diretor Geral, houver conveniência, as amostras e os exemplares das coleções

do museu poderão ser remetidos a instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, ou a especialistas, afim de serem objeto de estudo e classificação.

Parágrafo único. Quando houver diversos exemplares da mesma espécie, poder-se-á ceder alguns aos museus e instituições oficiais a juízo do Diretor Geral.

Art. 43. As Divisões e o Laboratório poderão efetuar trabalhos por solicitações de particulares, mediante o pagamento de taxas.

Art. 44. As Divisões e Laboratório publicarão em boletins, avulsos e monografias, os resultados dos trabalhos e investigações realizados sobre as respectivos especialidades e assuntos conexos, bem como cartas geológicas, cartas de recursos minerais, plantas de minas, etc., e todas essas publicações aparecerão à medida que os trabalhos forem concluídos.

Art. 45. Poderão ser, também, publicados pelo D. N. P. M. trabalhos de colaboração, da autoria de técnicos a ele estrangeiros, desde que apresentem interesse geral, relevância e se refiram a assunto de suas especialidades.

Art. 46. As pesquisas e os trabalhos de funcionários poderão ser publicados, em casos especiais, fora das normas habituais de seus boletins, monografias, etc., hipótese em que a publicação deverá ser permitida por escrito, pelo respectivo Diretor, correndo às expensas do interessado e sempre com o sub-título "Publicação autorizada pelo Diretor da Divisão".

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República. — *Fernando Costa*.
(D. O. de 30-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.713 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre o licenciamento dos servidores do Estado convocados para prestação de serviço militar ou de qualquer outro obrigatório

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os servidores do Estado, quando forem convocados para prestação de serviço militar ou de qualquer outro serviço obrigatório, em virtude de disposição legal, serão considerados licenciados sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 1-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.718 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os atuais ocupantes dos cargos da classe D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra ficam incluídos nos cargos vagos da classe E da mesma carreira.

Art. 2.º Os funcionários a que refere o artigo anterior terão apostilados seus decretos de nomeação, pela Secretaria Geral do Ministério referido, contando antiguidade e percebendo o vencimento da nova classe, a partir do dia 1 de novembro deste ano.

Art. 3.º Em consequência do disposto no art. 1.º, ficam suprimidos cento e quarenta e sete (147) cargos da classe D da carreira de Escriturário do Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Guerra, passando a respectiva dotação a ser aplicada no provimento dos cargos vagos da classe E.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de novembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(D. O. de 1-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.719 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Retifica as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, na parte relativa às carreiras de Patrão e Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam alteradas para 13 e 63, respectivamente, os números 9 e 67, de cargos que constituem as classes D das carreiras de Patrão e Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, que reorganiza os quadros do pessoal civil do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(D. O. de 1-11-40).

DECRETO N. 6.416 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Regulamenta o art. 3.º do Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais funcionários efetivos cujos cargos foram incluídos, por força do Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, na carreira de Bibliotecário-auxiliar, poderão ser nomeados para a classe inicial da carreira de Bibliotecário, mediante o implemento das seguintes condições:

- a) pertencer à classe final da carreira de Bibliotecário-auxiliar, e
- b) concluir o curso instituído por este decreto.

Art. 2.º Fica instituído, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.), o curso de preparação a que se refere o artigo anterior e que terá por objetivo aperfeiçoar o conhecimento dos funcionários nas seguintes disciplinas :

- 1) Catalogação e Classificação ;
- 2) Administração e organização de bibliotecas ;
- 3) Bibliografia e referência.

§ 1.º O período letivo do curso será de seis meses.

§ 2.º Durante o estágio, os funcionários ficarão sujeitos ao regime de trabalho que fôr instituído.

§ 3.º Sempre que possível, a instrução será feita em caráter prático, no decorrer dos trabalhos de bibliotecas e outros serviços, podendo ser utilizadas, para esse fim, bibliotecas oficiais ou particulares.

§ 4.º As bibliotecas e serviços oficiais prestarão a colaboração indispensável ao funcionamento do curso, inclusive franqueando aos funcionários, quando em desempenho das obrigações do curso, o acesso às estantes e o manuseio de catálogos e obras que julguem necessários à preparação dos trabalhos.

Art. 3.º Cabe à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (D. S.) do D. A. S. P. tomar todas as providências exigidas para o perfeito funcionamento do curso.

Art. 4.º Só poderão ser matriculados no curso os atuais funcionários efetivos de que trata o art. 1.º deste decreto.

Art. 5.º As matrículas serão efetuadas nos meses de junho e dezembro de cada ano.

§ 1.º O número de matrículas será fixado para cada semestre.

§ 2.º Terão preferência para matrícula os funcionários das últimas classes da carreira de Bibliotecário-auxiliar.

§ 3.º O funcionário que for obrigado a repetir o semestre terá a matrícula assegurada.

Art. 6.º O funcionário matriculado ficará desligado da repartição em que estiver lotado, à qual voltará imediatamente após a terminação do curso.

§ 1.º Durante o estágio o funcionário será considerado como em efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 2.º A matrícula do funcionário e a sua frequência mensal serão comunicadas ao serviço de pessoal competente.

§ 3.º O funcionário que tiver cancelada a matrícula é obrigado a se apresentar, imediatamente, à respectiva repartição, que comunicará o fato ao serviço de pessoal correspondente.

Art. 7.º Uma vez matriculado, o funcionário terá o prazo máximo de dois semestres, consecutivos ou intercalados, para concluir o curso.

Parágrafo único. Não o conseguindo dentro desse prazo o funcionário será excluído, e não poderá ser nomeado para a carreira de Bibliotecário, nos termos deste decreto.

Art. 8.º Para verificação do aproveitamento em cada disciplina, serão atribuídas notas, em escala centesimal, aos trabalhos realizados pelos funcionários.

§ 1.º Além dos trabalhos referidos, os funcionários poderão ser submetidos a provas orais ou escritas, que deverão, também, receber notas, em escala centesimal.

§ 2.º Ao trabalho não apresentado ou prova não realizada, será atribuído o grau zero.

Art. 9.º A verificação do aproveitamento e a classificação final serão fixadas nas Instruções baixadas pelo D. A. S. P. para funcionamento do curso.

Art. 10. Só será considerado aprovado no curso o funcionário que obtiver, no mínimo, nota final cinquenta em cada disciplina e grau final igual ou superior a sessenta.

Art. 11. Os funcionários aprovados receberão um certificado.

Art. 12. O funcionário reprovado uma vez poderá repetir o curso.

Art. 13. O D. A. S. P. organizará e manterá atualizada a relação dos funcionários portadores do certificado referido no artigo 11.

Parágrafo único. A classificação será determinada pelo grau final constante do certificado, devendo ser revista sempre que novos funcionários concluírem o curso.

Art. 14. As nomeações serão feitas para qualquer Ministério e quadro, na ordem de classificação a que se refere o artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 15.

Art. 15. O funcionário poderá declinar da nomeação que lhe couber, afim de aguardar outra vaga, sem perda de sua classificação.

§ 1.º Verificando-se a recusa, será indicado o funcionário que se seguir na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente.

§ 2.º Não pode recusar a nomeação o funcionário classificado em último lugar.

Art. 16. O curso de que trata este decreto funcionará apenas nos anos de 1941, 1942 e 1943 e os funcionários que não se habilitarem com o certificado de que trata o artigo 11 não poderão ser nomeados para a classe inicial da carreira de Bibliotecário, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. O curso começará a funcionar no 1.º semestre de 1941 e os estágios no dia 2 do primeiro mês de cada semestre.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 1-11-1940).

DECRETO N. 6.445 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço do Material (S. M. V.), que com este baixam assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

Regimento do Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas (SMV), criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tem por finalidade e coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O SMV é constituído dos seguintes órgãos:

Secção Administrativa (SAM).
Secção de Requisição e Fiscalização (SRF).
Secção Econômica e Financeira (SEF).

Parágrafo único. Subordinado à SRF haverá um depósito para estocagem do material de consumo mais frequente nos serviços do Ministério, bem como para recebimento eventual do que for adquirido, o qual obedecerá às normas de trabalho que foram baixadas para os almoxarifados e demais repartições.

Art. 3.º O diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada Secção terá um chefe designado pelo diretor.

Art. 5.º Os órgãos de que se compõe o SMV funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SECÇÕES

Art. 6.º À Secção Administrativa (SAM) compete:

a) executar os trabalhos de expediente relativos à con-

corrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda do material;

- b) lavrar os contratos e atos de aquisição do material;
- c) examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;
- d) processar as contas apresentadas;
- e) propor ao diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º À Secção de Requisição e Fiscalização (SRF) compete:

a) organizar e encaminhar ao DFC as requisições de material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgãos próprio do material, cujas verbas tenham sido distribuídas ao DFC ou ao SMV;

b) organizar o orçamento provável de cada item requisitado;

c) receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

d) distribuir o material recebido às repartições do Ministério;

e) escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades do material distribuídas às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pelo SMV;

g) providenciar para que as Secções do Material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao DFC ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia ao SMV, para o necessário controle;

h) registrar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;

i) examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelos órgãos do material e pelas repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, se necessário, medidas acauteladoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;

j) providenciar para que tenham idêntica organização e obedeçam às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos do Ministério;

l) apresentar, nas épocas determinadas pelo diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano;

m) providenciar o abastecimento regular das repartições, mantendo, sempre em estoque, quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

n) organizar a nomenclatura do material de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

o) fornecer à SAM os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

p) fornecer à SEF os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para a contabilidade da despesa com o mesmo;

q) fazer a estatística do material consumido;

r) fornecer às repartições do Ministério dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material;

s) propor ao diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

t) superintender os trabalhos dos almoxarifados;

u) providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham órgão próprio do material.

Art. 8.º À Secção Econômica e Financeira (SEF) compete:

a) executar toda a contabilidade relativa ao material;

b) escriturar as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinadas ao material a ser adquirido pelo SMV;

c) escriturar as importâncias das aquisições de material nas subconsignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

d) fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;

e) orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se refere à contabilidade do material, organização de inventário, escrituração e fiscalização de despesa, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

f) verificar o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;

g) fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custeio do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério;

h) fornecer os dados para o orçamento do Ministério na parte relativa ao material;

i) proceder ao controle estatístico relativo ao custeio do material em uso no Ministério.

Art. 9.º As Secções do SMV obedecerão às normas baixadas com o regulamento das aquisições de material, aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10. Ao diretor do SMV incumbe:

a) orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre as Secções;

b) decidir sobre todas as compras do material a ser adquirido pelo SMV;

c) autorizar a requisição do material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão quanto à qualidade e quanto à quantidade;

d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;

e) enviar ao DFC, nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;

f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens móveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;

•g) encaminhar à autoridade superior e à D. M. do D. A. S. P., nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automoveis e de outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;

h) baixar normas para os trabalhos dos almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitada a competência de cada um;

i) corresponder-se, diretamente, sobre assuntos de sua competência, com os órgãos da Administração e representar o SMV em suas relações externas;

j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos do SMV;

l) baixar instruções para a boa execução dos trabalhos do SMV;

m) reunir periodicamente os chefes de secção afim de assentar medidas atinentes à boa execução dos trabalhos;

n) distribuir o pessoal pelas Secções, de acordo com a conveniência dos trabalhos;

o) autorizar a execução de trabalhos extraordinários;

p) aprovar a escala de férias do pessoal do SMV;

q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior quando a penalidade não estiver em sua alçada;

r) encaminhar ao órgão competente, o boletim de frequência do pessoal do SMV;

Art. 11. Aos Chefes de Secção incumbe:

a) dirigir a Secção a seu cargo, informando ao Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir os trabalhos da Secção pelos funcionários e extranumerários;

c) manter estreita colaboração com os órgãos do SMV;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Secção submetendo-a à aprovação do Diretor;

e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não for de sua alçada;

f) apresentar ao Diretor o relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior.

Art. 12. Ao Secretário incumbe:

a) atender as pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor;

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. O SMV terá a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Além de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3).

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o Diretor do SMV.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

a) o Diretor, pelo funcionário que ele designar;

b) os Chefes de Secção, por funcionários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do material das diversas repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalhos que forem indicadas pelo SMV, respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(D. O. de 5-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.744 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1940

Dá nova redação ao Parágrafo 1.º do artigo 4.º, do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do artigo 4.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º O Conselho terá uma secretaria cujos serviços serão atendidos por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 7-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.750 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Regula a situação de funcionários públicos e de alunos de estabelecimentos de ensino superior, quando oficiais da Reserva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º O funcionário público, oficial ou aspirante a oficial, da Reserva da 2.ª classe, quando incorporado ao Exército para estágios, períodos de instrução ou por motivo de convocação para o serviço ativo, é considerado, para todos os efeitos, em efetivo exercício do cargo ou função, durante o período das licenças concedidas para esse fim.

§ 1.º Quando o oficial ou aspirante a oficial for aluno de estabelecimento de ensino superior, ficará dispensado das aulas, durante o período de estágio, para efeito de promoção.

§ 2.º Em tempo de paz deverá optar pelos vencimentos do posto ou pelos que lhe são atribuídos como funcionário. Para esse efeito, o Comandante do Corpo fará a devida comunicação à Repartição em que servir o aspirante ou oficial.

§ 3.º Ao pessoal extranumerário serão assegurados, quando em situações idênticas, os direitos e vantagens concedidos ao funcionário público.

Art. 2.º Ficam extensivos aos servidores dos Estados, Organizações e entidades que exerçam função por delegação de poder público ou sejam por estes mantidas ou administradas, os direitos e vantagens assegurados no artigo anterior.

Art. 3.º As empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as organizações bancárias, industriais e comerciais do País ficarão obrigadas a conceder licença, sem vencimentos, aos seus servidores durante o tempo da incorporação de que trata o art. 1.º, não podendo advir para os mesmos nenhum outro prejuízo além da perda de vencimentos.

Art. 4.º Os cargos públicos do funcionalismo civil do Ministério da Guerra só serão preenchidos por aspirantes a oficial e oficiais, da Reserva de 2.ª classe, e bem assim pelos reservistas de 1.ª categoria.

Art. 5.º Compete ao Ministério da Guerra, por intermédio das Regiões Militares, no território de suas jurisdições, providenciar sobre o exato cumprimento das disposições do presente Decreto-lei.

§ 1.º Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado (entidades particulares) e organizações paraestatais, o Ministério da Guerra dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio das infrações acaso cometidas, ficando a cargo deste Ministério as medidas necessárias à observância deste Decreto-lei.

§ 2.º Quando se tratar de pessoal de outro Ministério ou de servidores estaduais ou municipais, a comunicação será feita aos Ministros de Estado e Chefes do Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 8-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.751 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reservista"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando — que o "Dia do Reservista" deve ser comemorado em todo o território nacional;

— que os reservistas deverão comparecer, nesse dia, nos locais designados para as comemorações;

Decreta:

Art. 1.º São justificadas, para todos os efeitos, as faltas ao serviço ou às aulas, no dia 16 de dezembro de cada ano, quando se tratar de reservistas, que hajam comparecido às comemorações cívicas dessa data.

Parágrafo único. Esse comparecimento será comprovado pelo registo na respectiva caderneta militar ou no certificado de reservista.

Art. 2.º Nesse dia, as Estradas de Ferro do Governo (Federal ou Estadual) ou as que sob seu controle se encontrem, permitirão trânsito livre até os locais de recepção mais próximos, aos reservistas portadores de braçadeiras com as cores da Bandeira Nacional, ou aqueles que exibam seus certificados ou cadernetas militares.

§ 1.º Esse trânsito, compreendendo passagens de ida e volta, será limitado entre 8 a 20 horas do dia 16 de dezembro.

§ 2.º Para execução e regularidade desse transporte gratuito, as autoridades encarregadas das comemorações entrarão em entendimento prévio com as aludidas ferrovias.

Art. 3.º Os Prefeitos Municipais, em localidades em que não houver corpo de tropa, prestarão auxílio às autoridades militares que o solicitarem, no sentido de facilitar as comemorações do "Dia do Reservista".

Art. 4.º Terão fraquia em todas as agências dos Correios e Telégrafos as comunicações por via postal, feitas pelos reservistas com referência às suas obrigações no "Dia do Reservista".

§ 1.º Às referidas agências receberão isenta de taxa essa correspondência somente no período de 12 a 22 de dezembro de cada ano.

§ 2.º Todo funcionário de tais repartições colaborará eficientemente para que os reservistas se aproveitem dessa franquia postal.

Art. 5.º Para fins de exercício de função, cargo ou emprego públicos, fica suspensa a validade da caderneta militar (ou certificado de reservista) do reservista que, sem motivo justificado, deixar de apresentá-la no dia 16 de dezembro de cada ano, na conformidade do art. 3 das Instruções a que se refere o Decreto-lei n. 1.908, de 26 de dezembro de 1939..

Parágrafo único. A suspensão da validade da caderneta ou certificado não exclue a aplicação da multa prevista no art. 199, da Lei do Serviço Militar.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 8-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.770 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Presidente e o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal serão nomeados por tempo indeterminado dentre os respectivos Ministros pelo Presidente da República e considerar-se-ão empossados mediante publicação do respectivo ato no **Diário Oficial**.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 13-11-40).

DECRETO-LEI N. 2.772 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1940

Modifica a constituição do Conselho Nacional de Caça

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Conselho Nacional de Caça, a que se refere o art. 24 do Capítulo V do Código de Caça, baixado com o Decreto-lei 1.210, de 12 de abril de 1939, passa a ser constituído de quatro membros, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura, sendo:

a) um representante da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura;

c) um zoólogo, professor de um dos institutos do Ministério da Agricultura;

c) um representante do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

d) um jurista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 13-11-40).

RETIFICAÇÕES

DECRETO-LEI N. 2.680 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

“Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências”

(Publicado no “Diário Oficial” de 10-10-40 e na “Revista” de novembro — 1940, pág. 183).

RETIFICAÇÃO

No art. 7.º, onde se lê: “... dentro do prazo previsto no artigo 6.º, ...”, leia-se: “... dentro do prazo previsto no art. 5.º, ...”.

(D. O. de 27-11-40).

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em novembro de 1940

CIRCULAR N. 8/40

Em 7 de novembro de 1940

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 103 do citado Estatuto.

Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
— Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

(D. O. de 9-11-40).

CIRCULAR N. 9/40

Em 7 de novembro de 1940

Senhor Ministro :

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à sugestão que lhe foi apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em Exposição n. 1.588, de 28 de setembro passado, e tendo em vista

a urgência em ser ultimada a proposta orçamentária para o exercício de 1941, determina suspender, salvo prévia ordem de Sua Excelência, todos os processos que importem :

- a) na criação ou reforma de quaisquer serviços ou órgãos da administração ;
- b) na extinção de cargos excedentes e, em consequência, no preenchimento de cargos vagos ;
- c) na criação de funções gratificadas ; e
- d) na modificação das tabelas de extranumerários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
— Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

(D. O. de 9-11-40).

CIRCULAR N. 10/40

Em 7 de novembro de 1940

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.677, de 10 de outubro próximo passado, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser observado nesse Ministério, no tocante ao cancelamento de penalidades, o seguinte critério :

“As penalidades impostas aos funcionários só poderão ser canceladas, nos casos de pedido de reconsideração de despacho e de recurso, interpostos no prazo legal e providos pela autoridade competente, ou quando se apurar em processo regular, independente de pedido, a injustiça ou a ilegalidade da punição”.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
— Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

• (Expedida a todos os Ministérios).

(D. O. de 9-11-40).

CIRCULAR N. 11/40

Em 7 de novembro de 1940

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição n. 1.655, de 7 de outubro próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial*, de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem enviadas a Sua

Excelência, com urgência, duas relações dos processos administrativos em curso nesse Ministério; uma referente aos que foram instaurados anteriormente à Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e a outra dos iniciados na vigência dessa mesma Lei.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência fazer constar de cada relação :

a) nomes, cargos e lotação dos funcionários indicados, o motivo do inquérito, data do seu início, fase em que se encontra e os nomes dos componentes das respectivas Comissões;

b) nomes, cargos e lotação dos funcionários afastados dos serviços em virtude de inquérito e a data do afastamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
— Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República,

(Expedida a todos os Ministérios).

(D. O. de 9-11-40).

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de outubro a 20 de novembro de 1940

Decreto-lei n. 2.685, de 22 de outubro de 1940. — Aprova contratos de compra e venda de material, nos Estados Unidos da América do Norte, para o Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 23-10-40).

Decreto-lei n. 2.686, de 23 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente ao Ministério da Fazenda. (D. O. de 24 e 25-10-40).

Decreto-lei n. 2.687, de 23 de outubro de 1940. — Prorroga o prazo fixado para a vigência do Decreto-lei n. 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (D. O. de 24-10-40).

Decreto-lei n. 2.688, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 500:000\$0, para celebração do 10.º aniversário do Brasil Novo. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.689, de 26 de outubro de 1940. — Inclue na competência privativa da Câmara de Reajustamento Econômico o poder de verificar si nos contratos de compra e venda com a cláusula de "retrovenda" houve simulação para garantia de "mútuo" e dá outras providências. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.690, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 14:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.691, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 6.191:244\$6 para liquidação de dívidas relacionadas (Divida Pública). (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.692, de 26 de outubro de 1940. — Autoriza a permuta de imóveis entre a União e o Estado de Minas Gerais. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.693, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 12:613\$0 à verba que especifica. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.694, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.695, de 26 de outubro de 1940. — Retifica a discriminação constante do Decreto-lei n. 2.088, de 25 de março de 1940. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.696, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 24:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.697, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 20:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.698, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 37:207\$0 destinado ao Museu Histórico Nacional. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.699, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 3:000\$0 para pagamento de diárias e ajuda de custo. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.700, de 26 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 851\$5 para pagamento de disponibilidade. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.701, de 26 de outubro de 1940. — Altera um dispositivo do Decreto-lei n. 2.496, de 16 de agosto de 1940. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.702, de 26 de outubro de 1940. — Altera em parte o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938. (D. O. de 28-10-40).

Decreto-lei n. 2.703, de 28 de outubro de 1940. — Dispõe sobre o depósito, em moeda nacional, do equiva-

lente às obrigações em moeda estrangeira, originárias de países cujas operações comerciais possam estar sob o controle de um governo estrangeiro e dá outras providências. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.704, de 28 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 208:800\$0 para pagamento de pessoal. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.705, de 28 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.706, de 28 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.707, de 28 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 50:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.708, de 28 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1:224\$2 para pagamento a funcionário em disponibilidade. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.709, de 28 de outubro de 1940. — Transfere de Teresina para Parnaíba a sede da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Piauí. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.710, de 28 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 14:588\$0 à verba que especifica. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.711, de 28 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 6:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.712, de 28 de outubro de 1940. — Modifica o orçamento do Ministério da Educação e Saúde de 1940. (D. O. de 30-10-40).

Decreto-lei n. 2.713, de 30 de outubro de 1940. — Dispõe sobre o licenciamento dos servidores do Estado convocados para a prestação de serviço militar ou de qualquer outro obrigatório. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.714, de 30 de outubro de 1940. — Modifica o Decreto-lei n. 933, de 7 de dezembro de 1938, e dá outras providências. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.715, de 30 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.716, de 30 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.717, de 30 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito

suplementar de 8:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.718, de 30 de outubro de 1940. — Altera as tabelas anexas do Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940 e dá outras providências. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.719, de 30 de outubro de 1940. — Retifica as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, na parte relativa às carreiras de Patrão e Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.720, de 30 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 602:905\$2 à verba que especifica. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.721, de 30 de outubro de 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a alienar os bens imóveis que menciona e dá outras providências. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.722, de 30 de outubro de 1940. — Dispõe sobre a execução de planos de urbanização da cidade do Rio de Janeiro. (D. O. de 1-11-40).

Decreto-lei n. 2.723, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 17:948\$3 destinado à Estrada de Ferro Maricá. (D. O. de 5-11-40).

Decreto-lei n. 2.724, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 360:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.725, de 31 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, na parte referente ao Departamento de Imprensa e Propaganda. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.726, de 31 de outubro de 1940. — Crea, na Justiça do Distrito Federal, o Conselho de Justiça. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940. — Dispõe sobre a substituição de tabeliões de notas da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.728, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.729, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 5:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.730, de 31 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.731, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito

suplementar de 20:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.732, de 31 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 54:300\$0 para a execução do Registro Industrial. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.733, de 31 de outubro de 1940. — Altera a gratificação da função de Delegado do Imposto de Renda em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (D. O. de 4-11-40).

Decreto-lei n. 2.734, de 1 de novembro de 1940. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de terrenos em Porto Alegre, destinados à construção do novo quartel para o 7.º Batalhão de Caçadores. (D. O. de 5-11-40).

Decreto-lei n. 2.735, de 1 de novembro de 1940. — Desapropria, por utilidade pública, e declara a urgência da desapropriação, terrenos em Porto Alegre destinados à construção do novo quartel do 7.º do B. C. (D. O. de 5-11-40).

Decreto-lei n. 2.736, de 1 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a situação de liberados condicionais em face da Lei do Serviço Militar. (D. O. de 5 e 12-11-40).

Decreto-lei n. 2.737, de 1 de novembro de 1940. — Suspende a matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos e dá outras providências. (D. O. de 5-11-40).

Decreto-lei n. 2.738, de 1 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 22.261:700\$0 para restituição ao Estado de Santa Catarina das taxas de 1% e 0,7% ouro, e dá outras providências. (D. O. de 5-11-40).

Decreto-lei n. 2.739, de 4 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 6-11-40).

Decreto-lei n. 2.740, de 4 de novembro de 1940. — Consolida a legislação da receita da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.741, de 4 de novembro de 1940. — Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 917, de 1 de dezembro de 1938 e dá outras providências. (D. O. de 6-11-40).

Decreto-lei n. 2.742, de 4 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 254:500\$0 à verba que especifica. (D. O. de 6-11-40).

Decreto-lei n. 2.743, de 5 de novembro de 1940. — Crea cargos no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D. O. de 7-11-40).

Decreto-lei n. 2.744, de 5 de novembro de 1940. — Dá nova redação ao Parágrafo 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940. (D. O. de 7-11-40).

Decreto-lei n. 2.745, de 5 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 7 e 27-11-40).

Decreto-lei n. 2.746, de 5 de novembro de 1940. — Altera as disposições do Código da Justiça Militar, baixado com o Decreto-lei n. 925, de 1938, relativas ao Conselho de Justificação. (D. O. de 7-11-40).

Decreto-lei n. 2.747, de 6 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 8-11-40).

Decreto-lei n. 2.748, de 6 de novembro de 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção do pagamento do imposto predial do Edifício ocupado pela Casa de Portugal. (D. O. de 8-11-40).

Decreto-lei n. 2.749, de 6 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a cassação de carta patente a oficiais da extinta Guarda Nacional. (D. O. de 8-11-40).

Decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940. — Regula a situação de funcionários públicos e de alunos de estabelecimento de ensino superior, quando oficiais da Reserva. (D. O. de 8-11-40).

Decreto-lei n. 2.751, de 6 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Reservista". (D. O. de 8-11-40).

Decreto-lei n. 2.752, de 7 de novembro de 1940. — Dispõe sobre permuta de imóveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 22-11-40).

Decreto-lei n. 2.753, de 7 de novembro de 1940. — Abre o crédito especial de 9:200\$0 ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.754, de 7 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a gratificação, a título de indenização, a ser concedida aos oficiais e praças do Exército e da Armada, requisitados para serviços aeronáuticos noutros Ministérios. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.755, de 7 de novembro de 1940. — Prorroga até 30 de junho de 1941 o prazo do mandato das Administrações dos Institutos de Aposentadorias e Pensões que mencionã. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.756, de 7 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.757, de 7 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 50:000\$0 para as instalações necessárias

à ampliação dos serviços da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.758, de 7 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.759, de 7 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 100:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.760, de 7 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 9-11-40).

Decreto-lei n. 2.761, de 8 de novembro de 1940. — Autoriza o Ministério da Marinha a permutar imóveis com a Prefeitura do Distrito Federal. (D. O. de 11-11-40).

Decreto-lei n. 2.762, de 9 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 6.670:000\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 12-11-40).

Decreto-lei n. 2.763, de 9 de novembro de 1940. — Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Elmir Vaz da Silveira, vítima de desastre em serviço. (D. O. de 12-11-40).

Decreto-lei n. 2.764, de 9 de novembro de 1940. — Cria a função gratificada de Secretário da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 12-11-40).

Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais. (D. O. de 12-11-40).

Decreto-lei n. 2.766, de 11 de novembro de 1940. — Anula uma condição contida no art. 1.º do Decreto-lei n. 1.469, de 1 de agosto de 1940. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.767, de 11 de novembro de 1940. — Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.768, de 11 de novembro de 1940. — Suspende, até ulterior deliberação, a execução de dispositivo do Decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.769, de 11 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.500:000\$0 para atender despesas com a construção e reparação de locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.770, de 11 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.771, de 11 de novembro de 1940. — Altera prazo fixado no Decreto-lei n. 2.676, de 4 de outubro de 1940. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.772, de 11 de novembro de 1940. — Modifica a constituição do Conselho Nacional de Caça. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.773, de 11 de novembro de 1940. — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 2.774, de 11 de novembro de 1940. — Transfere gratuitamente à "Fundação Darcy Vargas" o domínio útil de terrenos acrescidos de marinha, situados na Capital Federal, e dá outras providências. (D. O. de 13-11-40).

Decreto-lei n. 2.775, de 11 de novembro de 1940. —

Decreto-lei n. 2.776, de 12 de novembro de 1940. — Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (D. O. de 14-11-40).

Decreto-lei n. 2.777, de 12 de novembro de 1940. — Cria funções gratificadas no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências. (D. O. de 14-11-40).

Decreto-lei n. 2.778, de 12 de novembro de 1940. — Altera o Parágrafo 2.º do art. 6.º do Código de Minas. (D. O. de 14-11-40).

Decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940. — Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior. (D. O. de 14-11-40).

Decreto-lei n. 2.780, de 12 de novembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente no Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 14-11-40).

Decreto-lei n. 2.781, de 12 de novembro de 1940. — Autoriza o Departamento de Aeronáutica Civil a adquirir terreno sito em Guatupé, a 15 quilômetros de Curitiba, para a construção do novo aeroporto daquela cidade. (D.O.

Decreto-lei n. 2.782, de 18 de novembro de 1940. — Dispõe sobre prescrição do crime de insubmissão. (D. O. de 20-11-40).

Decreto-lei n. 2.783, de 18 de novembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 6.261:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 20-11-40).

Decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940. — Dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem. (D. O. de 22-11-40).

Decreto-lei n. 2.785, de 20 de novembro de 1940. — Suprime um cargo de Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Medicina. (D. O. de 22-11-40).

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Decisões do DASP

(Coligidas pelo extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público, Dejanira Pinto de Sousa).

NOTA

A reunião de algumas decisões do DASP, emitidas em pareceres dados em processos, exposições de motivos e ofícios, obedeceu ao desejo de difundir não só aquelas de interesse geral mas, particularmente, as referentes ao funcionário e ao extranumerário.

A publicação do presente trabalho, sem observar regras na disposição dos assuntos, visa somente orientar sobre a doutrina já estabelecida, evitando, assim, a duplicidade de opinião, em casos da mesma natureza.

E' pois, um pequeno ensaio, a título de experiência. Acompanha-o um anexo, onde estão agrupadas leis de relevante importância para os servidores públicos.

A

AJUDA DE CUSTO — Ver EXTRANUMÉRARIO — *Ajuda de Custo a.; FUNCIONÁRIO — Ajuda de Custo a.*

APOSENTADORIA

No Interesse do Serviço Público

O DASP firma o princípio de que na aposentadoria processada no interesse do serviço público não prevalece o interesse do funcionário e sim o do Estado.

Exp. de motivos 1.084, de 18-7-940. — D. O. de 23-7-940, págs. 14.210.

Por Invalidez, de Funcionário do Acre

O DASP opina por que seja atribuída ao governador competência para aposentar os funcionários do Território do Acre.

Processo 132-40. — D. O. de 15-2-940, pág. 2.628.

Revisão de

O DASP manifesta-se sobre revisão de aposentadoria, interpretando o Estatuto e a legislação anterior, em processo submetido ao seu estudo.

Processo 4.177-40. — D. O. de 23-7-940, pág. 14.213.

C

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA A FAVOR DE MENOR

Averbação de Desconto

A Carteira de Consignações da Caixa Econômica solicita o restabelecimento da averbação feita na quantia de 300\$000, consignada por seu pai, à menor Dirce Barradas Palhano e que era feita em virtude de empréstimo contraído pela mãe da menor, na aludida Caixa, mediante a condição de amortização em parcelas mensais. Em virtude do decreto 391 foi, pela Diretoria de Despesa Pública, suspensa a averbação, sob o fundamento de que a menor não é funcionário público. O Ministério contraria a pretensão da Caixa, julgando acertada a suspensão. O DASP é de parecer que o assunto está regulado em lei, podendo a Caixa promover, como procuradora da representante legal da menor, o recebimento integral da consignação, descontada a prestação ajustada e devida.

Processo 822-40. — D. O. de 9-4-940, pág. 6.044.

D

DESPESA E RECEITA DA UNIÃO

Demonstração da.

Exposição do DASP sobre a despesa e receita da União, no período de 1935 à 1939.

Exp. de motivos 1.166, de 30-7-940. — D. O. de 16-8-940, pág. 15.711.

DIÁRIAS — Ver EXTRANUMERÁRIO — *Diária*; FUNCIONÁRIOS — *Diária* (Ver também no Anexo, ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO — *Diária, Regulamentação da*).

DIARISTA — Ver EXTRANUMERÁRIO — *Diarista*.

E

EXTRANUMERÁRIO

Admissão de. — (Prova de títulos)

O DASP, dando parecer sobre as funções de agente auxiliar, trabalhador e guarda do Departamento dos Correios e Telégrafos, admite, em determinados casos, a aceitação da prova de títulos.

Exp. de motivos 689, de 20-5-940. — D. O. de 30-5-940, pág. 10.144.

Advocacia, exercício da.

E' extensiva ao extranumerário lotado em repartição ou serviço policial a proibição do exercício da advocacia, nos termos estabelecidos.

Decreto-lei 2.407, de 15-7-940. — D. O. de 17-7-940, pág. 13.699.

Ajuda de Custo a.

Têm direito a ajudas de custo ou diárias os extranumerários que se deslocam para fora das sedes das respectivas repartições em objeto de serviço.

Ofício 1.048, de 28-5-940. — (Não foi publicado).

Aposentadoria de. — Ver EXTRANUMERÁRIO — *Inválido*

Aproveitamento de.

Para o aproveitamento de antigos extranumerários, não deve ser levada em conta a idade que tiverem, desde que sejam julgados, em inspeção médica, capazes fisicamente para o exercício das funções.

Processo 3.256-40. — Revista do Serviço Público — Agosto de 1940, pág. 141.

— Em ofício, o DASP esclarece que não ha necessidade de outras provas de habilitação para o aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nível superior.

Ofício 810, de 30-4-940. — (Não foi publicado).

Atos Referentes a.

Circular dirigida a todos os Diretores de Divisão e de Serviços de Pessoal de todos os Ministérios e às Comissões de Eficiência, sobre a necessária divulgação no Diário Oficial, de atos referentes a extranumerários e compreendidos nos seguintes: Falecimento; abandono de função; dispensa, especificando o motivo que a tenha determinado; dispensa decorrente de nomeação para cargo público.

Circular 162, de 31-5-940. — D. O. de 10-6-940, pág. 10.988.

Auxílio Para Funeral a.

Não pode ser concedido. Resolução do Conselho Deliberativo na 103.^a sessão.

D. O. de 17-8-940, pág. 15.813.

Diária, Cálculo de.

Deve ser feito na base adotada para os funcionários pelo decreto n.º 4.993, de 9-12-940.

Ofício 549, de 26-3-940. — (Não foi publicado).

Diarista, Desconto em Folha de.

Tratando do desconto em folha de diaristas, o DASP esclarece que os mesmos só podem ser descontados em virtude de sentença, pensão alimentícia, quota de subsistência, etc., não lhes sendo permitido consignar quaisquer quantias para empréstimos ou outros descontos autorizados.

Exp. de motivos 827, de 18-6-940. — D. O. de 21-6-940, pág. 11.800.

Diarista, Faltas ao Serviço de.

O Conselho Deliberativo resolveu, em virtude de consulta, que não sejam descontadas as faltas dadas ao serviço pelos diaristas quando em prestação de serviços obrigatórios por lei.

Ata da 110.^a Sessão de 26-9-940. — D. O. de 19-10-940, pág. 19.801.

Diarista Gestante, Licença a.

Não pode ser concedida.

Ofício 72, de 20-1-940. — (Não foi publicado).

Diarista, Limite de Idade de.

Os diaristas podem ser admitidos independentemente do limite de idade até a regulamentação do IPASE. Ofício 804, de 30-4-940. — (Não foi publicado).

Diarista Reservista do Exército, Salário de.

Quando incorporado como praça inicial ou convocado como reservista só pode perceber 2/3 do salário.

Exp. de motivos 133, de 7-2-940. — D. O. de 21-2-940, pág. 2.998.

Disponibilidade de.

A situação dos diaristas e mensalistas que se encontram em disponibilidade é regulada pelo

Decreto-lei 922, de 2-12-938. — D. O. de 5-12-938, pág. 24.459.

Em Disponibilidade, Aposentadoria de.

No caso de um extranumerário em disponibilidade, vitimado por acidente no serviço, o DASP resolveu de acordo com o decreto-lei 922, de 2-12-938, que estabelece que os mensalistas e diaristas em disponibilidade

na data da expedição do citado decreto-lei terão direito a aposentadoria com vencimento proporcional ao tempo de serviço, quando inválidos ou tenham atingido a idade de sessenta e oito anos.

Exp. de motivos 1.243, de 12-8-940. — D. O. de 17-8-940, pág. 15.813.

Exercício das Funções de.

A passagem de uma modalidade para outra das funções de extranumerário não interrompe o exercício.

Exp. de motivos 929, de 29-6-940. — D. O. de 3-7-940, pág. 12.672.

Inválido

Deve o extranumerário ser licenciado até que possa ser aposentado pelo IPASE, assim que este for regulamentado.

Exp. de motivos 1.295, de 25-7-939. — D. O. de 28-7-939, pág. 18.041.

Exp. de motivos 2.409, de 19-12-939. — D. O. de 23-12-939, pág. 29.095.

Lei Trabalhista, Aplicação de.

No caso de um guarda-cancela da Estrada de Ferro Central do Brasil, dispensado por ter incorrido em falta grave e mandado reintegrar por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, o DASP dá parecer, opinando que, em qualquer data, aos extranumerários não se aplicam as leis trabalhistas.

Exp. de motivos 710, de 31-5-940. — D. O. de 4-6-940, pág. 10.509.

Exp. de motivos 1.237, de 8-8-940. — D. O. de 16-8-940, pág. 15.725.

Exp. de motivos 1.604, de 30-9-940. — D. O. de 4-10-940, pág. 18.962.

Magistério, Exercício do.

Os Inspectores de Ensino mensalistas só estão impedidos de lecionar em estabelecimentos por eles próprios inspecionados.

Ofício 1.079, de 31-5-940. — (Não foi publicado).

Mensalista, Licença a.

Só pode ser concedida para tratamento da própria saúde.

Circular 126, de 29-2-940. — D. O. de 30-3-940, pág. 5.444.

Mensalista, Reintegração de.

Manuel Antônio da Silva recorre do despacho que lhe negou a reintegração determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho. Segundo parecer do DASP, o extranumerário não pode ser reintegrado dada a forma de sua admissão, que é feita a título precário, não se aplicando, outrossim, as leis trabalhistas a essa modalidade de servidor público que, quando dispensado, só

poderá voltar a exercer função pública pela forma de aproveitamento ou nova admissão.

Exp. de motivos 1.604, de 30-9-940. — D. O. de 4-10-940, pág. 18.962.

Nojo ou Gala de Casamento

E' facultado ao extranumerário mensalista faltar por motivo de nojo ou gala de casamento.

Ofício 1.563, de 15-9-939. — D. O. de 21-9-939, pág. 22.526.

Prazos para Licenças a.

Podem ser concedidas pelos prazos determinados nos laudos médicos sem qualquer restrição, quer quanto à terminação de contratos, como ao fim do exercício financeiro.

Ofício 226, de 8-2-940. — (Não foi publicado).

— O Serviço do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil consulta sobre a forma por que deverão ser pagos os funcionários que já estavam licenciados antes do Estatuto, de acôrdo com o art. 19 do decreto 14.663, de 1921, e os que estão ou foram licenciados na forma do art. 168, do Estatuto, em vista da interpretação do DASP de poderem os prazos das licenças exceder de 24 meses. O DASP da parecer, opinando que em certos casos em que não é possível aposentar funcionários e extranumerários, devem continuar recebendo os mesmos proventos, isto é, 2/3 do ordenado ou salário, os que estavam licenciados por tempo indeterminado. Os que depois da vigência do Estatuto tiverem de ser novamente licenciados, deverão perceber as vantagens estabelecidas nos dispositivos do citado Estatuto.

Processo 4.792-40. — D. O. de 23-8-940, pág. 16.204/5.

(Ver também Exp. de motivos 705, de 29-5-940. D. O. de 3-6-940, pág. 10.418.)

Sofrendo de Moléstia Contagiosa

Não deve ser dispensado, desde que caiba o licenciamento. (Caso de extranumerário contribuinte de Caixa de Aposentadoria).

Exp. de motivos 2.406, de 19-12-939. — D. O. de 23-12-939, pág. 29.095.

Suspensão preventiva de.

São aplicáveis aos extranumerários contratados e mensalistas, os arts. 264 e 266 do Estatuto do Funcionário.

Ofício 809, de 30-4-940. — (Não foi publicado).

Tarefeiro, Licença a.

O DASP é de parecer que não deve ser concedida.

Exp. de motivos 302, de 19-3-940. — D. O. de 30-3-940, pág. 5.441.

F

FUNCIONALISMO

Ingresso no.

Dando parecer sobre o pedido de antigos servidores de associações de classe que mantinham operações de crédito com funcionários mediante consignação em folha, no sentido de serem aproveitados em repartições públicas, o DASP negou-lhes o pedido, sob o fundamento de que o ingresso nos serviços públicos está condicionado a provas de habilitação, segundo regem as leis sobre a matéria.

Exp. de motivos 1.035, de 13-7-940. — D. O. de 19-7-940, pág. 13.941.

FUNCIONÁRIO

Ajuda de Custo a.

Respondendo a uma consulta, o DASP interpreta o Estatuto na parte referente à concessão de ajuda de custo ao funcionário.

Exp. de motivos 1.033, de 13-7-940. — D. O. de 17-7-940, pág. 13.709.

— Interpretando o parágrafo 2.º do art. 103 do Estatuto, o DASP esclarece que na folha de pagamento da ajuda de custo deve constar, além do nome, cargo ou função, o vencimento do funcionário, bem como o local e a natureza do serviço e os dias em que esteve afastado da sede da repartição.

Circular 167, de 3-7-940. — D. O. de 5-7-940, pág. 12.780.

— O Conselho Deliberativo, em sua 77ª Sessão, resolveu, em resposta a uma consulta, que nenhuma taxa incide sobre ajuda de custo ou diária a que façam jus os funcionários públicos.

D. O. de 6-3-940, pág. 3.887.

Antiguidade de Classe de.

Consulta da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação sobre contagem de antiguidade de classe de funcionário promovido por antiguidade ou merecimento. O DASP esclarece que deverá a mesma ser contada da data da publicação do decreto que promover o funcionário.

Ofício 645. — D. O. de 15-4-940, pág. 6.543.

Aposentadoria Compulsória de.

Consulta do Ministério da Guerra si determinado funcionário, tendo atingido a idade de 68 anos, deve ser aposentado de acordo com a doutrina estabelecida no Estatuto ou na lei 583, de 1937. O DASP opina pela aplicabilidade da lei que vigorar na época da concessão da aposentadoria que, no caso em apreço, é o Estatuto, devendo o provento ser proporcional, conforme determinam seus parágrafos 4 e 6 do art. 199.

Processo 1.655-40. — D. O. de 11-4-940, pág. 6.257.

Aproveitamento de.

Que não tenha feito a prova do decreto-lei 145, por se ter transferido para outros quadros que já foram fundidos ou venham a ser.

Ofício 125. — D. O. de 2-3-940, pág. 3.679.

Exp. de motivos 106, de 29-1-940. — D. O. de 26-2-940, pág. 3.274.

Casado, sob a Chefia do Cônjuge

Consulta da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça sobre si a funcionária casada pode exercer suas funções sob a chefia do próprio marido. O DASP informa que, em face do art. 267, do Estatuto, não é permitido.

Processo 8.135-39. — D. O. de 4-1-940, pág. 152.

Contribuinte de Caixa de Aposentadoria e Pensões

Respondendo a consulta do Ministério da Viação, sobre si o provento de aposentadoria de funcionário contribuinte de Caixa de Aposentadoria e Pensões deve ser pago pelo Tesouro ou pela Caixa, da qual é o funcionário associado, o DASP opina pela aposentadoria pela Caixa, invocando as disposições do decreto 20.465, de 1-10-931, que rege a matéria.

Exp. de motivos 668, de 25-5-940. — D. O. de 29-5-940, pág. 10.034.

Das Entidades Paraestatais

Aplicação de disposições do Estatuto do Funcionário Público a funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Exp. de motivos 1.247, de 12-8-940. — D. O. de 16-8-940, pág. 15.726.

Da Prefeitura do Distrito Federal

Interpretando o Estatuto, o DASP opina no sentido de que os recursos de funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, contra decisões do Prefeito, só poderão ser interpostos ao Presidente da República e não a qualquer outra autoridade.

Processo 5.471-40. — D. O. de 9-9-940, pág. 17.190.

Diária a.

Sobre a concessão de diária a funcionário que se afasta a serviço da sede de sua repartição, o DASP interpreta a condição de legitimidade, ressaltando o que se deve entender por *diária* e *sede*.

Processo 4.641-40. — D. O. de 12-8-940, pág. 15.480.

Disponibilidade, Direito a.

Segundo decisão do DASP, o funcionário cuja repartição ou serviço em que estiver lotado tenha sido

transferido para a Administração de Estado não terá direito a disponibilidade, si passar a exercer cargo ou função estadual, perdendo todas as vantagens do cargo federal, exceto quanto à contagem do tempo de serviço no cargo para efeito de aposentadoria.

Exp. de motivos 621, de 17-5-940. — D. O. de 22-5-940, pág. 9.397.

Em Débito com Entidades Paraestatais

O débito de funcionário para com entidades paraestatais pode ser descontado em folha de pagamento, por ter sido estendido às mesmas o direito de averbação de consignações, de acordo com o decreto-lei 1.133, de 1939 e decreto-lei 312, de 1938.

Processo 3.967-40. — D. O. de 18-7-940, pág. 13.819.

Inspeção Médica em.

Respondendo a ofício do Serviço Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo sobre o critério ali adotado, considerando falta, conforme o resultado da mesma, o comparecimento do funcionário à inspeção médica, o DASP, interpretando o Estatuto, considerou como justificada a falta em apreço, para fins de aposentadoria, nada devendo ser descontado nos vencimentos do funcionário.

Processo 2.238-40. — D. O. de 2-10-940, pág. 18.806.

Horário de Trabalho do.

Decreto 6.192, de 30-8-940 — Regula o número de horas de trabalho dos servidores do Estado.

D. O. de 2-9-940, pág. 16.828.

Nojo ou-Gala de Casamento

(Ver Estatuto dos Funcionários, artigo 181).

Licenciado, Pagamento a. — Ver EXTRANUMÉRARIO — Prazos para Licenças a.

Parentes Afins do.

Consulta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre si na interpretação do art. 267, do Estatuto, estão incluídos os parentes afins. O DASP responde afirmativamente, dizendo que o artigo citado tem aplicação aos parentes afins até o 2.º grau.

Exp. de motivos 577, de 11-5-940. — D. O. de 18-5-940, pág. 9.109.

Professores, em Laboratórios Particulares

Consulta da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação sobre si é permitido o exercício de função estritamente técnica em laboratórios que não mantenham relações comerciais

com o Governo. O DASP emite parecer, dizendo que, em face do item IV, do art. 226, do Estatuto, não é permitido, envolvendo a infração não só o funcionário infrator como o chefe que não providenciar a respeito de acordo com os termos do citado Estatuto.

Processo 8.230-39. — D. O. de 15-2-940, pág. 2.627.

Readmissão, Limite de Idade para.

Para a readmissão, não é exigido o limite de idade, mas sim a capacidade para o exercício da função, desde que o readmitido não tenha atingido a idade limite de 68 anos fixada pela Constituição.

Exp. de motivos 736, de 31-5-940. — D. O. de 6-6-940, pág. 10.743.

Serviços Clínicos em Institutos e Caixas de Aposentadoria

O Ministério do Trabalho, visando facultar aos médicos que exercem função pública federal, estadual ou municipal, a prestação de serviços clínicos aos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões em localidades onde não haja facultativos, sugere a expedição de um decreto-lei. O DASP opina pela retribuição avulsa ao médico funcionário, fora das horas do expediente da repartição em que trabalhar.

Exp. de motivos 208, de 24-2-940. — D. O. de 29-2-940, pág. 3.533.

Trabalho Fora das Horas do Expediente em Estabelecimento Particular

Consulta o Departamento de Administração do Ministério da Educação si, em face do Estatuto, é lícito ao médico, farmacêutico ou cirurgião dentista, que trabalha na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, exercer emprego remunerado, fora das horas do expediente da repartição, como técnico, sem fazer parte da sociedade comercial, em estabelecimento industrial farmacêutico ou estabelecimento hospitalar particular. O DASP opina contrariamente.

Processo 252-40. — D. O. de 8-2-940, pág. 2.233.

FUNÇÕES

Exercício Cumulativo de.

O exercício cumulativo de cargo ou função federal com o de outro cargo ou função estadual ou municipal só poderá ser permitido desde que apenas um seja remunerado.

Exp. de motivos 754, de 6-6-940. — D. O. de 11-6-940, pág. 11.078.

G

GRATIFICAÇÃO

Adicional

Faz parte integrante do patrimônio do funcionário, podendo ser incorporada ao vencimento; está vinculada ao tempo de serviço e não ao cargo.

Processo 3.337-40. — D. O. de 13-6-940, pág. 11.270.

Exp. de motivos 1.317, de 21-8-940. — D. O. de 26-8-940, pág. 16.345.

Exp. de motivos 1.224, de 7-8-940. — D. O. de 21-8-940, pág. 16.040.

Como Auxílio para Aluguel de Casa

Respondendo a consulta do Ministério da Justiça sobre a concessão de gratificação abonada a título de auxílio para aluguel de casa, o DASP dá parecer contrário, em face das disposições do Estatuto.

Processo 83-40. — D. O. de 26-1-940, pág. 1.548.

Normas Para a Concessão de.

O DASP, dando parecer em processo referente ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários, reafirma os princípios que regem o assunto.

Exp. motivos 1.251, de 12-8-940. — D. O. 19-8-940, pg. 15.888.

Processo 4.543-40. — D. O. 12-8-940, pg. 15.481.

Por Risco de Vida

Em parecer emitido, o DASP interpreta o que se deve considerar "risco de vida", para a concessão da gratificação estabelecida na legislação em vigor.

Processo 1.544-40. — D. O. 22-8-940, pg. 16.138.

Por Serviço Extraordinário (Prazo de Duração)

Interpretando o artigo 1.º alínea b, do decreto 5.062, de 1939, o DASP esclarece que as gratificações por serviço extraordinário só poderão ser concedidas por 60 dias consecutivos ou 120 intercalados, dentro do exercício financeiro, quer por antecipação ou por prorrogação do período normal de trabalho.

Circular 166, de 2-7-940. — D. O. 5-7-940, pg. 12.780.

L

LICENÇA

Especial, Gôzo de.

Só poderá ser permitida a continuação do gôzo de licença especial até o termo do respectivo prazo quando obtida por ato expedido e oficialmente publicado antes da vigência do Estatuto.

Exp. de motivos 563, de 8-5-940. — D. O. de 20-5-940, pág. 9.197.

Requerida anteriormente ao Estatuto

O DASP informa em resposta a uma consulta que a concessão das licenças é regulada pela lei vigente no momento da expedição do ato.

Exp. motivos 730, de 31-5-940. — D. O. 6-6-940, pg. 10.742.

P

POSSE

Quando Deve Ser Dada a.

Esclarecimentos dados a todos os Diretores de Divisões do Pessoal dos Ministérios sobre quando deve ser dada posse ao cidadão investido em cargo público ou função gratificada, excetuando-se os casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada.

Circular 165, de 19-6-940. — D. O. 21-6-940, pg. 11.803.

PROMOÇÃO

Após Pedido de Aposentadoria

O Ministério da Viação submete à apreciação do DASP o processo em que trata da situação do funcionário Artur Antunes Quintanilha, que requereu aposentadoria no cargo da classe H, sendo promovido para a classe I, antes de ser decretada a referida aposentadoria. O Ministério consulta si o funcionário deve ser aposentado na classe H ou na classe I, a que foi promovido. O DASP opina que tendo o decreto de promoção precedido ao de aposentadoria, o funcionário em questão deve ser aposentado no cargo para o qual foi promovido.

Processo 882-40. — D. O. 29-2-940, pg. 3.535.

Regulamento, Interpretação do.

Circular do DASP interpretando o Regulamento de Promoções na parte relativa ao grau de merecimento.

Circular 168, de 13-7-940. — D. O. 16-7-940, pg. 13.595.

R

RECURSO

Quando Pode Ser Usado

O DASP estabelece quando deve ser usado o direito de recurso, na forma prescrita pelo item V, do artigo 221, do Estatuto.

Exp. motivos 563, de 8-5-940. — D. O. 20-5-940, pg. 9.197.

S

SERVIÇO DO PESSOAL

Competência dos.

Sobre a competência dos Serviços do Pessoal dos diversos Ministérios, o DASP, respondendo a uma consulta da Imprensa Nacional, esclarece que todos os assuntos relativos a pessoal competem aos órgãos de pessoal das respectivas repartições.

Ofício 1.685, de 5-8-940. — D. O. 6-8-940, pg. 15.083.

TABELIÃO

Não é Funcionário Público

Em resposta a consulta da Interventoria Federal do Estado do Paraná sobre si os tabeliães e oficiais de registros, devem ser considerados funcionários públicos, para o efeito do pagamento de determinados impostos, o DASP dá parecer, opinando que os tabeliães não são funcionários públicos.

Processo 5.462-40. — D. O. 19-9-940, pg. 17.912.

TEMPO DE SERVIÇO

Selo em Certidão "Ex-Officio" de.

Dando parecer em processo enviado pela Diretoria da Despesa Pública, do Tesouro Nacional, o DASP opina que as certidões "ex-officio" de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, não estão sujeitas ao selo de papel.

Processo 5.301-40. — D. O. 10-9-940, pg. 17.274.

V

VENCIMENTO

Desconto em.

Consulta do Ministério do Trabalho sobre qual deve ser o desconto no vencimento do funcionário que, tendo comparecido ao serviço à hora regulamentar, retirar-se por motivo de moléstia. O DASP opina que o desconto a que se refere o artigo 111 do Estatuto não deve ser aplicado, desde que o funcionário faça a comunicação imediatamente ao chefe respectivo.

Processo 581-40. — D. O. 10-2-940, pg. 2.363. (Ver também Decreto 6.192, de 30-8-940. D. O. 2-9-940, pg. 16.828).

ANEXO

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939 — Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

D. O. de 3-11-939, pg. 29.854.

Diária, Regulamentação da.

Decreto 4.993, de 9-12-939 — Regulamenta o Capítulo IV — Das Diárias — do Título II do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Tabelas anexas).

D. O. de 12-12-939, pg. 28.376.

Retificação das tabelas no D. O. de 15-12-939, pg. 28.572.

Gratificações, Regulamentação das.

Decreto 5.062, de 27-12-939 — Regulamenta os itens III e IV do Capítulo III — Das Gratificações — do Título II do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D. O. 29-12-939, pg. 29.365.

Decreto-lei 2.113, de 5-4-940 — Regula a concessão das gratificações a que se referem os itens I e II do art. 120, do decreto-lei 1.713, de 20 de outubro de 1939.

D. O. 8-4-940, pg. 5.976.

Permuta, Regulamentação da.

Decreto 6.224, de 4-9-940 — Regulamenta o Capítulo XI — Da Permuta — do Título I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D. O. 9-9-940, pg. 17.179.

Remoção, Regulamentação da.

Decreto 6.223, de 4-9-940 — Regulamenta o Capítulo X — Da Remoção — do Título I, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D. O. 9-9-940, pg. 17.179.

Transferência, Regulamentação da.

Decreto 6.222, de 4-9-940 — Regulamenta o Capítulo VIII — Da Transferência — do Título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

D. O. 9-9-940, pg. 17.177.

EXTRANUMERÁRIO

Pessoal

Decreto-lei 240, de 4-2-938 — Dispõe sobre o Pessoal Extranumerário e o Pessoal para Obras e dá outras providências.

D. O. 5-2-938, pg. 2.339.

Escala de Salário de.

Decreto-lei 1.909, de 26-12-939 — Dispõe sobre as escalas de salários dos extranumerários-mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências.

D. O. 28-12-939, pg. 29.299.

LEIS CONSTITUCIONAIS

N.º 1, de 16-5-938 (Pena de Morte)

Emenda o art. 122, n.º 13 da Constituição. —

D. O. 17-5-938, pg. 9.293.

Retificado no D. O. de 18-5-938, pg. 9.293.

N.º 2, de 16-5-938 (Aposentadoria Compulsória)

Restabelece o art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

D. O. 17-5-938, pg. 9.293.

N.º 3, de 18-9-940 (Extradição de Criminosos).

Emenda os arts. 23 e 35 da Constituição. (Competência dos Estados quanto à decretação de impostos e extradição de criminosos).

D. O. 20-9-40, pág. 17.991.

N.º 4, de 20-9-40 (Tributação da produção).

Emenda o artigo 20 da Constituição (Competência da União para tributar a produção).

D. O. 20-9-940, pg. 17.991.

PROMOÇÕES

Regulamento de.

Decreto 2.290, de 28-1-938 — Expede regulamento de promoções dos funcionários públicos civis.

D. O. 31-1-938, pg. 1.849.

Retificado no D. O. 26-2-938, pg. 3.761.

Instruções para aplicação das condições de merecimento no

D. O. 13-6-938, pg. 11.758.

Alterado pelo decreto 3.409, de 6-12-938.

D. O. 8-12-938, pg. 24.754.

Alterado pelo decreto 5.630, de 15-5-940.

D. O. 17-5-940, pg. 9.010.

Alterados os arts 28 e 31 pelo decreto 5.962, de 16-7-940.

D. O. 18-7-940, pg. 13.811.

Alterados os arts. 31 e 32 e revogado o art. 30 pelo decreto 6.184, de 28-8-940.

D. O. 30-8-940, pg. 16.664.

Alterados os arts. 40, 41 e 45, pelo decreto 6.248, de 9-9-940.

D. O. 11-9-940, pg. 17.374.

Execução do Regulamento de.

Decreto 2.603, de 29-4-938 — Dispõe sobre a execução do Regulamento de Promoções dos funcionários públicos civis.

D. O. 6-5-938, pg. 8.493.

**Acate sempre as ordens de seus chefes:
A disciplina é a base da ordem e a
ordem, a da produção**

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

Ns. 808-A a 808-M

(De 19-10-940)

Designando, respectivamente, os Senhores João Carlos Vital, Benedito Silva, Bento Queiroz de Barros Júnior, Francisco D'Auria, Francisco Sales de Oliveira, Frederico José de Sousa Rangel, João Ferreira Morais Júnior, Manuel Bergström Lourenço Filho, Paulo Acioli de Sá e Roberto Mänge para, sob a presidência do primeiro substituído eventualmente pelo antepenúltimo, constituírem a Banca Examinadora das provas a que se referem as alíneas *d* e *e* do art. 3.º das Instruções Especiais, aprovadas pela Portaria n.º 662, de 2 de julho de 1940, e que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 809

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 579 (de 30 de julho de 1938, o Diretor da Divisão do Funcionário Público, doutor Paulo de Lira Tavares, para substituí-lo durante o seu impedimento ocasional.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 810

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, o Diretor da Divisão do Extranumerário, engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, para, sem prejuízo das suas funções, substituir, durante o seu impedimento, o Diretor da Divisão do Funcionário Público, doutor Paulo de Lira Tavares.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 811

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Paulo Lyra.*

N. 813

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as instruções especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Paulo Lyra.*

N. 815

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para acesso à classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Paulo Lyra.*

N. 816

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar, nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, o diretor da Divisão do Funcionário Público Doutor Paulo de Lira Tavares para, sem prejuízo das suas funções substituir, durante o seu impedimento, o diretor da Divisão do Extranumerário engenheiro Mário Bittencourt Sampaio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 817

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o diretor do Serviço de Obras da Divisão do Material, engenheiro Ari Fontoura de Azambuja para inspecionar, em Porto Alegre, os edifícios em que se encontram instalados os serviços públicos federais e examinar, na mesma cidade, o terreno destinado à construção do novo edifício dos Correios e Telégrafos, arbitrando-lhe, nos termos do art. 1.º, do Decreto n.º 4.993, de 9 de dezembro de 1939, a diária de 50\$0 (cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 818

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve designar o engenheiro Liberato Soares Pinto, do Serviço de Obras da Divisão do Material, para responder pelo expediente do mesmo Serviço durante o impedimento do respectivo diretor engenheiro Ari Fontoura de Azambuja.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 819

(De 8-11-40)

Dispensando o extranumerário-mensalista Carmen Cândido Gomes, auxiliar de escritório VIII, por haver sido admitida no M. F.

N. 820

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Almoxarife de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 821

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve, de acordo com o disposto no art. 6.º, do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, designar o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacir Ribeiro Briggs para substituí-lo, durante o seu impedimento ocasional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 822

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve, de acordo com o disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, designar o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Doutor Murilo Braga de Carvalho para, sem prejuízo da respectiva função, substituir, durante o seu impedimento, o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacir Ribeiro Briggs.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 823

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público :

Resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela o concurso de provas para provimento em cargos da car-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular reira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Moacir Briggs.*

Ns. 824 a 828

(De 16-11-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Álvaro Barcelos Fagundes, Nicanor Lemgruber e Carlos Henrique da Rocha Lima para, sob a presidência do primeiro substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Agrônomo — da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do M. A.

Ns. 829 a 833

(De 18-11-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Egmar Leal, Teodomiro Rotier Duarte e Roberto da Mota Macedo para, sob a presidência do segundo tendo como seu substituto eventual o terceiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Ar-mazenista-Auxiliar VII — da Casa da Moeda.

Ns. 834 a 838

(De 20-11-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Petrônio Barcelos, Urius Cordeiro e Enock da Rocha Lima para, sob a presidência do primeiro substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Topógrafo XIII — da Diretoria do Domínio da União.

Ns. 839 a 844

(De 20-11-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Majos Barbosa Leite, Hermílio Ferreira, Áureo de Moraes e Tiers Mar-eventualmente pelo segundo, constituirem a Banca Examin-tins Moreira para, sob a presidência do primeiro substituído nadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor XV (Inspetor de Educação Física).

Exposições de Motivos

1.096 — Em 19 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 457, de 1 de julho corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa ao pedido de Felinto Freitas Barros, de reconsideração do despacho que lhe indeferiu a pretensão de ser reintegrado no cargo de que fôra demitido, em 1924.

2. Argumenta o peticionário :

1.º — que,

“anistiado pelo Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, e, mais tarde, pela Constituição de 1934, não foi possível ao requerente obter do Governo, desde logo, a sua volta ao serviço” ;

2.º — que,

“em fevereiro de 1938, já então não se conformando com o seu prolongado afastamento e na iminência de ver prescrito o direito que *mais uma vez* (é meu o grifo) lhe fôra assegurado em 1934, por isso que *independia da vontade do peticionário* (é meu o grifo) o fiel cumprimento do preceito constitucional apelou para o Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação, que, em face do disposto no artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição aludida, providenciou a expedição do decreto de 23 de setembro do mesmo ano, porém, “*readmitindo*” e não *reintegrando* o requerente” (é dele o grifo) ;

3.º — que,

“a prescrição do direito que lhe fôra assegurado pelo Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1940 *se daria fatalmente em novembro de 1935* (é meu o grifo), ou seja no prazo de cinco anos (Código Civil, art. 178), não fosse o artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que, além de importar na interrupção do tempo para a contagem da prescrição, criou um direito novo, ainda mais amplo, a todos quantos, a data da sua promulgação, houvessem cometido crimes políticos” (é meu o grifo) ;

4.º — que

“a data do *ato* ou *fato* que deu origem à reclamação do requerente, é a da Constituição de 1934, de vez que o que o peticionário pleiteia é o reconhecimento de direitos que lhe foram assegurados, por essa mesma Constituição. Data daí o *ato* em virtude

do qual teve origem a dívida ora reclamada, ou o *fato* que criou um direito novo, ou seja o seu implícito reconhecimento, pelo Governo da União, com o benefício irrestrito “*a todos quantos hajam cometido crimes políticos*” outorgado pelo artigo 19 das Disposições Transitórias daquela Constituição” (é dele o grifo), e

5.º — que

“o Decreto n. 5.761, de 25 de junho de 1930, dispõe sobre a prescrição, em seu artigo 1.º :

“Não corre a prescrição de que trata o artigo 178, § 10, n. VI, do Código Civil, durante a demora que, no estudo, *no reconhecimento*, na liquidação e no pagamento da dívida, tiverem as repartições ou funcionários que dela se ocuparem” (é dele o grifo).

3. Alega a aludida exposição ministerial :

a) — que o peticionário,

“...na realidade, deveria ter sido reintegrado no cargo da classe D da mesma carreira, uma vez que a referida Constituição ampliou a anistia anteriormente concedida, assegurando a reintegração” ;

b) — quanto a esta,

“...consoante parecer do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, emitido sobre o caso do requerente que *tal ato independia da vontade do interessado*, pois ao Governo, mediante iniciativa da Diretoria da Estrada, *cabia promover a reintegração*” (é meu o grifo) e, assim,

c) — conclue por

“...solicitar a Vossa Excelência reconsideração do despacho de 26 de março do corrente ano, para o fim de ser atendido o requerente”.

4. Isto posto, tem-se que o peticionário :

a) — em 29 de setembro de 1924, foi demitido, a bem do serviço público, do cargo de auxiliar de escrita, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por ter participado do movimento revolucionário ocorrido em São Paulo, em 5 de julho do mesmo ano ;

b) — *ex-vi* do Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, foi beneficiado com a anistia concedida pelo Governo Provisório (art. 1.º), sem direito ao vencimento correspondente ao tempo em que esteve afastado do serviço (§ 3.º do art. 1.º cit.) ;

c) — por força do Decreto n. 10.526, de 24 de dezembro do dito ano de 1930, adquiriu direito ao vencimento relativo ao ano de 1930 (art. 1.º) ;

d) — em 1934, foi ainda favorecido pela anistia ampla, na conformidade do preceito contido no artigo 19, das Disposições Transitórias, da Constituição daquele ano, confirmativo do decreto anterior ;

e) — em 4 de fevereiro de 1938, solicitou reintegração, tendo sido readmitido em 23 de setembro do dito ano ;

f) — em 2 de fevereiro último, o mesmo Ministério sugeriu aquela reintegração tendo sido mantido o ato anterior, por achar-se prescrito o respectivo direito, e

g) — agora, pede reconsideração desse despacho, nos termos descritos no item 2 da presente exposição.

5. Vários, logo se vê, são os aspectos por que se apresenta o caso, ora em estudo, cumprindo proceder-se ao exame metucioso das diversas circunstâncias que o rodearam, anteriores, concomitantes e posteriores, bem assim dos elementos orgânicos e dos efeitos necessários dos atos ou fatos decorrentes ou não da anistia, considerada esta como ponto de partida do direito pleiteado pelo peticionário.

6. O Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, concedendo anistia aos implicados em movimentos revolucionários ocorridos no país, nenhum excetuou, indivíduo ou movimento, dos efeitos peculiares ao respectivo instituto.

7. De fato, estabeleceu o aludido decreto :

a) — no artigo 1.º

“É concedida anistia a *todos* os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país” (é meu o grifo);

b) — no parágrafo 1.º do mesmo artigo

“São incluídos nesta anistia *todos os crimes, políticos e militares*, ou conexos com esses” (é meu o grifo) e

c) — no parágrafo 2.º do dito artigo

“Ficam em perpétuo silêncio, *como se nunca tivessem existido*, os processos e sentenças relativas a esses mesmos fatos e aos delitos políticos de imprensa”.

8. Ai, como se vê, acham-se integrados todos os elementos essenciais da anistia, que é ato de alta política, medida de clemência do poder soberano, substancialmente ligado à idéia de remissão e esquecimento. A anistia, com a sua conhecida característica, abole a ação penal e põe termo às condenações, porventura proferidas, em relação aos acontecimentos de que cogita e a quantos nestes se tenham envolvido.

9. Por isso mesmo, a anistia exclue as consequências penais, obsta o exercício de ação pública, ou privada, impede a execução da pena ou da condenação e extingue, enfim e completamente, os efeitos do crime perante a justiça repressiva. E tal é a exatidão desse conceito, que, diz C. Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, citando Cabat, De l'amnistie, e Vedia, Constitución Argentina,

“a anistia, visto que importa a revogação parcial das leis penais, só por meio de outra lei pode ser concedida”.

10. Dentro desse critério, que lhe é próprio, restabelece, como ensina Carraud, mas não cria direitos, ou seja,

“suprime a infração, o processo, o julgamento, tudo que é possível destruir, mas estaca diante da impossibilidade do fato”.

Idêntica é a lição de Jêze, quando afirma que a anistia, juridicamente, só extingue aquilo que é possível de destruição material. Galdino de Siqueira, por sua vez, no Direito Penal, 1921, professa que

“a anistia apaga o delito, mas não pôde apagar o fato”.

E a incontrovérsia desse enunciado reflete, bem e nitidamente, a essência e a finalidade do instituto, e é proclamada por autoridades, entre as quais se enfileiram Cabat, obra citada, Florian, Trattato di Diritto Penale, Laborde, Précis de Droit Pénal, Mansini, Trattato di Diritto Penale e outros.

11. Realmente, os não destroe, pois que, unicamente, por ficção legal, os considera como se fossem praticados. É que, apesar de esquecidos, os fatos continuam a existir com toda a série de consequências jurídicas deles decorrentes, menos as que dizem respeito à ação penal ou repressiva.

12. Vem daí, conseqüentemente, que a *reintegração do funcionário* no cargo de que, por força de tais crimes, tenha sido afastado, não é consequência necessária da anistia. E o não é, porque esta, apenas restabelecendo direitos, não pode atribuir novos ao beneficiado, visto que isso importaria em creá-los, efeito que, como se viu, absolutamente, se lhe não reconhece.

13. Na verdade, a reintegração é

“feita no cargo anteriormente ocupado; si este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, si extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente” (art. 75 do Est.).

“com ressarcimento de prejuizos” (art. 74 do Est. cit).

conceito, invariavelmente, reconhecido àquela forma de retorno aos quadros do funcionalismo, através de todos os tempos e ainda hoje esposado pela legislação vigente e reproduzido no Estatuto dos Funcionários. E isso, por conseguinte, pelo menos no que respeita à promoção, acarretará, necessariamente, prejuizos a terceiros, aos antigos colegas do reintegrado e, muito mais, àqueles que, após seu afastamento, ingressaram no serviço público, em cargos da carreira a que pertencia o interessado.

14. Ai está o fato, que a anistia não suprime nem destroe: *a ausência material e comprovada das funções*. E não destroe, porque até lá não chegam os seus efeitos, como bem disse Pontes de Miranda, Comentários à Constituição, vol. 1, pág. 214:

“Si em virtude da condenação havida, não pôde o condenado continuar os estudos ou praticar algum ato exigido a mais para qualquer consequência, a anistia também lhe estabelece tal situação, (é meu o grifo) que viria e não veio? (é dele o grifo). Não; a anistia restabelece, não estabelece; a anistia repõe, não cria; volve a um ponto, não percorre, a partir dele um caminho que poderia ter sido percorrido e não foi” (é meu o grifo).

15. Vem a pêlo a consideração de que não ha como provar que, durante todo o tempo de sua ausência, si houvesse o peticionário continuado no exercício das suas funções, não teria prejudicado o seu direito à promoção por antiguidade, ou merecimento, à vista de faltas ao serviço, ou de exação no cumprimento dos seus deveres.

16. Por outro lado, convem atentar-se em que a re-integração assenta na estabilidade no serviço adquirida pelo funcionário; esta resultava de um decênio de exercício no cargo, quando a demissão deveria preceder o inquérito administrativo (Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915). Fôra disso e do caso de servidor vitalício, o princípio dominante era o da demissibilidade *ad nutum*, independentemente de mais formalidades, inspirada e orientada pela conveniência ou interesse do serviço ou da administração, a juízo do Governo e de sua exclusiva apreciação.

17. O aludido Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930 ao conceder a anistia (item 7), estabeleceu no parágrafo 3.º do seu artigo 1.º:

“Os beneficiados pela anistia não terão direito à diferença de vencimentos relativa ao tempo em que estiveram presos, em processo, cumprindo sentença ou por qualquer motivo ausentes do serviço ou de suas funções, sendo-lhes, porém, contado esse tempo para os demais efeitos legais”.

18. Configura-se aí a readmissão, uma das duas formas de reingresso no serviço. A reintegração, como se demonstrou, dados os efeitos que lhe são próprios, por absoluta incompatibilidade com os elementos essenciais e integrantes da anistia, não podia ter sido prevista nem ter participado das cogitações do legislador:

19. E não ha concluir de modo diverso ou contrário, porque, si é certo que, referindo-se a vencimentos atrasados, manifestou uma certa afinidade com a reintegração, não é menos evidente que, desde logo, prescreveu quaisquer tentativas no sentido de fixá-la, quando estatuiu na mesma regra, que, a despeito disso, seria

“...contado esse tempo para os demais efeitos legais”, dando, assim, ao benefício um acentuado caráter de readmissão.

20. Esse modo de ver e compreender o dispositivo constante do citado parágrafo 3.º do dito artigo 1.º do mencionado Decreto n. 19.395, encontra apoio na disposição contida no artigo 1.º do Decreto n. 19.526, de 24 de dezembro do mesmo ano, que dispunha:

“Na aplicação do § 3.º do artigo 1.º do Decreto n. 19.395, de 8 de novembro do corrente ano, entende-se que a restrição aí firmada só se relaciona com o período anterior a 1.º de janeiro de 1930...”

21. À simples leitura do primeiro Decreto, o de n. 19.395, verifica-se:

a) a existência de um ato jurídico perfeito e acabado, irretratável e irretirável: a anistia ir-restrita, e

b) o esclarecimento, para evitar interpretação tendenciosa, de restrição de efeitos, que lhe não sendo essenciais, poderiam ser ou não atribuídos: o de receber o vencimento correspondente ao tempo de afastamento do cargo ou função,

restrição essa atenuada, em parte, pouco mais de um mês depois, pelo segundo Decreto, o de n. 19.526, do mesmo ano de 1930 (item 20 anterior).

22. Até aí nada se alterou na anistia, nem era possível fazê-lo, como por igual aconteceu com o preceito que se contem no artigo 19 das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934, que, pelos seus termos, *verbis*:

“É concedida anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data”,

não estendeu ou alargou os efeitos da concessão, visto que todos os que lhe eram peculiares, próprios, orgânicos ou substanciais se achavam integrados na outorga feita pelo Decreto n. 19.395, referido.

23. Concedida em novembro de 1930, datam daí, isto é, de 11 de novembro, quando foi publicado o respectivo decreto, os seus efeitos: arquivamento de processos em curso, proibição de instauração de outros, por iniciativa pública ou privada, anulação de condenações proferidas, extinção de penas que estivessem sendo cumpridas, expedição de alvarás de soltura em favor de quantos se achassem presos por força daqueles movimentos.

24. Autorizado em dezembro de 1930 o recebimento de vencimento correspondente àquele exercício, admite-se que se conte daí o prazo para o pedido do respectivo interessado que, para esse feito, seria, naturalmente, readmitido no cargo de que tivesse, por aquele motivo, sido afastado. E, enquanto aquelas providências (item 23 ant.) deveriam ser tomadas *ex-officio*, esta se achava, necessariamente, subordinada à reclamação do beneficiado.

25. Ali, na anistia (item 7), reside o *ato ou fato* de que se originou o direito do funcionário de reingressar no serviço, mediante a readmissão, ou seja, mesmo, pela reintegração; aqui, na concessão de vencimento relativo a 1930 (item 24 ant.) — *condescenda-se* —, o *ato ou fato* de que decorreu o respectivo direito. Influência nenhuma sobre isso exerceu o preceito constitucional, de caráter simplesmente confirmatório de um estado de coisas já estabelecido e reconhecido.

26. Vem daí, portanto, que a regra constante do mencionado artigo 19, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934, não interrompeu a prescrição iniciada em novembro de 1930, de quando data o direito de retorno ao cargo. Também se lhe não pode emprestar feição de renúncia, que somente se dá depois de consumada a prescrição.

27. Admitindo-se, entretanto, para argumentar, que tivesse produzido esse efeito, *como entende o interessado* (item 2, n. 3) ainda assim lhe não aproveitaria porquanto, a esse tempo, o decreto vigente n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, prescrevia no artigo 9.º:

“A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu...”

isto é, por mais dois anos e meio, visto que, nos termos do artigo 1.º do aludido decreto,

“...qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

28. Paralelamente, é incontestável que o vencimento é acessório do cargo ou função, de onde se conclue, com

segurança, que prescrito o direito de retorno a este, prescrito também estará o direito àquele, como aconteceu no caso em apreço.

29. Não errou, portanto, este Departamento, quando, referindo-se ao peticionário, disse na exposição de motivos n. 295, de 16 de março último, aprovada por Vossa Excelência em 26 do mesmo mês:

"Essa readmissão constituiu já uma medida de benevolência do Governo, visto que o requerente, deixando prescrever o seu direito à reintegração, não mais podia obtê-la com amparo em lei".

30. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar contrariamente às conclusões da exposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, bem como pelo indeferimento do pedido de Felinto Freitas Barros, encaminhando-se o aludido processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

1.097 — Em 19 de julho de 1940. — Gioconda de Andrade Correia, Escrivão, Classe F, do Quadro II, do M.V.O.P., solicita, em grau de recurso, seja reformado o despacho que lhe indeferiu o pedido relativo à alteração de pontos a ela atribuídos em boletins de merecimento, para efeito de lhe serem conferidas ponderações máximas.

O D.A.S.P. opina pela indeferimento do pedido, mantendo-se o despacho anterior.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.098 — Em 19 de julho de 1940. — Arnaldo Erico dos Santos, Prático de Farmácia, classe F, do Quadro I do M.J.N.I., pede equiparação de vencimento aos antigos manipuladores de segunda classe do Laboratório Químico e Farmacêutico Militar, reajustados pela Lei n. 284, de 1936, como Práticos de Farmácia, classe G, do Quadro I, do M. G.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo no M.J.N.I. por faltar ao pedido apoio legal.

Arquite-se. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.099 — Em 19 de julho de 1940. — Requerimento em que Simeão de Aguiar Filho, ex-arador da Inspetoria Agrícola Federal do 10.º Distrito — Estado de Sergipe — pleiteia sua reintegração no referido cargo ou aproveitamento em função equivalente.

A dispensa do requerente deu-se em 1923; o seu longo silêncio de 16 anos prescreveu-lhe o direito de reclamação. — É o parecer deste Departamento. O processo deve ser encaminhado ao M.A. para ser arquivado.

Aprovado. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.100 — Em 19 de julho de 1940. — Processo em que Telêmaco Santos Costa, ex-servente, Classe D, do Quadro I, do M.E.S., reclama contra o ato que o demitiu, por motivo de abandono de emprego, em 14 de dezembro do ano passado.

Este Departamento, para exame do assunto, propõe seja o processo encaminhado ao M.E.S., para que providencie a junta do requerimento em que o interessado alega ter solicitado, antes de 13 de outubro de 1939, prorrogação de licença.

Aprovado. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.101 — Em 19 de julho de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Antonio de Oliveira Agra, Escrivão, Classe E, do Quadro II — E.F.C.B. — do M.V.O.P., para igual classe e carreira do Quadro I, daquele Ministério.

O D.A.S.P. opina favoravelmente

Aprovado. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.102 — Em 20 de julho de 1940. — Telegrama em que Vicente Lima e Valdomiro Passos, técnicos agrícolas diplomados pela Escola de Agricultura de Viçosa, Minas Gerais, alegando dificuldades para inscrição nos concursos e provas de habilitação para cargos e funções especializadas, nos serviços do M.A., pleiteiam amparo para a classe.

Este Departamento, examinando o pedido, verificou a improcedência das alegações apresentadas. Os referidos técnicos são até beneficiados, preferencialmente, segundo consta das tabelas anexas à Lei 284, de 1936, na coluna correspondente à carreira de Prático Rural.

Arquite-se. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

1.103 — Em 20 de julho de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para o D.I.P.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

1.104 — Em 20 de julho de 1940. — Em que este Departamento, de acôrdo com uma sugestão do M.V.O.P.

visando atender a necessidade dos serviços da E. F. Noroeste do Brasil, submete ao Senhor Presidente da República :

- a) projeto de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o orçamento daquele Ministério;
- b) projeto de decreto aprovando novas abelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Noroeste do Brasil;
- c) relação nominal correspondente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.454 e Decreto n. 6.028, em 25-7-40).

1.105 — Em 20 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Distrito Federal.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

1.106 — Em 20 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Puericultura (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

1.107 — Em 20 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.A., criando a função gratificada de administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

(Assinado Decreto-lei n. 2.437, em 23-7-40).

1.108 — Em 20 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Oton dos Santos e Silva, Francisco Molinaro, Jacerdi Machado Hausen e Olinto Silva Schmidt, professores da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e da Escola Veterinária da Universidade da mesma cidade, oficiais da reserva de primeira linha do Exército pedem :

"...que lhes seja mandado pagar o soldo a que se julgam com direito, de acordo com a legislação em vigor que regula os vencimentos da inatividade militar, relativos ao número de anos de serviço, sem que isso possa, de alguma maneira, prejudicar a situação de professores dos signatários" (fls. 5).

2. Iniciam os requerentes as suas alegações, citando o § 1.º do art. 172 da Constituição de 1934, *verbis* :

"Excetua-se os cargos do magistério e técnico-científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço".

e, em seguida, a Lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, que, no art. 17, § 3.º estabelecia :

"Será transferido para a reserva de 1.ª classe o oficial que :

"2.º, aceitar qualquer cargo público de caráter permanente, estranho à sua carreira, salvo os de magistério e técnico-científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por militares da ativa, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço" (é deles o grifo).

3. Desde essas datas, como se vê, a lei permitia o fato (item II, prim. parte) e a Constituição, posteriormente promulgada, no mesmo ano de 1934, adotava-o como exceção (item 2 cit., seg. parte) ao princípio de ordem geral, impeditivo das acumulações, contido no artigo 172, *verbis* :

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

4. Posteriormente, porém, em 10 de novembro de 1937, com o novo regime, a Constituição limitou-se à proibição pura e simples, preceituando :

"Art. 159. É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

5. Dias depois, em 20 do mesmo mês, surgia o Decreto-lei n. 24 que, regulando o assunto, impedia a acumulação, não somente,

a) de funções ou cargos públicos remunerados daquelas entidades, bem como de autarquias (art. 1.º),

mas, por igual

b) de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, e ainda a destes com os de função ou cargo público (art. 4.º),

estabelecendo, em seu art. 2.º :

"O funcionário ou empregado civil ou militar, que na data desta lei estiver acumulando funções ou cargos públicos remunerados, deverá optar dentro de trinta dias, a partir da data da publicação desta lei, por um só cargo ou função".

6. Por força desse dispositivo, dizem os peticionários,

"...optarem pelos vencimentos de catedrático das Escolas em que lecionavam e ainda lecionam",

do que lhes resultou serem transferidos

"...para a reserva de 1.^a classe, de acôrdo com a Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, art. 160, letra a".

7. Prudente foi a iniciativa dos peticionários, como legítima a solução dada à sua situação, importando isso, contrariamente ao seu parecer, na renúncia ao soldo, enquanto perdurar esse estado de coisas, isto é, durante a permanência dos requerentes nas funções que, atualmente, exercem, ou em outras. Isso, aliás, está conforme a opção que lhes impôs a lei e também a significação desse ato, que é de decidir-se por uma coisa entre duas ou mais; é efeito de escolher.

8. Em defesa do direito de que se dizem titulares argumentam os peticionários com os Decretos ns. 19.786, de 23 de março de 1931, e 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, que, por anteriores à Constituição e ao citado Decreto-lei n. 24, de 1937 (itens 4 e 5), têm, nesse particular, revogadas as respectivas disposições.

9. Recorrem, ainda, ao Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, citando o art. 11, letra-a, que, por igual, lhes não ampara a pretensão.

10. Realmente, estabelece o dito artigo:

"A reserva remunerada é constituída:

"Pelos oficiais que aceitarem cargo eletivo, respeitadas as restrições do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937" (é meu o grifo),

contendo, como se vê, nos seus termos finais, a resposta negativa ao que pleiteiam, mesmo que, por analogia, ou interpretação extensiva, se lhes aplique o preceito.

11. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

pleiteadas serão encaradas devidamente nos projetos de lei e de Regimento da Administração do Porto do Rio de Janeiro, já em elaboração.

Aprovado. Em 31-7-40. — G. VARGAS.

1.110 — Em 20 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a Exposição de Motivos n. 379, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente ao critério a ser observado na cobrança de aluguel de casa, aos funcionários obrigados a residir junto às repartições.

2. Acorde com o Decreto n. 22.005, de 1932, o aluguel deve ser calculado na base de 5% sobre o vencimento e mais uma taxa de 1 a 5% sobre os preços correntes dos prédios particulares da localidade.

3. Esclarece aquele Ministério que, em seu entender e à falta de especificação, os preços correntes de que se trata seriam os de locação e não os de valor do prédio, tendo, nessa conformidade, efetuado a arrecadação dos aluguéis.

4. Entretanto, a Diretoria do Domínio da União interpretou as disposições do decreto em apreço de modo diferente, determinando que o cálculo da taxa variável deveria incidir sobre o valor venal.

5. Daí, e por não se conformar com a aplicação do critério que o Domínio da União julgou acertado, resolveu o aludido Ministério submeter o caso à decisão de Vossa Excelência.

6. Ao estudar o assunto, este Departamento é levado a emitir ponto de vista que coincide com o sustentado pelo citado órgão do Ministério da Fazenda, e que é o que lhe parece legal.

7. Dispõe o precitado decreto que o aluguel será:

"quanto aos militares em geral, e que resultar da imposição de uma taxa fixa de 5% sobre o vencimento do posto e mais uma taxa variável de 1 a 5% a fixar de acôrdo com os preços correntes dos prédios particulares da localidade; quanto aos funcionários civis, operários federais, as mesmas taxas serão aplicadas aos vencimentos, salários ou diárias". (letra a do art. 1.^o).

8. Isto, porém, quando ocorrer ocupação em caráter obrigatório, pois quando ela se verificar de modo facultativo se adotará, *ex-vi* dos termos do dito decreto, uma taxa superior a 7% sobre o preço venal do prédio.

9. Si, como está mencionado acima, o dispositivo sobre cuja inteligência se questionou se refere a *preço de prédio* — expressão também equivalente a *preço venal do prédio* — não ha como admitir-se seja o de valor locativo.

10. E, destarte, a cobrança da taxa variável terá de ser calculada, de fato, em função do valor do prédio, consoante opinou a Diretoria do Domínio da União,

1.109 — Em 20 de julho de 1940. — Propõe o M. T. I. C. a criação, na Administração do Porto do Rio de Janeiro, de um Departamento destinado a desempenhar as funções de entidade estivadora.

Este Departamento, depois de examinar o processo, opina pelo seu arquivamento, de vez que as providências

11. Acresce dizer ainda que não cabe no caso ver-tente a consideração expendida pelo Consultor Jurídico do Ministério da Viação de que "a grande diferença entre os preços da locação, conforme sejam calculados em função do preço locativo ou do valor venal, não é circunstância que possa ser invocada em contrário à sua compreensão diferente da do Domínio da União :

1) porque se ha de atender em redução dessa diferença à taxa fixa de 5% sobre o vencimento ou salário, parte componente do aluguel no caso de ocupação obrigatória ;

2) porque a anterior gratuidade dessa ocupação tenha de ser levada em conta na imposição do onus que substitua, fixando-se o aluguel de modo a ser o mais módico, ou menos oneroso possível, em relação ao dos prédios ocupados voluntariamente".

12. Com efeito, não cabe essa consideração, porquanto já se acha atendida nas condições estabelecidas na letra a art. 1.º, do Decreto n. 22.005, as quais nenhuma alteração sofrem em face do critério mandado observar pelo Domínio da União.

13. Assim, enquanto que na ocupação voluntária o aluguel é calculado, *em sua totalidade*, sobre o valor venal do prédio, fixando-se uma taxa superior a 7%, na obrigatória, cobra-se, *na mesma base*, apenas a taxa de 1 a 5% e, embora se adicione, nesta última hipótese, a taxa fixa de 5% sobre o vencimento, ainda aí o aluguel é, não ha negar, mais módico, e representa, na realidade, uma diferença para menos em favor do servidor, em comparação com o que reside no próprio nacional em caráter facultativo.

14. Com os fundamentos expostos este Departamento tem a honra de restituir o incluso processo a Vossa Excelência, opinando no sentido do parecer do Domínio da União com o qual está de acôrdo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.111 — Em 20 de julho de 1940. — O M.A. solicita sejam antecipados ou prorrogados, por mais noventa dias, os trabalhos da Agência do Serviço de Economia Rural do Estado de São Paulo.

O D.A.S.P. opina favoravelmente, estabelecendo-se, para isso, entre os funcionários e extranumerários na referida Agência, o rodizio que respeite os limites regulamentares fixados.

Aprovado. Em 31-7-40. — G. VARGAS.

1.112 — Em 22 de julho de 1940. — Em que este Departamento manifesta-se favoravelmente à concessão da ajuda de custo de 15:000\$0 a um médico sanitaria do M.E.S., que vai à América do Norte especializar-se em

estatística e epidemiologia, indicado pelo Serviço de Estudo das Grandes Endemias, do Instituto Oswaldo Cruz.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.113 — Em 22 de julho de 1940. — Lauro de Castro Rocha, ex-polícia especial, classe F, do Quadro II do M.J.N.I., solicita revisão do processo referente à sua demissão.

O D.A.S.P. propõe a remessa do processo ao M. J. N. I. para que se pronuncie sobre o pedido e junte o processo de demissão do peticionário, afim de que este Departamento possa apreciar a solicitação.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.114 — Em 22 de julho de 1940. — Requerimento em que Aquiles de Faria Lisboa, naturalista, Classe K, Quadro I do M.E.S., reclama contra o ato que o aproveitou nesse cargo e pede que a sua futura aposentadoria seja concedida com provento integral. O D.A.S.P. examinando a reclamação, verificou que a mesma é improcedente. O seu aproveitamento obedeceu às disposições do Estatuto dos Funcionários. O processo deve ser arquivado no M.E.S.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.115 — Em 22 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Rio Grande do Norte.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.116 — Em 22 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de São Paulo.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.117 — Em 22 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 23-7-40. — G. VARGAS.

1.120 — Em 23 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Fazenda do M. M.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 25-7-40. — G. VARGAS.

1.121 — Em 23 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.S. do D.A.S.P.

Autorizado. Em 24-7-40. — G. VARGAS.

1.122 — Em 24 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Agricultura com o objetivo de

“regular a aplicação da Taxa Adicional de 4% a que se referem o art. 48 da Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e art. 1.º, n. 117, do Decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932”.

2. Pretende o referido Ministério que o produto da citada taxa, destinada pela lei que a criou ao fomento da sericicultura nacional, seja escriturado, a seu crédito, em conta de “Depósito”, pelo Ministério da Fazenda, afim de ser movimentado livremente.

3. A sobretaxa de 3% criada pelo art. 48 da Lei Orçamentária n. 4.984, de 3 de dezembro de 1925 e elevada posteriormente para 4% pelo art. 1.º n. 117, do Decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932, que incidia sobre mercadorias e artigos da antiga classe 18.ª e da atual classe 7.ª — Seda — da *Tarifa das Alfândegas*, foi suprimida pelo art. 3.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

4. O Ministério da Fazenda manifestou-se contrariamente à sugestão do Ministério da Agricultura, sob o fundamento de que a escrituração em depósito de rendas arrecadadas pela União, não é admissível em face do disposto no art. 68 da Constituição e opinou, para solucionar o caso em exame, pela concessão de créditos especiais a serem abertos, anualmente, para atender ao pagamento dos auxílios estabelecidos no plano de fomento de sericicultura, organizado pelo Ministério da Agricultura.

5. Consta do processo uma informação da Contadoria Geral da República de que nos exercícios de 1936, 1937, 1938 e 1939, além das dotações consignadas nos respectivos orçamentos para *Auxílios a sericultores e empresas de fiação de casulos* foram abertos créditos especiais para o mesmo fim. No orçamento em vigor não foi incluído crédito para o referido auxílio.

6. Este Departamento concorda plenamente com o Ministério da Fazenda quanto à impossibilidade da *escrituração em depósito* de parte do produto dos direitos de importação sobre a seda, pois a praxe condenável de se consignar em depósitos rendas arrecadadas pela União, que contraria o princípio da universalidade do Orçamento, foi definitivamente abolida pelo Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, que, ao proibir em seu art. 24 a criação de fundos especiais, determinou que as despesas então

“custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da Despesa, com o quantitativo que lhes for atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União”.

7. Este salutar princípio está hoje consagrado pelo art. 68 da Constituição, que melhor o definiu e ampliou nos seguintes termos :

“O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à Receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na Despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos”.

8. Não concorda, entretanto, este Departamento com a sugestão oferecida pelo Ministério da Fazenda no sentido de que os auxílios à sericicultura e à indústria nacional da seda sejam concedidos mediante créditos especiais anualmente abertos e calculados à vista das mercadorias importadas e sujeitas ao pagamento dos direitos da classe 7.ª — Seda — da *Tarifa das Alfândegas*.

9. A abertura de créditos especiais só se justifica para atender a encargos novos surgidos no decorrer do exercício e resultantes da criação de serviços não dotados no Orçamento. No caso presente, trata-se, como informa o Ministério da Agricultura, de atender a encargos decorrentes de um *plano de fomento à sericicultura* em que estão empenhados, não só o Governo Federal como os serviços estaduais congêneres.

10. Nestas condições, o que parece mais aconselhável, é que o Ministério da Agricultura organize, anualmente, o referido plano de forma a demonstrar quais as vantagens decorrentes da sua execução para a economia nacional e quais os encargos pertinentes ao Estado. Em seguida, si Vossa Excelência considerar a sua aprovação conveniente aos superiores interesses da política econômica do Governo, autorizará a inclusão na proposta orçamentária do mesmo Ministério, das dotações necessárias, que deverão ser suportadas pelos recursos da Receita Geral da União, pois a taxa que se pretende destacar já se acha definitivamente incorporada aos direitos de importação para consumo sobre as mercadorias da classe 7.ª, da *Tarifa das Alfândegas*. E, no caso de se verificar no decurso do exercício a insuficiência da dotação orçamentária fixada, proceder-se-á à suplementação na forma da legislação em vigor.

11. Ao restituir o processo incluso, tenho a honra de sugerir a sua devolução ao Ministério da Agricultura para a observância da solução condensada no item anterior, si Vossa Excelência se dignar aprová-la.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS

1.123 — Em 23 de julho de 1940. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República, manifestando-se favoravelmente, projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.F., modificando os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.027 (criação da Comissão de Reorganização da Diretoria do Imposto de Renda), de 21-2-40.

(Assinado Decreto-lei n. 2.455, em 26-7-40).

1.124 — Em 26 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.125 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o D.I.P.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.126 — Em 26 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Parque Central de Aeronáutica (M.G.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.127 — Em 26 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Itajubá (M. G.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.128 — Em 26 de julho de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto alterando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Estabelecimento Central do Material de Intendência. (M.G.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

(Decreto n. 6.049, em 29-7-40).

1.129 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Fazenda da Marinha.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.130 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Alfândega de Florianópolis (M. F.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.131 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Paraíba (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.132 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.133 — Em 26 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C. de Pernambuco (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.134 — Em 26 de julho de 1940. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Alagoas.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.135 — Em 26 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Amazonas e Acre.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.136 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Botucatu (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.137 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.138 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Departamento de Aeronáutica Civil (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.139 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Instituto de Experimentação Agrícola (M.A.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.140 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.141 — Em 26 de julho de 1940. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Imposto de Renda (M.F.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.142 — Em 26 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria de Aeronáutica e Base de Aviação Naval, do Rio de Janeiro. (M.M.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.143 — Em 26 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República retificações às tabelas explicativas do orçamento da República, para o devido registro pelo Tribunal de Contas.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.144 — Em 26 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a exame deste Departamento a inclusa consulta do Ministério da Viação sobre a dispensa dos limites de idade, aos militares inscritos em concursos e provas de habilitação, em que se pede "seja adotado um entendimento uniforme sobre o assunto".

2. Cabe esclarecer preliminarmente que não ha diversidade de critérios, a respeito da dispensa dos limites de idade para os militares da ativa, que justifique a necessidade de uma uniformização. Desde agosto de 1939, em virtude de resolução publicada no "Diário Oficial" de 30 daquele mês, os militares da ativa estão dispensados dos limites de idade para inscrição aos concursos promovidos por este Departamento, ficando obrigados apenas a apresentar prova de identidade e autorização do respectivo comando. As novas Instruções Gerais baixadas pela portaria n. 661, de 2 de julho deste ano, confirmam essa decisão no seu artigo 5.º, que assim dispõe:

"Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal e os militares da ativa".

3. E' evidente que esse dispositivo se aplica tanto aos concursos para provimento em cargos públicos como às provas de habilitação para a admissão de extranumerários. Além disso, todos os candidatos a concursos ou provas recebem nos postos de inscrições do D.A.S.P. um impresso explicativo das condições necessárias à inscrição, no qual se vê que os militares da ativa devem apresentar apenas prova de identidade e autorização do comando.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de esclarecer que não pode haver dúvida sobre a extensão da dispensa dos limites de idade aos militares da ativa às provas de habilitação realizadas por este Departamento ou por sua delegação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.145 — Em 26 de julho de 1940. — Transferência de José Tores da Silveira, servente, Classe C, Quadro XX do M.V.O.P., para igual classe da carreira de carteiro, do mesmo Quadro e Ministério.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.146 — Em 26 de julho de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do escriturário, classe G, Rubens Bastos para classe idêntica da carreira de médico-clínico, do Quadro único do mesmo Ministério.

O D.A.S.P., homologando as conclusões a que chegou a Banca Examinadora designada para execução da prova regular, opina favoravelmente.

Aprovado. Em 27-7-40. — G. VARGAS.

1.147 — Em 26 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República a relação, organizada pelo

M.E.S., dos funcionários que deverão lecionar as cadeiras do Curso de Saúde Pública, reorganizado pelo Decreto-lei n. 2.243, de 29 de maio último.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 26-7-40. — G. VARGAS.

1.148 — Em 27 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto, elaborado pelo D.A.S.P., aprovando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Compras, e relação nominal correspondente.

(Assinado Decreto n. 6.050, em 30-7-40).

1.149 — Em 29 de julho de 1940. — Comunicação de Euridice Lopes Seixas, ex-médico do extinto Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Pernambuco, de que requereu readmissão no serviço público.

Este Departamento informa que o requerimento da interessada não lhe foi submetido e opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.150 — Em 29 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dignou-se Vossa Excelência transmitir de novo a este Departamento, para que volte a pronunciar-se a respeito, o processo oriundo da exposição de motivos n. 438, de 15 de abril, na qual, no interesse de uniformizar a linguagem empregada no preâmbulo dos decretos submetidos à assinatura de Vossa Excelência, ele sugerira-lhe, com a devida vênia, a expedição de circular aos Ministérios, com a recomendação do uso da expressão

“na forma do que estatue”, etc.

com que acreditava fazer cessar, sem qualquer prejuízo de ordem formalística ou legal, a extensa variedade de redações naqueles atos, ordinariamente empregadas, para situações absolutamente idênticas.

2. Justificando, com mais amplitude, a fórmula, na exposição de motivos n. 755, de 6 de junho, a Vossa Excelência dirigida em consequência das considerações do Ministério da Justiça, que abertamente a condenava, reputando a idéia

“sem relevância, de caráter meramente formalístico, sem qualquer interesse do ponto de vista jurídico ou prático”

esclarecia este Departamento:

“Esta exposição demonstra que si a fórmula sugerida a Vossa Excelência não satisfaz (o grifo é

meu), não deixa de ser patente a forma tumultuária e incoerente das redações dos preâmbulos, com o que, desrespeitando-se o ritual e o tradicionalismo da legislação, dificulta-se, por interpretações caprichosas e inúteis, a compreensão popular, o que, praticamente, não se coaduna com o espírito de ordem, método e continuidade que justamente enaltece a obra reconstrutora do Governo Nacional”.

3. Obvio era portanto o pensamento deste órgão, com a sugestão, oferecer, com a fórmula, que lhe parecia condensar as inúmeras entre as quais, pelas credenciais que exibiriam, julgava difícil optar, elemento de estudo, ou base para a solução do caso, no intuito de reduzir ao mínimo, ou mesmo unificá-las, as múltiplas expressões assistematicamente empregadas, em idênticas hipóteses, nos preâmbulos dos decretos governamentais.

4. Não se descuidou o Departamento de, a esse tempo, assinalar que si o Ministério da Justiça invariavelmente adota, nos decretos-leis, a fórmula

“usando da atribuição que lhe confere o art. 180, que realmente significa o uso de competência reservada, ou atribuída, no artigo, ao Presidente da República, não sucede o mesmo nos outros Ministérios, onde, para a mesmíssima hipótese, pululam as redações:

no uso das atribuições
no uso da atribuição
no uso da faculdade
usando das atribuições
usando da atribuição
usando da faculdade,
testemunhas da flutuação, da insegurança e da falta de objetividade, tão indispensáveis à lei para o seu prestígio e natural identificação”.

5. E si é certo que o Ministério da Justiça, apesar de desconhecer relevância ao assunto, já se inclinava a propor a fixação da fórmula

“usando da atribuição que lhe confere, etc.”.

nos decretos a serem de futuro assinados por Vossa Excelência, a insistência do Departamento pela fórmula proposta em suas exposições de motivos era apenas consequência do seu ponto de vista originário, segundo o qual em face da existência de tantas expressões correntes, com o abono das melhores tradições, talvez preferível fosse a construída com o verbo “estatuir”, absolutamente neutro na competição, e cuja densidade de sentido, dentro da relativa generalização e amplitude desejáveis, representava, como ainda está convencido o Departamento, palavra de melhores títulos que dispor, lembrada pelo Ministério da Justiça, porém, cujo conteúdo de generalidade, precisamente por exceder o de “estatuir” no plano relativo da eficácia circunscrita ao efeito verbal da lei, o contraindicava para a função especializada.

6. A preferência não resultava, nem seria lícito, de qualquer prevenção ou incabível preconceito. Buscava-se, apenas, entre dois vocábulos de potencial de generalização,

capazes de substituir qualquer das expressões suprimidas, optar pelo que maior compreensão pudesse conservar.

7. A superioridade de "estatuir" era, no caso, manifesta. Si a extensão e a compreensão dos termos variam em razão inversamente, proporcional, o emprego de um vocábulo suficientemente genérico e amplo, mas destinado a preservar o melhor possível certa compreensão, considerada fundamental, jamais nos poderá logicamente obrigar a decidir em favor de qualquer outro de maior extensão, mais vago e impreciso, portanto, si não possui como o primeiro as garantias de uma compreensão mais sólida e menos vulnerável.

8. O Ministério da Justiça contemplava o problema linguístico em seu aspecto absoluto, daí tirando conclusões verdadeiras. Este Departamento o objetivava, perfeitamente seguro das suas deduções.

9. E' de registrar, entretanto, que a despeito de toda a ampla e erudita defesa que fez do verbo "dispor" o Ministério da Justiça na exposição, de 15 de junho, o ponto de reputá-lo

"aquela espécie de esperanto da linguagem legal, que nos permite traduzir, em todos os idiomas cultos, determinado conceito jurídico"

tenha sido a preciosa palavra repudiada para a mais destacada posição que lhe poderia caber, qual a de figurar doravante, sistematicamente, no preâmbulo das nossas leis.

10. Reconhecida, porém, a inutilidade de controvérsias no terreno em que se acham, hoje, todos de acordo, de sistematizar a redação dos decretos a serem assinados por Vossa Excelência, e evidenciada a sincera preocupação deste Departamento de apenas contribuir para a objetivação da idéia, não hesita, por estes principais fundamentos, em propor se digne Vossa Excelência mandar adotar, mediante circular dirigida aos diversos Ministérios, as normas sugeridas para os decretos executivos e decretos-leis, constantes da conclusão da Exposição de Motivos n. 276, de 15 do corrente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.151 — Em 29 de julho de 1940. — Telegrama em que Moacir dos Santos Pacobaiba, escriturário, Classe E, do Quadro II, do M. V. O. P., reclama contra desconto que lhe foi feito antecipadamente pela Caixa Econômica.

Em informação prestada posteriormente à Diretoria da Despesa Pública (M. F.), declarou o interessado "tratar-se de uma reforma de empréstimo contraído na Caixa Econômica, operação já realizada, perdendo, assim, oportunidade o pedido formulado". Nestas condições, este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.152 — Em 29 de julho de 1940. — Requerimento em que Maria Rodrigues, viuva do 2.º cabo do Exército, Palmiro João Rodrigues, falecido em 1936, em consequência de acidente, pede a concessão de uma pensão especial com que possa prover sua subsistência e a de três filhos menores.

Este Departamento propõe o arquivamento do pedido por não haver, na legislação vigente, dispositivo que o ampare.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS.

1.153 — Em 29 de julho de 1940. — Propõe ao Senhor Presidente da República diversas medidas, sugeridas pelo M. V. O. P., referentes a compra de trilhos para as Estradas de Ferro da União, nos EE. UU. da América do Norte.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS.

1.154 — Em 29 de julho de 1940. — Requerimento em que Antonio Maximiano Faria e outros, serventes, Classe D, da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, pleiteam a unificação dos cargos dessa e dos da classe E, da carreira a que pertencem.

O D. A. S. P. informa que tal pretensão, sobre contrariar dispositivos do Estatuto dos Funcionários, não tem qualquer amparo legal. O processo deve ser arquivado.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS.

1.155 — Em 29 de julho de 1940. — Requerimento em que Cacilda Martinelli Montenegro, Escriturário, Classe E, Quadro único do M. T. I. C. pede lhe sejam extensivos os benefícios da exposição de motivos n. 106, de 29-1-40, deste Departamento.

A exposição de motivos citada trata da situação dos funcionários que, por motivo de transferência a pedido, não foram admitidos nas provas de classificação para o disposto no Decreto-lei n. 145. Não é o caso da requerente, que se achava em disponibilidade. O processo deve ser arquivado.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS.

1.157 — Em 29 de julho de 1940. — Propõe o M. J. N. I. a criação de onze cargos de escrevente no Quadro VI daquele Ministério, para cumprimento do disposto no art. 407 do Decreto-lei n. 2.035, de 27-2-40. Tal medida já foi consubstanciada com a expedição do Decreto-lei n. 2.412, de 16-7-40.

O D. A. S. P. opina pelo arquivamento do processo no M. J. N. I.

Aprovado. Em 29-7-40. — G. VARGAS.

1.158 — Em 29 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado pelo M. F., aprovando nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Contadoria Geral da República, acompanhado das relações nominais correspondentes.

(Assinado Decreto n. 6.051, em 30-7-40).

1.159 — Em 30 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Geral do D. N. P. A. do M. A.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.160 — Em 30 de julho de 1940. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Contabilidade (M. A.).

O D. A. S. P. opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.161 — Em 30 de julho de 1940. — Processo em que o M. V. O. P. trata da situação de extranumerários-mensalistas que, omitidos por ocasião da revisão anual das tabelas do pessoal da Diretoria Regional do D. F. em 1939, só tiveram aprovada sua proposta de admissão em 29 de junho do mesmo ano, não tendo, porém, interrompido o exercício, razão pela qual solicitam os interessados o pagamento dos salários correspondentes a esse período, isto é, 1.º de janeiro a 7 de julho — data da publicação do despacho do Sr. Presidente da República.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.162 — Em 30 de julho de 1940. — Melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Geral do D. C. T. (M. V. O. P.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.163 — Em 30 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Pernambuco.

O D. A. S. P. manifesta-se favorável à proposta formulada.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.164 — Em 30 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial do Maranhão (M. E. S.).

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.165 — Em 30 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o D. A. S. P.

Autorizado. Em 30-7-40. — G. VARGAS.

1.166 — Em 30 de julho de 1940. — Referente a despesas de pessoal da União, no quinquênio 1935-1939.

(Publicada na íntegra em nosso número de setembro último, págs. 92 a 109).

1.167 — Em 30 de julho de 1940. — Processo relativo às obras de adaptação a serem executadas nas dependências do prédio da rua Sacadura Cabral n. 29 e necessárias à ampliação do depósito de mercadorias apreendidas pela Recebedoria do Distrito Federal.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.168 — Em 30 de julho de 1940. — Paulo Fróes da Cruz, inspetor de produtos de origem animal, classe L, do Quadro único do M. A. — incumbido de fiscalizar, em Londres, a importação de carnes e conservas de procedência brasileira — pede-lhe seja concedida uma diária especial, durante o tempo em que estiver ausente do país.

O D. A. S. P. opina por que sejam concedidas ao suplicante, além do transporte, a ajuda de custo de 15:000\$0 e a gratificação mensal, a título de representação, de 10:000\$0, além dos vencimentos do seu cargo, encaminhando-se o processo ao M. A. para que promova a suplementação do crédito existente.

Aprovado. Em 3-8-40. — G. VARGAS.

1.169 — Em 31 de julho de 1940. — Transferência de Arquimedes da Conceição, servente, Classe C, do Quadro III do M. M., para igual classe da carreira de Escriurário, do mesmo Quadro e Ministério.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.170 — Em 31 de julho de 1940. — Exposição de motivos em que o M. T. I. C. solicita sejam arbitradas

a ajuda de custo e a gratificação, a título de representação, que devem ser concedidas a Eurico Oliveira de Campos, oficial administrativo, classe J, do seu Quadro único, designado para o Commissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York.

O DASP propõe:

a) que seja arbitrada em 15:000\$0 a ajuda de custo a ser concedida ao referido funcionário;

b) que, a título de representação, lhe seja abonada a gratificação mensal de \$300.00, além dos vencimentos de seu cargo, a exemplo do que se tem resolvido em casos semelhantes;

c) que a despesa corra, como se propõe, à conta do crédito do Commissariado Geral do Brasil e

d) que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao M. T. I. C.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.171 — Em 31 de julho de 1940. — Exposição de motivos do M. T. I. C. sobre a ajuda de custo do bacharel Armando Vidal Leite Ribeiro, seu transporte e o de sua família desta cidade a Nova York.

O D. A. S. P. opina por que:

a) seja fixada em 30:000\$0 a ajuda de custo que deve ser concedida ao Comissário Geral, atendendo às funções que lhe foram cometidas;

b) o seu transporte, de ida e volta, e o de sua família sejam custeados pelo Governo;

c) as despesas já efetuadas e a ajuda de custo corram à conta do crédito de que dispõe o Commissariado Geral e

d) para os devidos fins, seja o mesmo processo encaminhado ao M. T. I. C.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.172 — Em 31 de julho de 1940. — Processo em que funcionários da Inspetoria de Saude dos Portos de São Paulo, sediada em Santos, solicitam o restabelecimento das gratificações que lhes eram atribuídas, anteriormente ao Estatuto dos Funcionários, por visitas especiais feitas a navios, a pedido das respectivas Companhias de Navegação, fora das horas do período normal de expediente.

O D. A. S. P. manifesta-se pelo indeferimento do pedido por contrariar dispositivos legais vigentes e sugere que, enquanto não for adotada a providência consubstanciada no projeto de decreto, já submetido ao Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o pagamento de gratificações, ou outra julgada mais conveniente, seja observado o Estatuto dos Funcionários e a legislação complementar sobre concessão e pagamento de vantagens, ficando entendido que, se aceita essa sugestão, devem ser suspensos imediatamente, quaisquer pagamentos que venham sendo efetuados.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.174 — Em 31 de julho de 1940. — Antônio Eustáquio de Sousa, engenheiro, Classe J, do Quadro I do M. V. O. P., aposentado por decreto de 17-1-39, pede retificação desse decreto, para que sua aposentadoria seja concedida no cargo da classe K, da referida carreira.

O D. A. S. P. opina pelo arquivamento do processo no Ministério da Viação, de vez que não assisti ao requerente direito ao que pleiteia.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.175 — Em 31 de julho de 1940. — José Manoel de Queiroz, funcionário aposentado da Empresa Great Western of Brasil Railway Co. Limited pede equiparação de vencimento.

O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do pedido ao M. T. I. C. por não ser o órgão competente para apreciá-lo.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.176 — Em 31 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos n. 492, de 13 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referentes à situação de Manuel de Carvalho, extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Por decreto publicado no "Diário Oficial" de 10 de maio de 1939, foi o interessado nomeado, em virtude de concurso, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II, daquele Ministério, deixando de tomar posse, dentro do prazo legal, por não possuir documento de quitação com o serviço militar.

3. Esclarece aquele Ministério que, recentemente,

"estudando um caso análogo, propôs e Vossa Excelência aprovou, a anulação do primitivo decreto de nomeação e a expedição de novo ato",

o que poderia ser aplicado, por equidade, ao caso presente, por isso que o interessado já apresentou o documento que lhe faltava, e o seu concurso, cujo prazo de validade expirou em 31 de dezembro de 1939, está revalidado pelo Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março do corrente ano.

4. O concurso em que se habilitou o interessado encontra-se, de fato, revalidado, pelo citado decreto-lei.

5. Em casos semelhantes, este Departamento já se tem manifestado, com aprovação de Vossa Excelência, por que sejam feitas novas nomeações de candidatos habilitados, em concurso, somente quando não houver mais nenhum outro a nomear.

6. Assim, anulado o decreto de nomeação de Manuel de Carvalho, o que já deveria ter sido feito desde a data em que expirou o prazo estabelecido para a posse respectiva, este Departamento nada tem a opor à expedição de

novo decreto, nomeando-o para o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro e Ministério referidos, conforme é proposto, desde que fique previamente esclarecida a existência ou não de candidato habilitado no concurso para aquele cargo e em condições de ser nomeado.

7. Nesta conformidade, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar por que seja tornado sem efeito o decreto de 28 de abril de 1939, que nomeou Manuel de Carvalho para exercer o referido cargo, para o que junta projeto de decreto, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Viação, visto ter sido aquela nomeação para a vaga decorrente da promoção de Silvío Marins e não Silvío Martins, como está declarado, devendo o mesmo processo ser encaminhado àquele Ministério para o fim previsto no item 6, desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.177 — Em 31 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo, em que José Galhanone de Oliveira reclama, ainda uma vez, contra a demora de seu aproveitamento no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, e pleiteia que seja feito nos Quadros de qualquer Ministério.

2. O peticionário era empregado do Instituto Nacional de Previdência e contava cerca de quatro anos de serviço naquela instituição quando, em virtude da reorganização operada pelo Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, foi dispensado, por não terem sido aproveitados os seus serviços.

3. O interessado recorreu, em 1936, à Comissão Revisora, a qual tendo em vista que

“o reclamante, demonstrando adividade, foi sempre um auxiliar competente e zeloso pelos diversos serviços que lhe foram cometidos”

opinou, unanimemente, pelo seu aproveitamento.

4. Submetido o parecer daquele órgão à homologação Vossa Excelência houve por bem exarar, no processo, o seguinte despacho:

“Poderá ser aproveitado, quando houver oportunidade, a juízo da Administração”.

5. Desde então, o interessado reiteradamente vem pleiteando a concretização do despacho de Vossa Excelência, sem lograr obter o resultado almejado.

6. Um dos recursos que interpôs foi encaminhando ao estudo deste Departamento, o qual teve oportunidade de ressaltar:

“Quando o Chefe da Nação faz uma promessa oficial de aproveitamento oportuno, deve-se acatar tal promessa no primeiro momento ou primeira vaga. Quando isto não acontece — a inteligência da cláusula a juízo da Administração não é diversa — o que se visa é fundamentar porque a nomeação de estranho interessa mais ao serviço público do que a do mandado aproveitar oportunamente. Esse modo de ver é o único que pode acatar a ordem do Senhor Presidente da República, evitar o arbítrio e realizar o direito...”

7. Remetido o processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com tais esclarecimentos, foi ali arquivado.

8. Diante de nova reclamação do interessado, aquele Instituto esclareceu, afinal:

a) que a sua Administração só teve conhecimento da interpretação deste Departamento, quando já transformado o antigo Instituto Nacional de Previdência, no atual Instituto, pelo Decreto-lei n. 970, de 1938.

b) que, nos termos do artigo 8.º do aludido Decreto-lei, as admissões de empregados serão, sempre, precedidas de concurso, salvo quando se tratar de exercício de funções de confiança, e

c) que as vagas ocorridas, após a instituição do organismo atual, não foram providas, afim de que, na conformidade dos interesses do Instituto e dos preceitos legais, sejam preenchidas por candidatos selecionados em provas de habilitação.

9. As informações em apreço justificam, em parte, a orientação adotada no caso pelo Instituto, e revelam, quando menos, que o critério firmado foi de ordem geral, pessoal, apoiado no que se considerou interesse da administração e imperativo legal.

10. Acontece, porém, que a exigência de concurso, a que se refere o Decreto-lei n. 970, de 1938, refere-se às admissões de pessoal e não à readmissão, instituto diverso ao qual não se aplica.

11. Desde que se trata de antigo servidor, cuja competência é atestada por vários documentos que instruem o processo, examinados pela Comissão Revisora e aceitos por Vossa Excelência que autorizou o aproveitamento, a oportunidade deste caracteriza-se pela existência de vaga e não ha razões para protelar a decisão final do assunto.

12. Quanto à readmissão, em qualquer Ministério, não pode ser feita porque a readmissão, nos termos do artigo 77 do Estatuto:

“É o ato pelo qual o *funcionário*, demitido ou exonerado, *reingressa* no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria” (o grifo é meu).

13. O interessado jamais foi funcionário público, e não pode *reingressar* nos quadros do funcionalismo, desde que a eles nunca pertenceu.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de

opinar no sentido de ser cumprido, sem maior delonga, o despacho de Vossa Excelência, aproveitando-se o petição-nário, José Galhanone de Oliveira, em uma das vagas existentes no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, equivalente, dentro do possível, ao cargo anteriormente exercido no Instituto Nacional de Previdência.

Aproveito a oportunidade para reinar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 1-8-40. — G. VARGAS.

1.178 — Em 31 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto, elaborado por este Departamento, por proposta do M. F., alterando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Casa da Moeda.

(Decreto n. 6.069, em 5-8-40).

1.179 — Em 31 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Senhor Ministro das Relações Exteriores solicita reconsideração da decisão constante da Exposição de Motivos n. 760, de 11 de junho último, afim de poder admitir Clarice Batista Nunes, como auxiliar de escritório VIII, daquele Ministério.

2. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento realizou provas públicas, para o preenchimento das vagas de auxiliar de escritório existentes nos diversos Ministérios, para as quais, em virtude de disposição expressa de lei, não poderão ser feitas admissões, na forma pleiteada.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de não ser alterada a resolução anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Exterior. Em 2-8-40.

1.180 — Em 31 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No processo anexo, encaminhado por Vossa Excelência ao Ministério da Marinha, o ex-operário do Arsenal da Ilha das Cobras — Francelino de Sousa — solicita os favores dos artigos 19 e 39 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar sofrendo de tuberculose pulmonar.

2. Aquele Ministério, restituindo o processo a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, informa

que o peticionário foi dispensado por sofrer de tuberculose pulmonar e que não se lhe podem conceder os favores do licenciamento solicitado.

3. Acha, entretanto, o mesmo Ministério que o requerente deveria ser amparado pelo Instituto dos Industriários ou pelo dos Marítimos, na qualidade de operário hidráulico e cavouqueiro que era — o que não se deu por não dispor a Marinha, à época em que se verificou a dispensa, de dotação orçamentária para atender ao pagamento da quota do Estado que lhe competia.

4. Nenhuma culpa cabe, por isso, ao interessado por não ter sido inscrito em tempo em qualquer dos dois mencionados Institutos, parecendo, ao Ministério da Marinha, que o peticionário deve ser considerado inscrito no Instituto que mais condisser com sua profissão, desde a época em que, de fato, deveria ter sido inscrito, descontando-se-lhe em contribuições atrasadas dos próprios benefícios a serem pagos da data da dispensa por invalidez.

5. Examinando o assunto, este Departamento, diante das condições de que o caso se reveste, se declara de inteiro acordo com o que propõe o Ministério da Marinha.

6. Trata-se de um ex-operário capitulado entre o chamado "pessoal para obras", qualidade essa que, pela natureza dos trabalhos que executa, não tem direito a licença.

7. Em 1939, por sugestão deste Departamento, ficou resolvido que esse pessoal fosse considerado contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

8. Si o peticionário não foi incluído, como devia, entre os contribuintes do referido Instituto, por não dispor o Ministério da Marinha de dotação orçamentária para atender ao pagamento da quota do Estado, nenhuma culpa disso cabe ao interessado, cumprindo, diante da situação de fato que se apresenta à administração, amparar esse antigo servidor, que conta mais de 16 anos de serviços.

9. A solução para o caso parece ser a preconizada pelo Ministério da Marinha e, por isso, concordando integralmente com essa solução, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar no sentido de que o ex-operário "para obras", Francelino de Sousa, seja, *ex-officio*, considerado inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde a época em que deveria ter sido inscrito, sendo as contribuições por ele devidas descontadas dos benefícios que lhe couberem, a partir da data em que foi dispensado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.181 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia (M. A.).

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.182 — Em 31 de julho de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho de Imigração e Colonização.

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

(Decreto n. 6.068, em 5-8-40).

1.183 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Biologia Animal (M. A.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.184 — Em 31 de julho de 1940. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O D. A. S. P. opina favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.185 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil (M. E. S.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.186 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado do M. J. N. I.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.187 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (M. E. S.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.188 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F. (M. E. S.).

O D. A. S. P. manifesta-se favorável à aprovação da proposta.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.189 — Em 31 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D. R. C. T. de Minas Gerais.

O D. A. S. P. opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.190 — Em 31 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto alterando a tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, elaborado pelo M. A.

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

(Decreto n. 6.064, em 1-8-40).

1.191 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Armamento da Marinha (M. M.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.192 — Em 31 de julho de 1940 — Transferência de Alberto Pinto Pereira, gravador, Classe G, do Quadro único do M. A. para igual classe da carreira de desenhista, do mesmo Quadro e Ministério.

O D. A. S. P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.193 — Em 31 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M. J. N. I. dando nova estrutura à carreira de Revisor de Provas, do Quadro III daquele Ministério.

(Decreto-lei n. 2.475, em 5-8-40).

1.194 — Em 31 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as Oficinas Gerais da Aviação Naval (M. M.).

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.195 — Em 31 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço de Assistência a Psicopatas do D. F. (M. E. S.).

O D. A. S. P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.196 — Em 31 de julho de 1940. — Requerimento em que Artur Dantas de Queiroz, demitido a bem do serviço Público, do cargo de fiscal de metais, classe I, do antigo Quadro V, do M.F., recorre dessa decisão do Sr. Presidente da República, publicada no "D. O." de 17-2-40.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido que deverá ser enviado ao M.F., para ser arquivado, mantendo-se, assim, o ato que o demitiu, depois de atendidos todos os preceitos legais.

Aprovado. Em 16-9-40. — G. VARGAS.

1.198 — Em 31 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas consulta, para sua orientação, à vista do Estatuto dos Funcionários, si pode ser concedida ajuda de custo ao funcionário mandado servir na Secção de Segurança Nacional e que, por isso, se deslocou da sede da repartição em que estava lotado.

2. O citado Estatuto diz, no artigo 137, parágrafo 1.º, que

"a ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação",

quando, determina no artigo 137,

"em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede".

3. A Secção de Segurança Nacional é órgão permanente do Ministério da Viação, criado em lei e com atribuições definidas em regimento; deve, portanto, como os demais serviços e repartições, ter a sua lotação e o número suficiente de funcionários para a execução dos respectivos trabalhos.

4. Enquanto não for organizada a lotação definitiva, deverão ser lotados, na referida Secção, a título provisório, funcionários de outros serviços ou repartições daquele Ministério.

5. Serão, assim, para o preenchimento dos claros existentes na lotação provisória, removidos, a pedido ou *ex-officio*, no interesse da administração, os funcionários que forem necessários, cabendo-lhes, consequentemente, a ajuda de custo que a lei permite seja concedida.

6. O que será preciso é organizar, até que se faça definitivamente, a lotação provisória da referida Secção de Segurança Nacional, fixando-se o número de funcionários necessários à execução de seus trabalhos, para que, na forma do Estatuto dos Funcionários, se preencham, então, os claros da lotação.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e propor :

a) que a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas organize, quanto antes, a lotação provisória da respectiva Secção de Segurança Nacional;

b) que a lotação proposta seja submetida, antes da homologação de Vossa Excelência, à Comissão creada pelo Decreto n. 2.955, de 19 de agosto de 1938;

c) que os claros dessa lotação, quando imputarem em remoção, sejam preenchidos na forma do Estatuto dos Funcionários;

d) que aos funcionários, assim removidos, poderá ser concedida ajuda de custo e

e) que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 3-8-40. — G. VARGAS.

1.200 — Em 2 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Pessoal do M. A.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 2-8-40. — G. VARGAS.

1.201 — Em 3 de agosto de 1940. — Processo relativo à construção do edificio sede da D.R.C.T. de Diamantina.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência pública, de acordo com a proposta do M.V.O.P.

Aprovado. Em 3-8-40. — G. VARGAS.

1.202 — Em 3 de agosto de 1940. — Plano de obras complementares relativo aos serviços elétricos e hidráulicos, a serem executados na Estação Experimental de Trigo, em Ipanema, Estado de S. Paulo.

O D.A.S.P. sugere o encaminhamento do processo ao M.A. para que corrija falhas encontradas e apresente projeto detalhado e orçamento especificado das obras a realizar.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.203 — Em 3 de agosto de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Guerra solicita o destaque da importância de 12:000\$0 do saldo da verba consignada no atual orçamento, para adm'ssão etc., afim de atender ao desenvolvimento dos serviços naquele Ministério.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.204 — Em 3 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio de Janeiro.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.205 — Em 3 de agosto de 1940. — Processo relativo à construção de uma ponte destinada a ligar esta cidade à Ilha do Governador, acompanhado de uma minuta de decreto-lei.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à construção pelo regime de concessão que deverá ser dada mediante concorrência pública, de acôrdo com o edital que for, oportunamente, publicado, do qual constarão as condições de construção e exploração da ponte, para o que submete à assinatura do Sr. Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei.

(Assinado Decreto-lei n. 2.492, em 16-8-40).

1.206 — Em 5 de agosto de 1940. — Indicação de Raimundo de Moura Brito, Assistente, extranumerário-contratado, da Faculdade de Medicina para estudar as bases de organização da Policlínica dos Pescadores, que deverá funcionar junto ao Entrepôsto Federal de Pesca.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.207 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Ceará.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.208 — Em 6 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.209 — Em 6 de agosto de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para o Departamento Nacional de Educação e melhoria de extranumerário para a Divisão do Ensino Superior (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.210 — Em 6 de agosto de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto criando 3 funções de médico, extranumerários-mensalistas, na tabela da E.F. de Goiaz (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta formulada.

(Assinado Decreto n. 6.074, em 14-8-40).

1.211 — Em 6 de agosto de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. trata da situação de ex-servidores da E.F. Noroeste do Brasil, dispensados em 1936 por terem sido acusados de exercer atividades subversivas da ordem política e social e que obtiveram, posteriormente, sentença absolutória do Tribunal de Segurança Nacional.

O D.A.S.P. manifesta-se pelo arquivamento do processo de vez que a Diretoria da mesma Estrada solicitou, em data ulterior, a supressão das vagas para as quais era proposto o aproveitamento em aprêço.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.212 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saúde Naval (M.M.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.213 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial do M.E.S.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.214 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.215 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento de Aeronáutica Civil. (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.216 — Em 6 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal do M.J.N.I.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.217 — Em 6 de agosto de 1940. — Em que este Departamento propõe seja o contrato de Vanda de Matos Cardoso, admitida para, na Faculdade Nacional de Filosofia, exercer as funções de assistente da cadeira de Geografia do Brasil, substituído por dois outros, cujas minutas junta, o primeiro vigorando de 13-1 a 15-7, referente à função de professor regente exercida pela referida contratada no impedimento do catedrático, e o segundo para vigorar a partir de 16-7 a 31-12, na forma já aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.218 — Em 6 de agosto de 1940. — O M.V.O.P. solicita a concessão de um auxílio de 50:000\$0, anuais, em favor do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e abertura do respectivo crédito especial, dada a ausência de dotação orçamentária em que se possa enquadrar a nova despesa no exercício corrente.

O D.A.S.P. propõe o encaminhamento do processo ao referido Ministério para que seja elaborado um plano concreto a ser realizado por etapas, para melhor execução dos objetivos visados.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.219 — Em 7 de agosto de 1940. — Requerimento em que Baltazar Machado de Mendonça, escriturário, classe F, do M.A., pede seja transformado em reintegração o decreto de 26-5-39 que o readmitiu no serviço público, para o fim de receber o vencimento atrasado e contar tempo para todos os efeitos.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo visto achar-se prescrito o direito de reclamação, quer por via de recurso, quer pelo pedido de reconsideração.

Arquive-se. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.220 — Em 7 de agosto de 1940. — Nhambicahy Carajaté Amorim, ocupante do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro I, do M.G., recorre do despacho deste Departamento que lhe indeferiu o pedido de retificação da sua nomeação para a classe E daquela carreira, ou de dispensa do interstício de dois anos, para que possa concorrer às promoções.

O D.A.S.P. opina pelo não aproveitamento do recurso mantendo-se o despacho recorrido e encaminhando-se o processo ao M.G. para ser arquivado.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.221 — Em 7 de agosto de 1940. — Requerimento em que Nelson de Sousa e Silva, oficial médico da reserva de 1.^a linha do Exército e ex-médico efetivo do extinto Patronato Agrícola de Monção, pede readmissão no cargo da classe K da carreira de médico do Quadro II — Polícia do D.F. — do M.J.N.I.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido de vez que a carreira de médico do quadro pretendido, além de ser especializada, possui cargos excedentes da classe K, aguradando o interessado oportunidade para reingressar no serviço público.

Arquive-se. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.222 — Em 7 de agosto de 1940. — Processo em que João Correia da Silva Pinto, escrevente da Inspeção do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, aposentado administrativamente nesse cargo, por decreto de 15-8-32, pede que a sua aposentadoria seja considerada à vista da legislação vigente e, consequentemente, que se lhe conceda o provento correspondente ao vencimento do padrão H.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.223 — Em 7 de agosto de 1940. — O M.V.O.P. submeteu à assinatura do Sr. Presidente da República, 3 projetos de decreto, visando, o primeiro, a anulação do decreto de 30-11-39 que transferiu, a pedido, Henedino Marçal, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do seu Quadro IV — D.R.C.T. do D.F. — para igual classe e carreira do antigo Quadro II — Tribunal de Contas — do M.F. e os dois últimos, a nomeação de Paulo Francisco Póvoas e Angelo de Andrade, para o cargo da classe H, inicial da referida carreira, do Quadro IV.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à expedição dos projetos de decreto apresentados.

(Assinados decretos, em 13-8-40).

1.224 — Em 7 de agosto de 1940. — Augusto de Brito Belford Roxo, professor catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, M.E.S., recorre da decisão do M.M. que lhe indeferiu o pedido de recebimento, neste cargo, da importância correspondente à gratificação adicional que obteve como professor da Escola Naval, de que foi exonerado em virtude do Decreto-lei n. 24, de 29-11-37.

Este Departamento opina pelo provimento do recurso e deferimento do pedido que encontra amparo na lei e nos princípios que conceituam o direito adquirido e, ainda, no preceito contido no art. 183, combinado com o art. 123, da Constituição, encaminhando-se o processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Consultor Geral da República. Em 18-8-40,

1.225 — Em 7 de agosto de 1940. — Salatiel Peregrino Duarte da Fonseca, ex-amanuense do Externato do Colégio Pedro II, pede, por equidade, reconsideração do ato em virtude do qual foi, pelo Sr. Presidente da República, exonerado por abandono de emprêgo.

À vista do art. 238, Pará. 2.º do Estatuto dos Funcionários, o D.A.S.P. opina contrariamente à pretensão do requerente, e pela remessa do processo ao M.E.S. para arquivamento.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.226 — Em 7 de agosto de 1940. — Cartas em que José Rainha, escriturário, classe G, da Escola de Aprendizizes Artífices de Belém, reclama contra a demora da Divisão do Pessoal do M.E.S. em processar e encaminhar a este Departamento sua petição referente à substituição do diretor daquela Escola.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo naquele Ministério por contrariar o estatuido pelo art. 221, n. I, letra b, do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.227 — Em 7 de agosto de 1940. — Submete à assinatura do Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei alterando as tabelas do Quadro VII do M.J.N.I. e retificando a redação dos arts. 6.º e 57 do decreto-lei número 2.291, de 8-7-40.

(Assinado Decreto-lei n. 2.480, em 13-8-40).

1.228 — Em 8 de agosto de 1940. — Requerimento em que Gheorghe Staico, Veterinário Sanitarista da classe J, do Quadro único do M.A., recorre do despacho do titular da respectiva pasta que lhe negou registro dos "títulos de médico veterinário e de professor do curso de Medicina Veterinária".

Este Departamento opina contrariamente ao provimento do recurso, por falta de amparo legal.

Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer.
Em 12-8-40 — G. VARGAS.

1.229 — Em 8 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.230 — Em 8 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R. do Rio de Janeiro.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.231 — Em 8 de agosto de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de S. Paulo. O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.232 — Em 8 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Minas Gerais.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.233 — Em 8 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Técnica do Exército (M.G.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.234 — Em 8 de agosto de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista na D.R.C.T. do D.F.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.235 — Em 8 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Fábrica de Bon-sucesso.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.236 — Em 8 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Pavilhão Doutor Carlos Frederico, do Instituto Naval de Biologia do M.M.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.237 — Em 8 de agosto de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P., relativamente à dispensa de um extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, solicita providências tendentes a fazer cessar a interferência do Conselho Nacional do Trabalho em casos dessa natureza.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo de vez que a providência solicitada consiste, apenas, no cumprimento do já estatuido.

Arquive-se. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.238 — Em 8 de agosto de 1940 — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Conselho Nacional do Petróleo.

O D.A.S.P. canifesta-se contrariamente à proposta, por contrariar o disposto no art. 4.º, pará. 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Arquive-se. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.239 — Em 8 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras (M.E.S.).

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.240 — Em 9 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aditamento à exposição de motivos n. 961, de 5 de julho último, já aprovada por Vossa Excelência, este Departamento vem propor a Vossa Excelência seja autorizada a ida de mais tres funcionários aos Estados Unidos, da América, afim de estagiarem junto aos órgãos de administração norteamericana, para observação direta de problemas que, no momento, têm especial importância para a organização dos serviços públicos brasileiros.

2. Ficou esclarecido, de início, que, para os cursos regulares de matérias previstas nos programas das universidades, foram convenientemente selecionados os elementos que concorreram ao estágio.

3. Acontece, porém, que ha assuntos de grande interesse para a administração nacional que não podem ser abrangidos pela sistematização daqueles cursos universitários e que somente a investigação pessoal, no aparelhamento administrativo daquele país amigo, permitirá conhecê-los, com beneficios reais e imediatos para o serviço público federal.

4. Resultaria, portanto, do maior alcance, a designação, para esse estágio, de funcionários que já possuam experiência e conhecimento das especialidades que devem ser tratadas.

5. Com esse objetivo e de acôrdo com a proposta formulada no item 2.º, este Departamento submete à aprovação de Vossa Excelência a indicação dos seguintes funcionários: Antônio Gavião Gonzaga, médico sanitaria, classe L, Chefe do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; Eder Jansen de Melo, médico sanitaria, classe K, diretor do Departamento de Administração daquele Ministério, e Emanuel Eduardo Gaudie Ley, bibliotecário, classe L, chefe de secção da Biblioteca Nacional e professor do Curso de Biblioteconomia.

6. Em relação ao primeiro, o Dr. Antônio Gavião Gonzaga, na sua qualidade de chefe de serviço de biometria médica, não deixa dúvida a vantagem que advirá do inquérito a que se dedicar, para conhecimento dos novos processos de seleção de pessoal, sob o aspecto da sanidade

e da capacidade física, métodos que esse profissional poderá adaptar às condições do órgão que chefia, aproveitando a prática ao serviço público federal, dado o funcionamento conjugado do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com este Departamento.

7. O segundo indicado, o Dr. Eder Jansen de Melo, que exerce presentemente o cargo de diretor do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, não só em razão de suas funções, mas, ainda, pela sua condição de estudioso em assuntos de assistência social aos servidores do Estado, tem a sua indicação justificada, já por esses motivos especiais, já porque a recente regulamentação dessa matéria esteja a aconselhar a especialização dos que mais de perto tiverem de ministrar a aplicação de seus beneficios.

8. Relativamente à indicação do Senhor Emanuel Eduardo Gaudie Ley, ressalta a conveniência que tem a administração de dar maior assistência ao problema da organização de bibliotecas, conhecimento tão necessário agora, quando do desdobramento da carreira de Bibliotecário, decorre, por determinação expressa do Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio do corrente ano, a criação de um curso para formação de elementos qualificados para a carreira, curso que se poderá moldar nos seus congêneres dos Estados Unidos da América, onde o estudo da biblioteconomia atinge ao máximo de perfeição e eficiência.

9. Nestas condições, ao encaminhar à deliberação de Vossa Excelência a proposta acima formulada, este Departamento esclarece que os funcionários indicados iriam percebendo, cada um, além dos vencimentos do cargo efetivo e das passagens, ajuda de custo na importância de 15.000\$0, e mais a gratificação mensal, a titulo de representação, de 400 dólares, para cuja despesa ha recursos orçamentários na dotação própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-8-40. — G. VARGAS.

1.242 — Em 12 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao elaborar a proposta da Receita para o exercício de 1941, notou a Comissão de Orçamento, que, nos exercícios anteriores e no corrente, não tem sido recolhido ao Tesouro Nacional, por diversas Alfândegas e Mesas de Rendas do país, o produto do imposto adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos, criado pelo artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934, que mandou executar a Nova Tarifa das Alfândegas.

2. Procurando apurar a origem do fato, verificou a referida Comissão que, por circular n. 7, de 27 de outubro de 1934, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no "Diário Oficial", de 29 do referido mês, fôra determinado que:

"os adicionais de 10%, criados pelo artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, devem

ser escriturados como *depósitos* (é meu o grifo) nos portos onde existir concessão de obras aos governos do Estado ou a concessionários particulares — nos demais como renda”.

3. Tal orientação não me parece, porém, em harmonia com a legislação e com o sistema orçamentário em vigor, pelos motivos que passo a expor.

4. Conforme expressamente se declarou no artigo 1.º do Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, o produto do imposto adicional de 10 %, sobre a importância dos direitos aduaneiros realmente devidos e que seria arrecadado pelas alfândegas e mesas de rendas do país, em virtude do disposto no artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, deveria substituir o produto da taxa de 2 % ouro criada pela Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, onde esse produto tivesse sido vinculado como garantia de empréstimos realizados pelo Governo Federal ou por concessionários de portos, de acordo com os respectivos contratos ou mediante autorização do mesmo Governo, e, bem assim, onde, de conformidade com esses contratos, o referido produto tivesse aplicação nas obras e no aparelhamento desses portos ou constitua renda complementar ou ordinária dos mesmos portos.

5. Assim sendo têm direito à percepção do produto do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, as seguintes entidades:

a) Estado do Ceará, concessionário do porto de Fortaleza, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea 1.ª da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

b) Estado da Paraíba, concessionário do porto de Cabedelo, ao arrecadado pela Alfândega de João Pessoa, de acordo com a cláusula XIV, alínea I, do contrato aprovado pelo Decreto n. 21.463, de 3 de junho de 1932.

c) Estado de Pernambuco, concessionário do porto de Recife, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I, da cláusula XV do contrato aprovado pela Lei n. 1.995, de 1 de outubro de 1937.

d) Estado de Alagoas, concessionário do porto de Maceió, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XVI do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933.

e) Estado de Sergipe, concessionário do Porto de Aracajú, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, de acordo com o item I da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.460, de 16 de novembro de 1933.

f) Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, ao arrecadado pela Alfândega de São Salvador, nos termos do § 1.º da cláusula XI do contrato aprovado pelo Decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929.

g) Estado do Espírito Santo, concessionário do porto de Vitória, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea “d” da cláusula X do

contrato aprovado pelo Decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924.

h) Estado do Rio de Janeiro, concessionário do porto de Angra dos Reis, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, de acordo com a alínea “a” da cláusula XV do contrato aprovado pelo Decreto n. 16.961, de 24 de junho de 1925.

i) Estado de São Paulo, concessionário do porto de São Sebastião, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, por força da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934.

j) Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força no item I da cláusula XX do contrato aprovado pelo Decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932.

l) Estado do Rio Grande do Sul, concessionário dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, ao arrecadado pelas respectivas Alfândegas, por força da cláusula XII do contrato aprovado pelo Decreto n. 24.617, de 9 de julho de 1934.

6. Não é, porém, acertado o critério que vem sendo adotado de se entregar diretamente aos beneficiados sem prévio recolhimento ao Tesouro como renda ordinária da União e respectiva contabilização, o produto do adicional em questão. Já o Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabelecendo, em seu artigo 24, a proibição da criação de fundos especiais, determinou que as despesas, custeadas por qualquer renda, fossem incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fosse atribuído, sendo incorporadas as respectivas rendas à Receita Geral da União. Também a Constituição Federal, prescrevendo os princípios altamente moralizadores da unidade e da universalidade do orçamento, determina em seu artigo 68 que o mesmo será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

7. Aliás, o Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, anteriormente citado, ao determinar que aos concessionários de portos que em virtude de seus contratos tivessem direito ao recebimento integral ou parcial da taxa de 2% ouro, passasse a ser pago pelas Delegacias Fiscais o produto do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, não prescreveu de forma alguma a entrega direta do mesmo produto aos referidos concessionários.

8. Finalmente, o sistema adotado vem acarretando o falseamento da verdade orçamentária pelo não recolhimento integral ao Tesouro Nacional de receitas previstas no Orçamento Geral da União. Assim é que o produto do referido imposto adicional atingiu, em todas as estações aduaneiras do país, a um total de 98.427:531\$2 no exercício de 1939, conforme se verificou pelos dados existentes no Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo porém o Balanço Geral da Receita e Despesa da União do mesmo exercício consignado uma arrecadação apenas de 87.342:310\$6 sob a mesma rubrica.

9. De acôrdo com os preceitos de uma sã contabilidade pública e uma perfeita técnica orçamentária, impõe-se o recolhimento integral aos cofres públicos federais como receita ordinária da União do imposto adicional em questão, assim como a Consignação no Orçamento da Despesa das dotações necessárias à satisfação dos compromissos contratuais assumidos.

10. Outro aspecto da arrecadação do adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos, para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência é o que concerne às isenções de seu pagamento que tem sido concedidas. Preceitua o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que o referido, imposto adicional somente não deve ser cobrado "das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934" (atualmente, capítulo II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938). No entanto o que se vem verificando é a dispensa do adicional de 10% nas concessões especiais de isenção, que não estão compreendidas no mencionado capítulo.

11. Com isto, desfalca-se a arrecadação prevista na rubrica orçamentária competente e a União deixa de cumprir integralmente as obrigações contratuais a que se acha vinculada. A solução para o caso consistia a meu ver na concessão única e exclusivamente da isenção do imposto adicional de 10%, nos casos de mercadorias isentas de direito de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, nos restritos termos do capítulo II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

12. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a expedição do projeto anexo de decreto-lei, em que se estabelecem providências tendentes a assegurar o total recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, e restringir, aos casos especialmente previstos em lei, a isenção de pagamento do mesmo adicional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Fazenda, para informar. Em 19-8-40.

(Decreto-lei n. 2.619, em 24-9-40).

1.243 — Em 12 de agosto de 1940. — Em que este Departamento submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto aposentando Antônio Pereira Viana como extranumerário-mensalista da Estação Climatológica de Barreiros, do M.A., na forma do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 922, de 2-12-38.

(Assinado decreto, em 15-8-40).

1.244 — Em 12 de agosto de 1940. — Flávio Borges de Aguiar, oficial administrativo, classe J, do Quadro único

do M.T.I.C., pede "para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo compreendido no período entre 30-1-31, data da sua demissão, e 11-5-39, data de sua readmissão".

De vez que o prazo para interposição de recurso está esgotado, o D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo no referido Ministério.

Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.245 — Em 12 de agosto de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da Administração, de Manuel Lira Costa, servente, classe B, do Quadro XVI — D.R.C.T., do Pará, para igual classe da carreira de carteiro do mesmo Quadro e Ministério.

O D.A.S.P., considerando como prova de habilitação bastante para a efetivação da transferência a classificação do interessado no concurso para carteiro, realizado em 1934, opina favoravelmente.

Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.247 — Em 12 de agosto de 1940. — Inquérito administrativo mandado instaurar pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho para apurar as irregularidades atribuídas, por denúncia-anônima, a Miguel Picanço Filho, funcionário do I.A.P.C.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.T.I.C. para que seja cumprido o disposto nos arts. 253 e 256 do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.248 — Em 12 de agosto de 1940. — Processo relativo à situação de Manuel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes, Escrivão, classe I, da Administração do Domínio da União e Valdir Santos, Escriturário, classe E, da mesma Administração, aposentados de acôrdo com a Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38.

À vista da conclusão a que chegou a Comissão de inquérito designada para apurar os fatos que motivaram as aposentadorias, o D.A.S.P. opina pela reversão do primeiro em cargo equivalente, na forma do art. 81, parág. 1.º, do Estatuto dos Funcionários como é proposto pelo M.F., e pela revisão da aposentadoria do segundo para que seja decretada por invalidez.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.249 — Em 12 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo do Ministério da Educação e Saude, referente ao custeio das despesas decorrentes do concurso

para o provimento de cargos de professor da Escola Nacional de Engenharia.

2. Na conformidade do artigo 98 do Decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931, a Banca Examinadora do concurso deverá constar de cinco membros, dos quais dois serão indicados pela Congregação, dentre os seus professores, e três escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

3. À vista disso, limita-se a questão em fixar-se a vantagem que poderá ser concedida aos professores, funcionários públicos, e aos que não o forem.

4. Em relação aos últimos, a indenização que lhes couber, de passagens, ajuda de custo, estada e remuneração, deverá correr à conta da dotação orçamentária própria, competindo ao Senhor Ministro de Estado fixá-la, tendo em vista, em cada caso, a distância a ser percorrida, o tempo de viagem e a duração do concurso.

5. Quanto aos examinadores, ocupantes de cargos públicos, a prestação de serviço extraordinário deverá ser gratificada, na forma do Estatuto dos Funcionários, e do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que o regulamenta nessa parte.

6. Não se aplica ao caso, como se pensa, o artigo 8.º do Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, que se refere aos exames escolares, às obrigações normais dos professores catedráticos.

7. E, muito menos, à hipótese poderá ser extensiva a autorização concedida por Vossa Excelência, no que diz respeito ao pagamento da retribuição aos membros da Banca Examinadora dos concursos ou provas promovidos por este Departamento, para o provimento de cargo ou função pública.

8. E isto porque, neste caso, os funcionários ou extranumerários, designados, não o são na decorrência do cargo ou função que exerçam, como, no caso de que se trata, é condição precípua.

9. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor :

a) que a indenização das despesas feitas pelos examinadores, estranhos ao serviço público federal, seja fixada além da remuneração que lhes couber, em cada caso, pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, tendo em vista a distância, o tempo de viagem e a duração do concurso ;

b) que o pagamento dessas despesas corre à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 5 — Serviços Diversos, Item 01) — Secretaria de Estado, alínea K :

“Custeio das despesas decorrentes de concursos para provimento dos cargos de professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino superior”.

c) que aos professores, ocupantes de cargos ou funções públicas, poderá ser concedida, si o exigirem os trabalhos, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na forma do Estatuto referido e do Decreto n. 5.062,

de 1939, correndo a despesa respectiva pela dotação orçamentária própria ; e

d) que seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins, si Vossa Excelência homologar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 13-8-40. — G. VARGAS.

1.251 — Em 12 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Guerra sobre o pagamento de gratificação por serviço extraordinário aos funcionários da Diretoria de Fundos do Exército que, sem prejuízo de suas funções, servem na Secretaria da Comissão incumbida de instruir os processos de habilitação à pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai.

2. Sugere, para isso, aquela Diretoria destaque da importância de 4:000\$0 da dotação própria,

“afim de que possa ser paga a aludida gratificação, durante oito meses, do corrente exercício” (o grifo é meu).

3. O Estatuto dos Funcionários, no artigo 122, declara que

“a gratificação pela prestação de serviço extraordinário poderá ser :

a) previamente arbitrada pelo chefe da repartição ou serviço e

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado”.

4. O Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que regulamenta o pagamento dessa gratificação, declara, no seu artigo 1.º, que a referida gratificação obedecerá às normas que prescreve.

5. A alínea “a” do citado artigo estabelece que

“somente em casos especialíssimos e a juízo do chefe da repartição ou serviço, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários” (o grifo é meu).

e determina a alínea “b” que

“a antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias interpolados, dentro de cada exercício”.

6. Daí se conclue que somente o chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário poderá antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho a que está sujeito, para a execução dos serviços que lhe competem e que essa antecipação ou prorrogação,

para cada funcionário, não poderá dentro do exercício financeiro, exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados.

7. Os funcionários referidos estão lotados na Diretoria de Fundos do Exército e, portanto, não poderão executar os serviços da referida Comissão, sem prejuízo dos trabalhos que lhes competem porque, de duas, uma: ou a Comissão tem os encargos especiais que fundamentaram a sua constituição e não pode ter à sua disposição funcionários que, ao mesmo tempo, executem os seus e os serviços da Diretoria de Fundos, ou os seus trabalhos a essa deveriam ser afetos, não se justificando, assim, a sua criação.

8. Além disso, na forma do Decreto n. 5.602, citado, nenhum funcionário poderá ter antecipado ou prorrogado o seu período normal de trabalho durante oito meses, dentro do exercício, quando o prazo máximo concedido é sessenta dias consecutivos ou cento e vinte, interpolados.

9. Ha, ainda, a respeito do assunto, no ofício 521, da Diretoria de Fundos do Exército, junto ao processo, um tópico que merece atenção, e que diz:

"IV — Em Aviso n. 1.212, Div. Func. 107, de 26 de março último, Vossa Excelência declarou a esta Diretoria que as gratificações por serviços extraordinários estão compreendidas na letra "a", do artigo 122 do decreto-lei acima citado, (1.713, de 28-10-1939 — Estatuto dos Funcionários), isto é, fora das restrições estabelecidas pelo Decreto número 5.062, de 27-12-1939" (O grifo é meu).

10. Esse Decreto n. 5.062, cujas restrições, ao que se diz, não deverão ser observadas, é o que regulamenta a concessão e o processamento do pagamento das gratificações por serviços extraordinários e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, instituídas pelo Estatuto dos Funcionários.

11. Aquelas gratificações, portanto, não poderão ser concedidas nem pagas sem a integral observância das normas mandadas adotar pelo regulamento que as rege.

12. À vista de todas essas ponderações este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que os funcionários da Diretoria de Fundos do Exército não deverão, ao mesmo tempo, executar os seus e os trabalhos da Comissão referida;

b) que os mesmos não poderão estar lotados num órgão daquele Ministério e receber gratificações por serviços extraordinários prestado noutro;

c) que o funcionário, na forma do regulamento aludido, não poderá ter o seu período normal de trabalho antecipado ou prorrogado por mais de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados, dentro de cada exercício financeiro;

d) que se observe, integralmente, no Ministério da Guerra o Decreto n. 5.062, de 1939, e que nenhuma gratificação por serviço extraordinário e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico seja concedida ou paga sem a rigorosa observância de suas normas, e

e) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Guerra, para os devidos fins,

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.252 — Em 12 de agosto de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei reorganizando os quadros do pessoal civil do M.G. e dando outras providências.

(Assinado Decreto-lei n. 2.522, em 23-8-40).

1.253 — Em 13 de agosto de 1940. — Este Departamento submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.J.N.I., dispondo sobre o desconto de consignações em folha de pagamento do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D.F.

(Assinado Decreto-lei n. 2.482, em 15-8-40).

1.254 — Em 13 de agosto de 1940. — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas propõe seja alterado o Decreto-lei n. 2.111, de 5 de abril último, que autorizou a aquisição dos terrenos e instalações da Companhia Geral de Material Rodante S. A., incorporando-os ao patrimônio da E.F.C.B.

O D.A.S.P. pronuncia-se contrariamente aos projetos do referido Ministério.

Fazenda.

1.255 — Em 14 de agosto de 1940. — Domingos Jaime Pereira de Castro, professor, padrão G, interino, do Quadro II do M.E.S., lotado na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará, pede sua efetivação naquele cargo.

O D.A.S.P. manifesta-se pelo indeferimento do pedido que contraria o disposto no art. 19 do Decreto número 13.064, de 12-6-18 e 222 do Estatuto dos Funcionários.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.256 — Em 14 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a efetivação de Ari Mascarenhas Passos no cargo da classe H, da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.) do Quadro I daquele Ministério, de que é ocupante interino.

2. Afim de que pudesse apreciar devidamente o assunto, solicitou este Departamento, na Exposição de Mo-

tivos n. 1.030, de 13 de julho de 1940, que Vossa Excelência houver por bem aprovar, a juntada do processo anterior, o que, agora, foi feito.

3. Justificando a proposta, esclarece aquele Ministério:

a) que o funcionário, de quem se trata, era ocupante efetivo do cargo de auxiliar técnico de 2.^a classe, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, reajustado no da classe G da carreira de Prático de Engenharia do seu Quadro I, pela Lei n. 284, de 1936;

b) que, por decreto de 12 de abril de 1935, foi nomeado, em caráter interino, para o cargo de auxiliar técnico de 1.^a classe, do mesmo Departamento, em substituição ao titular efetivo, que se encontrava servindo em outra repartição;

c) que, na relação nominal dos ocupantes de cargos públicos, organizada de acordo com o artigo 1.^o, parágrafo único, das Disposições Transitórias, da referida Lei 284, o interessado figurou, apenas, como interino, no cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.) do Quadro I, em que se transformou o de que era ocupante, em substituição, deixando, em consequência, de constar o seu nome como titular efetivo, do cargo da classe G;

d) que, por esse motivo, verifica-se a situação irregular em que se encontra o mesmo funcionário;

e) que, tendo cessado, a partir de 29 de abril de 1937, o motivo da substituição, não era mais justificável a permanência do interessado, em caráter interino, no referido cargo; e

f) que não se trata, no caso, de cargo cujo preenchimento dependa de concurso, pois, antes da Lei 284, de 1936, seu provimento era feito mediante promoção, do mesmo modo que hoje.

4. Vê-se, assim, que o funcionário aludido, titular de um cargo efetivo, vem ocupando, em caráter interino, um cargo de classe intermediária de carreira, o que não é permitido desde a vigência da Lei 284, citada.

5. Examinando uma sugestão feita pelo próprio Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de serem arquivados os processos referentes à restituição de diferença de vencimento de funcionários naquela situação, sob a alegação de que a legislação anterior a 1936 o permitia, este Departamento, na Exposição de Motivos n. 1.882, de 10 de outubro de 1939, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, opinou pela

"aceitação da medida sugerida, ficando entendido, porém, que, além dos pagamentos referidos, todo e qualquer outro, pela mesma razão, que se faça, tornará solidariamente responsável, na reposição, a autoridade que o ordenar e pagar e o funcionário beneficiado".

6. Verifica-se, portanto, que, além de não ser possível a efetivação proposta, por contrariar a legislação em vigor, o funcionário de quem se trata deverá ser compelido a restituir a importância indevidamente percebida, a partir de 11 de outubro do ano passado, quando foi publicada no "Diário Oficial" a exposição de motivos referida no item anterior.

7. Para que seja normalizada, quanto antes, a situação irregular em que se encontra Ari Mascarenhas Passos, impõe-se:

a) a sua exoneração do cargo de Prático de Engenharia, (D.N.P.N. — D.A.C. — D.S.B.F.), classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o anexo processo, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência os projetos de decreto que consubstanciam as medidas preconizadas nas letras a, b e d do item 7 da presente exposição, caso Vossa Excelência haja por bem aprová-las, em substituição à que foi sugerida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para onde deverá ser encaminhado, depois, o mesmo processo, para as providências do item 6, referentes à restituição devida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinados decretos ns. 6.120 e 6.121, em 20-8-40).

1.257 — Em 14 de agosto de 1940. — Aurélia Torres de Sena Dias, aposentada por decreto de 19-12-39, nos termos da legislação em vigor, no cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro I do M.E.S., visto haver sido julgada inválida para o serviço público, recorre do despacho que lhe indeferiu o pedido de revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de obter provimento integral.

Este Departamento informa que a petição não tem amparo legal e opina por que seja mantido o despacho recorrido.

Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.258 — Em 14 de agosto de 1940. — Transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.), classe L, do Quadro I, Norberto da Silva Pais, para igual classe e carreira do Quadro XI — E.F. Petrolina a Teresina — ambos do M.V.O.P. O D.A.S.P. opina favoravelmente.

(Assinado decreto, em 16-8-40).

1.259 — Em 14 de agosto de 1940. — O M.V.O.P. propõe a anulação do decreto de aposentadoria do bacharel Manuel Quirino de Azevedo Maia, no cargo de Juiz Municipal do Termo da Comarca de Rio Branco, que, em vez de citar, como de direito, a alínea "a" do art. 91 da Constituição, aludiu à alínea "a" do art. 156.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

(Assinados decretos, em 16-8-40).

1.260 — Em 14 de agosto de 1940. — Processo sobre o pagamento da gratificação de função de diretor da Escola Nacional de Belas Artes ao professor Augusto Bracet que substituiu, automaticamente, na forma do parágrafo único, do art. 30 do Decreto n. 19.851, de 11-4-31, na função de diretor da referida Escola, o doutor Lucílio de Albuquerque, que se afastara por motivo de moléstia.

Suspensão, em virtude do Decreto-lei n. 618, de 16-8-38, o pagamento da gratificação de função de diretor, que vinha percebendo como substituto, requereu o professor Augusto Bracet o pagamento daquela gratificação no que não foi atendido. Dessa decisão recorre, agora, para o Sr. Presidente da República.

O D.A.S.P. propõe, após examinar detidamente o caso:

a) — que seja negado provimento ao recurso desde que, na forma da legislação, a substituição, sendo automática, não poderia ser remunerada;

b) — que se apure a responsabilidade do ordenador da despesa, contrariamente à lei;

c) — que se promova o provimento da função de diretor e

d) — que se encaminhe o processo ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovado. Em 14-8-40. — G. VARGAS.

1.261 — Em 14 de agosto de 1940. — Ildefonso Moreira da Costa Lima, oficial administrativo, classe I, do Quadro II — EE.F.C.B. — do M.V.O.P. requer seja tornado sem efeito, em seu benefício, o decreto de 30-4-40, que promoveu, por antiguidade, à classe J, da carreira e quadro aludidos, o oficial administrativo da classe I — Heitor Esperança Arnoso.

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente, mantendo-se o ato anterior do Sr. Presidente da República e encaminhando-se o processo ao M.V.O.P., para arquivamento de vez que a pretensão do interessado não merece deferimento à vista do art. 94 do Estatuto dos Funcionários e do art. 9.º do Regulamento de Promoções.

Aprovado. Em 15-8-40. G. VARGAS.

1.262 — Em 14 de agosto de 1940. — Reclamação que faz Oton Mader, diretor aposentado do Departamento de Terras e Colonização do Estado do Paraná, contra o ato da Interventoria Federal daquele Estado, que o aposentou, em novembro de 1937, nos termos do art. 177 da Constituição, e solicita providências no sentido de ser dado andamento ao processo relativo ao assunto, que se encontra no M.J.N.I.

O D.A.S.P. manifesta-se pelo encaminhamento do processo ao referido Ministério para que aprecie o pedido.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.263 — 15 de agosto de 1940. — Orçamento e planta das instalações de água, luz e esgoto, referentes às modificações introduzidas no projeto do Instituto de Meteorologia, no total de 72:984\$4.

O D.A.S.P. manifesta-se pelo atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.264 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de S. Paulo. O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.265 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.266 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R. do R.G. do Norte. Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.267 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de tranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Filosofia (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.268 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Comissão de Defesa da Economia Nacional.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.269 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Patronato Agrícola Venceslau Braz (M.J.N.I.).

Este Departamento propõe a aprovação da proposta.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.270 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Juiz de Fôra.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.272 — Em 15 de agosto de 1940. — O Doutor João Gerardo de Lamare São Paulo exercia, no Colégio Pedro II, a função de professor extranumerário-tarefeiro. No corrente ano, porém, em virtude de transformação da verba por que recebia, passou o extranumerário a professor contratado, só tendo, no entretanto, sido concluído seu contrato e em condições de produzir efeitos a 5 de março último. Reclama êle, agora, o pagamento a que se julga com direito por não ter interrompido o exercício durante os meses de janeiro e fevereiro, enquanto o contrato corria os trâmites normais.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.272 — Em 15 de agosto de 1940. — Doutor João Gerardo de Lamare São Paulo exercia, no Colégio Pedro II, a função de professor extranumerário-tarefeiro. No corrente ano, porém, em virtude de transformação da verba por que recebia, passou o extranumerário a professor contratado, só tendo, no entretanto, sido concluído seu contrato e em condições de produzir efeitos a 5 de março último. Reclama êle, agora, o pagamento a que se julga com direito por não ter interrompido o exercício durante os meses de janeiro e fevereiro, enquanto o contrato corria os trâmites normais.

O D.A.S.P., como em pareceres anteriores, opina por que sejam pagos ao professor João Gerardo de Lamare São Paulo os salários por êle reclamados.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.273 — Em 15 de agosto de 1940. — Em que êste Departamento sugere a forma por que deverão ser feitos os aproveitamentos de extranumerários-mensalistas da Divisão de Contabilidade do M.A.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.274 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Alfândega de Aracajú (M. F.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.275 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhoria de salário e aproveitamento de extranumerários-mensalistas da Casa da Moeda.

Êste Departamento manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.276 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica de Itajubá. O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.277 — Em 15 de agosto de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Piauí.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.278 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Ceará.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.279 — Em 15 de agosto de 1940. — Melhorias de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Êste Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.280 — Em 15 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa Exposição de Motivos n. 382, de 7 de junho último, na qual o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, fazendo menção ao caso do antigo extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil — Antônio Medeiros, que abandonou o emprego em 1937, solicita o restabelecimento das medidas constantes do officio-circular n. 4.452, de 13 de julho de 1939, do Ministério a seu cargo, officio esse anulado por Vossa Excelência em virtude de proposta deste Departamento, visto recomendar às repartições fosse sempre apurado, em inquérito administrativo, o abandono de emprego pelos extranumerários-mensalistas cujos assentamentos registassem tempo de serviço superior a dez anos.

2. Segundo alega aquele titular, tal providência sempre fora tomada pelas estradas de ferro e o aludido officio-circular mais não fizera do que estendê-la às demais repartições. Acrescenta que isso não contraria a legislação reguladora dos direitos dos extranumerários, uma vez que, no Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não se encontra qualquer dispositivo com cujo confronto se possa notar divergência.

3. Sendo da competência dos Ministros de Estado a dispensa dos mensalistas — é ainda aquele titular quem o diz — o Ministério da Viação adotara as normas em questão para prevenir futuras reclamações dos interessados, os quais, pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e têm, portanto, assegurada a aposentadoria.

4. Sem um inquérito regular — continua o Senhor Ministro da Viação — ficam os chefes de serviço, no momento de propor uma dispensa de mensalista, receiosos de o fazer, parecendo a Sua Excelência que será difícil a esses chefes justificar o abandono, pelo serventuário, dos direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviço.

5. Finalmente, depois de voltar a referir-se a Antônio Medeiros, que "nem chegou a ser dispensado", segundo consta da exposição em apreço, o mesmo titular conchegou solicitando o restabelecimento das medidas constantes do citado officio-circular n. 4.452.

6. Este Departamento não vê, entretanto, como nem porque restabelecer normas que se não coadunam com a letra e com o espírito da Lei Orgânica dos Extranumerários.

7. É princípio fundamental, claramente prescrito na legislação, que os extranumerários-mensalistas são livremente dispensados pela Administração. Mais, ainda, as portarias de admissão declaram textualmente :

"Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação".

E nesse fato reside, principalmente, a conveniência de se utilizar, em certos serviços, essa modalidade de servidores.

8. O mensalista em questão foi dispensado regularmente. Para essa dispensa que, na forma do parágrafo único do art. 58 seria automática, não havia necessidade de quaisquer formalidades, desde que o art. 2.º, do citado Decreto-lei n. 240, estabelece que "o pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido, a título precário".

9. É assim, estranhavel, em face dos dispositivos acima transcritos, que o Ministério da Viação e Obras Públicas não veja, na providência que pretende revigorar, uma divergência essencial com o Decreto-lei n. 240.

10. Os extranumerários não precisam abandonar o emprego para ser dispensados. Podem sê-lo pela insuficiência do nível de produção, e ninguém poderá alegar que o nível mínimo tenha sido atingido em casos em que a administração pretenda instaurar inquérito para apurar as causas de prolongada ausência do servidor à repartição.

11. De resto, a admissão ou dispensa dos mensalistas é, agora, da atribuição dos dirigentes do órgão de pessoal correspondente.

12. O Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, estabelece, no § 1.º do art. 10, que

"compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão"

dos contratados ou mensalistas, cuja admissão tenha sido autorizada expressamente por Vossa Excelência.

13. Consequentemente, verificado o abandono do serviço por parte de qualquer serventuário dessas duas modalidades, cabe ao diretor ou chefe do serviço ou secção de pessoal da repartição, lavrar, assinar e fazer publicar a portaria de dispensa desses extranumerários.

14. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas diz, entretanto, que o chefe de serviço, no momento de propor a dispensa, fica "receioso de o fazer, pois que lhe será difícil justificar o abandono, pelo serventuário, dos direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviços prestados".

15. O Senhor Ministro da Viação não parece referir-se, no entanto, no final desse período, a abandono do emprego por parte do servidor, mas sim ao abandono "dos

direitos e vantagens já assegurados após dez anos de serviços prestados" (o grifo é deste Departamento).

16. Quais serão esses direitos e vantagens?

17. Além do direito à vantagem pecuniária dos salários devidos pelos trabalhos prestados, as vantagens referidas aos contratados e mensalistas em todo o Decreto-lei n. 240, de 1938, são, "no que lhes for aplicável", as "relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos" (art. 54).

18. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas não se refere, evidentemente, a essas vantagens, que não precisam de "dez anos de serviços prestados" para ficar asseguradas. Visa, por certo, as vantagens referentes à aposentadoria, conferidas pelo Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, aos extranumerários, que são considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

19. Essas vantagens não são, também, asseguradas somente "após dez anos de serviços prestados". Depois de regulamentado aquele Instituto é que se poderá conhecer, com exatidão, o tempo mínimo de serviço para a concessão de aposentadoria aos extranumerários.

20. A qualidade de contribuintes obrigatórios do citado Instituto não confere aos mensalistas da União qualquer privilégio de que redunde a estabilidade dos mesmos nas funções que desempenham em caráter precário. Confere-lhes o direito a uma aposentadoria futura, *si continuarem a servir e a contribuir para aquele fim*.

21. Também extranumerários de outras modalidades, inclusive tarefeiros, que executam serviço de natureza permanente, são, na forma da letra "b" do art. 3.º do citado Decreto-lei n. 288, contribuintes obrigatórios do aludido Instituto. O chamado "pessoal para obras", é, por sua vez, considerado contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Não se poderá, entretanto, à vista disso, reconhecer para todos esses servidores uma estabilidade que a lei e as próprias exigências do serviço não prevêem.

22. Este Departamento terminaria aqui esta sequência de consideração em torno de um assunto já resolvido por Vossa Excelência si, ao finalizar o seu arazoado, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, referindo-se ainda a Antônio Medeiros, não houvesse declarado que o mesmo "nem chegou a ser dispensado".

23. Essa afirmação importa em inobservância do despacho exarado por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 1.809, de 29 de setembro do ano passado, em que este Departamento, propondo a anulação do ofício-circular que ora se pretende restabelecer, se ocupou do caso do referido Antônio Medeiros.

24. Antônio Medeiros, como se verifica na supracitada Exposição n. 1.809, ausentou-se do serviço, sem causa conhecida, em 1937, e, havendo sido designada uma comissão de inquérito para apurar os motivos dessa ausência, concluiu tal comissão pela volta desse empregado ao serviço.

25. Enquanto o inquérito corria os seus trâmites normais, procedeu-se ao relacionamento dos mensalistas para 1938, deixando Antônio Medeiros, por esse motivo, de figurar entre eles. Não obstante, já no segundo semestre de 1939, o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação pretendeu incluí-lo, a título de omissão, na função que

abandonara, opondo-se a isso este Departamento, que assim concluiu a Exposição n. 1.809, em apreço :

"A vista do exposto, a volta de Antônio Medeiros ao serviço, nas condições e na forma pleiteada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, nenhum apoio encontra na legislação vigente, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, *opina contrariamente* à inclusão do antigo extranumerário como artifice de 4.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vaga que deve caber, de preferência, a um dos 1.880 auxiliares de artifice de 1.^a classe", etc. (Os grifos são desta exposição).

26. Vossa Excelência aprovou essa exposição, mas, verificando, agora, que Antônio Medeiros "nem chegou a ser dispensado", este Departamento tem a honra de sugerir o encaminhamento do processo à Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que o diretor daquela via férrea informe si, de fato, o referido Antônio Medeiros se acha ilegalmente em exercício.

27. Quanto à tese em exame, este Departamento opina no sentido de que seja mantida, em sua letra e seu espírito, a legislação sobre os extranumerários mensalistas, e, consequentemente, no sentido de que esses servidores são livremente dispensados pela Administração, independentemente de quaisquer formalidades, a juízo das autoridades competentes, na forma prescrita pela citada legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 15-8-40. — G. VARGAS.

1.281 — Em 15 de agosto de 1940. — Orçamento relativo aos trabalhos de conservação e adaptação a serem executados no edifício do M.A., na importância de 198:000\$0.

O D.A.S.P. sugere o encaminhamento do processo ao referido Ministério para modificações e esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.282 — Em 15 de agosto de 1940. — Processo relativo à construção do edifício para sede da D.R.C.T. de Uberaba, Estado de Minas.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência pública.

Aprovado. Em 16-8-40. — G. VARGAS.

1.283 — Em 17 de agosto de 1940. — Em que este Departamento solicita o destaque da importância de 10:000\$0 do saldo da verba de 200:000\$0 consignada, no orçamento vigente, "para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, etc."

Autorizado. Em 17-8-40. — G. VARGAS.

1.284 — Em 19 de agosto de 1940. — O DASP renova a proposta constante da exposição de motivos 1.457, de 12-8-39, para que seja expedida circular a todos os Senhores Ministros de Estado, pela Secretaria da Presidência da República, recomendando o fiel e rigoroso cumprimento do art. 103 do Estatuto dos Funcionários e a imediata suspensão do pagamento de quaisquer vantagens não previstas no Estatuto referido aos funcionários civis da União, de forma a extinguir situações privilegiadas de alguns funcionários, em relação a outros.

Ao Ministério da Justiça para informar. Em 20-8-40.

1.285 — Em 19 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 554, de 26 de julho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa ao pedido de Filúvio de Cerqueira Rodrigues, engenheiro, classe N, Quadro I daquele Ministério, de

"... pagamento dos proventos de sua disponibilidade, correspondente ao período de 19 de setembro de 1931 a 22 de julho de 1934".

2. Esclarece a referida exposição :

a) que

"era o requerente engenheiro-chefe de secção da extinta Secção de Estradas de Rodagem, quando foi dispensado, a partir de 17 de setembro de 1931, e, posteriormente, posto em disponibilidade, por decreto de 23 de julho de 1934, apostilado em 7 de maio de 1937";

b) que,

"de 1 de março de 1933 a 31 de julho de 1935, o requerente exerceu cargo remunerado no Estado do Rio, de que se exonerou por ter sido nomeado para o cargo de engenheiro"

que, atualmente, ocupa ;

c) que,

"reconhecida a dívida por este Ministério, no total de 29:453\$2"

"solicitado o respectivo pagamento, entendeu o Ministério da Fazenda, com apoio na legislação vigente, que o requerente não tinha direito a receber os proventos da disponibilidade relativos ao período em que percebeu, pelo Estado do Rio, os vencimentos do cargo que exerceu em comissão";

d) que,

"apoiado nas informações daquele Ministério, o Tribunal de Contas negou registro à despesa",

tendo voltado o processo ao Ministério da Viação,

"onde novos exames foram feitos, já agora em torno da tese das acumulações remuneradas, que deu origem à dúvida do Ministério da Fazenda";

e) que os vários pareceres emitidos a respeito

"todos estão acordos em que, até a data da promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, não podia o requerente receber, cumulativamente, os proventos da disponibilidade com os do cargo, em comissão, do Estado do Rio",

divergindo, porém,

"quando ao período de 16 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935";

f) que de tais pareceres

"entendem uns que os dispositivos constitucionais vieram alterar a legislação então vigente, permitindo a acumulação de funcionário em cargos técnicos, de sorte que o requerente, estando nessa situação, veio a ser beneficiado, não devendo, portanto, restituir os proventos da disponibilidade recebidos no período de 23 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935",

enquanto opinam outros que

"ao caso do requerente se aplica o disposto no § 4.º do art. 172 da Constituição de 1934, pelo que não podia acumular os proventos da disponibilidade com a remuneração do cargo que exercia, em comissão, no Estado do Rio",

incluindo-se

"entre os últimos o Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas e o Serviço do Pessoal deste Ministério";

g) que, no entanto,

"ha entre o Serviço do Pessoal e aqueles dois órgãos de serviço pequena divergência, porque o primeiro, escudado nas disposições legais em vigor, citadas no processo, entende que o requerente deve restituir os proventos da disponibilidade, e não a remuneração do cargo estadual"

e

h) que,

"dêste modo, o requerente deverá perceber os proventos da disponibilidade relativos ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933, no total de 15:052\$4, menos os recebidos no período de 23 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935, no total de 11:001\$7; isto é, o requerente só tem direito à quantia de 4:050\$7, e não à de 4:016\$1, como julgam o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas".

3. Compulsando-se o processo, verifica-se:

a) que Filúvio de Cerqueira Rodrigues foi dispensado do cargo de engenheiro-chefe de secção da extinta Secção de Estradas de Rodagem, em 17 de setembro de 1931, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas, confirmado por decreto de 22 de dezembro do mesmo ano;

b) que, tendo sido nomeado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Engenheiro Chefe da Comissão de Assistência Técnica e Fiscalização de Rodovias, exerceu as respectivas funções de 1 de março de 1933 a 30 de dezembro do mesmo ano, quando foi, pelo aludido governo, designado para servir, interinamente, no cargo de Engenheiro Chefe da Divisão de Viação, da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado, de que se exonerou em 31 de julho de 1935;

c) que, em 23 de julho de 1934, já havia sido considerado em disponibilidade, tendo o respectivo decreto declarado sem efeito o de 22 de dezembro de 1931 (letra a) que o dispensara do cargo que ocupava no Ministério da Viação e Obras Públicas;

d) que, por apostila de 7 de maio de 1937, foi o requerente

"... considerado em disponibilidade, para todos os efeitos, a partir de 17 de setembro de 1931, data de sua dispensa, e não"

de 23 de julho de 1934, como declarava o respectivo decreto.

4. Nessa conformidade, três são os aspectos sob que se apresenta o caso em exame, a saber:

a) o de proventos correspondentes ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933, a que tem direito o requerente, porquanto **nenhum outro cargo a esse tempo exercia** (é meu o grifo);

b) o de proventos relativos ao tempo decorrido entre 1 de março de 1933 a 16 de julho de 1934, durante a vigência dos Decretos ns. 19.576, de 8 de janeiro, e 19.949, de 2 de maio, ambos de 1931, quando **pertencia o requerente ao quadro dos funcionários do Estado do Rio de Janeiro** (é meu o grifo); e

c) o de proventos de 16 de julho de 1934, em diante, depois de promulgada a respectiva constituição, visto que continuou êle no exercício do cargo que **ocupava naquele Estado, até 31 de julho de 1935** (é meu o grifo).

5. O Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, dispunha nos seus artigos 1.º, 2.º, 4.º, e 8.º, respectivamente;

"São vedadas as acumulações remuneradas, na conformidade do presente decreto" (art. 1.º).

"Incidem na proibição deste decreto as acumulações de remuneração recebida dos cofres públicos, **por títulos diversos**, ainda que de entidades administrativas distintas, **como a União, o Estado o Município ou o Distrito Federal** (art. 2.º) (é meu o grifo).

"A **aceitação de emprego, comissão, cargo ou função pública remunerada** por parte do funcionário civil ou militar, aposentado, reformado, jubilado, **em disponibilidade** ou pensionista, importe na **perda definitiva de todas as vantagens** decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade e pensão, tratando-se de cargo efetivo e, apenas, durante o exercício si o cargo for em comissão" (art. 4.º) (é meu o grifo).

"Todos os que estejam percebendo cumulativamente diárias, gratificações ou vencimentos **ou vantagens** contrariamente ao disposto neste decreto **em virtude de títulos diversos**, deverão recusar o recebimento cumulativo, e comunicar dentro de trinta dias

o vencimento ou vantagem por que optam, desistindo expressamente de qualquer outra" (art. 8.º) (é meu o grifo).

"Findos os trinta dias, aqueles que não optarem serão exonerados de um dos cargos, a juízo do governo" (§ único, art. 8.º).

6. Duas e distintas são as hipóteses aí aventadas, a saber:

f) — a do exercício de cargo efetivo, de que resultaria a perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da disponibilidade e

2) — a do exercício de cargo em comissão, quando, apenas, durante esse tempo, não teria direito aos proventos da inatividade em que estava,

cumprindo notar que, além da afirmativa do requerente, nenhuma prova oficial existe de que era de simples comissão o cargo então exercido no Estado do Rio, falta de fácil suprimento pela apresentação do respectivo título ou do "Diário Oficial" que publicou o ato de nomeação ou designação.

7. Por outro lado, é preciso convir-se em que qualquer daqueles casos estava subordinado ao dever de opção, em prazo certo, sob pena de exoneração (item 5).

8. Dentro desse princípio, ou dos limites desse enunciado, devia o requerente, nos trinta dias seguintes ao decreto de 23 de julho de 1934, ter optado pelo vencimento do cargo que exercia no Estado do Rio, ou pelo provento da disponibilidade em cargo da União. O silêncio, em que permaneceu, tornou-o passível, portanto, de exoneração, na espécie em apreço, do cargo federal sobre que poderia deliberar o governo da República. E' que ali, no artigo 1.º (item 5), são vedadas as acumulações remuneradas, expressão compreensiva de toda e qualquer espécie, segundo confirmam os direzes contidos nos artigos 2.º e 8.º, respectivamente, **verbis**:

"... por títulos diversos",

"... em virtude de títulos diversos", (item 5, citado).

9. Argumenta-se, porém, que a Constituição de 1934, vedando, por igual, a acumulação de cargos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios (art. 172), exceptuou os

"... do magistério e técnico-científicos, que"

poderiam

"ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que"

houvesse

"compatibilidade dos horários de serviço" (§ 1.º, art. 172).

10. Não parece que ao caso se a ligue o preceito transcrito. O requerente não exercia dois cargos, ao mesmo tempo, um federal e outro estadual. A admitir-se opi-

ção diversa, será necessário apreciar a hipótese do ponto de vista da condição a que ficou subordinada, isto é, da

"compatibilidade dos horários de serviço".

11. Ora, considerando-se que o expediente nas repartições federais desenvolve-se, ordinariamente, durante o dia e que diferente não poderia ser o tempo indispensável à prestação do serviço em estradas de rodagem no Estado do Rio, é fácil concluir-se que, salvo prova em contrário, não haveria como, sem prejuízo de umas, exercer o requerente, cumulativamente, as funções do outro cargo. Vem daí que, si não podia ocupá-los, ao mesmo tempo, não é lícito que, aplicando-se o preceito por simples analogia, se reconheça ao interessado o direito de usufruir os benefícios de um cargo que exercia e do outro de que estava afastado.

12. Si é certo, portanto, que não o ampara a aludida norma contitucional de 1934 contida no parágrafo 1.º do artigo 172, também, por igual motivo, não haverá o interessado recorrer ao disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo, **verbis**:

"As pensões de montepio e as vantagens da inatividade só poderão ser acumuladas, si, reunidas, não excederem o máximo fixado por lei, ou si resultarem de cargos legalmente acumuláveis", (é meu o grifo).

13. Tão pouco, por outro lado, o sufraga a prescrição do parágrafo 3.º, **verbis**:

"E' facultado o exercício cumulativo e remunerado de comissão temporária ou de confiança, decorrente do próprio cargo",

precisamente, porque as funções que exercia no Estado do Rio de Janeiro não decorriam do cargo federal de que estava em disponibilidade, donde resulta que o caso incide no parágrafo 4.º do citado artigo, **verbis**:

"A aceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inatividade".

14. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e, atendendo a que, em tempo habil, nos termos do parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931 (item 5), não foi o requerente exonerado do cargo em que estava em disponibilidade tem a honra de opinar:

a) — pelo pagamento dos proventos relativos ao período de 17 de setembro de 1931 a 28 de fevereiro de 1933;

b) — pelo não pagamento dos proventos correspondentes ao tempo decorrido de 1 de março de 1933 e 16 de julho de 1934, *ex-vi* do aludido Decreto n. 19.576, de 1931, (item 5) e

c) — pela restituição do que, a título de proventos, recebeu o requerente dos cofres federais, de

17 de julho de 1934 a 31 de julho de 1935, por força do disposto no parágrafo 4.º do artigo 172 da Constituição de 1934, então vigorante,

encaminhando-se o dito processo, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.286 — Em 19 de agosto de 1940. — Transferência de Euclides Barbosa de Sousa, Carteiro, classe C, do Quadro XXIX — D. R. C. T. de Ribeirão Preto — para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

O DASP manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.287 — Em 19 de agosto de 1940. — Libúcia Esmeralda Quaresma, telegrafista, classe F, do Quadro III — D. G. C. T. — do M. V. O. P., lotada na agência postal telegráfica de Muritiba, pede remoção para esta Capital.

O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao referido Ministério para apreciar o pedido logo se ofereça oportunidade.

Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.288 — Em 19 de agosto de 1940. — O M. V. O. P., juntando projetos de decreto, propõe seja tornado sem efeito o de 24-2-40, que anulou o de 19-6-39, pelo qual foi aproveitado no cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do seu Quadro XVI, Luiz Darlindo da Silva, que estava em disponibilidade.

O DASP opina pelo encaminhamento do processo ao referido Ministério para que junte o de n. 21.341, de 1940, do M. V. O. P., a que se referem os projetos de decretos juntos.

Aprovado. Em 19-8-40. — G. VARGAS.

1.289 — Em 19 de agosto de 1940. — Propõe o M. V. O. P., para o que junta projeto de decreto-lei, a concessão de diárias aos técnicos navegantes dos serviços aeronáuticos daquele Ministério e si êses técnicos forem oficiais, sugere, ainda "ser-lhe concedida, também, uma gratificação mensal de 2.400\$0, no caso de perderem todos os vencimentos e vantagens a que tinham direito si estivessem a serviço de seus Ministérios".

O DASP propõe:

- a) — que aos extranumerários contratados, admitidos para a função de técnicos navegantes do Serviço de Aeronáutica nenhuma gratificação deverá ser paga, pela execução do trabalho que lhes compete, além do salário contratual;
- b) — que se expeça decreto-lei permitindo que os oficiais e praças do Exército e da Armada, quando requisitados, sejam indenizados dos descontos que sofrerem nos vencimentos e vantagens a que tinham direito nos seus ministérios;
- c) — que as importâncias relativas a êses descontos sejam especificadamente apuradas, promovendo-se, então, a abertura de crédito especial necessário à respectiva indenização;
- d) — que, para os devidos fins, deverá ser o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, si aprovadas essas sugestões.

Aprovado. Em 2-9-40. — G. VARGAS.

1.291 — Em 19 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade das "Instruções" que o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil organizou, de acordo com o art. 1.º do Decreto 2.603, de 29 de abril de 1938, aprovadas por Vossa Excelência em 4 de junho do mesmo ano, a apreciação do merecimento dos funcionários é feita segundo as condições essenciais e complementares, aplicáveis à respectiva carreira.

2. Ha carreiras a que se aplicam sete condições de merecimento; outras, seis; algumas, ainda, apenas cinco.

3. Na constante reestruturação de quadros que se processa, tendente a aperfeiçoar o plano geral, instituído na Lei n. 284, de 1936, é comum a fusão de diferentes carreiras às quais não era aplicável igual número de condições para a apuração de merecimento.

4. Disto resulta que, durante o período de vigência dos boletins de merecimento, anteriores à fusão, ha funcionários que concorrem à promoção com número diferente de notas, alcançando, por este motivo, total de pontos maior ou menor.

5. O art. 31 do Regulamento de Promoções dispõe que

"o grau de merecimento será representado pela média aritmética dos totais de pontos, obtidos nos três últimos quadrimestres imediatamente anteriores à promoção".

6. Assim sendo, no caso de fusão de carreiras, a que não eram aplicáveis as mesmas condições de merecimento, ha funcionários que obteem total de pontos superior ao de seus concorrentes, não pelo maior mérito, mas por lhes serem computadas ponderações anteriormente não aplicáveis aos integrantes de outras carreiras, compreendidas na fusão.

7. E' inadiável, pois, uma solução racional capaz de eliminar esta situação de desigualdade injusta, aliás sensi-

velmente abrandada pelo recente Decreto 5.962, de 16 de julho último, pelo qual foi determinado que no cálculo do grau de merecimento influam exclusivamente os pontos obtidos nos três últimos quadrimestres, imediatamente anteriores à promoção e não todos os relativos ao período de permanência do funcionário na mesma classe, como, até então, se fazia.

8. E' evidente que o Regulamento de Promoções só previu a hipótese de todos os funcionários, da mesma classe, concorrerem com igual número de notas, ou seja, em perfeita igualdade de condições.

9. Verificado o caso em que adoção rigorosa do sistema do Regulamento conduz a resultado injusto, forçoso será alterá-lo, de forma que atenda aos ditames da equanimidade.

10. A dificuldade exposta será superada desde que o total de pontos, obtido pelo funcionário, em cada quadrimestre, seja dividido pelo número de condições de merecimento, aplicáveis à respectiva carreira, no mesmo período.

11. Obter-se-á, assim, a média aritmética dos pontos alcançados individualmente, em cada quadrimestre.

12. A média dos três quadrimestres, imediatamente anteriores à promoção, representará, na forma do Regulamento, o grau de merecimento do funcionário.

13. Torna-se necessário, pois, alterar a redação do art. 31 do Regulamento de Promoções e a do seu parágrafo único.

14. A propositura dessa medida dá ensejo a de uma outra, também imprescindível, por força do recente Decreto n. 5.962, já citado.

15. O aludido decreto cancelou a produção de monografias como condição complementar de merecimento.

16. À vista disto, ficaram sem objetivo o art. 30 do Regulamento de Promoções e seus parágrafos, que dispõem sobre a forma do julgamento de monografias para efeito de promoção. Faz-se mister revogá-los.

17. Outro dispositivo do Regulamento de Promoções que está a exigir alteração imediata é o art. 32 que dispõe sobre o desempate entre funcionários que sejam considerados em igualdade de condições de merecimento.

18. Aquele artigo fixa raxões preferenciais que não deverão prevalecer, quais sejam: a classificação em concurso, a conclusão de cursos de aperfeiçoamento oficiais ou de ensino superior ou técnico.

19. Os concursos são realizados para um objetivo certo e determinado: o provimento de cargos públicos.

20. Colimado este objetivo, nada autoriza que continue, indefinidamente, a influir na vida funcional, atribuindo múltiplas vantagens aos que o prestaram, visto que o concurso é prova de capacidade, e não condição de merecimento.

21. Este último só pode ser aquilatado no desempenho da função, de vez que o funcionário mais competente não é, necessariamente, o de maior merecimento.

22. Nas mesmas condições, os cursos de aperfeiçoamento, instituídos para atender a finalidades definidas, já atribuem aos funcionários as vantagens que lhes são inerentes e não devem influir na apuração de merecimento.

23. Pelos mesmos motivos, e talvez com maior razão, a conclusão de curso superior não deve ser mantida como

requisito de preferência, em caso de igualdade de condições de merecimento, atendendo-se a que, muitas vezes, o curso não tem a menor relação com as funções do cargo exercido pelo funcionário.

24. No entender deste Departamento, verificada a igualdade de condições de merecimento, entre dois ou mais funcionários, o desempate deve ser dado pelo maior tempo de serviço.

25. Esta é a única solução compatível com o próprio espírito do Regulamento que só admite duas modalidades de promoção: por antiguidade ou por merecimento.

26. Si o Regulamento fixa quais as condições essenciais e complementar de merecimento, é lógico que só de acordo com essas condições o funcionário pode ser promovido por merecimento.

27. Em caso de igualdade de condições, quanto a elas, o desempate deverá ser feito de acordo com a segunda modalidade de promoção, isto é, a antiguidade e, não, obedecendo a motivos que o próprio Regulamento não considera condições de merecimento.

28. Assim sendo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de propor a expedição do anexo decreto que consubstancia as medidas justificadas na presente exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.184, em 28-8-40).

1.292 — Em 19 de agosto de 1940. — Processo do M. E. S., referente ao pagamento dos examinadores do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito.

O DASP propõe:

a) — seja fixada pelo M. E. S., tendo em vista, em cada caso, a distância a ser percorrida, o tempo de viagem e a duração dos concursos, a indenização das despesas feitas pelos examinadores estranhos ao serviço público federal, além da remuneração que lhes couber;

b) — que o pagamento dessas despesas corra à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 5 — Serviços Diversos, item 01) — Secretaria de Estado, alínea k:

“Custeio das despesas decorrentes de concursos para provimento dos cargos de professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino superior;

c) — que poderá, si o exigirem os trabalhos, ser concedida aos professores ocupantes de cargos ou funções públicas, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, na conformidade dos referidos Estatuto e Decreto n. 5.062, de 1939, correndo a respectiva despesa pela dotação orçamentária própria; e

d) — que seja o processo encaminhado ao M. E. S., para os devidos fins, si homologadas essas sugestões.

Aprovado. Em 20-8-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

111.^a SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1940

Realizou-se em 3 de outubro de 1940 a 111.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão e do Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Diretor da Imprensa Nacional e do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, foi aberta às 16 horas.

Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Rubens Porto, Diretor da Imprensa Nacional, especialmente convidado a comparecer à sessão, afim de expor ao Conselho os estudos a que procedera relativamente às instalações daquele estabelecimento gráfico na nova sede a ser proximamente inaugurada.

O referido Diretor apresentou, então, aos presentes um levantamento geral e minucioso de todas as atividades exercidas pela sua repartição, sendo saudado, ao terminar, pelo Sr. Presidente, que se congratulou com os resultados obtidos.

A seguir, o Conselho se ocupou da exposição que o Governo levará a efeito em novembro no recinto da Feira

de Amostras, ficando assentadas as principais medidas a tomar por parte do D.A.S.P.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

112.^a SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1940

Realizou-se em 10 de outubro de 1940 a 112.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho ocupou-se da exposição que o Governo fará realizar no recinto da Feira de Amostras, da criação de Cursos de Administração no DASP e da constituição das bancas examinadoras do concurso que será realizado para a carreira de Técnico de Administração.

Por ser parte interessada nesse concurso, na qualidade de candidato inscrito, eu Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, que lavei a ata da sessão e redigi este resumo, agora publicado, me retirei do recinto no momento de ser iniciado o exame dos nomes trazidos à escolha do Conselho para as referidas bancas.

**SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

Volume I	{	N. 1 — novembro	1937	
		N. 2 — janeiro	1938	esgotado
		N. 3 — fevereiro	1938	esgotado
		N. 4 — março	1938	
Volume II	{	N. 1 — abril	1938	
		N. 2 — maio	1938	
		N. 3 — junho	1938	
Volume III	{	N. 1 — julho	1938	
		N. 2 — agosto	1938	
		N. 3 — setembro	1938	
Volume IV	{	N. 1 — outubro	1938	
		N. 2 — novembro	1938	
		N. 3 — dezembro	1938	

ANO II

Volume I	{	N. 1 — janeiro	1939	
		Ns. 2 e 3 — fevereiro e março	1939	
Volume II	{	Ns. 1 e 2 — abril e maio	1939	
		N. 3 — junho	1939	
Volume III	{	Ns. 1 e 2 — julho e agosto	1939	
		N. 3 — setembro	1939	
Volume IV	{	Ns. 1 e 2 — outubro e novembro	1939	
		N. 3 — dezembro	1939	

ANO III

Volume I	{	N. 1 — janeiro	1940	
		N. 2 — fevereiro	1940	
		N. 3 — março	1940	
Volume II	{	N. 1 — abril	1940	
		N. 2 — maio	1940	
		N. 3 — junho	1940	
Volume III	{	N. 1 — julho	1940	
		N. 2 — agosto	1940	
		N. 3 — setembro	1940	
Volume IV	{	N. 1 — outubro	1940	
		N. 2 — novembro	1940	
		N. 3 — dezembro	1940	

SEJA BREVE AO TELEFONE



**OS TELEFONES ESTÃO
NA REPARTIÇÃO PARA
OBJETO DE SERVIÇO**